



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Cidadania	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	8
Ministério do Desenvolvimento Regional	10
Ministério da Economia	11
Ministério da Educação	30
Ministério da Infraestrutura	32
Ministério da Justiça e Segurança Pública	39
Ministério do Meio Ambiente	42
Ministério de Minas e Energia	42
Ministério das Relações Exteriores	52
Ministério da Saúde	53
Ministério do Turismo	71
Controladoria-Geral da União	71
Ministério Público da União	72
Poder Judiciário	72
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	74

..... Esta edição completa do DOU é composta de 79 páginas.....

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 67, de 28 de fevereiro de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.076.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera disposições da Portaria nº 79, de 31 de dezembro de 2018, que Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso da competência prevista no art. 9º do Anexo I, do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017 e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 13 de junho de 2008 e a Norma Complementar nº 3 do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional, de 30 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º O inciso I do Art. 6º da Portaria nº 79, de 31 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

I. Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação e dispõe sobre a governança da segurança da informação. (NR)

Art. 45 O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações será integrado pelo Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação (e, na sua ausência, pelo seu substituto legal) na qualidade de Gestor de SIC, e por, pelo menos, 1 (um) representante titular e suplente indicado pelas áreas funcionais do ITI, a saber:

I. Presidência;

II. Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização; e

III. Diretoria de Infraestrutura de Chaves Públicas.

§ 1º Os membros titulares do Comitê de SIC que tratam os incisos I, II e III do **caput** deverão ocupar cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de nível 5 ou superior, ou equivalente.

§ 2º Compete ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicações:

I. assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações no ITI;

II. constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações;

III. propor normas e procedimentos relativos à SIC no âmbito do ITI;

IV. revisar e analisar periodicamente as diretrizes e normas estabelecidas nesta política visando a sua aderência e concordância aos objetivos institucionais deste Instituto e as legislações vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AMARO BUZ

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 13, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso IV, do Art. 162 da Portaria nº 99, de 12 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 05, de 2 de abril de 2012, e o que consta nos Processos números 21052.003761/2019-04 e 21052.003762/2019-41, resolve:

1. Autorizar o uso de produtos já registrados no Brasil à base do ingrediente ativo CLORFENAPIR, na concentração de 240 g/L, para o tratamento de mudas de dipladênia (*Mandevilla sanderi*) e de dendrobium (*Dendrobium nobile*) com a finalidade de controle de Thrips palmi, exclusivamente para exportação aos países da União Européia, em atendimento a requisitos fitossanitários deste bloco, conforme Diretiva 2000/29/CE.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO

ATO Nº 14, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

1. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas as inclusões dos formuladores Changzhou August Agrochem Company Limited 301 Changjiang Road, Binjiang Chemical Industrial Zone, Hit-Tech Development area 213000 - Changzhou City - Jiangsu Province - China; e CJSC August - Bel Druzhny Township, P.O. Box 81 Pukhovichesky District - Minsk Region 222852 Bielorrússia; e dos manipuladores Ouro Fino Química Ltda. - Uberaba/MG; e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP, no produto Keyzol EC, registro nº 26517, conforme processo nº 21000.026518/2018-81.

2. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Certeza, registro nº 4810, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos *Pratylenchus zeae* na cultura do milho e *Meloidogyne incognita* na cultura da soja, conforme processo nº 21000.033617/2018-19.

3. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Certeza, registro nº 4810, para a marca comercial Certeza N, conforme processo nº 21000.010727/2019-93.

4. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o registro do produto Quoran, registro nº 3412, conforme processo nº 21000.010627/2019-67.

5. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o registro do produto Krismat, registro nº 07101, conforme processo nº 21000.010625/2019-78.

6. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o registro do produto Kleios, registro nº 10411, conforme processo nº 21000.010622/2019-34.

7. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o registro do produto Caparol, registro nº 3312, conforme processo nº 21000.010620/2019-45.

8. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ Nº 23.361.306/0007-64 - Igarapava/SP, Filial: CNPJ Nº 23.361.306/0001-79 - Uberaba/MG a importar o produto Fujimite Técnico, registro nº 3993, uma vez que a mesma consta como formulador do produto Fujimite 50 SC, registro nº 4093, conforme processo nº 21000.010626/2019-12.

9. De acordo com o Artigo 2, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas as inclusões dos formuladores Sulphur Mills Limited 1904 A-18/18, G.I.D.C. Panoli - Dist. Bharuch, Gujarat - Índia; Sulphur Mills Limited 1905/1928/29/30, G.I.D.C. Panoli Dist. Bharuch Gujarat Índia; Sulphur Mills Limited Plot nº 230/231/232, G.I.D.C. Panoli - Dist. Bharuch Gujarat Índia; e Sulphur Mills Limited Shed nº 1501-1502, G.I.D.C. Panoli - Dist. Bharuch Gujarat Índia; no produto Fipronil Nortox, registro nº 0217, conforme processo nº 21000.032698/2018-30.

10. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foram aprovadas as inclusões dos produtos técnicos Fipronil Técnico Sulphur Mills registro nº 34217; e Fipronil Técnico Tagros, registro nº 34317; no produto formulado Fipronil Nortox, registro nº 0217, conforme processo nº 21000.027679/2018-91.

11. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Domark 100 EC, registro nº 6099, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura da cebola, conforme processo nº 21000.006277/2010-04.

12. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto Captan Técnico Rainbow, registro nº 20618, no produto formulado Captan Fersol 500 WP, registro nº 818805, conforme processo nº 21000.032736/2018-54.

13. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o pleito de registro do produto Mesozine Xtra, processo nº 21000.052019/2018-49, conforme solicitação feita através do processo nº 21000.011182/2019-32.

AVISO

CIRCULOU EM 28/02/2019 A EDIÇÃO EXTRA Nº 42-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br – Pesquisa Avançada



14. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o pleito de registro do produto Winout Xtra, processo nº 21000.052007/2018-14, conforme solicitação feita através do processo nº 21000.011180/2019-43.

15. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o pleito de registro do produto Esforço Xtra, processo nº 21000.052013/2018-71, conforme solicitação feita através do processo nº 21000.011183/2019-87.

16. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o pleito de registro do produto Rainvel DGA, processo nº 21000.052022/2018-62, conforme solicitação feita através do processo nº 21000.011185/2019-76.

17. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o pleito de registro do produto Bastnate Xtra, processo nº 21000.052010/2018-38, conforme solicitação feita através do processo nº 21000.011184/2019-21.

18. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto Metomil Técnico Sinon, registro nº 10118, no produto formulado BrilhanteBR, registro nº 10010, conforme processo nº 21000.025794/2018-21.

19. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto Diafentiurum Técnico Milenia, registro nº 11016, no produto formulado AfincoBR, registro nº 26317, conforme processo nº 21000.028782/2018-59.

20. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da formulação do produto FortalezaBR, registro nº 1011, conforme processo nº 21000.051708/2017-55.

21. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da formulação do produto CoronelBR, registro nº 7913, conforme processo nº 21000.052458/2017-71.

22. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Cipermethrin Técnico Gharda, registro nº 1314, no produto formulado BritBR, registro nº 8214, conforme processo nº 21000.033666/2018-51.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 15 de outubro de 2018, item retificações publicado em 11 de dezembro de 2018, em Ato nº 80, Seção 1, item 12, pág. 5, onde se lê: ... foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos: *Amaranthus hybridus*, *Sida rhombifolia*, *Panicum maximum*, *Digitaria insularis*, *Conyza bonariensis* na cultura do eucalipto no produto Esplanade, registro nº 4416, leia-se: ... foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto Esplanade, registro nº 4416, com a inclusão dos alvos biológicos *Amaranthus hybridus*, *Sida rhombifolia*, *Panicum maximum*, *Digitaria insularis*, *Conyza bonariensis* na cultura do eucalipto, *Sida rhombifolia*, *Amaranthus hybridus* e a modalidade de aplicação em área total na cultura do pinus, conforme processo nº 21000.023947/2018-04.

No DOU de 18 janeiro de 2019, em Ato nº 2 Seção 1 item 12, pág. 3, onde se lê: ... indicação de uso pretendido: cultura do algodão, arroz, batata, cana-de-açúcar, eucalipto, fumo e mandioca, leia-se: ... indicação de uso pretendido: culturas do algodão, arroz, arroz-irrigado, batata, cana-de-açúcar, eucalipto, fumo e mandioca, conforme processo nº 21000.006937/2019-87.

No DOU de 21 de fevereiro de 2019, item retificações em Ato nº 06 Seção 1, item 54, pág. 16 onde se lê: ... foi aprovada a alteração do fabricante ... Jiangsu Sword Agrochemicals Co. Ltd. - endereço: 479 - Jianbei Road, Jianhu China - 224700 para 1008, East Guanhua Road, Jianhu County, Jiangsu China 224700, Binhai Ecnomic Development Zone Coastal Industrial Park P.C. 224500 China, conforme processo nº 21000.003712/2015-45, leia-se: ... foi aprovada a alteração do endereço do fabricante Jiangsu Sword Agrochemical Co., Ltd. 479 - Jianbei Road, Jianhu - China - 224700 que constava como sede, para o endereço da unidade fabril 1008, East Guanhua Road, Jianhu County, Jiangsu, China 224700 e alteração de para Binhai Economic Development Zone Coastal Industrial Park P.C. 224700 China conforme processo nº 21000.003712/2015-45, em todos os produtos registrados onde conste este estabelecimento como fabricante e/ou formulador.

No DOU de 21 de fevereiro de 2019, em Ato nº 8 Seção 1 item 1, pág. 3, onde se lê: ... marca comercial: RenomeWG, leia-se: ... marca comercial: Renome WG, conforme processo nº 21000.010873/2019-19.

No DOU de 21 de fevereiro de 2019, em Ato nº 9 Seção 1 item 18, pág. 5, onde se lê: ... foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a Inclusão das culturas Alface, Banana, Batata, café, cana-de-Açúcar. Cevada, Citros, Eucalipto, Maçã, Milho, Nectarina, Pêssego, Repolho, Soja, Trigo e Uva, e a Inclusão dos alvos biológicos *Digitaria sanguinalis*, *brachiaria plantaginea*, *Sorghum halepense*, *Amaranthus viridis*, *Amaranthus deflexus*, *Bidens pilosa*, *Chenopodium album*, *Alrernnanthera tenella*, *Cenchus echinatus*, *Ipomoea grandifolia*, *Amaranthus viridis*, *Conyza bonariensis*, *Digitaria horizontalis*, *Digitaria insularis*, *Eleusine Indica*, *Euphorbra heterophylla*, *Glycine max*, *Zea mays*, *Portulaca*, *olernea* e *Borreria latifolia*, na cultura do algodão e algodão geneticamente modificado, no produto Fascinate BR, registro nº 5817, conforme processo nº 21000.043543/2017-48, leia-se: ... foi aprovada alteraçãona recomendação de uso do produto com a Inclusão das culturas do Alface, Algodão genticamentemodificado, Banana,

Batata, Café, Cana-de-açúcar, Cevada, Citros, Eucalipto, Maçã, Milho geneticamente modificado, Nectarina, Repolho, Soja geneticamente modificado, Trigo e Uva, e a Inclusão dos alvosbiológicos na cultura do algodão (*Digitaria sanguinalis*, *Sorghum halepense*, *Amaranthus viridis*, *Chenopodium album*; *Amaranthus deflexus*); milho (*Digitaria sanguinalis*, *Brachiaria*, *Plantaginea*, *Bidens pilosa*, *Euphorbia heterophylla*, *Commelina benghalensis*, *Acanthospermum hispidum*, *Amaranthus viridis*, *Acanthospermum*, *australe*, *Sida cordifolia*) e soja (*Digitaria sanguinalis*, *Euphorbia heterophylla*, *Raphanus raphanistrum*, *Richardia brasiliensis*, *Portulaca oleracea*, *Commelina benghalensis*, *Triticum aestivum*, *Avena sativa*, *Hordeum vulgare*, *Lolium multiflorum*, *Secale cereale*, *Triticum secale*, *Digitaria insularis*, *Cenchrus echinatus*, *Rotboellia exaltata*, *Acanthospermum hispidum*, *Spermacoce latifolia*, *Conyza bonariensis*) no produto Fascinate BR, registro nº 5817, conforme processo nº 21000.043543/2017-48.

No DOU de 21 fevereiro de 2019, em Ato nº 9, Seção 1, item 22, pág. 6, onde se lê: ... produto Spitran, registro nº 6807, leia-se: ... produto Siptran, registro nº 6807, conforme processo nº 21000.010832/2019-22.

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO
FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL
DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a):

Nº 20 - O Provimento ao recurso interposto e a MANUTENÇÃO da proteção das cultivares de soja (*Glycine max* (L.) Merr), de titularidade da Companhia de Promoção Agrícola - CPA/CAMPO, do Brasil, denominadas CM 15, Certificado de Proteção nº 817; CM 17, Certificado de Proteção nº 818; CM 51, Certificado de Proteção nº 703; CM 102, Certificado de Proteção nº 704; CM 34, Certificado de Proteção nº 819; CM 136, Certificado de Proteção nº 820; e CM 149, Certificado de Proteção nº 705; após apreciação do recurso interposto à Decisão nº 12, de 30 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 22, de 31 de janeiro de 2019

Nº 21 - A Extinção dos direitos de proteção pela renúncia da empresa FTS SEMENTES S.A., do Brasil, das cultivares de soja (*Glycine max* (L.) Merr.), denominadas FTS Esperança RR, Certificado de Proteção nº 20090118; FTS Balsas RR, Certificado de Proteção nº 20110096; FTS Avante RR, Certificado de Proteção nº 20130214; FTS VISTA ALEGRE RR, Certificado de Proteção nº 20150042; e FTR Diamantino RR, Certificado de Proteção nº 20160181, com base no disposto no inciso II, do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 22 - A Extinção dos direitos de proteção pela renúncia da empresa ENZA ZADEN BEHEER B.V., da Holanda, das cultivares de alface (*Lactuca sativa* L.), denominadas Biritiba, Certificado de Proteção nº 20180099; Glendana, Certificado de Proteção nº 20160173; e Emanuelly, Certificado de Proteção nº 20180098, com base no disposto no inciso II, do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 23 - A Extinção dos direitos de proteção pela renúncia da empresa VAN ZANTEN PLANTS B.V., da Holanda, da cultivar de alstroemeria (*Alstroemeria* L.), denominada Zalsapoem, Certificado de Proteção nº 20180083, com base no disposto no inciso II, do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 24 - A Extinção dos direitos de proteção pela renúncia da empresa GAÚCHA MELHORAMENTO E AVANÇO EM GENÉTICA, do Brasil, da cultivar de soja (*Glycine max* (L.) Merr.), denominada GMX AÇOITEIRA RR, Certificado de Proteção nº 20160035, com base no disposto no inciso II, do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados desta publicação, para as Decisões nºs 21 a 24.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR.14/Nº 56, de 10 de novembro de 1998, publicada no DOU nº 227, de 26 de novembro de 1998, Seção I, pág. 38, que criou o PA Liberdade, SIPRA AC0059000, município de Manoel Urbano/AC, onde se lê: com área de 27.393,00 ha (vinte e sete mil, trezentos e noventa e três hectares), leia-se: com área de 25.449,1497 ha (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove hectares, quatorze ares e noventa e sete centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-06/MG Nº 119, de 26 de outubro de 2.005, publicada no Diário Oficial da União nº 215-A, de 09 de novembro de 2.005, na Seção 01 página 41, que criou o Projeto de Assentamento NOVA CACHOEIRINHA, código SIPRA MG 0319000, onde se lê: "... área de 1.651,0846 ha (Um mil, seiscentos e cinquenta e um hectares, oito ares e quarenta e seis centiares) ...", leia-se: área de 1.645,0340 ha (Um mil, seiscentos e quarenta e cinco hectares, três ares e quarenta centiares).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes
autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019030100002



Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 131, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
179393 - X Festival Nacional de Humor de Maranguape
ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DO PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL DE MARANGUAPE

CNPJ/CPF: 03.864.654/0001-51
Cidade: Maranguape - CE;
Valor Complementado: R\$ 1.232,25
Valor total atual: R\$ 284.649,75
180019 - Oficinas Culturais V
KALITHEA PRODUÇÕES LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 13.089.311/0001-10
Cidade: Campinas - SP;
Valor Complementado: R\$ 40.585,38
Valor total atual: R\$ 1.546.439,16
182481 - Perto Longe Perto
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI

CNPJ/CPF: 07.430.210/0001-69
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Complementado: R\$ 504,00
Valor total atual: R\$ 2.457.444,50
182491 - Conexão Sustentável - Cultura e Sustentabilidade
MAGMA - CULTURA, TURISMO E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 06.126.184/0001-17
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Complementado: R\$ 15.458,01
Valor total atual: R\$ 2.666.058,01
182595 - Panorama Novo Circo
Gaia Produções Artísticas e Culturais - EPP
CNPJ/CPF: 40.186.140/0001-10
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 1.664,00
Valor total atual: R\$ 3.025.709,81

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
180833 - O DIA SEGUINTE
Na Boca do Lobo Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.720.884/0001-60
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 12.757,50
Valor total atual: R\$ 4.001.860,50

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
182661 - AMPLIAÇÃO DO MUSEU DA VITIVINICULTURA DE SC
Associação Cultural Nilo Panceri
CNPJ/CPF: 08.276.686/0001-50
Cidade: Tangará - SC;
Valor Complementado: R\$ 420,00
Valor total atual: R\$ 461.674,29

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
180494 - XIX Bienal Internacional do Livro do Rio de Janeiro
GL Events LE S.A
CNPJ/CPF: 05.494.572/0001-98
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 1.680,00
Valor total atual: R\$ 5.081.352,57
181651 - LIVRO PANTANAL - PAISAGEM LIQUIDA
Emegê Produções Artísticas S/S Ltda
CNPJ/CPF: 07.007.705/0001-80
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 1.461,19
Valor total atual: R\$ 343.300,94

PORTARIA Nº 132, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181535 - Temporada Pólobh - 5ª Edição
POLOBH PROMOCOES EIRELLI EPP
CNPJ/CPF: 07.128.230/0001-80
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
184724 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES CASA DE CULTURA MÁRIO QUINTANA
Associação dos Amigos da Casa de Cultura Mário Quintana
CNPJ/CPF: 90.366.725/0001-90
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
185197 - Circuito Companhia Brasileira de Ballet
INTERLUDIO EVENTOS E SERVICOS ARTISTICOS E CULTURAIS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 02.942.976/0001-09
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
177159 - Musicalização Infantil
INSTITUTO MUSICAL BEETHOVEN
CNPJ/CPF: 05.038.386/0001-44
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 20/12/2019
182679 - Talentos de Ouro - Edição 2019
Joyce Espinola Ferreira Tavares
CNPJ/CPF: 009.420.921-98
Cidade: Crixás - GO;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
184222 - Espaço Alexa de Música
Instituto Alexa de Desenvolvimento Humano
CNPJ/CPF: 12.344.357/0001-76
Cidade: Uberlândia - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
184596 - Lençóis Jazz e Blues Festival 2019 - Palco Mundo
R.VIANA NETO
CNPJ/CPF: 12.211.683/0001-05
Cidade: São Luís - MA;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
185169 - Orquestra Jovem do Rio Grande do Sul Temporada 2019
Associação Orquestra Jovem do Rio Grande do Sul
CNPJ/CPF: 12.643.825/0001-03
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
178228 - RESTAURAÇÃO DO MUSEU NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO
ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO MUSEU NACIONAL DE IMIGRACAO E COLONIZACAO
CNPJ/CPF: 26.261.262/0001-01
Cidade: Joinville - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 01/07/2019
184113 - Compartilhando Capoeira
Rodrigo Angelo Dadalt
CNPJ/CPF: 006.786.729-46
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
184754 - Circuito Cultural Ginga Ipa
RENATO EUFRASIO RODRIGUES DE SOUZA
CNPJ/CPF: 046.308.646-52
Cidade: Ipatinga - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
185372 - Festa de Nossa Senhora do Rocio 2019
ASSOCIACAO PRO OBRAS SOCIAIS DO SANTUARIO ESTADUAL NOSSA SENHORA DO ROCIO
CNPJ/CPF: 06.293.465/0001-64
Cidade: Paranaguá - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
185751 - CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL KAFFEHUSET FRIELE - PLANO ANUAL 2019
Instituto Lambari - Arte, Cultura e Educação
CNPJ/CPF: 07.193.271/0001-50
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 133, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
178537 - AÇÃO DO MOVIMENTO
alice mota zotini gioia
CNPJ/CPF: 246.598.568-01
Cidade: Jundiá - SP;
Valor Reduzido: R\$ 25.450,40
Valor total atual: R\$ 672.917,20
180283 - Natal da FelizCidade 2018
D. MARIN DA SILVA - ME
CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Reduzido: R\$ 44.415,00
Valor total atual: R\$ 114.510,00
181328 - TRANSITANDO COM ARTE
Cia de Teatro Parafernália
CNPJ/CPF: 02.399.916/0001-91
Cidade: Mogi Guaçu - SP;
Valor Reduzido: R\$ 53.001,10
Valor total atual: R\$ 338.606,40
181782 - Projeto Sorria, Araxá
IRMAOS ARAUJO PEREIRA LTDA ME
CNPJ/CPF: 21.802.752/0001-46
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Reduzido: R\$ 4.551,99
Valor total atual: R\$ 252.311,46
182303 - ALADDIN
CHAIM PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 01.722.066/0001-58
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 32.080,00
Valor total atual: R\$ 4.169.640,00
183991 - Mostra de Festas Tradicionais do RS
EDUARDO CLEIDISON DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 011.249.810-80
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 56.650,72
Valor total atual: R\$ 1.442.324,14
184712 - Vitrine Cultural & Gastronômica
MAGMA - CULTURA, TURISMO E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 06.126.184/0001-17
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Reduzido: R\$ 28.446,00
Valor total atual: R\$ 1.370.208,00



185158 - A MAGIA DO NATAL
Camara de Dirigentes Logistas de Mondaí
CNPJ/CPF: 15.067.965/0001-79
Cidade: Mondaí - SC;
Valor Reduzido: R\$ 21.278,01
Valor total atual: R\$ 104.075,79

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
178481 - Bloco Show Cultura e Arte - Prevenção e Educação
Grupo de Formação Cultural e Socialização
CNPJ/CPF: 16.604.369/0001-43
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 47.232,00
Valor total atual: R\$ 950.999,50
182164 - AÇÃO COMUNITÁRIA FUNDARTE
Associação Amigos da FUNDARTE
CNPJ/CPF: 91.693.630/0001-44
Cidade: Montenegro - RS;
Valor Reduzido: R\$ 5.300,00
Valor total atual: R\$ 205.830,50
182355 - Carnaval Aventura
ANDERSON LANGE 04781916937
CNPJ/CPF: 24.435.297/0001-86
Cidade: Timbó - SC;
Valor Reduzido: R\$ 269.308,00
Valor total atual: R\$ 241.768,80
183844 - Recreação Infantil II
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE BEITH LUBAVITCH
CNPJ/CPF: 40.188.450/0001-74
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 25.484,31
Valor total atual: R\$ 801.734,99
184642 - Banda e Fanfarra Lar dos Meninos
ASSOCIACAO CULTURAL DIVINA PROVIDENCIA
CNPJ/CPF: 04.792.229/0001-67
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 27.791,46
Valor total atual: R\$ 1.387.189,65
184736 - Orquestra Criança Cidadã - Plano Anual de Atividades 2019
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇA CIDADÃ
CNPJ/CPF: 05.994.449/0001-36
Cidade: Recife - PE;
Valor Reduzido: R\$ 15.000,00
Valor total atual: R\$ 4.990.104,22

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
182699 - Exposição Pelos Ares - 17.669 km de Brasil
FLY CONSULTORIA, COMUNICACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.773.153/0001-34
Cidade: Santos - SP;
Valor Reduzido: R\$ 34.026,46
Valor total atual: R\$ 556.168,14

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
179096 - O SEBASTIANISMO NO NORDESTE DO BRASIL
Cândido Couto Filho
CNPJ/CPF: 018.147.613-49
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Reduzido: R\$ 121.693,20
Valor total atual: R\$ 458.686,80
181979 - Reação
ID MARKETING CULTURAL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 11.197.055/0001-50
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 42.440,00
Valor total atual: R\$ 499.950,00
182770 - São Paulo Â- 465 Anos de História pelo Gatinho Borba

BELA VISTA CULTURAL LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 25.331.742/0001-20
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 645,42
Valor total atual: R\$ 159.652,58
183377 - FESTIVAL DE HISTÓRIA Â- FHIST Â- 5ª EDIÇÃO
Strategia Cultura e Comunicação LTDA
CNPJ/CPF: 25.309.006/0001-76
Cidade: Nova Lima - MG;
Valor Reduzido: R\$ 10.554,27
Valor total atual: R\$ 1.129.303,58

PORTARIA Nº 134, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 161270 - CD Banjo e Viola, publicado na portaria nº 0735/16 de 24/11/2016, publicada no D.O.U. em 25/11/2016.
Onde se lê: Gravação do CD de música instrumental Banjo e Viola da banda Chaparrall contendo 10 clássicos da música sertaneja.
Leia-se: Gravação do CD de música instrumental Banjo e Viola da banda Nolli Brothers contendo 10 clássicos da música sertaneja.
PRONAC: 164035 - ELZA, publicado na portaria nº 0816/16 de 22/12/2016, publicada no D.O.U. em 23/12/2016.
Onde se lê: Montagem do musical inédito ELZA, em homenagem aos 80 anos de vida da cantora, seguindo com temporadas nas cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo, e circulação no interior de São Paulo, Porto Alegre, Salvador e Brasília, com previsão de 96 apresentações no total.
Leia-se: Montagem do musical inédito ELZA, em homenagem aos 80 anos de vida da cantora, seguindo com temporadas nas cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo, e circulação no interior de São Paulo nas cidades de Piracicaba, Santos, Ribeirão Preto, Birigui e Sorocaba, Minas Gerais, Belo Horizonte e uma cidade do interior - Juiz de fora, Salvador, Natal, Recife, Maceió e Porto Alegre com previsão de 132 apresentações no total.
PRONAC: 178129 - Memória e Educação na Salvaguarda do Samba, publicado na portaria nº 0769/17 de 18/12/2017, publicada no D.O.U. em 19/12/2017.

Onde se lê:
O projeto atua em 3 áreas que são: salvaguarda da memória do samba, sua história para as presentes e futuras gerações;desenvolvimento de processos educativos para o conhecimento e conscientização de nossa história; empreendedorismo, oficinas de formação de agentes culturais. No âmbito da salvaguarda, o Museu tem atuações no registro da história do samba por meio da narrativa de personagens desse universo. É o "Memória das Matrizes do Samba no Rio de Janeiro. Os registros são feitos no Museu. Oacervo já conta com mais de cem depoimentos. Serão gravados 16 novos depoimentos. No Educativo, o Museu atua, em geral e, especialmente, para instituições educacionais.Éutilizadoun conjunto de instrumentos que fazem parte de uma escola de samba como parte da mediação. Outra modalidade é a chamada "Vivência do samba" com a experimentação das etapas que o mundo do sambista. No empreendedorismo,acontecemas oficinas para formação de agentes culturais, com saberes e fazeres relativos ao samba.
Leia-se: O projeto atua em 3 áreas que são: salvaguarda da memória do samba, sua história para as presentes e futuras gerações;desenvolvimento de processos educativos para o conhecimento e conscientização de nossa história; empreendedorismo, oficinas de formação de agentes culturais. No âmbito da salvaguarda, o Museu tem atuações no registro da história do samba por meio da narrativa de personagens desse universo. É o "Memória das Matrizes do Samba no Rio de Janeiro. Os registros são feitos no Museu. Oacervo já conta com mais de cem depoimentos. Serão gravados 16 novos depoimentos. No Educativo, o Museu atua, em geral e, especialmente, para instituições educacionais.Éutilizadoun conjunto de instrumentos que fazem parte de uma escola de samba como parte da mediação. Outra modalidade é a chamada "Vivência do samba" com a experimentação das etapas que o mundo do sambista. No empreendedorismo,acontecemas oficinas para formação de agentes culturais, com saberes e fazeres relativos ao samba.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 do Anexo I do Decreto nº 9674, de 2 de janeiro de 2019, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 24, de 27 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da 4ª reunião de qualificação conforme Anexo I (projetos qualificados em caráter preliminar), Anexo II (projetos não qualificados em caráter preliminar) e Anexo III (projetos não analisados por falta de recurso).

Art. 2º - Abrir prazo de recurso a ser enviado nos 10 (dez) dias corridos seguintes à data da publicação desta portaria, o qual deverá ser realizado exclusivamente mediante o envio de formulário específico (Anexo X do edital) disponibilizado no portal do Ministério da Cultura, no portal do Centro Técnico Audiovisual e na plataforma Mapas Culturais, para o endereço eletrônico: formacao.ctav@cultura.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE MACIEL PEIXOTO

ANEXO I

Projetos qualificados em caráter preliminar:

Número de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Faixa de investimento aprovada	Valor Aprovado pela Comissão	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Pontuação diferenciada	Nota Final
on-427191346	LAB Cinema Expandido - Rio de Janeiro: fantasmas, corpos e máscaras	DM Filmes e Produções Artísticas Ltda.	RJ	I R\$300.000,00 até R\$600.000,00	R\$ 600.000,00	10	3	22,5	-	35,5

Anexo II

Projetos não qualificados em caráter preliminar:

Número de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Pontuação diferenciada	Nota Final	Motivo da não qualificação
on-676802047	Marahu LAB - Formação de Profissionais do Audiovisual da Região Norte	Clarté Serviços de Foto e Cinema Ltda.	PA	7	-	22,5	2,5	32	Projeto não qualificado por não atender ao previsto no subitem 10.5.
on-2106793502	Aperfeiçoamento em cinema	Rizoma Produção Audiovisual Ltda ME	AM	10	-	29	2,5	41,5	Projeto não qualificado por não atender ao previsto no subitem 10.5.

Anexo III

Projetos não analisados por falta de recurso:

Número de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Observação
on-234512631	Cine Arts - Oficinas de Cinema e TV - 7ª Edição	Cine Arts Filmes e Produções Eireli	BA	Projeto não analisado por falta de recurso.
on-1272846612	Audiovisual Nordeste EAD - Circuito Semi presencial de Produção Cinematográfica e Documentação	AFA Filmes	PE	Projeto não analisado por falta de recurso.
on-2001615831	(RE)PENSAR O ROTEIRO: Arte e Mercado	MP2 Produções LTDA	RJ	Projeto não analisado por falta de recurso.
on-1288990128	Produção Executiva e Distribuição Audiovisual com Foco em Negócios - Da ideia ao licenciamento	Carmela Conteudos Produções Ltda	SP	Projeto não analisado por falta de recurso.
on-2132225917	ESCOLA DE CINEMA DO PIAUÍ	LUME FILMES - FREDERICO DA CRUZ MACHADO ME	MA	Projeto não analisado por falta de recurso.
on-1564611096	Curso de Formação Básica para a Produção de Acessibilidade para Conteúdos Audiovisuais	Conecta Acessibilidade em Videos LTDA-ME	RJ	Projeto não analisado por falta de recurso.



SECRETARIA DE DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL
DESPACHOS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo SECULT n.º 01400.006932/2016-91. Requerente: Diretores Brasileiros de Cinema e do Audiovisual - DBCA. O Secretário de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual da Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania, no uso da atribuições legais e regulamentares que lhe são atribuídas, examinando os autos do Processo em epígrafe, no qual a entidade interessada solicita habilitação como entidade de gestão coletiva nos termos da Lei nº 9.610/1998, alterada pela Lei nº 12.853/2013, regulamentada pelo Decreto nº 9.574/2018, e:

Considerando a Nota Técnica nº 2/2018 (SEI 0753528) elaborada pela Coordenação-Geral de Registro e Habilitação;

Considerando o Despacho nº 754065/2018 (SEI 0754065) exarado pela Diretora do Departamento de Registro, Acompanhamento e Fiscalização;

Considerando os termos dos recursos apresentados e enumerados na Nota Técnica nº 7/2018 (SEI 0774383);

Considerando o dever disposto nos art. 48, art. 50 e parágrafo 1º do art. 56, todos da Lei de Processo Administrativo Federal; e

Considerando que o recurso administrativo tramita no máximo por três instâncias administrativas, nos termos do art. 57 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, exaurindo-se a cognição recursal administrativa no presente ato,; resolve:

Receber todos os recursos administrativos ora interpostos, reconhecendo a legitimidade dos interessados;

Acolher os recursos na forma do caput do art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Negar integralmente as pretensões recursais de forma a manter a Habilitação nos termos da Nota Técnica nº 2/2018 (SEI 0753528) e do Despacho nº 754065/2018 (SEI 0754065), conforme o art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

MARCOS TAVOLARI
Secretário

DESPACHOS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo SECULT n.º 01400.025370/2017-66. Requerente: Gestão de Direitos de Autores Roteiristas-GEDAR. O Secretário de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual da Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania, no uso da atribuições legais e regulamentares que lhe são atribuídas, examinando os autos do Processo em epígrafe, no qual a entidade interessada solicita habilitação como entidade de gestão coletiva nos termos da Lei nº 9.610/1998, alterada pela Lei nº 12.853/2013, regulamentada pelo Decreto nº 9.574/2018, e:

Considerando a Nota Técnica nº 3/2018 (SEI 0753615) elaborada pela Coordenação-Geral de Registro e Habilitação;

Considerando o Despacho nº 754059/2018 (SEI 0754059) exarado pela Diretora do Departamento de Registro, Acompanhamento e Fiscalização;

Considerando os termos dos recursos apresentados e enumerados na Nota Técnica nº 6/2018 (SEI 0774303);

Considerando o dever disposto nos art. 48, art. 50 e parágrafo 1º do art. 56, todos da Lei de Processo Administrativo Federal; e

Considerando que o recurso administrativo tramita no máximo por três instâncias administrativas, nos termos do art. 57 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, exaurindo-se a cognição recursal administrativa no presente ato,; resolve:

Receber todos os recursos administrativos ora interpostos, reconhecendo a legitimidade dos interessados;

Acolher os recursos na forma do caput do art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Negar integralmente as pretensões recursais de forma a manter a Habilitação nos termos da Nota Técnica nº 3/2018 (SEI 0753615) e do Despacho nº 754059/2018 (SEI 0754059), conforme o art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

MARCOS TAVOLARI
Secretário

DESPACHOS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo SECULT n.º 01400.080092/2015-48. Requerente: Associação de Gestão Coletiva de Artistas Intérpretes do Audiovisual do Brasil - INTER ARTIS BRASIL. O Secretário de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual da Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania, no uso da atribuições legais e regulamentares que lhe são atribuídas, examinando os autos do Processo em epígrafe, no qual a entidade interessada solicita habilitação como entidade de gestão coletiva nos termos da Lei nº 9.610/1998, alterada pela Lei nº 12.853/2013, regulamentada pelo Decreto nº 9.574/2018, e:

Considerando a Nota Técnica nº 1/2018 (SEI 0753409) elaborada pela Coordenação-Geral de Registro e Habilitação;

Considerando o Despacho nº 754051/2018 (SEI 0754051) exarado pela Diretora do Departamento de Registro, Acompanhamento e Fiscalização;

Considerando os termos dos recursos apresentados e enumerados na Nota Técnica nº 5/2018 (SEI 0774215);

Considerando o dever disposto nos art. 48, art. 50 e parágrafo 1º do art. 56, todos da Lei de Processo Administrativo Federal; e

Considerando que o recurso administrativo tramita no máximo por três instâncias administrativas, nos termos do art. 57 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, exaurindo-se a cognição recursal administrativa no presente ato,; resolve:

Receber todos os recursos administrativos ora interpostos, reconhecendo a legitimidade dos interessados;

Acolher os recursos na forma do caput do art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Negar integralmente as pretensões recursais de forma a manter a Habilitação nos termos da Nota Técnica nº 1/2018 (SEI 0753409) e do Despacho nº 754051/2018 (SEI 0754051), conforme o art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

MARCOS TAVOLARI
Secretário

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 53, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constante no parecer técnico do processo abaixo indicado, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social da seguinte entidade por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, disposta por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

1. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SULINA, 01.998.591/0001-09, SULINA/PR, 71000.029405/2018-13, 54284/2019.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 640-E, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art.31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art.1º Aprovar os projetos audiovisuais e suas análises complementares, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

19-0077 O PASTOR E O GUERRILHEIRO.
Processo: 01416.018686/2018-11
Proponente: MERCADO CULTURAL LTDA EPP.
Cidade/UF: Brasília / SP
CNPJ: 03.093.490/0001-06
Valor total aprovado: R\$ 5.630.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 540.500,00
Banco: 001 - agência: 1004-9 conta corrente: 57844-4
19-0086 CINDERELA POP - DISTRIBUIÇÃO.
Processo: 01416.001186/2019-13
Proponente: VITRINE FILMES EIRELI ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.620.976/0001-83
Valor total aprovado: R\$ 4.006.030,29
Valor aprovado no Art. 41, MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4414-2 conta corrente: 9909-0
Art.2º Aprovar o projeto audiovisual e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2022.

19-0085 NIHONJIN.
Processo: 01416.013413/2018-72
Proponente: PG PRODUÇÕES DE CINEMA VÍDEO E TV LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.161.933/0001-23
Valor total aprovado: R\$ 5.462.857,98
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.578.965,25
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 8903-6
Art.3º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

18-0581 VOCÊ PEGA O GALHO DA ESQUERDA E SEGUE TRÊS LÉGUAS SEM ESBARRAR.
Processo: 01416.009740/2018-20
Proponente: CINCO EM PONTO LTDA ME.
Cidade/UF: Nova Lima / MG
CNPJ: 04.255.207/0001-68
Valor total aprovado: de R\$ 1.224.612,00 para R\$ 1.213.012,00 Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 3495-9 conta corrente: 45242-4
Prazo de captação: até 31/12/2022.

17-0422 EU SOU A MARROM.
Processo: 01416.023285/2017-94
Proponente: DOCUMENTA PRODUÇÕES EIRELI ME.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 00.360.459/0001-04
Valor total aprovado: de R\$ 610.093,00 para R\$ 890.480,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00
Banco: 001 - agência: 3441-X conta corrente: 19016-0
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
Banco: 001 - agência: 3441-X conta corrente: 18731-3
Prazo de captação: até 31/12/2019.

16-0881 PROVA DE NOIVA.
Processo: 01416.014730/2016-44
Proponente: PSI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.372.676/0001-20
Valor total aprovado: de R\$ 2.735.349,50 para R\$ 2.167.544,36
Valor aprovado no Art. 39 da MP nº. 2.228-1/01: de R\$ 2.598.582,02 para R\$ 2.058.356,06
Banco: 001 - agência: 3423-1 conta corrente: 26897-6
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art.4º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, mantidos os mecanismos já aprovados. Prazo de captação até 31/12/2019.

14-0002 SENHORAS APARECIDAS.
Processo: 01580.040704/2013-27
Proponente: HALO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.824.062/0001-67
Art.5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS



RETIFICAÇÃO	
No Despacho Decisório nº2671-E de 31/08/2018, publicada no DOU nº170 de 03/09/2018, Seção 1, página 34, em relação ao projeto "18-0626 ÁGUA DOS PORCOS - DISTRIBUIÇÃO", para considerar o seguinte: Onde se lê: Banco: 001-agência: 3390-1 conta corrente: 40417-9. Leia-se: Banco: 001-agência: 3390-1 conta corrente: 41334-8. Onde se lê: Banco: 001-agência: 3390-1 conta corrente: 40418-7. Leia-se: Banco: 001-agência: 3390-1 conta corrente:41336-4.	
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA PORTARIA Nº 13, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019	
O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:	
I - Expedir Permissão, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;	
II - Expedir Renovação, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;	
III - Expedir Renovação, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;	
IV - Expedir Autorização, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015	
V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.	
VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.	
VII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.	
VIII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação	
FLÁVIO RIZZI CALIPPO	
ANEXO I	
Capanema	01- Processo n.º 01492.000401/2014-41 Projeto: Prospecção Arqueológica da Linha de Distribuição - LD 138 kV Arqueólogo Coordenador: Wagner Fernando da Veiga e Silva Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia de Marabá (NAM) Hilmar Harry
Kluck	Fundação Casa da Cultura de Marabá - Prefeitura Municipal de Marabá Área de Abrangência: Municípios de Capanema e Primavera, Estado do Pará Prazo de Validade: 02 (dois) meses 02- Processo n.º 01506.004971/2014-12
Denominada	Projeto: Diagnóstico Arqueológico Preliminar da Área de Calcário CBE SP12A/SP106 Arqueólogos Coordenadores: Plácido Cali e Marianne Sallum Apoio Institucional: Museu Histórico e Arqueológico de Peruíbe - Prefeitura de
Peruíbe	Área de Abrangência: Município de Ribeirão Grande - Estado de São Paulo Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
ANEXO II	
Reator Multipropósito Brasileiro	01-Processo nº: 01506.002637/2013-35 Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial do Arqueólogo Coordenador: Danilo Alexandre Galhardo Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura de Iepê Área de Abrangência: Município de Iperó, Estado de São Paulo Prazo de Validade: 12 (doze) meses 02- Processo nº 01422.000020/2011-43 Projeto: Pessoas no Movimento: povoamento, abandono e territorialidade no processo de ocupação do Planalto Central Brasileiro Arqueólogo Coordenador: Lucas de Melo Reis Bueno Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnografia Oswaldo Rodrigues Cabral- Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) Área de Abrangência: Município de Palmas e Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
ANEXO III	
Piraputanga	01- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos -Agesul Empreendimento: Pavimentação asfáltica da rodovia MS 450- Estrada Parque
asfáltica da	Processo nº 01401.000325/2017-99 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Pavimentação Arqueólogo Coordenador: Gilson Rodolfo Martins Arqueóloga de campo: Lia Raquel Toledo Brambilla Gasques Apoio Institucional: Laboratório de Pesquisas Arqueológicas, Museu de Arqueologia (LAP/MuArq) - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS) Área de abrangência: Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul Prazo de validade: 02 (dois) meses
02-Enquadramento IN: Nível II Empreendedor: Coamo Agroindustrial Cooperativa Empreendimento: Indústria de Produção de Óleo e Farelo de Soja Processo nº: 01401.000468/2016-10 Projeto: Acompanhamento Arqueológico na área de implantação da indústria de produção de óleo e farelo de soja da COAMO Agroindustrial Cooperativa Arqueóloga Coordenadora: Tainá Azeredo Campos Péclat Arqueólogo de Campo: Mauro Eduardo Ribeiro de Moura Área de Abrangência: Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul Prazo de Validade: 05(cinco) meses	
ANEXO IV	
Jahu	01-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: ETE Ouroeste Empreendimento: Sabesp Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo Processo n.º 01506.001964/2018-84 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Estação de Tratamento Ouroeste Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino Arqueóloga de Campo: Gabriela Longo Moraes Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de
- Galpão de Logística	Área de Abrangência: Município de Ouroeste, Estado de São Paulo Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 02-Enquadramento IN: Nível II Empreendedor: Niveloni & Cia Ltda Empreendimento: Implantação de Edificações destinadas a conjuntos industriais
Loteamento	Processo n.º 01506.002393/2018-03 Projeto: Acompanhamento Arqueológico Centro Logístico em Franco da Rocha Arqueóloga Coordenadora: Rucirene Miguel Arqueólogo de Campo: Wender Alves de Souza Área de Abrangência: Município de Franco da Rocha, Estado de São Paulo Prazo de validade: 02 (dois) meses 03- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Paradise Participações e Empreendimentos Empreendimento: Loteamento Residencial Paradise Golf Processo n.º 01506.005590/2018-76 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Residencial Paradise Golf Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes Lins Arqueólogo de Campo: José Eduardo Abrahão Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de
Colinas dos Ipês	Monte Mor Área de Abrangência: Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo Prazo de Validade: 03 (três) meses 04- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Velvet Participações S/A Empreendimento: Residencial Misto Colinas dos Ipês Processo nº01506.006665/2016-74 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Arqueólogo Coordenador: Tiago Attorre Penna Arqueóloga de Campo: Milena Acha Brandi Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano-Prefeitura de Jahu Área de Abrangência: Município de Piracicaba, Estado de São Paulo Prazo de Validade: 02 (dois) meses 05- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Cunha & Mustafa Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA Empreendimento: Loteamento Residencial Alphaville Processo n.º 01509.901484/2017-34 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Loteamento Residencial Alphaville Arqueólogo Coordenador: Tânia Ferraz de Oliveira Arqueólogo de Campo: Fábio Guaraldo Almeida Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de
Jahu	Área de Abrangência: Município de Itaí, Estado de São Paulo Prazo de Validade: 03 (três) meses 06- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Guidoni Ornamental Rocks Ltda Empreendimento: Guidoni Ornamental Rocks Ltda Processo n.º: 01409.000037/2018-45 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área Destinada à Extração de Rochas Ornamentais Guidoni Ornamental Rocks Ltda Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia Arqueólogo de Campo: Diógenes Rodrigues Costa Apoio Institucional: Museu da História de São Mateus- Prefeitura Municipal de São Mateus Área de Abrangência: Municípios de Barra de São Francisco e Nova Venécia, Estado do Espírito Santo Prazo de Validade: 03 (três) meses 07- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Gram Sul Granitos e Mármoreos Ltda Empreendimento: Gram Sul Mina Alto Laje Processo n.º 01409.000257/2018-79 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Gram Sul Mina Alto Laje Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida Arqueólogo de Campo: Ennyo Lurrik Sousa da Silva Apoio Institucional: Museu Histórico de Serra - Prefeitura Municipal da Serra Área de Abrangência: Município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 08- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: JBC Imobiliária LTDA Empreendimento: Loteamento Residencial Parque do Lago I Processo n.º 01508.000362/2018-90 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Loteamento Residencial Parque do Lago I Arqueóloga Coordenadora: Amanda Lopes da Silva Arqueóloga de Campo: Amanda Lopes da Silva Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM) Área de Abrangência: Município de Ubatuba, Estado do Paraná Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 09- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: BC Port - The Pride of South Atlantic Empreendimento: Instalação Portuária de Turismo-IPTUR BC Port



Processo n.º 01510.000782/2018-27
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico e Educação Patrimonial na Área da Instalação Portuária de Turismo - IPTUR BC Port
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Arqueólogo de Campo: Alexandro Demathé
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - GRUPEP - Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL)
Área de Abrangência: Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 03 (três) meses
10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Invista Empreendimentos Imobiliários LTDA
Empreendimento: Condomínio das Américas
Processo nº 01408.000127/2018-46
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Condomínio das Américas
Arqueóloga Coordenadora: Ana Catarina da Silva Gomes
Apoio Institucional: Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional (NDIHR) -Universidade Federal da Paraíba
Área de Abrangência: Município de João Pessoa, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 03 (três) meses
11- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EKT 12-A Serviços de Transmissão de energia Elétrica SPE SA
Empreendimento: LT 230 KV SE Nova Porto Primavera - SE Rio Brilhante II - C2

Processo n.º 01450.901159/2017-64
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Linha de transmissão 230 kV SE Nova Porto Primavera - SE Rio Brilhante II - C2
Arqueóloga Coordenadora: Marina Neiva de Oliveira
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu e Laboratório de Arqueologia, Etnologia e História Indígena - Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)
Área de Abrangência: Municípios de Campo Grande, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina e Batayporã, Estado do Mato Grosso do Sul, e Município de Rosana, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Eólica Energia S.A.
Empreendimento: Central Eólica Quatro Ventos
Processo n.º 01498.000250/2017-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Central Eólica Quatro Ventos
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueólogo de Campo: Nemésio dos Santos Silva Neto
Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)
Área de Abrangência: Município de Macaparana, Estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Santa Edwiges Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA
Empreendimento: Condomínio Quinta dos Guaianases
Processo n.º 01500.003404/2018-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Loteamento: Condomínio Quinta dos Guaianases
Arqueóloga Coordenadora: Elaine Alencastro Chaves
Arqueólogo de Campo: Wagner Magalhães
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira (LAB)
Área de Abrangência: Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 02(dois) meses
14- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Intercement Brasil S/A
Empreendimento: Ampliação da mina Baixão e mina Viúva (DNPM nº 804322/1975)

Processo n.º 01502.000738/2018-16
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área da Ampliação da Mina Baixão e Mina Viúva (DNPM nº 804.322/1975)
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogos de Campo: Suzana Eliza Roll Munsberg e Jonas Gregório de Souza

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Município de Campo Formoso, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
15- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: ENEL Green Power Brasil Participações LTDA.
Empreendimento: Linha de Transmissão 500kV Complexo Eólico Morro do Chapéu Sul II - SE Morro do Chapéu II

Processo n.º 01502.001264/2018-20
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Linha de Transmissão 500 kV - Complexo Eólico Morro do Chapéu Sul II - SE Morro do Chapéu I

Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Arqueólogo de Campo: Laécio Lucas de Sousa Lima
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA- Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Municípios de Morro do Chapéu e Cafarnaum, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 02 (dois) meses
16- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Condomínio de Logística Industrial Bandeirantes Anhanguera - Celog II

Empreendimento: Loteamento Centro de Logística Industrial Bandeirantes Anhanguera

Processo n.º 01506.000508/2018-17
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Implantação do Empreendimento Condomínio Centro de Logística Industrial Bandeirante Anhanguera II - CELOG 2
Arqueóloga Coordenadora: Nair Harumi Tanabe Tomiyama
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia - NABC- Universidade Braz Cubas (UBC)

Área de Abrangência: Município de Hortolândia, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
17- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: TW Mineração e Transportes Ltda. - ME
Empreendimento: TW Mineração e Transportes
Processo n.º 01506.000798/2018-07
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico em área de Exploração e Jazida de Areia com cava a céu aberto
Arqueólogo Coordenador: Diógenes Rodrigues Costa

Arqueóloga de Campo: Jaqueline Lima de Amorim Costa
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA-Prefeitura de Araraquara
Área de Abrangência: Município de São Simão, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
18- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Tenda Negócios Imobiliários S/A
Empreendimento: Condomínio Residencial Moradas do Parque II
Processo nº 01508.000591/2018-12
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Condomínio Residencial Moradas do Parque II

Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Lins
Arqueólogo de Campo: Adilson Pereira Nascimento Júnior
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Curitiba, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses
19- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Interligação Elétrica Ivaí S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão 525kV Foz do Iguaçu-Guaíra
Processo nº 01508.900168/2017-25
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Linha de Transmissão 525kV Foz do Iguaçu-Guaíra

Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva
Arqueóloga de Campo: Ágatha Idalgo Bender Ludwig
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Foz do Iguaçu, Santa Terezinha do Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Itaipulândia, Ramiilândia, Missal, Santa Helena, Diamante D'Oeste, São José das Palmeiras, Entre Rios do Oeste, Marechal Cândido Rondon, Mercedes, Terra Roxa e Guaíra, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
20- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO

Empreendimento: Implantação de trecho de 29,54 km da rodovia GO-453
Processo n.º 01516.001748/2017-39
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para pavimentação da Rodovia GO-453

Arqueólogo Coordenador: Mozart Martins de Araújo Junior
Arqueólogo de Campo: Moisés Moraes de Matos
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos, Prefeitura de Jataí

Área de Abrangência: Municípios de Posse, Iaciara e Guarani de Goiás, Estado de Goiás

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
21-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Fiat Chrysler Automóveis Brasil LTDA
Empreendimento: Parque Nacional de Cavernas do Peruaçu
Processo n.º 01514.005141/2010-71
Projeto: Programa de Acompanhamento Arqueológico das Obras de Recuperação da Estrada Vicinal do Parque Nacional de Cavernas do Peruaçu

Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis
Arqueóloga de Campo: Flávia Cristina Costa Vieira
Área de Abrangência: Municípios de Januária, Itacarambi e São João das Missões, Estado de Minas Gerais
Prazo de validade: 08 (oito) meses

PORTARIA Nº 14 , DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta no processo administrativo relacionado nesta Portaria, resolve:

I-Convalidar os atos praticados pelo profissional Julio Cesar de Sá, no período entre 13 de junho de 2018 e 28 de setembro de 2018, durante a execução do acompanhamento arqueológico realizado no âmbito do Programa de Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial das Obras de Ampliação da Capacidade Hidráulica do Rio Mathias, processo nº 01510.000690/2012-51.

II - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO RIZZI CALIPPO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 09, de 08 de fevereiro de 2019, Seção I, Anexo V, Página 22, Autorização nº 20, publicada no DOU em 11 de fevereiro de 2019, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Rafael Bartolomucci", leia-se: "Arqueóloga de Campo: Elaine Cristina Carvalho da Silva".

Na Portaria nº 68, de 9 de novembro de 2018, Seção I, Anexo V, Página 32, Autorização nº 09, publicada no DOU em 12 de novembro de 2018, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Rafael Bartolomucci", leia-se: "Arqueólogo de Campo: David Lugli Turtera Pereira".

Na Portaria nº 11, de 15 de fevereiro de 2019, Seção I, Anexo V, Página 04, Autorização nº 07, publicada no DOU em 18 de fevereiro de 2019, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Julimar Quaresma Mendes Junior", leia-se: "Arqueólogo de Campo: Jurandir Barros da Silva Junior".

Na Portaria nº 09, de 08 de fevereiro de 2019, Seção I, Anexo III, Página 23, Autorização nº 33, publicada no DOU em 11 de fevereiro de 2019, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Adolfo Yuji Okuyama", leia-se: "Arqueólogo de Campo: Rômulo Rodrigues Lacerda".

Na Portaria nº 12, de 22 de fevereiro de 2019, Seção I, Anexo V, Página 04, Autorização nº 07, publicada no DOU em 25 de fevereiro de 2019, onde se lê: "Apoio Institucional: Laboratório de Cultura Material e Arqueologia - LACUMA, Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA)", leia-se: "poio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia - NuPHA, Universidade de Passo Fundo (UPF) "

Na Portaria nº 66, de 01 de novembro de 2018, Seção I, Anexo V, Página 19, Autorização nº 18, publicada no DOU em 05 de novembro de 2018, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Bruna Oliveira Vasconcelos", leia-se: "Arqueóloga de Campo: Joquebede de Souza Vasconcelos".

FLÁVIO RIZZI CALIPPO



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 805, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

Estabelece as Metas Globais do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Infraestrutura - GDAIE no âmbito do MCTIC.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, nos termos do Decreto de 15 de fevereiro de 2019, publicado no DOU de 18 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, a Lei nº12.277, de30 de junho 2010, a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e o Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013, e em observância ao disposto no art. 10 da Portaria nº 2.099, de 19 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Fixar, de acordo com o Anexo a esta Portaria, as metas globais referentes ao período de avaliação de desempenho compreendido entre 1º de março de 2019 e 29 de fevereiro de 2020, para fins de percepção Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Infraestrutura - GDAIE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2019.

CELESTINO TODESCO

ANEXO

METAS GLOBAIS PARA O CICLO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO GDPGPE, GDACE, GDAIE E GDACT DO. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES. PERÍODO: 1º DE MARÇO DE 2019 A 29 DE FEVEREIRO DE 2020

RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DA META	OBJETIVO ESTRATÉGICO VINCULADO	INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA
SERAD	Viabilizar o crescimento do parque de emissoras com transmissão digital para os serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão.	Acesso universal aos serviços de comunicações	Processos Analisados	Número de processos de consignação e de outorga de TV e RTV analisados	Unidade	1500
SERAD	Publicação de um Plano Nacional de Outorgas - PNO para o serviço de radiodifusão comunitária contemplando todas as regiões do país	Acesso universal aos serviços de comunicações	PNO Publicado	Unidade	Unidade	1
SEFAE	Gerenciar a execução dos Planos de Ação em CTI para as áreas estratégicas da SEFAE (DEPPC e DEPPD)	Brasil na fronteira da produção do conhecimento	Nº de planos de ação gerenciados	Somatório de planos de ação gerenciados no âmbito do DEPPC/SEFAE e DEPPD/SEFAE	Unidade	10
SEFAE	Elaborar os Planos de Ação em CTI para as áreas estratégicas da SEFAE (DEPPE)	Brasil na fronteira da produção do conhecimento	Nº de planos de ação elaborados	Somatório de planos de ação elaborados no âmbito do DEPPE/SEFAE	Unidade	2
SETEL	Elaborar proposta de Decreto que regulamenta a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015	Universalização dos serviços de comunicações	Proposta de Decreto elaborada	Somatório	Unidade	1
SETEL	Apoiar a formulação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos aos serviços de telecomunicações, à elaboração do plano geral de metas de universalização, e ao desenvolvimento da Internet no País, em conjunto com diversos órgãos e entidades das esferas pública e privada	Universalização dos serviços de comunicações	Documentos produzidos	(Documentos produzidos / Documentos solicitados)*100	Percentual	90%
SETEL	Prover continuidade à implantação de infraestrutura de conexão entre órgãos públicos nos municípios, promovendo melhoria e agilidade na prestação de serviços e integração das políticas públicas	Universalização dos serviços de comunicações	Cidades Digitais Implantadas	Somatório	Unidade	50¹
SETEL	Prover conexão gratuita às escolas, unidades de saúde, aldeias indígenas, postos de fronteira, quilombos e comunidades em estado de vulnerabilidade social, ou à margem de meios para conexão com a internet	Universalização dos serviços de comunicações	Pontos atendidos com conexão GESAC	Somatório	Unidade	5000¹
SETEL	Implementar ações de formação para Inclusão Digital, por meio do Programa PNAID, em todas as regiões do País	Avanço na geração do conhecimento	Regiões atendidas	Somatório	Unidade	5¹
SEMPI	Estimular investimentos privados em PD&I no âmbito dos incentivos fiscais sob a gestão da SEMPI	Estímulo à inovação e à competitividade	Aumento dos investimentos em PD&I	(Somatório dos Investimentos em PD&I 2018/Somatório dos Investimentos em PD&I 2019)*100	Percentual	10%
SEMPI	Fomentar projetos e iniciativas voltadas para a inovação nas empresas e nas cadeias de valor	Estímulo à inovação e à competitividade / Desenvolvimento tecnológico em temas estratégicos	Projetos e Iniciativas apoiadas	Somatório de iniciativas apoiadas	Unidade	50
SETAP	Promover políticas, planos, programas e projetos visando à aplicação de tecnologias que induzam o desenvolvimento econômico e social	Estímulo à inovação e à competitividade	Políticas, planos, programas e projetos promovidos	(Políticas, planos, programas e projetos promovidos/identificados)*100	Percentual	100%

OBSERVAÇÕES:
SETEL
1 Depende de disponibilidade financeira tempestiva

(*)N. da Coejo: Publicada nesta data por ter sido omitida no DOU de 28/2/2019.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 646, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece orientações, prazos e detalhamentos para a realização do Planejamento Anual da Contratação (PAC) no âmbito da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Departamento de Administração - CGRL/DAD, como unidade de compra do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições conferidas pela Portaria MCTIC nº 217 (Regimento Interno), de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, Seção 1, Pág. 8, e

Considerando a necessidade de se realizar o planejamento das contratações das unidades para as quais a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Departamento de Administração - CGRL/DAD, como unidade de compra, realiza os procedimentos licitatórios e suas exceções legais,

Considerando a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (Sistema PGC), conforme determina a Instrução Normativa nº 01, de 10 de janeiro de 2019, e posteriores atualizações, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Estabelecer orientações, prazos e detalhamentos para a realização do Planejamento Anual da Contratação (PAC) no âmbito da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Departamento de Administração - CGRL/DAD como unidade de compra do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), nos termos da Instrução Normativa Seges/ME nº 1/2019, e posteriores atualizações, que dispõe sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - Sistema PGC e sobre a elaboração do Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Seção I
Disposições Iniciais
Art. 2º Para efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:
I - Autoridade Máxima: Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a quem este delegar;
II - Setor de Licitações: é a Coordenação de Licitações, Compras e Contratos da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Departamento de Administração - COLCC/CGRL/DAD, como unidade de compra responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do MCTIC;
III - Setor Requisitante: unidade dentre as listadas no art. 5º desta Portaria que é responsável por identificar a necessidade de contratação de um bem ou serviço, realizando o cadastro e consolidação no Sistema PGC dos itens a serem contratados;
IV - Sistema PGC: constitui ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), disponibilizada pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia para elaboração do PAC pelas UASGs dos Órgãos e Entidades. O Sistema PGC pode ser acessado no endereço eletrônico <https://pgc.planejamento.gov.br>; e
V - Autoridade Competente: é o responsável por enviar ao Setor de Licitações, via Sistema PGC, os itens que pretende contratar no exercício subsequente. Caso não seja o titular ou o substituto legal das unidades listadas no art. 5º desta Portaria, a Autoridade Competente deverá ser formalmente designada por meio de Portaria.

Seção II
Da constituição do Plano Anual de Contratações
Art. 3º Cada Setor Requisitante deverá organizar e consolidar, no Sistema PGC, a demanda das unidades sob sua subordinação regimental, informando todos os itens que pretende contratar e renovar a contratação para o exercício subsequente, com a finalidade de elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC), seguindo as orientações da Instrução Normativa Seges/ME nº 01/ 2019.



Art. 4º O rol com todas as informações constantes do cadastramento de cada item do PAC no Sistema PGC está definido no art. 5º da Instrução Normativa Seges/ME nº 01/2019.

Art. 5º São reconhecidas como Setores Requisitantes, para fins de cadastro e envio da demanda no Sistema PGC, as seguintes Unidades Gestoras, executoras ou responsáveis:

a 240101 - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Departamento de Administração - CGRL/DAD

b 240102 - Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças do Departamento de Administração - CGOF/DAD

c 240110 - Departamento de Assuntos Internacionais e Cooperação - DEAIC

d 240112 - Secretaria-Executiva - SEEXEC

e 240113 - Subsecretaria de Unidades Vinculadas - SUV

f 240115 - Secretaria de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI

g 240116 - Secretaria de Tecnologias Aplicadas - SETAP

h 240117 - Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBIO

i 240119 - Secretaria de Políticas para Formação e Ações Estratégicas - SEFAE

j 240133 - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Departamento de Administração - CGGP/DAD

k 240135 - Gabinete do Ministro - GM

l 240136 - Consultoria Jurídica - CONJUR

m 240139 - Coordenação-Geral de Governança de Fundos - CGGF

n 240219 - Departamento de Tecnologia da Informação - DTI

o 240244 - Coordenação-Geral de Bens Sensíveis - CGBS

p 240225 - Departamento de Administração - DAD

q 240236 - Coordenação da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA

r240237 - Departamento de Governança Institucional - DGI

s 240264 - Coordenação-Geral de Comunicação Social - CGCS

t 240266 - Secretaria de Radiodifusão - SERAD

u 240267 - Secretaria de Telecomunicações - SETEL

v 240297 - Secretaria de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle - SEPLA; e

w 240298 - Assessoria Especial de Assuntos Institucionais - AEAL.

Parágrafo único. Os órgãos pertencentes à estrutura deste MCTIC que possuem unidade de compra própria, diversa da unidade de compra tratada nesta Portaria (Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Departamento de Administração - CGRL/DAD), deverão realizar seu Planejamento Anual de Contratação (PAC), em cumprimento ao disposto na IN Seges/ME nº 01/2019.

Art. 6º Compete ao Setor Requisitante o encaminhamento das demandas via Sistema PGC ao Setor de Licitações (Coordenação de Licitações, Compras e Contratos da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, do Departamento de Administração - COLCC/CGRL/DAD), o qual consolidará todas as necessidades do Ministério e encaminhará para aprovação da Autoridade Máxima de que trata o inciso I do art. 2º desta Portaria, em conformidade ao disposto no art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME nº 01/2019.

Art. 7º Cabe às unidades listadas no art. 5º desta Portaria a indicação dos servidores que terão acesso ao Sistema PGC para cadastramento dos itens, as quais deverão realizar o cadastro no Sistema de Serviços Gerais (SIASG), por meio da Coordenação de Contabilidade da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças do Departamento de Administração - COTAB/CGOF/DAD.

Art. 8º A Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Departamento de Administração - CGRL/DAD é o único Setor Requisitante competente a cadastrar no Sistema PGC os materiais permanentes e de consumo para o MCTIC, bem como a contratação de serviços de mão-de-obra exclusiva, continuados ou não, destinados a dar suporte às atividades do MCTIC.

Art. 9º O Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) é o único Setor Requisitante competente a cadastrar no Sistema PGC as soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, seja material ou serviço, devendo o PAC ser elaborado em consonância com as normas específicas do Órgão Central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP.

Seção III

Do cronograma do Plano Anual de Contratações

Subseção I

Da elaboração e aprovação

Art. 10 Até, impreterivelmente, o dia 1º de abril de cada ano de elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC), as unidades deverão proceder às seguintes ações:

a) o Setor Requisitante deverá incluir no Sistema PGC os itens relativos às contratações que pretendem realizar e renovar no exercício subsequente, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhados das informações constantes do art. 5º da Instrução Normativa Seges/ME nº 01/2019; e

b) a Autoridade Competente deverá concordar com os lançamentos e enviar o PAC, via Sistema PGC, ao Setor de Licitações (Coordenação de Licitações, Compras e Contratos da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, do Departamento de Administração - COLCC/CGRL/DAD).

Art. 11 Durante o período de 1º de janeiro a 15 de abril do ano de elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC), o Setor de Licitações (Coordenação de Licitações, Compras e Contratos da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, do Departamento de Administração - COLCC/CGRL/DAD) deverá analisar as demandas encaminhadas pelo Setor Requisitante e, após conferência, enviá-las para aprovação da Autoridade Máxima.

Art. 12 Até o dia 30 de abril do ano de sua elaboração, o Plano Anual de Contratações (PAC) deverá ser aprovado pela Autoridade Máxima e enviado ao Ministério da Economia, por meio do Sistema PGC .

Art. 13 A Autoridade Máxima poderá reprovar itens constantes do Plano Anual de Contratações (PAC) ou, se necessário, devolvê-lo ao Setor de Licitações (Coordenação de Licitações, Compras e Contratos da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, do Departamento de Administração - COLCC/CGRL/DAD) para realizar adequações, em conjunto com o Setor Requisitante, observada a data limite de aprovação.

Subseção II

Da revisão e redimensionamento

Art. 14 Nos períodos de 1º a 30 de setembro e de 16 a 30 de novembro do ano de elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC) e na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA), visando adequar o PAC ao orçamento aprovado para o exercício, poderá haver inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

Parágrafo único Para que sejam procedidas as alterações de que trata o caput deste artigo, a inclusão, a exclusão e o redimensionamento de itens deverão ser apresentadas ao Setor de Licitações (Coordenação de Licitações, Compras e Contratos da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, do Departamento de Administração - COLCC/CGRL/DAD) até 10 (dez) dias antes do prazo final estabelecido no art. 14 desta Portaria.

Art. 15 A alteração do Plano Anual de Contratações (PAC) também deverá ser aprovada pela Autoridade Máxima e enviada ao Ministério da Economia, via Sistema PGC, dentro dos prazos previstos no art. 14 desta Portaria.

Art. 16 O redimensionamento, exclusão ou inclusão de itens do PAC somente poderá ser realizado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 17 O relatório do Plano Anual de Contratações (PAC), na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico do MCTIC em até 15 (quinze) dias corridos após a sua aprovação.

Parágrafo Único No caso de alteração, a versão atualizada do Plano Anual de Contratações (PAC) também deverá ser divulgada no sítio eletrônico do MCTIC, em substituição à versão anterior, no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 18 As demandas constantes do Plano Anual de Contratações (PAC) para a efetiva contratação deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitações (Coordenação de Licitações, Compras e Contratos da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, do

Departamento de Administração - COLCC/CGRL/DAD) com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada para a compra ou contratação, acompanhadas da devida instrução processual, de que trata a Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, a Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014, e normativos que venham a substituí-las.

Art. 19 O Setor de Licitações (Coordenação de Licitações, Compras e Contratos da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, do Departamento de Administração - COLCC/CGRL/DAD) elaborará o calendário de licitação, observados os incisos VIII e IX do art. 5º da Instrução Normativa Seges/ME nº 01/2019.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 53-SEI, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.071730/2018-43, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de VITÓRIA DA CONQUISTA, estado da BAHIA, utilizando o canal digital nº 35 (trinta e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 27844/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 156-SEI, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.076450/2018-21, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de TAPIRATIBA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 29 (vinte e nove), nos termos da Nota Técnica nº 856/2019/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Outorga, aos abaixo identificados, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 1.401 - Processo nº 53516.000158/2019-54: CASC ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/A, CNPJ nº 76.694.983/0001-75.

Nº 1.402 - Processo nº 53516.000627/2019-35: PRIMEIRA ACAA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 31.798.997/0001-09.

CELSO FRANCISCO ZEMANN

Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 1.227, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) NILZA BAHR BERGMANN, CPF nº ***.663.450-** associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SIDNEY OCHMAN

Gerente Regional Substituto

ATO Nº 1.298, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CARPELO S/A, CNPJ nº 01.614.365/0006-83 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SIDNEY OCHMAN

Gerente Regional Substituto

ATO Nº 1.314, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MUNICÍPIO DE IUJÚ, CNPJ nº 90.738.196/0001-09 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SIDNEY OCHMAN

Gerente Regional Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 1.357, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequências a SERGIO BUENO, CPF nº 275.541.208-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA

Gerente

ATO Nº 1.371, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequências a NOVO HORIZONTE AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 54.055.983/0002-73 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA

Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ,
MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 558, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0370-74 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 1.262, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Expede autorização a PODER SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 10.674.461/0001-01 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 1.288, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Expede autorização à PARA PIGMENTOS S A, CNPJ nº 33.931.510/0001-31 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 1.295, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à SALOBO METAIS S/A, CNPJ nº 33.931.478/0002-75 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 1.309, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, CNPJ nº 33.592.510/0378-21 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 1.346, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Expede autorização à SIDERURGICA NORTE BRASIL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ nº 07.933.914/0001-54 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 1.354, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 53569.000281/2019-50. Expede autorização à F. P. S. SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 17326339000185,para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.040, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 53500.005102/2019-65. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ACCEC - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E EDUCACIONAL DE CAETANOS, CNPJ 18.797.497/0001- 86, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Caetanos/BA.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente

ATO Nº 1.068, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 53520.002054/2017-53. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à MONITORAMENTO JAGUARUNA LTDA - ME, CNPJ nº 28.989.950/0001-00, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente

ATO Nº 1.176, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 53500.000752/2003-57. Autoriza à INTELSAT LICENSE LLC, por meio de seu representante legal, a INTELSAT BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.804.764/0001-28, o uso em todo território nacional de radiofrequências em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro IS-907, conferido por meio do Ato nº 7652, de 10/12/2008, pelo prazo remanescente do Direito de Exploração conferido.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente

ATO Nº 1.356, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 25/02/2019 a 10/03/2019.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente

ATOS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 1.374 - Autoriza TERRA DO SOM - PRODUCOES ARTISITICAS LTDA, CNPJ nº 04.340.976/0001-64, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 02/03/2019 a 07/03/2019.

Nº 1.399 - Autoriza SISCOM TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ nº 01.479.100/0001-05, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 01/03/2019 a 18/03/2019.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 591, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Buritirama	Estiagem - 1.4.1.1.0	037	27/11/2018	59051.006509/2019-21
BA	Vitória da Conquista	Estiagem - 1.4.1.1.0	19.132	17/01/2019	59051.006491/2019-68
CE	Jucás	Seca - 1.4.1.2.0	002	01/02/2019	59051.006530/2019-27
CE	Pentecoste	Seca - 1.4.1.2.0	01	18/01/2019	59051.006497/2019-35
MG	Capitão Enéas	Estiagem - 1.4.1.1.0	097	09/01/2019	59051.006528/2019-58
MG	Indaibira	Seca - 1.4.1.2.0	32	19/12/2018	59051.006452/2019-61
MG	Manga	Estiagem - 1.4.1.1.0	008	21/01/2019	59051.006495/2019-46
MG	Lontra	Estiagem - 1.4.1.1.0	01	07/01/2019	59051.006522/2019-81
MG	Ubaí	Estiagem - 1.4.1.1.0	03	23/01/2019	59051.006523/2019-25
MG	Verdelândia	Seca - 1.4.1.2.0	02	02/01/2019	59051.006521/2019-36
PI	Caracol	Estiagem - 1.4.1.1.0	01	14/01/2019	59051.006460/2019-15
RS	Itaqui	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas -1.3.2.1.4	7.597	19/01/2019	59051.006492/2019-11
RS	Pedras Altas	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1.995	22/01/2019	59051.006538/2019-93
SE	Porto da Folha	Seca - 1.4.1.2.0	003	24/01/2019	59051.006533/2019-61
SE	São Miguel do Aleixo	Seca - 1.4.1.2.0	015	05/02/2019	59051.006529/2019-01

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 585, de 26 de fevereiro de 2019, publicada na página 42, Seção 1, do Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2019, onde se lê "Portaria nº 585" leia-se, "Portaria nº 558".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019030100010

10

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. 

Ministério da Economia
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 79, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019
Constitui Comissão de Ética do Ministério da Economia (CE-ME) e delega competências para prática de atos, no âmbito da Comissão, ao Secretário-Executivo do Ministério da Economia.
O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e no art. 5º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, resolve:
Art. 1º Fica constituída a Comissão de Ética do Ministério da Economia (CE-ME), de acordo com o previsto no Capítulo II - Das Comissões de Ética, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.
Art. 2º Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Economia competência para, no âmbito da Comissão de Ética do Ministério da Economia (CE-ME), não permitida a subdelegação:
I - designar os membros titulares e suplentes da Comissão, nos termos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;
II - designar servidor para atuar como Secretário-Executivo da Comissão, nos termos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 7º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007; e
III - aprovar o Regimento Interno da Comissão.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO GUEDES
SECRETARIA EXECUTIVA
PORTARIA Nº 451, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019
Delegação de competência para prática de atos de execução orçamentária, financeira e revoga a portaria SE 357 de 13 de fevereiro de 2019.
O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 8º do anexo I do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, resolve:
Art. 1º Fica delegada a competência, em seu âmbito de atuação, para praticar atos relativos a execução orçamentária e financeira, atuando como ordenador de despesa e gestor financeiro ao:
I - chefe de Gabinete do Ministro;
II - titulares dos cargos de natureza especial;
III - titulares dos órgãos colegiados;
IV - titulares dos cargos de secretário;
V - dirigentes máximos das entidades vinculadas; e,
VI - superintendentes regionais do trabalho;
Art. 2º A delegação a que se refere o art. 1º não contempla a competência para praticar atos relativos a execução orçamentária e financeira inerentes aos contratos que estejam sob a gestão da Diretoria de Administração e Logística da Secretaria de Gestão Corporativa do Ministério da Economia.
Art. 3º Compete às autoridades delegadas a convalidação dos atos relativos a execução orçamentária e financeira praticados entre a publicação da Portaria SE nº 357, de 13 de fevereiro de 2019 e a data de publicação desta Portaria, que tenham vício de competência.
Art. 4º Fica revogada a Portaria SE nº 357, de 13 de fevereiro de 2019, do Secretário Executivo do Ministério da Economia.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
ATAS DE JULGAMENTOS
Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção
A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em https://carf.fazenda.gov.br , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.
Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF https://carf.fazenda.gov.br mediante cadastramento no sistema PUSH.
19 DE FEVEREIRO DE 2019 A 21 DE FEVEREIRO DE 2019
Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Ângelo Abrantes Nunes (Suplente convocado), Jose Roberto Adelino da Silva (Suplente convocado), Breno do Carmo Moreira Vieira (Suplente convocado) e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 10120.004783/2003-49 - CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA. - Acórdão: 1201-002.715
Processo: 13884.003196/2003-99 - MECTRON - ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO S.A. - Acórdão: 1201-002.716
Processo: 10314.722542/2016-22 - MULTIPLUS S.A. - Acórdão: 1201-002.717
Processo: 19311.720073/2015-21 - ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. - Acórdão: 1201-002.718
Processo: 16152.000003/2011-19 - GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.000160/2004-19 - OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S/A - Acórdão: 1201-002.719
LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA Presidente da Turma
Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Ângelo Abrantes Nunes (Suplente convocado), Jose Roberto Adelino da Silva (Suplente convocado), Breno do Carmo Moreira Vieira (Suplente convocado) e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 10480.730010/2016-47 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MARFIM LTDA. - Acórdão: 1201-002.720
Processo: 19515.720404/2016-17 - LIBRA TERMINAL SANTOS S/A. - Retirado de pauta.
Processo: 10880.676028/2009-54 - INGRAM MICRO BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10880.676029/2009-07 - INGRAM MICRO BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10880.676037/2009-45 - INGRAM MICRO BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10880.676039/2009-34 - INGRAM MICRO BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10880.676040/2009-69 - INGRAM MICRO BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10880.676041/2009-11 - INGRAM MICRO BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10880.676042/2009-58 - INGRAM MICRO BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10880.676045/2009-91 - INGRAM MICRO BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10880.693993/2009-91 - INGRAM MICRO BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10880.693994/2009-36 - INGRAM MICRO BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 18470.725744/2012-10 - ENINCO ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Resolução: 1201-000.657
Processo: 10166.721504/2009-74 - EGA - ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - Acórdão: 1201-002.721
Processo: 19515.720506/2014-71 - EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - Acórdão: 1201-002.722
LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA Presidente da Turma
Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Ângelo Abrantes Nunes (Suplente convocado), Jose Roberto Adelino da Silva (Suplente convocado), Breno do Carmo Moreira Vieira (Suplente convocado) e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 10314.729356/2014-52 - CORSET ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA. - Acórdão: 1201-002.723
Processo: 10314.729357/2014-05 - CORSET ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA. - Acórdão: 1201-002.724
Processo: 10880.694570/2009-99 - EM-DOC ODONTOLOGIA DIAGNOSTICA LTDA. - ME - Retirado de pauta.
Processo: 10880.694555/2009-41 - EM-DOC ODONTOLOGIA DIAGNOSTICA LTDA. - ME - Retirado de pauta.
Processo: 10880.694556/2009-95 - EM-DOC ODONTOLOGIA DIAGNOSTICA LTDA. - ME - Retirado de pauta.
Processo: 10880.694557/2009-30 - EM-DOC ODONTOLOGIA DIAGNOSTICA LTDA. - ME - Retirado de pauta.
Processo: 10880.694558/2009-84 - EM-DOC ODONTOLOGIA DIAGNOSTICA LTDA. - ME - Retirado de pauta.
Processo: 10880.694559/2009-29 - EM-DOC ODONTOLOGIA DIAGNOSTICA LTDA. - ME - Retirado de pauta.
Processo: 10880.694571/2009-33 - EM-DOC ODONTOLOGIA DIAGNOSTICA LTDA. - ME - Retirado de pauta.
Processo: 10880.694572/2009-88 - EM-DOC ODONTOLOGIA DIAGNOSTICA LTDA. - ME - Retirado de pauta.
Processo: 10880.694573/2009-22 - EM-DOC ODONTOLOGIA DIAGNOSTICA LTDA. - ME - Retirado de pauta.
Processo: 10880.694574/2009-77 - EM-DOC ODONTOLOGIA DIAGNOSTICA LTDA. - ME - Retirado de pauta.
Processo: 10880.694575/2009-11 - EM-DOC ODONTOLOGIA DIAGNOSTICA LTDA. - ME - Retirado de pauta.
Processo: 10880.694578/2009-55 - EM-DOC ODONTOLOGIA DIAGNOSTICA LTDA. - ME - Retirado de pauta.
Processo: 15540.720006/2012-17 - IPCE FIOS E CABOS ELÉTRICOS EIRELI - Retirado de pauta.
Processo: 13116.720927/2014-18 - A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA. - Acórdão: 1201-002.725
Processo: 10650.721602/2013-26 - ANFIBIA - INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMÉTICOS - EIRELI - Acórdão: 1201-002.726
LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA Presidente da Turma
Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Ângelo Abrantes Nunes (Suplente convocado), Jose Roberto Adelino da Silva (Suplente convocado), Bárbara Santos Guedes (Suplente convocada) e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 10830.007722/2007-51 - COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA - Retirado de pauta.
Processo: 10580.720975/2007-11 - PROMO VENDAS VALJUR LTDA. - ME - Acórdão: 1201-002.727
Processo: 16561.720019/2016-26 - CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - Acórdão: 1201-002.728
Processo: 16643.720065/2013-72 - JBS S/A - Retirado de pauta.
LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA Presidente da Turma
Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Ângelo Abrantes Nunes (Suplente convocado), Jose Roberto Adelino da Silva (Suplente convocado), Breno do Carmo Moreira Vieira (Suplente convocado) e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 16561.720123/2015-30 - USIAGROPAR AGROENERGIA S/A - Retirado de pauta.
Processo: 13984.000324/2007-48 - JOTAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Acórdão: 1201-002.729
Processo: 10120.005258/2005-11 - TACOPECAS COMERCIO E SERVIÇOS - Acórdão: 1201-002.730
Processo: 13502.900804/2009-48 - PROQUIGEL QUIMICA S/A - Acórdão: 1201-002.731
Processo: 13984.001879/2003-83 - COMERCIAL DE COLCHÕES GODINHO LTDA. - Acórdão: 1201-002.732
Processo: 10166.008956/2004-52 - TRANSUNICA TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA. - Acórdão: 1201-002.733
LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA Presidente da Turma



Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Ângelo Abrantes Nunes (Suplente convocado), Jose Roberto Adelino da Silva (Suplente convocado), Breno do Carmo Moreira Vieira (Suplente convocado) e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10675.901644/2014-41 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.734
Processo: 10675.901650/2014-07 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.735
Processo: 10675.901651/2014-43 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.736
Processo: 10675.901660/2014-34 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.737
Processo: 10675.901667/2014-56 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.738
Processo: 10675.901668/2014-09 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.739
Processo: 10675.901677/2014-91 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.740
Processo: 10675.901678/2014-36 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.741
Processo: 10675.901684/2014-93 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.742
Processo: 10675.901689/2014-16 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.743
Processo: 10675.901691/2014-95 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.744
Processo: 10675.901945/2014-75 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.745
Processo: 10675.901946/2014-10 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.746
Processo: 10675.901947/2014-64 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.747
Processo: 10675.901949/2014-53 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.748
Processo: 10675.901950/2014-88 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.749
Processo: 10675.901953/2014-11 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.750
Processo: 10675.901955/2014-19 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.751
Processo: 10675.901956/2014-55 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.752
Processo: 10675.901957/2014-08 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.753
Processo: 10675.901958/2014-44 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.754
Processo: 10675.901959/2014-99 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.755
Processo: 10675.901960/2014-13 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.756
Processo: 10675.901963/2014-57 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.757
Processo: 10932.720103/2016-06 - SÃO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA. - Acórdão: 1201-002.758
Processo: 10283.721454/2011-11 - BREITENER JARAQUI S.A. - Acórdão: 1201-002.759
Processo: 15586.000277/2006-70 - TAMEX MERCANTIL LTDA. - Pedido de vista.

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR
E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 3, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Delega competências ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 85 do Decreto nº 9679, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam delegadas ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia as competências para:

I - autorizar a garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos pela União, em virtude do Seguro de Crédito à Exportação - SCE, nos termos estabelecidos pela Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, e de seu regulamento;

II - adotar, no âmbito de sua competência, medidas administrativas necessárias à execução das atividades relacionadas ao SCE, incluída a contratação, nos termos da Lei nº 6.704, de 1979, de instituição habilitada ou da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF para a execução de serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados; e

III - adotar, na condição de mandatária da União, providências para cobrança judicial e extrajudicial, no exterior, dos créditos da União decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE, com recursos do FGE, incluída a contratação, nos termos estabelecidos pela Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, de instituição habilitada ou de advogado de comprovada conduta ílibada, no País ou no exterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA
DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 1.968, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova o quantitativo de pessoal próprio da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST considerando o disposto no considerando o disposto no Anexo I, art. 92, inciso VI, letra g, do Decreto nº 9.679, de 2.2.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo do quadro de pessoal próprio da das empresas: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE; Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf; Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras; Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte; Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear; Eletrosul - Centrais Elétricas S.A.; e Furnas - Centrais Elétricas S.A, conforme o números de vagas descritas a seguir:

Empresa Estatal Federal	Quadro Permanente	Anistiados	Quadro Geral
CGTEE	413	0	413
Chesf	4.170	71	4.241
Eletrobras	979	132	1.111
Eletronorte	2.933	173	3.106
Eletronuclear	2.072	38	2.110
Eletrosul	1.223	267	1.490
Furnas	2.852	28	2.880

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas estatais federais ficam contabilizados, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez, os empregados efetivos, ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados e servidores cedidos, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados, os empregados contratados por prazo determinado e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Parágrafo único. As vagas destinadas aos empregados readmitidos sob a condição de anistiados, cujos quantitativos estão especificados nesta Portaria, deverão ser extintas ao término dos contratos de seus atuais ocupantes.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar seu quadro próprio de pessoal, praticando atos de gestão para repor empregados desligados do quadro funcional, desde que sejam observados os limites ora estabelecidos, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Ficam revogadas a Portaria nº 33, de 18.12.2017, e a Portaria nº 503/2018, de 16.1.2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

PORTARIA Nº 1.971, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova o quantitativo de pessoal próprio do conglomerado Caixa.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST considerando o disposto no Anexo I, art. 92, inciso VI, letra g, do Decreto nº 9.679, de 2.2.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro próprio de pessoal do conglomerado Caixa em 87.250 vagas.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas estatais federais ficam contabilizados, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez, os empregados efetivos, ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados e servidores cedidos, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados, os empregados contratados por prazo determinado e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Parágrafo único - Ficam contabilizados também, os empregados disponibilizados para a Caixa Participações S.A. - Caixapar e para a Caixa Seguridade.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar seu quadro próprio de pessoal, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que seja observado o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA Nº 219, de 8.1.2019, do quadro de pessoal do conglomerado Caixa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Desalfandegamento do Terminal Graneleiro de Barcarena, administrado pela empresa RIO TURIA SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, considerando o disposto no art. 1º, II, da Portaria SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, e o disposto no art. 30, § 1º, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, tendo em vista o que constam dos processos administrativos nº 10209.720256/2018-91 e nº 10209.000013/2013-29, e com base no Parecer Diana/SRRF02 nº 6/2019, declara:

Art. 1º Desalfandegado, em razão de mudança de titularidade, o Terminal Portuário Graneleiro de Barcarena, que se encontrava sob a administração da empresa RIO TURIA SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.023.849/0001-67, alfandegado pelo Ato declaratório Executivo SRRF02 nº 8, de 17 de abril de 2014.

Art. 2º Fica revogado o Ato declaratório Executivo SRRF02 nº 8, de 17 de abril de 2014, publicado, na página 23, da Seção 1, do no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de abril de 2014.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

MARCUS AURÉLIO CALDEIRA ANTUNES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Alfandegamento, em caráter precário, até 23/06/2040, da instalação portuária, na modalidade de terminal de uso privado, denominada Terminal Portuário Graneleiro de Barcarena, administrada pela empresa TERMINAL FRONTEIRA NORTE - LOGÍSTICA S.A..

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, considerando o disposto no art. 1º, II, da Portaria SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, e o disposto no art. 30, § 1º, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro



de 2011, tendo em vista o que constam dos processos administrativos nº 10209.720256/2018-91, e com base no Parecer Diana/SRRF02 nº 6/2019, declara:

Art. 1º Alfandegada, em caráter precário, até 23/06/2040, a instalação portuária, na modalidade de terminal de uso privado, denominada Terminal Portuário Graneleiro de Barcarena, situada à margem direita do Rio Pará, localizada à Avenida Beira Mar, S/N, Vila de Itupanema, no município de Barcarena no estado do Pará, administrada pela empresa TERMINAL FRONTEIRA NORTE - LOGÍSTICAS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 23.771.214/0001-67, conforme Contrato de Adesão nº 85/2015-ANTAQ, de 23 de junho de 2015, e 1º Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 85/2015-ANTAQ, de 9 de março de 2018, celebrados entre a empresa e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Art. 2º O presente alfundegamento abrange uma área total de 117.000m², acrescida da área destinada ao píer de atracação.

Art. 3º No local, poderão ser realizadas as seguintes operações aduaneiras autorizadas, desde que relacionadas à exportação de grãos sólidos de soja, de milho e de seus derivados:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens destinados ao exterior;

III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior; e

V - despacho de exportação.

Art. 4º O local ora alfundegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belém/PA, que exercerá a fiscalização aduaneira do tipo eventual e poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle aduaneiro e fiscal.

Art. 5º Fica atribuído ao recinto o código nº 2.91.16.09-0, de utilização no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), conforme determinação da Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 6º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 7º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfundegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto, modificado em decorrência de ampliação, redução, anexação ou desanexação de áreas de pátio, armazéns, silos e tanques ao recinto, por solicitação formalizada pelo interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer tempo para a sua eventual adequação às normas.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS AURÉLIO CALDEIRA ANTUNES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara alfundegado, por prazo indeterminado, o Ponto de Fronteira de Oiapoque, localizado no município de Oiapoque, no estado do Amapá.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, considerando o disposto no art. 29 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10236.720007/2015-26, e com base no Parecer Diana/SRRF02 nº 2/2019, declara:

Art. 1º Alfundegado, por prazo indeterminado, o Ponto de Fronteira de Oiapoque, localizado na BR-156/AP, na cabeceira da ponte binacional que interliga o Brasil e a Guiana Francesa, no município de Oiapoque, no estado do Amapá.

Art. 2º No local, poderão ser realizadas as seguintes operações aduaneiras autorizadas:

I - entrada ou saída, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, os quais somente no interesse da fiscalização aduaneira, ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro na importação;

IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;

V - despacho de importação;

VI - despacho para exportação;

VII - despacho para admissão em outros regimes aduaneiros especiais, na importação ou na exportação;

VIII - despacho aduaneiro de bagagem acompanhada e desacompanhada; e

IX - embarque, desembarque ou trânsito de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.

Art. 3º O referido ponto de fronteira, ora alfundegado, ficará sob a jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Oiapoque, que exercerá a fiscalização aduaneira em horários determinados e poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle aduaneiro e fiscal pelo local.

Art. 4º As operações autorizadas relacionadas a despacho aduaneiro de mercadorias serão realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas), e das 14:00 (catorze horas) às 18:00h (dezoito horas).

Art. 5º O horário de expediente do recinto para atendimento e trânsito de viajantes será das 07:00h (sete horas) às 19:00h (dezenove horas), diariamente.

Art. 6º Fica atribuído ao recinto o código nº 2.41.19.02-4, de utilização no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), conforme determinação da Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS AURÉLIO CALDEIRA ANTUNES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da Alfândega do Porto de Manaus, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê Digital de Atendimento nº 10090.000943/1016-46, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, Importador, a empresa BRITÂNIA COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.699.433/0001-29.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO CÂMARA FERRO RIBEIRO DE GUSMÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, Alfândega do Porto de Manaus, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê Digital de Atendimento nº 10030.000011/0918-91, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, Importador, PANASONIC DO BRASIL LIMITADA, inscrição no CNPJ sob nº 04.403.408/0001-65.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO CÂMARA FERRO RIBEIRO DE GUSMÃO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório Executivo nº 4, de 5 de janeiro de 2018, publicado no DOU nº 27, de 07/02/2019, página nº 27, Seção 1, onde se lê: "ATO declaratório EXECUTIVO Nº 4, 5 DE JANEIRO DE 2018", leia-se "ATO declaratório EXECUTIVO Nº 4, 5 DE JANEIRO DE 2019".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara Nula a inscrição CNPJ nº 13.734.463/0001-29.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Marabá-PA, no uso das atribuições previstas nos artigos 284, 287 e 340, inciso III, da Portaria MF nº430, de 09 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e, considerando tudo que consta do processo administrativo nº 10218.721019/2015-96, declara:

Art.1º- É Nula a inscrição CNPJ nº 13.734.463/0001-29 de SILVANI MARQUES BRAGA 84397993220, em virtude de vício no ato cadastral.

Art. 2º- Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de abertura da empresa em 01/06/2011.

ARTHUR VINÍCIUS DA COSTA FERREIRA PINTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza a entrada de aeronave no país, conforme o art. 26 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência estabelecida pelo §3 do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720163/2019-58 autoriza:

Art. 1º Operação de pouso e decolagem no Aeroporto Internacional Plácido de Castro, localizado em Rio Branco/AC, alfundegado em caráter eventual e temporário, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários dos seguintes voos:

Pouso

Evento: Operação de Pouso da Aeronave C-680;

Prefixo: PP-ACV;

Procedência: The Valley (Anguilla);

Destino: Rio Branco (Brasil);

Data e horário previstos para o pouso em Rio Branco/AC: 05/03/2019 às 10h30

(local);

Pessoas a bordo: 02 tripulantes e 02 passageiros.

Decolagem

Evento: Operação de Pouso da Aeronave C-680;

Prefixo: PP-ACV;

Procedência: Rio Branco (Brasil);

Destino: Belo Horizonte (Brasil);

Data e horário previstos para a decolagem de Rio Branco/AC: 05/03/2019 às 11h30 (local);

Pessoas a bordo: 02 tripulantes e 02 passageiros.

Art. 2º O Aeroporto ora alfundegado fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 05 de março de 2019.

JERRY GEORGE N. SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Desabilita a empresa que menciona para operar o regime aduaneiro de Depósito Especial - DE e revoga o Ato declaratório DRF/SAN nº 10/2004.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM - PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 340, inc. II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, e considerando o disposto no art. 30, § 1º da Portaria 3.518 de 30 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º. Fica a empresa MINERAÇÃO RIO DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.932.216/0001-46, desabilitada do Regime Aduaneiro de Depósito Especial - DE, ao qual foi habilitada por meio do Ato declaratório Executivo DRF/SAN nº 10, de 26 de novembro de 2004, o qual fica, desde já, revogado.



Art. 2º. Esta desabilitação implica a vedação de admissão de mercadorias no regime e a exigência dos tributos, com o acréscimo de juros e multa de mora, calculados a partir da data da admissão das mercadorias no regime, relativamente ao estoque de mercadorias que não forem, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação deste Ato declaratório Executivo, destinados na forma do art. 20 da Instrução Normativa SRF nº 386/2004.

Art. 3º. Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LOURDES MARIA CARVALHO TAVARES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 104, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a sigla da Equipe Regional de Julgamento de Processos Aduaneiros da 3ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada em 11 de outubro de 2017, e tendo em vista a Portaria SRRF03 nº 1, de 2 de janeiro de 2019, publicada em 7 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º - A Equipe Regional de Julgamento de Processos Aduaneiros da 3ª Região Fiscal, instituída pela Portaria SRRF03 nº 1, de 2 de janeiro de 2019, e disciplinada pela Portaria SRRF03 nº 62, de 31 de janeiro de 2019, passa a funcionar com a sigla "Ejpad".

Art. 2º - À exceção da alteração promovida pelo artigo anterior, permanecem em vigor todas as demais disposições da Portaria SRRF03 nº 62, de 31 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais incidentes sobre o lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA/CE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017 (Regimento Interno da RFB), e considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e no despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10380.730652/2018-36, declara:

Art. 1º. Habilitada a operar como beneficiária do regime de redução do IRPJ e adicionais, calculados com base no lucro da exploração, a empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, CNPJ 19.877.285/0001-71, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0169/2018, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Endereço da Unidade Produtora: Rua Boris, nº 90, Conjunto 02, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.060-190;

II- Fundamentação Legal para reconhecimento do direito: artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

III - Enquadramento do benefício: redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais;

IV - Condição onerosa: Implantação de empreendimento na área de atuação da

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Setor prioritário considerado: informática - artigo 2º, inciso VII do Decreto nº 4.213/2002;

VI - Atividade objeto da redução: Consultoria em tecnologia da informação;

VII - Período de fruição: 01/01/2018 a 31/12/2027 (dez anos).

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ: 19.877.285/0001-71, limitando-se à atividade de prestação de serviços de informática, ficando excluídas as demais atividades da empresa em questão.

Art. 3º. A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0169/2018 e nas demais normas regulamentares.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.720.976/2016-02, declara:

Art. 1º Que a empresa CENTRAL EOLICA SAO JORGE S.A, CNPJ: 09.571.485/0001-48, com domicílio na PR GUAJIRU, S/N, ZONA RURAL, TRAIRI-CE, CEP: 62690-000, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0144/2015, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução CENTRAL EOLICA SAO JORGE S.A;

II - CNPJ da unidade produtiva: 09.571.485/0001-48;

III - Endereço da Unidade Produtora: PR GUAJIRU, S/N, ZONA RURAL, TRAIRI-CE, CEP: 62690-000;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

V - Condição onerosa atendida: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Infraestrutura - Energia, Decreto 4.213, art. 2º, inciso I;

VII - Atividade objeto da redução: Geração de Energia por Meio de Geradores Eólicos;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual): 210.240 megawatt-hora/ano;
IX - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;
X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);
XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2015;
XII - Prazo total de fruição: 10 anos;
XIII - Término do prazo de fruição do benefício:31/12/2024.
Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0144/2015, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.720.977/2016-49, declara:

Art. 1º Que a empresa CENTRAL EOLICA SANTO ANTONIO DE PADUA S.A, CNPJ: 09.601.233/0001-14, com domicílio na SIT MUNDES, S/N, ZONA RURAL, TRAIRI-CE, CEP: 62690-000, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0145/2015, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução CENTRAL EOLICA SANTO ANTONIO DE PADUA S.A;

II - CNPJ da unidade produtiva: 09.601.233/0001-14;

III - Endereço da Unidade Produtora: SIT MUNDES, S/N, ZONA RURAL, TRAIRI-CE, CEP: 62690-000;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

V - Condição onerosa atendida: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Infraestrutura - Energia, Decreto 4.213, art. 2º, inciso I;

VII - Atividade objeto da redução: Geração de Energia por Meio de Geradores Eólicos;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual): 122.640 megawatt-hora/ano;

IX - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2015;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos;

XIII - Término do prazo de fruição do benefício:31/12/2024.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0145/2015, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União e Cientifique-se a interessada do presente ADE.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE (PE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 340 do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, à vista do que consta no processo administrativo de nº 10480.724237/2013-19 e com fundamento no art. 76 da Lei de nº 10.833/2003, aplica a pena de suspensão de atuação como operador portuário pelo prazo de 48 horas, a partir de 0:00 h do dia 4 (quatro) de março de 2019, segunda-feira, de acordo com o relato que se encontra no Parecer Conclusivo Sarac de nº 03/2017, às fls. 84 a 100, definitiva na esfera administrativa, tendo em vista Despacho Decisório de nº 2019/2/SUANA/RFB de 21/02/2019, que ratifica os termos no Despacho Decisório de fls. 101 a 103, cuja infração é a suspensão, fundada na condição de reincidente do infrator, conforme art. 76, inciso II, alínea "a" e seu § 5º, inciso I, da Lei nº 10.833/2003.

Diante do exposto, considerando as condições verificadas no caso concreto e o disposto no § 4º do art. 76 da Lei nº 10.833/2003, no uso da competência prevista no inciso I do § 8º do art. 76 daquele dispositivo legal; decido:

- Aplicar a pena de suspensão de atuação como operador portuário, conforme definido no inciso XIII do art. 2º da Lei nº 12.815/2013, pelo prazo de 48 horas, contra o Porto do Recife S/A, CNPJ 04.417.870/0001-11.

Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Ato declaratório Executivo DRF/AJU Nº 2, de 9 de janeiro de 2019, publicado no DOU de 11 de janeiro de 2019, Seção 1, página 23:

Onde se lê:

"Fica excluída, de ofício, do Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica SERVIÇOS MATIAS LTDA - EPP, CNPJ nº 15.358.935/0001-11, ..."

Leia-se:

"Fica excluída, de ofício, do Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica CARLOS ALBERTO MUNIZ SANTOS, CNPJ nº 15.358.935/0001-11, ..."



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 124, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Portaria SRRF06 nº 70, de 1º de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a criação de equipes regionais especializadas para desenvolvimento de atividades relativas à Gestão do Crédito Tributário e ao Relacionamento com a Sociedade, Governos e Organismos Nacionais e Internacionais, no âmbito da 6ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 233, 283, 335, 340 e tendo em vista o disposto no art. 270, § 6º, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, e em conformidade com a Portaria SRRF06 nº 405, de 29 de maio de 2018, publicada no DOU de 1º de junho de 2018, resolve:

Art. 1º A Portaria SRRF06 nº 70, de 1º de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Ficam constituídas no âmbito da 6ª Região Fiscal equipes especializadas, de abrangência regional, para desenvolvimento das atividades de que tratam os arts. 284, 286 e 311 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017, conforme estrutura, composição e competência definidas nos anexos I a XXXII desta Portaria.

....."NR
"Art. 4º

.....
Parágrafo único.

.....
IV - apreciar Recurso Hierárquico, nas hipóteses em que forem cabíveis, relativo a decisão expedida por servidor componente de equipe vinculada à sua gestão." (NR)
"Art. 7º No regular exercício de suas atividades, no âmbito da respectiva equipe, as atribuições dos servidores, de acordo com as competências legalmente estabelecidas, estendem-se a toda a jurisdição da 6ª Região Fiscal." NR

Art. 2º Os anexos I, III, X, XV, XVI, XVII, XVIII, XX, XXVII, XXVIII e XXXI da Portaria SRRF06 nº 70, de 1º de fevereiro de 2019, passam a vigorar com a redação dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, respectivamente, desta Portaria.

Art. 3º A Portaria SRRF06 nº 70, de 1º de fevereiro de 2019, passa a vigorar acrescida:

I - do parágrafo único do art. 5º:

"Parágrafo único. Relativamente aos servidores a que se refere o caput, compete ao titular da unidade de lotação em que se encontrem:

I- providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias à realização dos trabalhos de que trata esta portaria;

II- registrar e controlar a frequência, efetuar os lançamentos em sistemas informatizados e cadastrais e demais procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes."

II - do Anexo XXXII, nos termos do Anexo XII desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com vigência de 18 de fevereiro de 2019 até 31 de dezembro de 2021.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

(Anexo I da Portaria SRRF06 nº 124, de 20 de fevereiro de 2019.)

ANEXO I

Equipe Regional de Crédito Fazendário - Ressarcimento- (RESSARC)		
Delegado Dirigente	Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte	
Supervisor de Equipe	Vânia Maria Barbosa de Paiva	
Substituto	Igor Direne Neves	
Competência: Gerir o direito creditório do contribuinte, nos termos dos incisos I, IV e V do Art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, particularmente quanto à fiscalização de Créditos Ressarcíveis de PIS, Cofins e IPI.		
COMPONENTES DA EQUIPE		
Nome	Lotação/Exercício	Regime de Dedicção
Afonso Marcelo do Nascimento	DRF/BHE	integral
Carlos Eduardo Diniz Vilas Boas	DRF/STL	integral
CláudioGannam de Carvalho	DRF/PCS	integral
Daniela de Araújo Monteiro de Barros	DRF/VAR	integral
Danilo Rocha Nunes	DRF/UBL	parcial 25%
Edson Mendes do Nascimento Júnior	DRF/UBL	parcial 25%
Fábio Azevedo da Cunha Lima	DRF/STL	integral
Guilherme Campana Paleteiro	DRF/BHE	integral
Honório Albuquerque de Brito	DRF/DIV	parcial 25%
Igor Direne Neves	DRF/VAR	integral
Jefersson Lopes Dias	DRF/DIV	parcial 25%
John Heder Vieira	DRF/CON	integral
Leonardo Venturi Marques	DRF/JFA	integral
Luciane Cabeza	DRF/PCS	Integral
Marcelo Carvalho Álvares	DRF/UBL	parcial 25%
Marcos Antunes da Silva	DRF/DIV	parcial 25%
Maurício Antônio Andrade Pereira	DRF/BHE	Integral
Pérsio Romel Macedo Ferreira	DRF/PCS	Integral
Reginaldo Marques Botelho	DRF/MCR	Integral
Vânia Maria Barbosa de Paiva	DRF/BHE	integral
Igor Direne Neves	DRF/VAR	Integral
Átila Tadeu Reginaldo Russo	DRF/DIV	Integral
Carlos Augusto Nogueira	DRF/PCS	parcial 50%
Daniel Augusto Marçal dos Santos	DRF/VAR	Integral
Danilo Paula Bodevan	DRF/CON	parcial 50%
GlênioAntônio de Araújo Neto Junior	DRF/UBB	Integral
Iran Ricardo Pires Generoso	DRF/STL	Integral
Nilson Alves Pontes Júnior	DRF/UBL	parcial 25%
Robson José do Couto	DRF/BHE	Integral
Vanneide de Souza Bodevan	DRF/CON	parcial 50%
Odilon Marcos Moreira	DRF/JFA	Integral

(Anexo II da Portaria SRRF06 nº 124, de 20 de fevereiro de 2019.)

ANEXO III

Equipe Regional de Crédito Fazendário - Saldo Negativo, JSCP e IRRF Cooperativas- (SNJCIRRF)

Delegado Dirigente	Delegado da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas
Supervisor deEquipe	Flávio Gomes Fernandes
Supervisor de Equipe Substituto	Sandro Souza Lima

Competência: Gerir o direito creditório do contribuinte, nos termos dos incisos I, IV e V do Art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, particularmente quanto à fiscalização de Pedidos Eletrônicos de Restituição (PER) e declarações de Compensação com utilização de créditos relativos a Saldo Negativo, Juros sobre Capital Próprio e Imposto de Renda Retido na Fonte de Cooperativas.

COMPONENTES DA EQUIPE

Nome	Lotação/Exercício	Regime de Dedicção
Carla Sílvia Simpício de Oliveira	DRF/UBL	parcial 75%
Carlos Eduardo D'Ávila Ramos	DRF/BHE	integral
Carlos Eduardo Rocha	DRF/VAR	integral
Flávio Gomes Fernandes	DRF/PCS	integral
Francisco Lyra Junior	DRF/BHE	integral
Larissa Lima Hoffmann	DRF/BHE	integral
Maria Alice Bambirra	DRF/STL	integral
Marta Barros Dias	DRF/UBL	integral
Roberto Motta Junqueira	DRF/VAR	integral
Sandro Souza Lima	DRF/STL	integral

(Anexo III da Portaria SRRF06 nº 124, de 20 de fevereiro de 2019.)

ANEXO X		
Equipe Regional de Controle Processual - (CONTPROC)		
Delegado Dirigente	Delegado da Receita Federal do Brasil em Varginha	
Supervisor deEquipe	Rogério Araújo de Andrade	
Supervisor de Equipe Substituto	Luciana Campos de Oliveira Tosatti	
Competência: Gerenciar o fluxo processual, a ciência e o arquivamento de processos, prestando apoio às demais equipes especializadas.		
COMPONENTES DA EQUIPE		
Nome	Lotação/Exercício	Regime de Dedicção
Andressa Pereira Miranda	ARF/TOI	parcial 10%



Cláudia Regina Gonçalves Lemos	DRF/BHE	integral
Debbie de Fátima Reis	DRF/UBB	integral
DéboraPessoa Magaldi	DRF/JFA	integral
Dilma de Andrade Quaresma Almeida	ARF/CFN	integral
Domingos Sávio de Carvalho Mauro	ARF/SII	integral
Eduardo Ramos de Sousa Neto	DRF/UBB	integral
Élcio Ângelo Starling do Pinho	DRF/CON	integral
Gislândio Antunes Lacerda	DRF/MCR	integral
Jaqueline Matias Dos Santos	ARF/PTR	parcial 25%
João Rabelo Rodrigues	DRF/DIV	integral
Jorge Hiroyuki Tamaki	DRF/VAR	integral
Luciana Campos de Oliveira Tosatti	DRF/VAR	integral
Maria Caroline Meyer Goulart	DRF/JFA	integral
Maria Conceição Raimundo	DRF/JFA	integral
Maria da Graça Silva Estevam	DRF/BHE	integral
Maria de Fátima Cerqueira Leite Oliveira	DRF/JFA	integral
Maria do Carmo Martins Tavares	DRF/BHE	integral
Maria Helena Borges Almeida de Ataídes	DRF/UBL	integral
Maria José Bretas Cabral	DRF/GVS	integral
Maria JoséRosa Alves	ARF/PTR	parcial 25%
Marineusa Almeida de Oliveira	ARF/CFN	integral
Marli Inês Candelária	DRF/BHE	integral
Miria Aparecida Silva	ARF/PTR	parcial 25%
Nadir Vitoria Camargo	DRF/DIV	integral
Rejany Camargo Silva	ARF/TOI	parcial 10%
Remi Lucas Machado	ARF/TOI	parcial 10%
Ricardo Francisco Pimenta	DRF/VAR	integral
Roberto Lacerda Mendes	ARF/ALM	parcial 10%
Rogério Araújo de Andrade	ARF/ALF	parcial 90%
Rosemary Silva Gomes	DRF/DIV	integral
Sheyla Márcia Caires de Carvalho Matos	DRF/MCR	integral
Sidney Augusto Goncalves de Castro	ARF/PTR	parcial 25%
Tereza Eugenia Rocha	DRF/UBL	integral
Vanusa Duarte Ferreira	ARF/MAN	parcial 10%
Vera Lúcia Justino dos Santos	DRF/BHE	integral
Vera Lucia Migliard	DRF/BHE	integral
Zélia Castro S. Soares	DRF/BHE	integral

(ANEXO IV DA PORTARIA SRRF06 Nº 124, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.)

ANEXO XV

Equipe Regional de Análise de Crédito Tributário sub judicee Acompanhamento de Ações Judiciais - (CTSJ)		
Delegado Dirigente	Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte	
Supervisor deEquipe	Margareth França de Figueiredo	
Supervisor de Equipe Substituto	Emília Albernaz Arantes Wolfrum	
Competência: Analisar e acompanhar as ações judiciais nos termos do inciso III, do Art. 284, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, particularmente, controlar os créditos tributários com exigibilidade suspensa por medida judicial e acompanhar as demais ações judiciais de interesse da Administração e informar as providências necessárias aos setores competentes.		
COMPONENTES DA EQUIPE		
Nome	Lotação/Exercício	Regime de Dedicção
Alessandra Amorim Pessoa Mourão	DRF/STL	parcial 50%
Alexandre Magno Cruz Pereira	DRF/VAR	integral
Carlos Henrique Soares de Oliveira	DRF/UBL	integral
Cristiane Maria Gomes Magalhães Arruda	DRF/BHE	integral
Emília Albernaz Arantes Wolfrum	DRF/UBL	integral
José Vaz da Cruz	ARF/SLC	integral
Juliana Velloso	DRF/STL	parcial 50%
MárciaMaria de Souza Corrêa	DRF/BHE	integral
MárcioMartins Gomes	DRF/DIV	integral
Margareth França de Figueiredo	DRF/BHE	parcial 75%
Maria Neves Ferreira Marins	DRF/UBL	integral
Wanderson Arley Borges Ferreira	DRF/MCR	integral

(ANEXO V DA PORTARIA SRRF06 Nº 124, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.)

ANEXO XVI

Equipe Regional de Informações em Mandado de Segurança - (INFOMS)		
Delegado Dirigente	Delegado da Receita Federal do Brasil em Uberlândia	
Supervisor deEquipe	Waltir de Carvalho	
Supervisor de Equipe Substituto	Almir Antônio de Oliveira	
Competência: Analisar e acompanhar as ações judiciais nos termos do inciso III, do Art. 284, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, particularmente, prestar informações em Mandados de Segurança, encaminhar as decisões judicias aos setores competentes para seu cumprimento e prestar assistência quanto à interpretação das decisões a serem cumpridas.		
COMPONENTES DA EQUIPE		
Nome	Lotação/Exercício	Regime de Dedicção
Aldecir Sebastião Pereira	ARF/PAR	integral
Alexsandro Fernandes Marques	DRF/JFA	integral
Almir Antônio de Oliveira	DRF/JFA	parcial 10%
Anízio Donizetti Rodrigues	DRF/VAR	integral
Antônio José de Paula Filho	DRF/UBL	integral
Dalva Barreiros Evangelista de Carvalho	DRF/BHE	integral
Diasmar Fonseca Ribeiro Crepaldi	DRF/VAR	integral
Gilberto Souza Amarante	ARF/FMA	parcial 50%
Helder Nazareno de Carvalho	DRF/CON	integral
Jussara Lacerda	DRF/BHE	integral
Luciana Machado de Andrade	DRF/VAR	parcial 70%
Luiz Carlos dos Reis	DRF/UBB	integral
Márcia de Paula Galvão Faria	DRF/JFA	integral
Maurício Godinho Diniz	DRF/STL	integral
Moisés Antônio de Oliveira	DRF/CON	integral
Nicanor da Costa Pereira	DRF/UBL	integral
Roberto Magno Piana de Miranda	DRF/BHE	integral
Viviane Machado Caffarate	DRF/BHE	integral
Waltir de Carvalho	DRF/UBL	integral

(Anexo VI da Portaria SRRF06 nº 124, de 20 de fevereiro de 2019.)

ANEXO XVII	
Equipe Regional de Cálculos Judiciais - (CALCJUD)	
Delegado Dirigente	Delegado da Receita Federal do Brasil em Juiz e Fora
Supervisor deEquipe	Adriano Brandão de Oliveira
Supervisor de Equipe Substituto	Almir Antônio de Oliveira
Competência: Analisar e acompanhar as ações judiciais nos termos do inciso III, do Art. 284, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, particularmente, gerenciar as demandas judiciais acerca de	



laudos periciais, encaminhando aos setores competentes se necessário; analisar pedidos de revisão de débitos, quando decorrentes de decisão ou depósito judicial e elaborar cálculos decorrentes de demandas judiciais relativas a tributos administrados pela RFB.		
COMPONENTES DA EQUIPE		
Nome	Lotação/Exercício	Regime de Dedicção
Adriano Brandão de Oliveira	DRF/JFA	integral
Afonso de Lima Moreira	DRF/BHE	integral
Almir Antônio de Oliveira	DRF/JFA	parcial 90%
Andrea Carolina Suarez Nunez da Rosa	DRF/JFA	integral
Ângela Maria Moreira Canut	DRF/BHE	integral
Cláudio Marques de Moraes	DRF/JFA	Integral
Ivan Krauss de Castro Brandão	DRF/VAR	integral
Márcia Oliveira Rodrigues Coelho Almeida	DRF/GVS	integral
Maria Julia Rodrigues de Freitas Salles	DRF/JFA	integral
Osmany José Amaral	DRF/DIV	integral
Raimundo Sidney Rodrigues Reis	DRF/JFA	integral
Renato Hallen Arantes	DRF/STL	integral
Teresa Maria Saraiva Rodrigues	Drf/CON	integral

(Anexo VII da Portaria SRRF06 nº 124, de 20 de fevereiro de 2019.)

ANEXO XVIII

Equipe Regional de Cobrança Convencional - (COB)		
Delegado Dirigente	Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte	
Supervisor deEquipe	Catherina Paula Cabral da Costa Amaral	
Supervisor de Equipe Substituto	FábioEduardo Ribeiro Lima	
Competência: Gerir e Executar as atividades de controle e cobrança do crédito tributário e Preparar e Encaminhar processos para inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, no âmbito de sua competência, conforme previsto nos incisos I e VII, do Art. 284, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017.		
COMPONENTES DA EQUIPE		
Nome	Lotação/Exercício	Regime de Dedicção
Adriana Cristina De Souza Dângelo	DRF/UBL	integral
Alberto Juarez Gonzaga Peres	DRF/VAR	integral
Anna Angélica Alves E Costa	DRF/JFA	parcial 50%
Carlos Augusto dos Santos	DRF/DIV	integral
Carlos Henrique Araújo de Oliveira	ARF/CBO	parcial 50%
Catherina Paula Cabral da Costa Amaral	DRF/BHE	integral
Débora Mansur Roitman Oliveira	DRF/BHE	integral
Eduardo Maciel de Mendonça	ARF/IBA	parcial 90%
Elaine Maria Ferreira Cherfên	DRF/DIV	integral
Evani de Fátima Soares	DRF/CON	integral
FábioEduardo Ribeiro Lima	DRF/DIV	integral
Fernanda Kneip Lopes	DRF/JFA	integral
Fernando Victor Barbosa Matos	ARF/LST	integral
Gisele Kroehling Rodrigues Cardoso	ARF/BDO	parcial 50%
Inácia Maria Mantovani	ARF/CFN	parcial 50%
Kênia Marília Nasser Dias Brasileiro	DRF/PCS	integral
Leni Rosangela Vaz Pereira	DRF/BHE	integral
Margareth Figueiredo de Morais Parreiras	ARF/IUN	integral
Maria Aparecida Rocha P. Lima	DRF/BHE	integral
Maria CéliaOliveira	DRF/UBB	integral
Maria do Socorro Bretas Alvarenga	DRF/GVS	integral
Marília Beatriz Proença Tavares de Sousa	DRF/BHE	integral
Messias Evangelista de Oliveira	ARF/FMA	parcial 50%
Robson Nascimento Matta	DRF/STL	integral

(Anexo VIII Portaria SRRF06 nº 124, de 20 de fevereiro de 2019.)

ANEXO XX

Equipe Regional de Monitoramento Patrimonial e de Garantia do Crédito Tributário - (EMOP)		
Delegado Dirigente	Delegado da Receita Federal do Brasil em Divinópolis	
Supervisor de Equipe	Pedro Henrique dos Santos	
Supervisor de Equipe Substituto	Sérgio Augusto Vieira Machado	
Competência: Gerir e Executar procedimentos de garantia do crédito tributário e de monitoramento patrimonial, de que trata o inciso IX, do Art. 284, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017.		
COMPONENTES DA EQUIPE		
Nome	Lotação/Exercício	Regime de Dedicção
Carolina Alvim Horta Carneiro	Demac/BHE	integral
Carolina de Rezende Janot Pacheco	Dirac06	integral
Cristiano Moreira da Silva	DRF/CON	integral
Cynthia Guimarães Dias Silva	Dirac06	integral
Delson Roberto Braga de Sousa	DRF/BHE	integral
Fernanda Pacheco Teles	DRF/BHE	integral
João Gariglio Junior	DRF/DIV	integral
Luis Henrique Monteiro Nunes	DRF/BHE	integral
Margaret Leitão Silva	DRF/UBL	integral
Maria Jose Comanduci	DRF/BHE	integral
Patrícia Nunes Rodrigues	DRF/BHE	Integral
Pedro Henrique dos Santos	DRF/BHE	Integral
Sérgio Augusto Vieira Machado	Dirac06	Integral

(Anexo IX da Portaria SRRF06 nº 124, de 20 de fevereiro de 2019.)

ANEXO XXVII		
Equipe Regional deParcelamentos Controlados Parcweb, Parcelamento Previdenciários Ordinários e Simplificados (Sicob), Recuperação judicial, Parcelamentos Previdenciários para Ingresso no Simples Nacional 2007 e 2009, Timemania, PRR e PROFUT - (PARCPREV)		
Delegado Dirigente	Delegado da Receita Federal do Brasil em Juizde Fora	
Supervisor deEquipe	Karine Pereira Pessoa Penna	
Supervisor de Equipe Substituto	Simone Machado da Silveira	
Competência: Gerir e executar procedimentos referentes às modalidades de parcelamentos sob sua administração, em conformidade com o inciso II, do Art. 284, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017.		
COMPONENTES DA EQUIPE		
Nome	Lotação/Exercício	Regime de Dedicção
Celdivam Ferreira Batista	ARF/IUA	integral
Clair Júnio Protes Ferreira	ARF/MAN	parcial 10%
Fernando Mota Moura	DRF/BHE	integral

Inês Cristina Franca Ferreira	DRF/BHE	integral
Jacyara De Castro Leite	ARF/IUA	integral
Karine Pereira Pessoa Penna	DRF/JFA	integral
Katia Elizete Carvalho Tostes	DRF/JFA	integral
Márciolsac de Souza	ARF/ALF	integral
Maria Cristina da Silva Araújo	DRF/BHE	integral
Maria Lucia Soriano Fortunato	DRF/BHE	integral
Marley Fernanda AraújoRabello Medina	DRF/JFA	integral
Marta Mary de Souza	DRF/UBB	integral
Meire Ivone de Melo Siqueira	ARF/PMI	integral
Mércia Passos Ramalho	DRF/JFA	integral
Nilza Malta Magalhães	DRF/BHE	integral
Núbia Teixeira	DRF/UBL	integral
Osmar Reis Ribeiro	DRF/BHE	integral
Rosana Lucia Faria	DRF/DIV	integral
RosângelaMarques Leão	DRF/DIV	integral
Simone Machado da Silveira	DRF/BHE	integral
Solange de Campos Bravo	DRF/JFA	integral
Zenaide Fernandes dos Santos	DRF/JFA	integral

(Anexo X da Portaria SRRF06 nº 124, de 20 de fevereiro de 2019.)

ANEXO XXVIII		
Equipe Regional - Parcelamentos Fazendários Ordinários e Simplificados, Parcelamentos Simples Nacional e MEI, Parcelamentos Especiais SN e MEI, PERT Simples Nacional e PERT MEI, Parcelamentos Fazendários para Ingresso no Simples Nacional 2007 e 2009, REFIS, PAES e PAEX - (PARCFAZ)		
Delegado Dirigente	Delegado da Receita Federal do Brasil em Uberaba	
Supervisor deEquipe	Sérgio Nunes Pinheiro	
Supervisor de Equipe Substituto	Paulo César Pacheco	
Competência: Gerir e executar procedimentos referentes às modalidades de parcelamentos sob sua administração, em conformidade com o inciso II, do Art. 284, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017.		
COMPONENTES DA EQUIPE		
Nome	Lotação/Exercício	Regime de Dedicção
Fábio Monteiro Marques	DRF/UBL	integral
Luciano Mourão Fernandes	DRF/STL	integral
Lucrécia Soares da Silva	DRF/BHE	integral
Maria Cristina de Menezes Cardoso	DRF/CON	integral
Maria Lúcia Gaudereto de Miranda	DRF/JFA	integral
Paulo César Pacheco	ARF/LAV	integral
Pedro Antônio Silva	DRF/UBL	parcial 50%
Priscila de Fátima Faria Lima	DRF/CON	integral
Sérgio Nunes Pinheiro	DRF/UBB	Integral
Vinícius Hussin Bento	DRF/GVS	integral
Viviane Freitas Carneiro	DRF/GVS	integral

(ANEXO XI DA PORTARIA SRRF06 Nº 124, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.)

ANEXO XXXI

Equipe Regional de Cadastro - (CAD)		
Delegado Dirigente	Delegado da Receita Federal do Brasil em Uberaba	
Supervisor deEquipe	Igor de Carvalho Macriani	
Supervisor de Equipe Substituto	Leonardo de Mello Dumont	
Competência: Gerir e executar as atividades relativas aos cadastros da RFB, de que trata o art. 311 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017.		
COMPONENTES DA EQUIPE		
Nome	Lotação/Exercício	Regime de Dedicção
Eduardo Schettino	ARF/LST	parcial 50%
Gentilha Carmen de Oliveira	DRF/GVS	integral
HérculesBarbosa Gomes da Silva	DRF/UBB	integral
Igor de Carvalho Macriani	DRF/UBB	integral
JoãoFelipe Gomes de Campos	ARF/CLE	integral
Larissa Arduini Ribeiro	ARF/IUA	parcial 25%
Leonardo de Mello Dumont	DRF/BHE	integral
Maicon Batista Novais	ARF/ALF	parcial 50%
Marcos Hermíniode Freitas	DRF/CON	integral
Margareth Barbosa Faustino	ARF/CLE	integral
Maria Abadia de Oliveira Silvestre	DRF/UBL	integral
Maria de Fátima Damascena Machado	DRF/MCR	integral
NúbiaSouza Lima Alessandrini	ARF/CLO	Integral
Renato Alexandre Cardoso	DRF/CON	Integral
Roselene Moraes Ferreira	ARF/TOI	parcial 10%
Sidinea Aparecida de Moura	DRF/JFA	Integral

(Anexo XII da Portaria SRRF06 nº SRRF06 nº 124, de 20 de fevereiro de 2019.)

ANEXO XXXII		
Equipe Regional -Revisão de ofício de IRPF (REVIRPF)		
Delegado Dirigente	Delegado da Receita Federal do Brasil em Uberaba	
Supervisor deEquipe	Cláudio Pereira Silva	
Supervisor de Equipe Substituto	Vanessa Moraes Campos	



Competência: Realizar as atividades de revisão de ofício e de retificação de ofício do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), inscrito ou não em Dívida Ativa da União, em conformidade com o inciso IV, do Art. 284, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017.		
COMPONENTES DA EQUIPE		
Nome	Lotação/Exercício	Regime de Dedicção
Bruno Gontijo Motta	DRF/BHE	Integral
Carlos Arthur Hoffmann Filho	DRF/BHE	Integral
Cláudio Pereira Silva	DRF/UBB	Integral
Darci Moreira Pimentel	DRF/GVS	Integral
Gisela Netto de Queiroz	DRF/JFA	Integral
Francisco Alves Calaça Neto	DRF/MCR	integral
Ilma da Conceição Oliveira	DRF/BHE	Integral
Levindo Siqueira Jorge	DRF/JFA	Integral
Marcus Noger	DRF/CON	Integral
Margot Andrade Silva de Alvarenga	DRF/BHE	Integral
Sandra Maria Veloso	DRF/BHE	Integral
Vanessa Moraes Campos	DRF/BHE	Integral
Wanda Cristina Lisboa Fernandes	DRF/BHE	Integral

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Disciplina o atendimento ao contribuinte, o agendamento e disponibilização de senhas no âmbito do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas, definindo procedimentos específicos e outras providências.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n º 430, de 09 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto nos art. 4º, art.7º §1º e art. 8º, I e II da Portaria RFB nº457, de 28 de março de 2016, visando a padronização de procedimentos relativos ao atendimento, agendamento e disponibilização de senhas, , resolve:

Art. 1º O gerenciamento do atendimento, a definição das grades de agendamento e da disponibilização de senhas presenciais, no âmbito do Centro de Atendimento ao Contribuinte, compete ao Chefe desta seção ou, em sua falta, a seu substituto.

Art. 2º O atendimento aos contribuintes pelo CAC será efetuado no horário de 10 horas às 16 horas.

§ 1º O horário previsto no caput poderá ser alterado quando houver a necessidade da permanência da totalidade dos servidores do CAC em treinamentos, reuniões ou videoconferências

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo 1º, o novo horário deverá ser informado aos contribuintes com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 3º O atendimento se dará mediante prévio agendamento de senha, pela internet ou por outro meio disponibilizado pela RFB, e por retirada de senha presencial no setor de triagem do CAC.

Parágrafo único. Desde que atenda o disposto na Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016, a fixação do número de senhas disponibilizadas para agendamento ou para retirada presencial será definida pelo chefe do CAC levando-se em consideração:

- I - Dados gerenciais do SAGA;
- II - Complexidade dos serviços efetuados;
- III - Capacitação dos atendentes;
- IV - Sazonalidades que possam causar aumento na demanda de determinados serviços durante o ano;
- V - Capacidade operacional de atendimento;
- VI - Disponibilidade de atendimento dos serviços através da página da RFB na internet .

Art. 4º As grades de agendamento deverão cumprir o determinado no §1º do artigo 7º da Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016.

§ 1º Haverá restrição à disponibilização de senhas agendadas e presenciais quando o serviço solicitado estiver disponibilizado nas páginas da RFB na internet.

§ 2º Comprovada, pelo contribuinte, a impossibilidade de realização, através da página da RFB na internet, de serviço que não possua senha disponibilizada por agendamento e/ou de forma presencial, poderá ser distribuída, em caráter excepcional, senha presencial para este atendimento.

Art. 5º As senhas presenciais serão distribuídas no período de 10 às 15:30h.

§ 1º O número de senhas presenciais deverá levar em conta o número de senhas previamente agendadas e a capacidade operacional de atendimento no CAC.

2º Em caso de se esgotar a capacidade operacional de atendimento, poderá ser feita a interrupção da disponibilização de senhas presenciais.

§ 3º A interrupção poderá englobar apenas um ou determinado grupo de serviços ou todos os serviços atendidos pelo CAC e poderá ser por tempo determinado ou até o final do horário de atendimento.

Art. 6º As senhas presenciais abrangerão os seguintes serviços:

- I. Serviços relativos à inscrição, alteração, cancelamento e conclusão de atendimento referente ao CPF;
- II. Serviços de recepção de protocolo de impugnações, recursos, respostas a intimações e petições em geral, tanto de Pessoa Física quanto de Pessoa Jurídica;
- III. Serviços relacionados ao Imposto de Renda Pessoa Física e malha.

Art. 7º O atendimento de outros serviços, não especificados no art. 6º, tanto para Pessoa Física quanto para Pessoa Jurídica, deverá ser efetuado mediante prévio agendamento, pela internet ou por outro meio disponibilizado pela RFB ou, nos casos previstos no parágrafo 1º do art.11, através do Protocolo Expresso.

Art. 8º Não será disponibilizado no âmbito do CAC o serviço de Plantão Fiscal, ficando restrito ao atendimento de dúvidas àquelas que sejam de ordem estritamente operacional, procedimental e/ou documental,

Art. 9º Não haverá atendimento telefônico no âmbito do CAC.

Art. 10. O CAC prestará serviços sob a forma de Autoatendimento Orientado, com a disponibilização de estrutura de informática, espaço físico e orientações individualizadas aos cidadãos e pessoas jurídicas para acesso:

- I. a informações e serviços disponíveis no sítio da RFB na Internet;
- II. ao ambiente virtual de atendimento e-CAC;

§ 1º O Autoatendimento Orientado será efetuado no horário estipulado no artigo 2º.

§ 2º O Autoatendimento Orientado será efetuado mediante senha disponibilizada presencialmente e a distribuição das mesmas levará em consideração a capacidade operacional de atendimento, podendo ser interrompido a critério do chefe do CAC.

§ 3º A orientação ao contribuinte será efetuada por estagiário sob orientação de servidor lotado no CAC.

§ 4º O Autoatendimento Orientado não abrangerá o acesso a serviços disponíveis no ambiente virtual e-CAC que exijam certificação digital.

Art. 11 Será disponibilizado no setor de triagem o serviço de Protocolo Expresso, o qual não dependerá de liberação de senha presencial ou prévio agendamento, tanto para Pessoa Física quanto Jurídica.

§ 1º Serão atendidos pelo Protocolo Expresso os serviços referentes a:

I. SODEA;

II. DBE;

III. DECIR;

IV. Solicitação de procuração eletrônica

§ 2º A recepção dos pedidos e documentos protocolados no Atendimento Expresso será feita por estagiários e/ou funcionários terceirizados;

§ 3º Os documentos que instruírem os serviços citados no parágrafo 1º deverão ser cópias autenticadas e, quando não forem acompanhadas de cópia autenticada do documento de identidade do requerente, as assinaturas deverão ter a firma reconhecida.

§ 4º Caso o contribuinte queira que as cópias sejam conferidas com os originais ou a firma reconhecida por servidor deste CAC, deverá efetuar prévio agendamento de senha para o serviço desejado, através da internet ou por outro meio disponibilizado pela RFB.

Art. 12. Fica revogada a Portaria DRF/PCS nº27, de 30 de maio de 2016.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

PORTARIA Nº 9, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Disciplina o atendimento ao contribuinte, o agendamento e disponibilização de senhas no âmbito da Agência da Receita Federal do Brasil em São Sebastião do Paraíso, definindo procedimentos específicos e outras providências.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n º 430, de 09 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto nos art. 4º, art.7º §1º e art. 8º, I e II da Portaria RFB nº457, de 28 de março de 2016, visando a padronização de procedimentos relativos ao atendimento, agendamento e disponibilização de senhas, , resolve:

Art. 1º O gerenciamento do atendimento, a definição das grades de agendamento e da disponibilização de senhas presenciais, no âmbito da Agência da Receita Federal do Brasil em São Sebastião do Paraíso, compete ao Chefe da Agência ou, em sua falta, a seu substituto.

Art. 2º O atendimento aos contribuintes pela Agência será efetuado no horário de 10 horas às 16 horas.

§ 1º O horário previsto no caput poderá ser alterado quando houver a necessidade da permanência da totalidade dos servidores da Agência em treinamentos, reuniões ou videoconferências

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo 1º, o novo horário deverá ser informado aos contribuintes com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 3º O atendimento se dará mediante prévio agendamento de senha, pela internet ou por outro meio disponibilizado pela RFB, e por retirada de senha presencial no setor de triagem da Agência.

Parágrafo único. Desde que atenda o disposto na Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016, a fixação do número de senhas disponibilizadas para agendamento ou para retirada presencial será definida pelo chefe da Agência levando-se em consideração:

- I - Dados gerenciais do SAGA;
- II - Complexidade dos serviços efetuados;
- III - Capacitação dos atendentes;
- IV - Sazonalidades que possam causar aumento na demanda de determinados serviços durante o ano;
- V - Capacidade operacional de atendimento;
- VI - Disponibilidade de atendimento dos serviços através da página da RFB na internet .

Art. 4º As grades de agendamento deverão cumprir o determinado no §1º do artigo 7º da Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016.

§ 1º Poderá haver restrição à disponibilização de senhas agendadas e presenciais quando o serviço solicitado estiver disponibilizado nas páginas da RFB na internet.

§ 2º Comprovada, pelo contribuinte, a impossibilidade de realização, através da página da RFB na internet, de serviço que não possua senha disponibilizada por agendamento e/ou de forma presencial, poderá ser distribuída, em caráter excepcional, senha presencial para este atendimento.

Art. 5º As senhas presenciais serão distribuídas no período de 10 horas às 15:30 horas.

§ 1º O número de senhas presenciais deverá levar em conta o número de senhas previamente agendadas e a capacidade operacional de atendimento na Agência.

2º Em caso de se esgotar a capacidade operacional de atendimento, poderá ser feita a interrupção da disponibilização de senhas presenciais.

§ 3º A interrupção poderá englobar apenas um ou determinado grupo de serviços ou todos os serviços atendidos pela Agência e poderá ser por tempo determinado ou até o final do horário de atendimento.

Art. 6º As senhas presenciais abrangerão os seguintes serviços:

I. Serviços relativos à inscrição, alteração, cancelamento e conclusão de atendimento referente ao CPF;

§ 1º Excepcionalmente, serão emitidas senhas presenciais para recepção de protocolo de impugnações, recursos, respostas a intimações e petições em geral, tanto de Pessoa Física quanto de Pessoa Jurídica, quando tiverem seu prazo fatal vencendo naquele dia ou se provado que as senhas para os respectivos serviços estão esgotadas para os próximos 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Excepcionalmente, serão emitidas senhas presenciais para serviços relacionados ao Imposto de Renda Pessoa Física, inclusive adiantamento de malha fiscal, se provado que as senhas estão esgotadas para os próximos 5 (cinco) dias úteis.

§º 3º A prova citada nos parágrafos 1º e 2º deve ser efetuada mediante apresentação de tela impressa de Agendamento do sítio da Receita Federal na internet.

Art. 7º O atendimento de outros serviços, não especificados no art. 6º, tanto para Pessoa Física quanto para Pessoa Jurídica, deverá ser efetuado, preferencialmente, mediante prévio agendamento, pela internet ou por outro meio disponibilizado pela RFB.

Art. 8º Não será disponibilizado no âmbito da Agência o serviço de Plantão Fiscal, ficando restrito ao atendimento de dúvidas àquelas que sejam de ordem estritamente operacional, procedimental e/ou documental.

Art. 9º Não haverá atendimento telefônico no âmbito da Agência.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Disciplina o atendimento ao contribuinte, o agendamento e disponibilização de senhas no âmbito da Agência da Receita Federal do Brasil em Guaxupé, definindo procedimentos específicos e outras providências.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n º 430, de 09 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto nos art. 4º, art.7º §1º e art. 8º, I e II da Portaria RFB nº457, de 28 de março de 2016, visando a padronização de procedimentos relativos ao atendimento, agendamento e disponibilização de senhas, , resolve:



Art. 1º O gerenciamento do atendimento, a definição das grades de agendamento e da disponibilização de senhas presenciais, no âmbito da Agência da Receita Federal do Brasil em Guaxupé, compete ao Chefe da Agência ou, em sua falta, a seu substituto.

Art. 2º O atendimento aos contribuintes pela Agência será efetuado no horário de 10 horas às 16 horas.

§ 1º O horário previsto no caput poderá ser alterado quando houver a necessidade da permanência da totalidade dos servidores da Agência em treinamentos, reuniões ou videoconferências, ou eventos ou ocorrências que inviabilizem temporariamente o atendimento.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo 1º, o novo horário deverá ser informado aos contribuintes com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 3º O atendimento se dará mediante prévio agendamento de senha, pela internet ou por outro meio disponibilizado pela RFB, e por retirada de senha presencial no setor de triagem da Agência.

Parágrafo único. Desde que atenda o disposto na Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016, a fixação do número de senhas disponibilizadas para agendamento ou para retirada presencial será definida pelo chefe da Agência levando-se em consideração:

- I - Dados gerenciais do SAGA;
- II - Complexidade dos serviços efetuados;
- III - Capacitação dos atendentes;
- IV - Sazonalidades que possam causar aumento na demanda de determinados serviços durante o ano;
- V - Capacidade operacional de atendimento;
- VI - Disponibilidade de atendimento dos serviços através da página da RFB na internet .

Art. 4º As grades de agendamento deverão cumprir o determinado no §1º do artigo 7º da Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016.

§ 1º Será obrigatório o prévio agendamento para o atendimento de assuntos de pessoa jurídica entre 10 às 13 horas. Entre 13 e 16 horas o agendamento será opcional

§ 2º Poderá haver restrição à disponibilização de senhas agendadas e presenciais quando o serviço solicitado estiver disponibilizado nas páginas da RFB na internet.

§ 3º Comprovada, pelo contribuinte, a impossibilidade de realização, através da página da RFB na internet, de serviço que não possua senha disponibilizada por agendamento e/ou de forma presencial, poderá ser distribuída, em caráter excepcional, senha presencial para este atendimento.

§ 4º Os atendentes não estarão autorizados a atender serviços diversos do assunto agendado

Art. 5º As senhas presenciais serão distribuídas no período de 10 às 15:30 horas.

§ 1º O número de senhas presenciais deverá levar em conta o número de senhas previamente agendadas e a capacidade operacional de atendimento na Agência.

§ 2º Em caso de se esgotar a capacidade operacional de atendimento, poderá ser feita a interrupção da disponibilização de senhas presenciais.

§ 3º A interrupção poderá englobar apenas um ou determinado grupo de serviços ou todos os serviços atendidos pela Agência e poderá ser por tempo determinado ou até o final do horário de atendimento.

Art. 6º As senhas presenciais serão dadas, em regra, para todos os demais casos.

Art. 8º Não será disponibilizado no âmbito da Agência o serviço de Plantão Fiscal, ficando restrito ao atendimento de dúvidas àquelas que sejam de ordem estritamente operacional, procedimental e/ou documental.

Art. 9º Não haverá atendimento telefônico no âmbito da Agência de quaisquer casos que devem ser atendidos mediante senha, agendada ou presencial.

Art. 10. A Agência prestará serviços sob a forma de Autoatendimento Orientado, com a disponibilização de estrutura de informática, espaço físico e orientações individualizadas aos cidadãos e pessoas jurídicas para acesso:

- I. a informações e serviços disponíveis no sítio da RFB na Internet;
- II. ao ambiente virtual de atendimento e-CAC;

§ 1º O Autoatendimento Orientado será efetuado no horário estipulado no artigo 2º.

§ 2º A orientação ao contribuinte será efetuada por estagiário(s) da Unidade

§ 3º O Estagiário terá o objetivo de apenas orientar a obtenção do serviço no ambiente virtual. Salvo clara impossibilidade pessoal do contribuinte

§ 4º O Autoatendimento Orientado não abrangerá o acesso a serviços disponíveis no ambiente virtual e-CAC que exijam certificação digital.

Art. 11 - O atendente da Agência da Receita Federal em Guaxupé está autorizado a efetuar todo serviço encaminhado pelo CAC AVANÇADO, nos termos do Protocolo de Cooperação firmado entre a Superintendência da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal e o município de Muzambinho, em 24 de junho de 2015, cujos documentos foram autenticados ou tenham a firma reconhecida por servidor com vínculos funcionais com a Prefeitura daquela cidade

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERÂNDIA/MG, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270, 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no DOU em 11/10/2017, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro), publicado no DOU em 06/02/2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, publicado no DOU em 16/06/2010 e artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011, de 07/11/2011, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
WALDEMAR HENRIQUE DE OLIVEIRA	049.533.016-76	10675.722882/2018-16

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro retromencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16 de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTAIR SOARES FERREIRA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.004, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
RATEIO DE PERDAS ENTRE OS COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.
O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.
Dispositivos Legais: Lei nº 5.764/1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 9.580/2018, arts. 68 e 69; e Lei nº 8.134/1990, art. 8º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.005, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA A PLANO FECHADO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INEDUTIBILIDADE.
As contribuições extraordinárias, ou seja, aquelas que se destinam ao custeio de déficit, serviço passado e outras finalidades não incluídas na contribuição normal, às entidades fechadas de previdência complementar, não são dedutíveis da base de cálculo do imposto sobre a renda de pessoa física.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 354 DE 06 DE JULHO DE 2017
Dispositivos Legais: Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993), art. 150, § 6º; Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, art. 6º; Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, arts. 18 a 21, 68 e 69; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, arts. 4º, inciso V, e, 8º, incisos I e II, alínea e; Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 11; Instrução Normativa SRF nº 588, de 21 de dezembro de 2005, art. 6º.
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
INEFICÁCIA PARCIAL
É ineficaz o questionamento, quando o fato estiver disciplinado em ato publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.
Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, VII.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.006, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Simples Nacional
AGÊNCIA DE PUBLICIDADE. SIMPLES NACIONAL. BASE DE CÁLCULO. RECEITA. CONTA ALHEIA.
Por ser fruto de operação em conta alheia, estão excluídos da base de cálculo do Simples Nacional os valores recebidos por agência de publicidade para mero repasse aos veículos de comunicação e fornecedores, em razão de gastos feitos por conta e ordem do anunciante e em nome deste. Nesse caso, os resultados dessa operação em conta alheia serão considerados receita bruta para a base de cálculo do Simples Nacional. No entanto, por decorrer de operação em conta própria, estão incluídos na base de cálculo do Simples Nacional os valores cobrados do anunciante, relativos aos pagamentos diretos aos veículos e fornecedores, feitos pela agência em seu próprio nome.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 70 DE 24 DE MAIO DE 2016
Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º; Lei nº 7.450, de 1985, art. 53; Decreto nº 9.580, de 2018, art. 718; IN SRF nº 123, de 1992, art. 2º; PN CST nº 7, de 1986, itens 19 e 29.
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
INEFICÁCIA PARCIAL
São ineficazes os questionamentos, não produzindo efeitos, quando não versarem sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária, mas sobre questões de cunho procedimental.
Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, XIV.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.economia.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao interessado, no prazo de 10 dias contados da data da ciência deste ADE, apresentar recurso administrativo com efeito suspensivo na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES, situada à Rua Pietrângelo de Biase nº 56, Centro, Vitória, Espírito Santo, CEP 29010-190, no horário de 8:00 às 18:00 horas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO LUIZ PONTOPPIDAN DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ/CPF das pessoas jurídicas excluídas
00.310.002/0001-87
31.804.297/0001-71
39.824.776/0001-61



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

PORTARIA Nº 15, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o expediente do dia 06 de março de 2019 (quarta-feira de cinzas), na Delegacia da Receita Federal no Brasil no Rio de Janeiro I - DRF-RJI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I (RJ), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o estabelecido na Portaria SRRF07 nº 39, de 12 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 16 de janeiro de 2018.

Considerando:

1. Que nessa data é considerado ponto facultativo até as 14 horas, segundo a Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 442, de 27 de dezembro de 2018;

2. Que várias repartições públicas e estabelecimentos comerciais não funcionarão nesse dia;

3. Que estão previstos diversos blocos de carnaval nas ruas do Rio de Janeiro, ocasionando tumultos e riscos à integridade física dos servidores em uma cidade que já apresenta alto índice de violência;

4. Que em decorrência de um juízo de conveniência e oportunidade do Administrador Local, constata-se que o não funcionamento do prédio gerará economia aos cofres públicos e não acarretará prejuízo à sociedade, resolve:

Art. 1º Suspende o expediente da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I (DRF-RJI) no dia 06 de março de 2019 (quarta-feira de cinzas), com a observância da necessidade de compensação de horário (04 horas) pelos servidores desta Unidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIO ALEXANDRE DA SILVA VELOSO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09 de outubro de 2017, e, tendo em vista o disposto no art. 30, I; art. 33, §1º; art. 35, incisos I e II; e art. 41, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e, ainda, considerando o que consta dos respectivos processos, declara:

1º - Nulas as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ abaixo relacionadas, por vício em sua constituição:

NI	Denominação	Processo	Data Efeitos
27.031.569/0001-70	SUELANE MACEDO ARAUJO SOUSA 98498126304	10010.009595/0818-35	04/02/2017
22.692.103/0001-00	EDMILSON FARIA OLIVEIRA 58886087691	10010.045849/0219-83	22/06/2015
20.763.759/0001-33	NADIR APARECIDA COSTA 54555019687	13840.720019/2019-44	04/08/2014

2º - Restabelecer a pedido as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em virtude da regularização das omissões que deram causa às baixas:

NI	Denominação	Processo	Data Efeitos
04.678.650/0001-41	AGRO RURAL FERNANDO BRAGOTO BARROS LTDA	10010.026159/0518-32	08/05/2018
55.340.897/0001-94	PACHECO & QUEIROZ S C LTDA	10100.000535/1018-90	30/08/2018

3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos às datas indicadas, considerando-se tributariamente inidôneos a partir de então os documentos emitidos pelas pessoas jurídicas mencionadas.

ANDRE DALLE VEDOVE BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Restabelece o registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 incisos II e III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de Julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 10855.723169/2018-71, declara:

Art. 1º Restabelecido o Registro Especial de Controle do Papel Imune da atividade de gráfica - GP-08110/00170, do estabelecimento GUARANI-ARTES GRAFICAS ITARARE LTDA, CNPJ 50.051.531/0001-81, cancelado pelo ADE Cofis nº 66/2018.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Co-habilitar, em caráter PRECÁRIO, pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 271 e 288, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, o constante do processo administrativo nº 18186.724536/2018-96, e da antecipação da tutela recursal, obtida no Agravo de Instrumento nº 5028451-95.2018.4.03.0000, decide:

Art. 1º Conceder em caráter Precário à pessoa jurídica a seguir identificada a CO-HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: Camargo Correa Infra Projetos S/A

Nº Inscrição no CNPJ : 28.660.349/0001-79

Nº Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI): 51.243.01509/79

Nome do projeto: Lote 21 do Leilão nº 05/2016-ANEEL

Titular do Projeto: EDP Transmissão Aliança SC S/A

CNPJ do titular do projeto: 27.831.352/0001-45

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 313, de 26/10/2017

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado para execução da obra: 11/08/2017 a 18/08/2022

Art. 2º Enquanto perdurarem os efeitos da antecipação de tutela recursal, obtida no Agravo de Instrumento nº 5028451-95.2018.4.03.0000, fica a empresa sujeita a informar todas as aquisições e importações com o benefício do REIDI, para fins de lançamento das contribuições, as quais permanecerão suspensas enquanto não sobrevier decisão contrária.

Art. 3º A pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços à empresa ora co-habilitada ao REIDI deverá fazer constar na nota fiscal o número do ato que concedeu a co-habilitação, bem como o fato das suspensões das contribuições de PIS/PASEP e COFINS estarem amparadas na antecipação de tutela recursal, obtida no Agravo de Instrumento nº 5028451-95.2018.4.03.0000.

Art. 4º. Revertidos os efeitos da antecipação de tutela recursal, obtida no Agravo de Instrumento nº 5028451-95.2018.4.03.0000, serão integralmente devidas as contribuições, acrescidas de juros e multa de mora, não pagas em razão da presente co-habilitação.

Art. 5º. Este Ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE PINATTO DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.727.232/2018-81, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: MARLIM AZUL ENERGIA S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 29.884.534/0001-00

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério das Minas e Energia nº 250, de 14 de junho de 2018 (DOU: 20/06/2018)

Nome do projeto: UTE Vale Azul II, Macaé/ RJ

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 27/09/2019 a 31/12/2021

Nº de matrícula CEI: não obrigatória

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara suspensa a imunidade do IRPJ da pessoa jurídica que menciona, sendo também devida a CSLL.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, e com base no disposto no § 1º do artigo 14 da Lei nº 5.172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional, combinado com o artigo 32, § 1º a § 10º da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, assim como em face de todos os elementos presentes no processo administrativo nº 10314.720055/2019-78, resolve:

I - declarar suspensa a imunidade tributária do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), relativa ao ano-calendário de 2014, para a pessoa jurídica abaixo qualificada, em razão de descumprimento dos requisitos legais de que tratam o inciso II do artigo 14 da Lei nº 5.172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional, o caput do artigo 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997, a alínea "b" do § 2º do artigo 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997, e o § 3º do artigo 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

II - Que, além do IRPJ, é devida a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), relativa ao ano-calendário de 2014, em razão da pessoa jurídica abaixo qualificada não ser beneficiária da isenção prevista no artigo 15 da Lei 9.532, de 10/12/1997, combinado com o § 1º do mesmo artigo, por não cumprir as exigências previstas na alínea "b" do § 2º e no § 3º do artigo 12 da Lei 9.532, de 10/12/1997, e por não ser abrangida pela imunidade tributária advinda do § 7º do artigo 195 da Constituição Federal, tendo em vista que não é entidade certificada na forma da Lei nº 12.101, de 27/11/2009;

III - A pessoa jurídica interessada poderá, no prazo de trinta dias da ciência, apresentar impugnação ao ato declaratório, a qual será objeto de decisão pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento competente, nos termos do inciso I do § 6º do artigo 32 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996.

Razão Social:	SOCIEDADE ASSISTENCIAL BANDEIRANTES
CNPJ:	46.543.781/0001-61

GUILHERME BIBIANI NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Alfandegamento de instalações portuárias destinadas à movimentação e à armazenagem de granéis sólidos na exportação, localizadas dentro da área do Porto Organizado de São Francisco do Sul.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, com a competência estabelecida no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta no processo nº 10921.720233/2015-89, declara:

Art. 1º Ficam alfandegadas, a título permanente, as instalações destinadas à movimentação e armazenagem de granéis sólidos de origem vegetal, na exportação, localizadas dentro da área do Porto Organizado de São Francisco do Sul, na Av. Eng. Leite Ribeiro, nº 635, São Francisco do Sul (SC), administradas pelo estabelecimento filial nº 3 da empresa COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SC (CIDASC), inscrito no CNPJ sob o nº 83.807.586/0003-90, compostas por 2 (dois) armazéns (designados AZ 1 e AZ 2) e demais estruturas e equipamentos acessórios que servem de apoio à atividade desenvolvida no recinto, tais como as moegas ferroviária e rodoviária (tombador), as balanças rodoviária, ferroviária e de fluxo e, ainda, as correias transportadoras que estabelecem a interligação entre as mencionadas estruturas de armazenagem e o denominado Corredor de Exportação do Porto Organizado de São Francisco do Sul, com área total de 39.000 m².



Art. 2º A fiscalização aduaneira será exercida de forma ininterrupta, ficando o recinto autorizado a realizar as operações previstas nos incs. II, IV e VI do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de São Francisco do Sul, que poderá estabelecer as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal e aduaneiro.

Art. 3º Cumprirá à pessoa jurídica administradora do recinto ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 4º A presente autorização poderá ser extinta a pedido da administradora ou revista, a qualquer tempo, com vistas a adequá-la às normas vigentes, ficando ainda sujeita às sanções administrativas e outras penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 5º Ao recinto em apreço fica atribuído o código 9.98.13.03-3 a ser utilizado no SISCOMEX.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede habilitação ao regime de suspensão da exigibilidade do IPI, nos termos do inciso II do §1º do art. 29 da Lei nº 10.637/2002, para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA/PR, no uso das atribuições do cargo de Auditor-Fiscal da RFB, insculpidas no artigo 6º, inciso I, alínea b, da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e, ainda, com fundamento no inciso II do § 1º do art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e no Despacho Decisório nº 02/2019, de 25 de fevereiro de 2019, proferido nos autos do Processo Administrativo nº 12571.720017/2019-18, resolve:

Art. 1º. Conceder a habilitação ao regime de suspensão da exigibilidade do IPI nos termos do inciso II do §1º do art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, à pessoa jurídica OZIEL SCHARAN, inscrita no CNPJ 04.678.885/0001-33 e localizada à Rua da Mata, 100, Bairro Brasília, Município de Imbituva/PR, CEP 84.430-000.

Art. 2º. Este Ato declaratório Executivo entrará em vigor na data da sua publicação.

DEMETRIUS DE MOURA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Habilita a pessoa jurídica que menciona no REGIME ESPECIAL DE AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL PARA EMPRESAS EXPORTADORAS (RECAP).

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11/10/2017, e considerando o disposto Lei nº 11.196, de 21/11/2005, com suas alterações, no Decreto nº 5.649, de 29/12/2005, no Decreto nº 5.788, de 25/05/2006, e na Instrução Normativa (IN) SRF nº 605, de 04/01/2006, e ainda pelo que consta do processo administrativo fiscal nº 13932.720017/2019-26, declara:

Art. 1º. Habilitada no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), a pessoa jurídica DEPINUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS DE PINUS LTDA, CNPJ nº 79.107.959/0001-80, com endereço à Avenida Antônio Cunha, 2201, Vila Cruzeiro, Curiúva - PR - CEP 84.280-000, na forma do Art. 14 da Lei nº 11.196, de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 5.649/2005 e disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 605, de 2006.

Art. 2º - O benefício do RECAP será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada (IN SRF nº 605/2006, Art. 10, §1º) e o prazo para sua fruição extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da publicação do presente Ato (IN SRF nº 605/2006, Art. 13, §2º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Demais critérios, condições e procedimentos, deverão obedecer ao disposto na legislação de regência, em especial na Instrução Normativa (IN) SRF nº 605, de 04/01/2006.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DEMETRIUS DE MOURA SOARES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento nº 157, do Portal OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, como Depositário de mercadoria sob controle aduaneiro em recinto alfandegado, SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.816.470/0001-70.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 318, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
EMENTA: FUNDO GARANTIDOR. COTAS. MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL. IMPOSSIBILIDADE. GANHO DE CAPITAL.

Para fins de determinação do lucro real, aos investimentos em fundos públicos de que trata a lei nº 11.079, de 2004, a Lei nº 11.997, de 2009, e a Lei nº 12.087, de 2009, não se aplica o método da equivalência patrimonial, nos termos RIR/2018, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, e das definições do Código Civil.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, arts. 20 e 21; Lei nº 10.406, de 2002, Título II do Livro II; Anexo do Decreto nº 9.580, de 2018, art. 420..

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
EMENTA: FUNDO GARANTIDOR. COTAS. MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL. IMPOSSIBILIDADE. GANHO DE CAPITAL.

Para fins de determinação do resultado do exercício ajustado, aos investimentos em fundos públicos de que trata a lei nº 11.079, de 2004, a Lei nº 11.997, de 2009, e a Lei nº 12.087, de 2009, não se aplica o método da equivalência patrimonial, nos termos RIR/2018, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, e das definições do Código Civil.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, arts. 20 e 21; Lei nº 10.406, de 2002, Título II do Livro II; Lei nº 12.973, de 2013, art. 50.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.
É ineficaz a consulta acerca de matéria estranha à legislação tributária e aduaneira.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, XIII.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.711, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Prorroga o vencimento das operações de crédito rural contratadas por produtores rurais ou agricultores familiares em regiões atingidas pelo rompimento/colapso de barragens no Município de Brumadinho (MG).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27 de fevereiro de 2019, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, do art. 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras autorizadas, para produtores rurais ou agricultores familiares cujas atividades foram prejudicadas em decorrência do rompimento/colapso de barragens no Município de Brumadinho (MG), a prorrogar, para até 1º de julho de 2019, o vencimento das parcelas vencidas e vincendas de 25 de janeiro a 30 de junho de 2019 das operações de crédito rural contratadas ao amparo de recursos controlados e em situação de adimplência até 24 de janeiro de 2019, mantidos os encargos financeiros de normalidade.

Art. 2º As perdas serão comprovadas por meio de laudo de entidades oficiais responsáveis, dispensada a análise caso a caso da comprovação de perdas ou impossibilidade de pagamento do mutuário para a efetivação da prorrogação de que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN
Presidente

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
E DE RESOLUÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DAS
OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAIS E DO PROAGRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.937, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera o Documento 6 (Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural) do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Chefe do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e o art. 4º da Circular nº 3.801, de 7 de julho de 2016, e tendo em vista as disposições do item 13 da Seção 1 do Capítulo 6 do Manual de Crédito Rural (MCR), resolve:

Art. 1º O MCR - Documento 6 (Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural) do MCR passa vigorar com as seguintes alterações:

I - atualização do Anexo IV: Códigos dos Recursos da Letra de Crédito do Agronegócio (MCR 6-7);

II - acréscimo do Anexo V: Códigos dos Recursos Obrigatórios - Exigibilidade Adicional (MCR 6-9);

III - acréscimo do Anexo VI: Códigos dos Recursos da Poupança Rural - Exigibilidade Adicional (MCR 6-9).

Parágrafo Único. O MCR - Documento 6 será disponibilizado no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, na página de consulta ao MCR, disponível no endereço eletrônico www3.bcb.gov.br/mcr.

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO FILGUEIRAS PACHECO MOREIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2018/7696
(SEI 19957.010399/2018-01)
LAODSE DENIS DE ABREU DUARTE
Objeto: Apurar a responsabilidade de LAODSE DENIS DE ABREU DUARTE pela infração ao inciso I da Instrução CVM nº 8/79.
Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para Apresentação de Defesa

Acusados	Advogados
Laodse Denis de Abreu Duarte	Fernando Antônio Albino de Oliveira OAB/SP 22.998

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado por Laodse Denis de Abreu Duarte, único acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesa em 15/03/2019.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
Superintendente



DESPACHO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2019/006
(SEI 19957.001483/2018-26)
XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.
Objeto: Apurar as responsabilidades de XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A., GUILHERME DIAS FERNANDES BENCHIMOL e FABRÍCIO CUNHA DE ALMEIDA por infração a dispositivos da Instrução CVM nº 505 de 2011.
Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para Apresentação de Defesa.

Acusados	Advogados
Fabício Cunha de Almeida	Paulo Cezar Aragão OAB/RJ 21.560
Guilherme Dias Fernandes Benchimol	Não constituiu advogado
XP Investimentos CCTVM S.A.	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado por Fabício Cunha de Almeida, acusado nos autos do processo em epígrafe.
Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesa em 28/03/2019, para todos os acusados no processo.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
Superintendente

DESPACHO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2019/009
(SEI 19957.009663/2017-75)
WALPIRES S/A CCTVM
Objeto: Apurar as reponsabilidades de WALPIRES S/A CCTVM, RAFAEL BARBOSA MOREIRA, ANDRÉ LUIZ SILVA, SÉRGIO FERREIRA PIRES e ELSON RAIMUNDO pelo descumprimento a dispositivos da Instrução CVM nº 505/2011.
Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para Apresentação de Defesa.

Acusados	Advogados
André Luiz Silva	Não constituiu advogado
Elson Raimundo	Gloria Maria Cunha de Macedo Soares Porchat OAB/SP 88325-B
Rafael Barbosa Moreira	Não constituiu advogado
Sérgio Ferreira Pires	Não constituiu advogado
Walpires S.A. CCTVM	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado por Elson Raimundo, acusado nos autos do processo em epígrafe.
Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 04/04/2019 para todos os acusados no processo.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 16.942 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a KAIROS ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 12.876.987, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.943 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RICARDO SANTOS LOUREIRO, CPF nº 843.564.053-15, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.944 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCOS MARTINS MALUF, CPF nº 019.054.983-14, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.945 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOSÉ RENATO GUERRA DE ÁVILA, CPF nº 383.528.668-42, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.946 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a GABRIELA RUHMAN MIFANO, CPF nº 314.531.198-09, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.947 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a KAIROS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 31.602.001, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.933, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza D INTERAÇÃO E TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ nº 25.423.067/0001-60, a prestar serviço de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo, nos termos do art. 18, inciso I, alínea 'a', combinado com o art. 16, inciso I, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM nº 588, de 13 de julho de 2017.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 166, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.000430/2019-96, resolve:
Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - PREVCOM-BrC, nos termos do supracitado processo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 172, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007467/2018-64, resolve:
Art. 1º Aprovar o termo de adesão da própria entidade FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL, CNPJ nº 20.119.509/0001-65, na condição de instituidora do Plano de Benefícios para Instituidor VocêPrev, CNPB nº 2018.0020-74.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 173, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007209/2018-88, resolve:
Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios do Servidor Público do Distrito Federal, sob o CNPB nº 2019.0005-47, administrado pela Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.
Art. 2 º Aprovar os Convênios de Adesão do Distrito Federal - CNPJ 00.394.601/0001-26, do Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ 00.534.560/0001-26, da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CNPJ 26.963.645./0001-13 e da Defensoria Pública do Distrito Federal - CNPJ 12.219.624/0001-83, na condição de patrocinadores do Plano de Benefícios do Servidor Público do Distrito Federal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DELIBERAÇÃO Nº 219, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações da Superintendência de Seguros Privados - Susep e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, torna público que o Conselho Diretor da Autarquia, em reunião ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 10 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP n.º 346, de 02 de maio de 2017; na forma estabelecida pela Deliberação Susep nº 180, de 28 de julho de 2016, e considerando o que consta do Processo SUSEP n.º 15414.636752/2018-56, deliberou,
Art. 1º Estabelecer a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações - PGTIC da Superintendência de Seguros Privados - Susep.
CAPÍTULO I
DO ESCOPO
Art. 2º A PGTIC visa a afirmar os princípios e as diretrizes para a governança de TIC no âmbito da Susep, definir os papéis e responsabilidades dos envolvidos nas tomadas de decisões, as estruturas envolvidas na governança de TIC, os mecanismos de transparência e prestação de contas dos investimentos e as interfaces entre as funções de governança e gestão de TIC.
CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES
Art. 3º Para efeitos desta política entende-se:
I- transparência ativa: é a divulgação de dados por iniciativa da Susep, quando são tornadas públicas informações, independente de requerimento, utilizando principalmente a Internet;
II- catálogo de serviços de TIC: documento que contém os serviços disponibilizados às unidades organizacionais e demais clientes internos e externos da Susep, bem como seus níveis mínimos de serviço;
III- níveis mínimos de serviço (NMS): conjunto de parâmetros que define o percentual de disponibilidade, horário de prestação e tempos de atendimento de serviços de TIC, bem como as exclusões, situações em que os níveis de serviço não são aplicáveis;
IV- plano de continuidade de serviços de TIC (PCSTIC): documento de define serviços essenciais de TIC bem como estratégias e planos de ação para garantir que tais serviços sejam preservados ou restabelecidos em caso de desastre, até o retorno à situação normal de funcionamento da Susep. Pode ser parte de um plano de continuidade de negócios (PCN).
V- portfólio de projetos de TIC: é o conjunto de projetos de TIC, em linha com o planejamento de TIC, cuja consolidação viabiliza a priorização, o gerenciamento de recursos compartilhados e a identificação de relacionamentos entre projetos.
VI- plano de ações de TIC: documento com vigência anual mantido pela gestão de TIC e que contém o desdobramento do planejamento de TIC no nível operacional, identificando ações a serem executadas, prazos e responsáveis por sua execução.
CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS
Art. 4º A Governança de TIC na Susep observará os seguintes princípios:
I- foco nas partes interessadas: as estruturas de governança e gestão de TIC, bem como as estratégias, os planos, projetos e serviços de TIC, deverão ser desenvolvidos tendo como principal insumo as necessidades das principais partes envolvidas no uso de TIC (sociedade, alta administração e áreas de negócio da Susep), alinhadas aos objetivos do setor público;
II- TIC como ativo estratégico: deverá ser buscado que a TIC desempenhe papel estratégico, contribuindo, de maneira eficaz, com a sustentação das atividades e com a viabilização de novas estratégias da Susep;
III- gestão por resultados: deverão ser adotados mecanismos para a medição e o monitoramento das metas de TIC, permitindo que a função de governança possa validar, direcionar, justificar e intervir nas estratégias e ações de TIC da organização, realizando benefícios com otimização de custos e riscos;



IV- transparência: o desempenho, os custos, os riscos e os resultados das ações empreendidas pela área de TIC deverão ser medidos pela função de gestão de TIC e reportados à alta administração da Susep e à sociedade por meio de canais de comunicação adequados, provendo transparência à aplicação dos recursos públicos em iniciativas de TIC e propiciando amplo acesso e divulgação das informações;

V- prestação de contas e responsabilização: os papéis e responsabilidades acerca das tomadas de decisão que envolvem os diversos aspectos de TIC deverão ser definidos, compreendidos e aceitos de maneira clara e sem ambiguidade, de forma a assegurar a adequada prestação de contas das ações, bem como a responsabilização pelos atos praticados;

VI- conformidade: as ações relacionadas à governança de TIC deverão contribuir para que as ações de TIC cumpram obrigações regulamentares, legislativas, legais e contratuais aplicáveis;

VII- acesso à informação: os planos, projetos e serviços de TIC deverão ser executados privilegiando a publicação de informações, através de transparência ativa e tendo o sigilo como exceção;

VIII- integração e interoperabilidade: serviços, processos e sistemas de TIC deverão observar padrões, metodologias e tecnologias que visem à interação eficiente com os demais serviços, processos e sistemas, permitindo racionalizar investimentos, compartilhar e reutilizar dados e recursos tecnológicos;

IX- execução indireta: a Susep procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas em serviços de TIC, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contratos, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução;

X- adoção de soluções completas: o planejamento das contratações de TIC deverá, sempre que justificável, buscar o fornecimento de soluções completas e com nível adequado de maturidade no mercado, contemplando itens como implantação, treinamento, suporte à operação e demais componentes necessários ao alcance dos objetivos de TIC, estabelecendo, sempre que possível, pagamentos em função de resultados verificáveis e níveis mínimos de serviço.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 5º Com objetivo de atingir os objetivos estratégicos institucionais deverão ser obedecidas as seguintes diretrizes:

I- será elaborado e mantido Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC), em linha com o Plano Estratégico Institucional (PEI) e a Estratégia de Governança Digital da Administração Pública Federal (EGD), com vigência mínima bianual e ampla participação das unidades organizacionais, que contemple planejamento de TIC nos níveis estratégico e tático;

II- será elaborado e mantido Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações (PCTIC), em linha com o PDTIC, com vigência anual;

III- será elaborado e mantido Plano de Ações de TIC, em linha com o PDTIC, com vigência anual, que contemple o planejamento de TIC no nível operacional;

IV- será elaborado e mantido Catálogo de Serviços de TIC;

V- será elaborado e mantido Plano de Continuidade de Serviços de TIC (PCSTIC);

VI- será mantido Portfólio de Projetos de TIC, em linha com o PDTIC;

VII- serão estabelecidos critérios para a priorização de projetos e demandas de TIC;

VIII- a proposta orçamentária anual deverá estar alinhada às estratégias e planos de TIC;

IX- a prestação de serviços de TIC será centralizada na Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGETI) sendo possível, quando viável e aprovado por esta, a descentralização de serviços, com controle e monitoramento realizados pela unidade central.

CAPÍTULO V

DAS ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE TIC

Art. 6º As estruturas organizacionais que compõem a governança de TIC no âmbito da Susep são as seguintes:

I- Conselho Diretor, responsável pelo estabelecimento dos objetivos estratégicos da Susep e pela aprovação do PDTIC;

II- Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicações (CTIC), estrutura colegiada multidisciplinar, composta por representantes do Conselho Diretor, responsável pelo estabelecimento e alcance dos objetivos e das metas de TIC, aprovação dos planos estratégicos e táticos de TIC, pela orientação das iniciativas e dos investimentos em TIC e monitoramento dos resultados das ações de TIC.

Art. 7º A função de gestão de TIC no âmbito da Susep será exercida pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGETI), responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC em consonância com a direção definida pelo CTIC e pelo Conselho Diretor, a fim de atingir os objetivos estratégicos da Susep.

CAPÍTULO VI

DO CTIC

Art. 8º O CTIC será composto pelo Diretor da Diretoria de Administração (DIRAD), pelo Coordenador-Geral da CGETI e pelos seguintes integrantes, a serem designados por ato do Superintendente:

I- 1 (um) representante da Coordenação-Geral de Administração e Finanças (CGEAF), da Diretoria de Administração;

II- 1 (um) representante da Diretoria Organização do Sistema de Seguros Privados (DIORG);

III- 1 (um) representante da Diretoria de Supervisão de Conduta (DICON);

IV- 1 (um) representante da Diretoria de Supervisão de Solvência (DISOL);

V- 1 (um) representante da Secretaria-Geral (SEGER), na qualidade de representante dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Superintendente;

Art. 9º A Presidência do CTIC ficará a cargo do Diretor da DIRAD.

Parágrafo único. Nas ausências do Diretor da DIRAD o CTIC será presidido pelo Coordenador-Geral da CGETI ou por integrante previamente designado pelo primeiro.

Art. 10. As decisões e recomendações do CTIC serão registradas em atas elaboradas pela Assessoria da DIRAD e disponibilizadas a todos os servidores da Susep.

Art. 11. A organização da pauta das reuniões e as convocações das reuniões do CTIC ficarão a cargo da Assessoria da DIRAD.

Art. 12. O CTIC reunir-se-á ordinariamente no mínimo a cada dois meses e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 13. O CTIC será assessorado juridicamente pela Procuradoria Federal junto à SUSEP (PFSUSEP) e poderá convocar servidores para apoio técnico em assuntos específicos.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS

Ao Conselho Diretor compete:

I- aprovar o PEI;

II- aprovar o PDTIC;

Art. 15. Ao CTIC compete:

I- coordenar a elaboração e manter o PDTIC;

II- aprovar o PCTIC;

III- avaliar necessidades e oportunidades, estabelecer critérios e priorizar a aplicação de recursos de TIC;

IV- monitorar a execução do planejamento de TIC e o desempenho dos serviços de TIC;

V- avaliar a existência de quadro de servidores permanente em quantidade e com as competências necessárias à execução das ações de TIC;

VI- estabelecer os níveis de aceitação e critérios para tratamento dos riscos relacionados à TIC;

VII- aprovar os níveis mínimos de serviço discriminados no Catálogo de Serviços de TIC;

VIII- aprovar o Plano de Continuidade de Serviços de TIC;

IX- coordenar a formulação de políticas, diretrizes, estratégias e planos de TIC;

Art. 16. À CGETI compete:

I- distribuir e controlar os recursos orçamentários destinados à TIC na Susep, em consonância com o PDTIC;

II- elaborar e manter o PCTIC;

III- elaborar e manter o Plano de Ações de TIC;

IV- elaborar e manter o Catálogo de Serviços de TIC;

V- elaborar e manter o Plano de Continuidade de Serviços de TIC;

VI- fornecer as informações e relatórios necessários à tomada de decisão das estruturas de governança de TIC;

VII- manifestar-se tecnicamente sobre soluções de TIC propostas ao CTIC;

VIII- definir arquitetura, infraestrutura tecnológica, padrões, processos e metodologias relacionados à execução de serviços de TIC;

IX- monitorar e tratar riscos relacionados às ações de TIC;

X- coordenar, supervisionar, avaliar e dar cumprimento às ações de TIC.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. As normas complementares relativas à gestão e uso de recursos de TIC, devem harmonizar-se com as disposições desta Política.

Art. 18. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Deliberação nº 140, de 13 de dezembro de 2010, e a Deliberação nº 181, de 23 de agosto de 2016.

PAULO DOS SANTOS

Superintendente

Substituto

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DIRETORIA PRESIDÊNCIA DA CAIXAPAR

ATAS DE REUNIÃO

ATA Nº 135 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2019 CNPJ: 10.744.073/0001-41 NIRE: 53300010277 I. Data, horário e local: 19 de fevereiro de 2019, às 21h00, por votação eletrônica. II. Convocação: Os membros foram regularmente convocados para a reunião, na forma estabelecida no art. 37 do Estatuto Social da CAIXA Participações S/A CAIXAPAR. III. Composição da mesa: Pedro Duarte Guimarães, Presidente do Conselho, Alano Roberto Santiago Guedes, Guilherme Antônio Corrêa Cunha e Alexandre Xavier Ywata de Carvalho, Conselheiros. Secretária designada, Renata Lopes Franco, Assessora Executiva da CAIXA Participações. IV. Ordem do dia: (i) PR CA CAIXAPAR 001/2019 que trata da exoneração do Sr. Heglehyschynthon Valério Marçal, exoneração do Sr. Carlos Alberto Rosa e eleição do Sr. André Nunes para exercer o cargo de Diretor Executivo de Participações Existentes DIPAR. V. Deliberações: Os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade, o quanto segue: i) Aprovar a PR CA CAIXAPAR 001/2019 que trata da: i.1) Exoneração do Sr. Heglehyschynthon Valério Marçal do cargo de Diretor Executivo de Aquisições e Alienações de Participações da CAIXAPAR DIAAP, a partir de 19/02/2019; i.2) Exoneração do Sr. Carlos Alberto Rosa do cargo de Diretor Executivo de Participações Existentes DIPAR, a efetivar-se no dia 21/02/2019; e i.3) Eleição do Sr. André Nunes, brasileiro, casado, economista, inscrito sob o CPF nº 540.311.689-34, residente e domiciliado no Condomínio Solar de Athenas, Módulo B, casa 01, Grande Colorado, em Sobradinho/DF, para exercer o cargo de Diretor Executivo de Participações Existentes - DIPAR, da Caixa Participações S.A., em substituição ao Sr. Carlos Alberto Rosa, a partir do dia 21/02/2019, com posse no dia 22/02/2019, com mandato até 28 de abril de 2019, mandato este unificado conforme estabelece o art.24, inciso VII, do Decreto nº 8.945/16. VI. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a votação eletrônica e lavrada a presente ata, que, lida, conferida e aprovada, é assinada pelos membros do Conselho de Administração, passando a constar do livro próprio. Brasília, 19 de fevereiro de 2019. Conselheiros: Pedro Duarte Guimarães, Presidente do Conselho, Alano Roberto Santiago Guedes, Guilherme Antônio Corrêa Cunha e Alexandre Xavier Ywata de Carvalho, Conselheiros. Secretária designada: Renata Lopes Franco.

PEDRO DUARTE GUIMARÃES

Presidente do Conselho de Administração da CAIXAPAR

ATA Nº 136 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2019 CNPJ: 10.744.073/0001-41 NIRE: 53300010277 I. Data, horário e local: 21 de fevereiro de 2019, às 19h30, por votação eletrônica. II. Convocação: Os membros foram regularmente convocados para a reunião, na forma estabelecida no art. 37 do Estatuto Social da CAIXA Participações S/A CAIXAPAR. III. Composição da mesa: Pedro Duarte Guimarães, Presidente do Conselho, Alano Roberto Santiago Guedes, Guilherme Antônio Corrêa Cunha e Alexandre Xavier Ywata de Carvalho, Conselheiros. Secretária designada, Renata Lopes Franco, Assessora Executiva da CAIXA Participações. IV. Ordem do dia: (i) PR CA CAIXAPAR 002/2019 que trata da eleição do Sr. Charles Carvalho Guedes para o cargo de Diretor Executivo na Diretoria Executiva de Aquisições e Alienações de Participações DIAAP, da CAIXAPAR. V. Deliberações: Os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade, o quanto segue: i) Aprovar a PR CA CAIXAPAR 002/2019 que trata da eleição do Sr. Charles Carvalho Guedes, brasileiro, servidor público federal, inscrito sob o CPF nº 539.600.681-15 e no RG nº 1.122.271 SSP/DF, residente e domiciliado no SMPW Quadra 16, Conjunto 3, Lote 07, casa B Park Way - Brasília/DF, para exercer o cargo de Diretor Executivo na Diretoria Executiva de Aquisições e Alienações de Participações DIAAP, da Caixa Participações S.A., com prazo de mandato até 28 de abril de 2019, mandato este unificado conforme estabelece o art.24, inciso VII, do Decreto nº 8.945/16. VI. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a votação eletrônica e lavrada a presente ata, que, lida, conferida e aprovada, é assinada pelos membros do Conselho de Administração, passando a constar do livro próprio. Brasília, 21 de fevereiro de 2019. Conselheiros: Pedro Duarte Guimarães, Presidente do Conselho, Alano Roberto Santiago Guedes, Guilherme Antônio Corrêa Cunha e Alexandre Xavier Ywata de Carvalho, Conselheiros. Secretária designada: Renata Lopes Franco.

PEDRO DUARTE GUIMARÃES

Presidente do Conselho de Administração da CAIXAPAR

BANCO DO BRASIL S.A.
UNIDADE DE CONTADORIA

BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.

C.N.P.J. 06.043.050/0001-32

Exercício encerrado em 31.12.2018

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A EMPRESA

A BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A - BB Consórcios - é uma subsidiária integral do Banco do Brasil S.A, com sede em Brasília (DF), que tem por objeto principal a organização e administração de grupos de consórcio destinados a facilitar o acesso a bens móveis duráveis, bens imóveis e serviços aos seus clientes.

ATUAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

A BB Consórcios consolida-se entre as maiores administradoras de consórcios do mercado e registrou, em dezembro de 2018, mais de 794 mil participantes ativos. De acordo com informação divulgada pelo Banco Central, mantém a 3ª posição no ranking geral das administradoras de consórcio e a 2ª posição entre as administradoras vinculadas a instituições financeiras (posição novembro de 2018 - último dado disponível).



A carteira concentra 87,79% de sua composição em volume de negócios nas modalidades de automóveis (68,21%) e imóveis (19,58%), resultado da estratégia comercial com foco nos segmentos de tíquetes mais elevados, aderente à atuação dos demais bancos. Destaque para o segmento de automóveis, representado por mais de 577 mil participantes ativos, posicionando-se como a 2ª maior administradora do mercado neste segmento.

Cabe ressaltar que a BB Consórcios é a única administradora ligada a instituição financeira que oferta todos os segmentos de produtos, abrangendo as modalidades de motocicletas, outros bens móveis (eletroeletrônicos) e serviços, além das destacadas acima.

Em 2018, foram comercializadas mais de 304 mil novas cotas de consórcio, que representaram R\$ 11,3 bilhões em volume de negócios. Na economia, a BB Consórcios disponibilizou valor superior a R\$ 4,7 bilhões, decorrente do pagamento de mais de 133 mil bens e serviços, gerando cada vez mais negócios para os diversos elos da cadeia produtiva.

AÇÕES ESTRATÉGICAS

Em 2018, as ações estratégicas mantiveram direcionamento voltado à ampliação de vendas nos canais digitais (mobile, internet e terminais de autoatendimento).

Outro ponto a se destacar, no período, foi o foco estratégico e aproveitamento de oportunidade de vendas, observando comportamento de clientes na busca por planejamento financeiro, que o produto consórcio oferece; vendas em canais alternativos (foram R\$ 100 milhões comercializados pela internet e terminais de autoatendimento, R\$ 1,4 bilhão em parceiros de vendas e mais de R\$ 1,7 bilhão via aplicativo para celular - funcionalidade lançada no final de maio de 2017 e ampliada para o público de pessoas jurídicas em fevereiro deste ano).

Cabe destacar que as estratégias de adequação de portfólio pautaram-se no atendimento de práticas de suitability, adequando produtos de acordo com o perfil de clientes.

INICIATIVAS SOCIAIS E SUSTENTÁVEIS

Em continuidade às ações voltadas às iniciativas sociais e sustentáveis, a BB Consórcios mantém grupos destinados a aquisição de bens e serviços sustentáveis, dando continuidade à estratégia lançada em 2016 para aquisição de bens não poluentes. A iniciativa visa permitir a compra de bicicletas e bicicletas elétricas, também possibilita a aquisição de bens e serviços de eficiência energética e reuso de água, tais como placas fotovoltaicas, filtros de água, bombas e luminárias solares. Esta linha tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento sustentável do país e permitir que famílias, empresas e propriedades rurais planejem a instalação de equipamentos que preservem os recursos naturais do país e vem ao encontro da política específica de responsabilidade socioambiental aprovada pela BB Consórcios, cujo objetivo é orientar o comportamento da administradora e estimular a adoção e disseminação de princípios de atuação em bases social e ambientalmente responsáveis.

SATISFAÇÃO DE CLIENTES

A BB Consórcios não figurou entre as 3 primeiras administradoras, no ranking de Instituições por Índice de Reclamações do Banco Central, conforme último dado disponível (primeiro semestre de 2018). As ocorrências recebidas via BB Atende foram respondidas dentro do prazo legal.

No ano de 2018 (posição nov/2018), foram registradas 127 ocorrências no portal consumidor.gov.br sendo que a administradora respondeu todas as ocorrências que lhe cabiam, dentro do prazo limite de 10 dias estipulado pelo portal.

No âmbito interno do Banco do Brasil S.A., o BB Consórcio continua elencado na ação Solução Imediata (SIM), que permite a antecipação de valores questionados pelo cliente, antes de análise conclusiva, visando melhorar o atendimento e resolver as demandas no primeiro contato com o cliente.

DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

No exercício de 2018, as receitas com prestação de serviços atingiram o montante de R\$ 942,2 milhões, incremento de 30% em relação ao mesmo período de 2017. O lucro líquido alcançou R\$ 470,5 milhões, representando um RSPL de 211,02%.

No encerramento do exercício, o Patrimônio Líquido atingiu o montante de R\$ 230,6 milhões, acréscimo de R\$ 15,2 milhões em relação ao exercício anterior. Essa variação no período é decorrente da retenção do lucro líquido para manutenção da reserva legal.

CENÁRIO ECONÔMICO - MERCADO CONSÓRCIOS

De janeiro a outubro de 2018, conforme dados da Associação Brasileira de Administradoras de Consórcios (ABAC), o mercado de consórcios apresentou R\$ 85,81 bilhões em volume de negócios.

Ainda segundo a ABAC, o número de vendas de novas cotas registradas até outubro foi de, aproximadamente 7 milhões de participantes ativos.

A participação do consórcio de veículos leves no mercado interno foi de 26,5% de janeiro a outubro, ante a 28,7% no mesmo período de 2017.

Em relação ao mercado de consórcios de imóveis, o tíquete médio manteve-se estável até outubro de 2018 e o número de participantes ativos cresceu 6,7%.

As adesões até outubro apresentaram crescimento com destaque para serviços, que manteve a liderança, com alta de 46,8%. Na sequência vieram eletroeletrônicos e outros bens móveis duráveis com 29,5%; veículos pesados com 23,2%; motocicletas com 15,8%; veículos leves com 1,3% e imóveis com retração de 5,1%.

Para o semestre que se inicia, é possível antever o crescimento do mercado de consórcios, apoiado na conscientização, cada vez maior, do consumidor sobre educação financeira.

GOVERNANÇA CORPORATIVA

A BB Consórcios possui uma estrutura de governança corporativa formada pelo Conselho de Administração, composto por sete membros e assessorado pelo Comitê de Auditoria, pelo Comitê de Riscos e de Capital e pela Diretoria Executiva, composta por três diretores estatutários. A BB Consórcios possui ainda um Conselho Fiscal composto por três membros titulares e dois suplentes.

Em busca da qualidade da gestão, a BB Consórcios adota boas práticas em governança corporativa e compromete-se com os princípios básicos de Transparência, Prestação de Contas, Equidade e Responsabilidade Socioambiental.

A governança da BB Consórcios, como Entidade Ligada ao Banco do Brasil - ELBB, inclui a formulação de análises e considerações para embasar os conselheiros indicados, além da modelagem de padrões e mecanismos de atuação.

Entre junho/2016 e junho/2018, a BB Consórcios promoveu ações de adequação à Lei nº 13.303/2016 e ao Decreto nº 8.945/2016, refletidas inclusive nos aspectos de estrutura e governança ora descritos. Dentre estas ações, destacam-se as seguintes políticas aprovadas pelo Conselho de Administração: Política Específica de Governança Corporativa da BB Administradora de Consórcios S.A., Política Geral de Gestão de Pessoas da BB Administradora de Consórcios S.A., Política Específica de Indicação e Sucessão de Administradores da BB Administradora de Consórcios S.A. e Política Específica de Transações com Partes Relacionadas da BB Administradora de Consórcios S.A.

Em todos os níveis da BB Consórcios, as decisões são tomadas de forma colegiada, em fóruns qualificados, conforme o escalão ao qual foi formalmente atribuída a respectiva competência e alçada, com o apoio de comitês que garantem agilidade, qualidade e segurança ao processo. Dessa forma, também compartilhamos nossa visão administrativa, disseminamos conhecimentos, agregamos valor e qualidade ao nosso posicionamento, e mitigamos riscos.

CAPITAL HUMANO

O quadro de colaboradores, no encerramento do segundo semestre de 2018, era composto por 50 funcionários ativos e 3 diretores estatutários, todos cedidos pelo Banco do Brasil S.A.

A política de valorização dos profissionais adotada pela BB Consórcios contempla a oferta de oportunidades de desenvolvimento e ascensão, além da implementação de melhoria nas condições do ambiente e no clima organizacional.

Em julho de 2018, foi aprovado pelo Conselho de Administração da BB Consórcios, o Plano de Cargos e Salários da BB Administradora de Consórcios S.A. e o Programa Sucessório que, dentre outros benefícios, proporcionou motivação, possibilidade de crescimento aos funcionários da Administradora e o alcance de melhores resultados para a empresa.

Durante o semestre, foram desenvolvidas, ainda, ações de reconhecimento, integração e promoção da qualidade de vida no trabalho, buscando significado e sentido à atividade de cada funcionário e satisfação em fazer parte da BB Consórcios.

GESTÃO DE RISCOS

O Conjunto Corporativo de Riscos Relevantes da BB Consórcios é atualmente composto pelos riscos de Mercado, Liquidez, Crédito, Operacional e Estratégia.

O modelo de gestão de riscos adotado pela Administradora contempla as fases de identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, reporte, controle e mitigação, e, alinha-se à metodologia utilizada pelo Controlador. Sua aplicação permite a identificação e classificação dos eventos que podem influenciar o cumprimento dos objetivos estratégicos, e a escolha das respostas aos riscos de acordo com os limites de apetite e tolerância declarados. É periodicamente avaliado pelas áreas de controle e risco do conglomerado BB.

O Comitê de Riscos e de Capital - é órgão colegiado que se reporta ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorar aquele Conselho no que concerne ao exercício das suas funções relativas à gestão de riscos e de capital, de forma unificada, para as instituições integrantes do Conglomerado Prudencial do Banco do Brasil.

O Conselho de Administração estabelece as diretrizes e supervisiona o processo de gestão de riscos corporativos, que é contínuo e flui através da organização, sendo conduzido pela Diretoria Executiva e demais funcionários em todos os níveis hierárquicos.

CONTROLES INTERNOS

O processo de gerenciamento dos controles internos na Administradora é efetivo e consistente com a natureza e complexidade das operações realizadas, e, tem proporcionado com razoável segurança o atingimento dos objetivos da empresa, a fidedignidade das demonstrações contábeis e a aderência aos normativos internos e externos. É periodicamente avaliado pelas áreas de controle, segurança e risco do conglomerado BB.

A BB Consórcios subsidiária integral do Banco do Brasil, submete-se à sua estrutura de controle e risco e alinha-se às exigências do órgão regulador e às melhores práticas de governança corporativa.

A Administradora, como gestora de produto, possui responsabilidade primária de identificar e avaliar os riscos associados aos seus processos, produtos e serviços, bem como implementar e executar controles que mitiguem os riscos, possui conselho de administração e fiscal próprios, comitês, subcomitês e diretoria executiva detentora de autonomia administrativa formada por 1 (um) diretor-presidente e dois diretores executivos. A dinâmica de atuação do conselho de administração, da diretoria executiva, dos comitês e subcomitês encontra-se disciplinada nos respectivos regulamentos internos.

O Comitê de Auditoria é responsável por avaliar a efetividade do sistema de controles internos da Instituição e das auditorias interna e independente, revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis, exercer suas responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que aderiram ao Comitê de Auditoria único.

O Comitê de Riscos e de Capital tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício das suas funções relativas à gestão de riscos e de capital, de forma unificada, para as instituições integrantes do Conglomerado Prudencial do Banco do Brasil.

A Gerência Controles Internos realiza periodicamente testes de conformidade visando à mitigação do risco de compliance. Também utiliza metodologia estruturada para avaliar a eficácia dos controles nos processos-chave da Administradora, com o objetivo de identificar oportunidades de melhorias.

AUDITORIA INDEPENDENTE

A BB Consórcios utiliza-se do serviço técnico profissional especializado prestado, atualmente, pela KPMG Auditores Independentes, que tem por objetivo obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo sua opinião.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Agradecemos aos nossos clientes, fornecedores e parceiros pela confiança e credibilidade dispensada e aos nossos colaboradores pelo apoio, dedicação e profissionalismo que contribuíram para os resultados obtidos.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de Reais		
BALANÇO PATRIMONIAL		
ATIVO	31.12.2018	31.12.2017
ATIVO CIRCULANTE	708.107	617.525
Disponibilidades (Nota 4)	176	251
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	648.122	521.949
Aplicações em operações compromissadas (Nota 5.a)	648.122	521.949
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	43.016	76.722
Carteira própria (Nota 6.a)	43.016	76.722
Outros Créditos	16.783	18.593
Créditos específicos (Nota 7.a)	493	533
Diversos (Nota 7.b)	16.290	18.060
Outros Valores e Bens	10	10
Despesas antecipadas	10	10
PERMANENTE	37	24
Imobilizado	33	18
Móveis e equipamentos de uso	46	25
(-) Depreciação acumulada de móveis e equipamentos de uso	(13)	(7)
Intangível	4	6
Ativos Intangíveis	6	6
(-) Amortização acumulada de ativos intangíveis	(2)	--
TOTAL DO ATIVO	708.144	617.549

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.12.2018	31.12.2017
PASSIVO CIRCULANTE	477.561	402.148
Outras Obrigações	477.561	402.148
Sociais e estatutárias (Nota 8.a)	251.028	187.668
Fiscais e previdenciárias (Nota 8.b)	157.660	120.533
Diversas (Nota 8.c)	68.873	93.947
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	230.583	215.401
Capital	167.522	167.522
De domiciliados no país (Nota 11.a)	167.522	167.522
Reservas de Lucros (Nota 11.b)	63.061	47.879
TOTAL DO PASSIVO	708.144	617.549

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	2º Sem/2018	Exerc/2018	Exerc/2017
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	18.509	34.138	42.646
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários (Nota 6.b)	18.509	34.138	42.646
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	18.509	34.138	42.646
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS	365.953	678.434	512.648
Receitas de prestação de serviços (Nota 9.a)	942.196	942.196	724.932
Despesas de pessoal (Nota 9.b)	(8.898)	(16.520)	(15.325)
Outras despesas administrativas (Nota 9.c)	(10.208)	(17.147)	(14.198)
Despesas tributárias (Nota 12.c)	(68.256)	(126.014)	(97.519)
Outras receitas operacionais (Nota 9.d)	13.029	24.828	19.545
Outras despesas operacionais (Nota 9.e)	(71.242)	(128.909)	(104.787)
RESULTADO OPERACIONAL	384.462	712.572	555.294
RESULTADO NÃO OPERACIONAL (Nota 10)	(2)	(2)	(20)
Despesas não operacionais	(2)	(2)	(20)



RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS E PARTICIPAÇÕES	384.460	712.570	555.274
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Nota 12.a)	(129.771)	(241.347)	(187.899)
Imposto de renda e contribuição social correntes	(129.573)	(243.431)	(187.957)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(198)	2.084	58
PARTICIPAÇÃO DE ADMINISTRADORES NO LUCRO	(338)	(675)	(919)
LUCRO LÍQUIDO	254.351	470.548	366.456
Número de ações	14.100	14.100	14.100
Lucro por ação (R\$)	18.039,08	33.372,20	25.989,79

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
EVENTOS	Capital	Reservas de Lucros		Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
		Reserva Legal	Reservas Estatutárias		
Saldos em 31.12.2016	98.539	19.708	78.831	--	197.078
Lucro líquido do período	--	--	--	366.456	366.456
Aumento de Capital - capitalização de reservas (Nota 11.a)	68.983	(19.708)	(49.275)	--	--
Destinações: - Reservas (Nota 11.c)	--	18.323	--	(18.323)	--
- Dividendos (R\$ 24.690,28 por ação) (Nota 11.c)	--	--	--	(348.133)	(348.133)
Saldos em 31.12.2017	167.522	18.323	29.556	--	215.401
Mutações do período	68.983	(1.385)	(49.275)	--	18.323
Saldos em 30.06.2018	167.522	29.133	29.556	--	226.211
Lucro líquido do período	--	--	--	254.351	254.351
Destinações: - Reservas (Nota 11.c)	--	4.372	--	(4.372)	--
- Dividendos (R\$ 17.729,01 por ação) (Nota 11.c)	--	--	--	(249.979)	(249.979)
Saldos em 31.12.2018	167.522	33.505	29.556	--	230.583
Mutações do período	--	4.372	--	--	4.372
Saldos em 31.12.2017	167.522	18.323	29.556	--	215.401
Lucro líquido do período	--	--	--	470.548	470.548
Destinações: - Reservas (Nota 11.c)	--	15.182	--	(15.182)	--
- Dividendos (R\$ 32.295,46 por ação) (Nota 11.c)	--	--	--	(455.366)	(455.366)
Saldos em 31.12.2018	167.522	33.505	29.556	--	230.583
Mutações do período	--	15.182	--	--	15.182

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA-MÉTODO INDIRETO			
	2º Sem/2018	Exerc/2018	Exerc/2017
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES			
Lucro antes dos Tributos e Participações	384.460	712.570	555.274
Ajustes ao Lucro antes dos Tributos e Participações	(576)	(454)	198
Reforço (Reversão) de provisões para passivos contingentes	(582)	(464)	171
Baixa de Imobilizado / Perda de capital (Nota 10)	2	2	20
Despesas de depreciação e amortização	4	8	7
Lucro Ajustado antes dos Tributos e Participações	383.884	712.116	555.472
Variações Patrimoniais	(176.246)	(315.774)	(269.385)
Aumento em aplicações interfinanceiras de liquidez	(120.777)	(126.173)	(115.487)
(Aumento) Redução em títulos e valores mobiliários	6.436	33.706	(45.481)
(Aumento) Redução em outros créditos	37.382	3.895	(4.293)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(57.141)	(198.112)	(149.824)
Aumento (Redução) em outras obrigações	(42.146)	(29.090)	45.700
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	207.638	396.342	286.087
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Aquisição de imobilizado de uso	(13)	(24)	(12)
Aquisição de intangível	--	--	(6)
CAIXA UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(13)	(24)	(18)
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Dividendos pagos	(207.880)	(396.393)	(285.862)
CAIXA UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(207.880)	(396.393)	(285.862)
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	(255)	(75)	207
Início do período	431	251	44
Fim do período	176	176	251
Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa	(255)	(75)	207

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO						
	2º Sem/2018		Exerc/2018		Exerc/2017	
RECEITAS	531.632		982.932		770.193	
Receitas de intermediação financeira (Nota 6.b)	18.509		34.138		42.646	
Receitas de prestação de serviços (Nota 9.a)	511.528		942.196		724.932	
Outras receitas/(despesas)	1.595		6.598		2.615	
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	(69.504)		(127.058)		(101.385)	
Ressarcimento de encargos e despesas ao Banco do Brasil S.A. (Nota 9.e)	(40.637)		(75.492)		(63.823)	
Remuneração aos parceiros comerciais (Nota 9.e)	(19.176)		(32.012)		(20.078)	
Processamento de dados (Nota 9.c)	(5.998)		(10.838)		(8.958)	
Banco do Brasil - suporte operacional (Nota 9.e)	(1.496)		(3.072)		(2.619)	
Comunicações (Nota 9.c)	(1.043)		(1.817)		(1.735)	
Outras	(1.154)		(3.827)		(4.172)	
VALOR ADICIONADO BRUTO	462.128		855.874		668.808	
Despesas de depreciação/amortização	(4)		(8)		(7)	
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO	462.124		855.866		668.801	
PRODUZIDO PELA ENTIDADE						
VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	462.124	100,00%	855.866	100,00%	668.801	100,00%
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	462.124	100,00%	855.866	100,00%	668.801	100,00%
Pessoal	9.236	2,00%	17.195	2,01%	16.244	2,43%
Proventos e honorários	5.580		10.223		9.441	
Participação de administradores no lucro	338		675		919	
Benefícios e treinamentos	766		1.532		1.748	
FGTS	373		697		630	
Encargos sociais	2.179		4.068		3.506	
Impostos, taxas e contribuições	198.027	42,85%	367.361	42,92%	285.418	42,68%
Federais	172.652		320.671		249.521	
Municipais	25.375		46.690		35.897	
Remuneração de capitais de terceiros	510	0,11%	762	0,09%	683	0,10%
Aluguéis (Nota 9.c)	510		762		683	
Remuneração de capitais próprios	254.351	55,04%	470.548	54,98%	366.456	54,79%
Dividendos (Nota11.c)	249.979		455.366		348.133	
Lucros retidos (Nota 11.c)	4.372		15.182		18.323	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS DE CONSÓRCIO CONSOLIDADA

ATIVO	31.12.2018	31.12.2017
ATIVO CIRCULANTE	6.938.070	5.565.933
Disponibilidades	63	--
Aplicações Interfinanceiras	2.698.089	2.184.191
Outros Créditos	4.239.918	3.381.742
Direitos junto a consorciados contemplados	4.239.918	3.381.742
Normais	4.194.260	3.356.724
Em atraso	45.658	25.018
COMPENSAÇÃO	33.221.980	25.388.032
Previsão mensal de recursos a receber de consorciados	328.614	264.199
Contribuições devidas ao grupo	17.132.581	13.133.401
Consorticiados - bens a contemplar	15.760.785	11.990.432
TOTAL DO ATIVO	40.160.050	30.953.965

PASSIVO	31.12.2018	31.12.2017
PASSIVO CIRCULANTE	6.938.070	5.565.933
Outras Obrigações	6.938.070	5.565.933
Obrigações com consorciados	3.277.487	2.538.967
Valores a repassar	75.596	59.550
Obrigações por contemplações a entregar	2.187.179	1.789.018
Recursos a devolver a consorciados	892.143	762.256
Recursos do grupo	505.665	416.142
COMPENSAÇÃO	33.221.980	25.388.032
Recursos mensais a receber de consorciados	328.614	264.199
Obrigações do grupo por contribuições	17.132.581	13.133.401
Bens ou serviços a contemplar	15.760.785	11.990.432
TOTAL DO PASSIVO	40.160.050	30.953.965

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES NAS DISPONIBILIDADES DE GRUPOS CONSOLIDADA

	2º Sem/2018	Exerc/2018	Exerc/2017
DISPONIBILIDADES (início do período)	2.386.997	2.184.191	2.305.476
Aplicações financeiras dos grupos	388.847	395.174	454.587
Aplicações financeiras vinculadas a contemplação	1.998.150	1.789.017	1.850.889
(+) RECURSOS COLETADOS	3.617.482	6.788.032	5.896.573
Contribuições para aquisição de bens	2.835.464	5.349.127	4.428.322
Taxa de administração	501.293	929.013	717.342
Contribuições ao fundo de reserva	94.784	176.826	147.507
Rendimentos de aplicações financeiras	62.334	118.756	175.727
Multas e juros moratórios	7.364	15.148	14.462
Prêmios de seguro	19.274	38.326	36.671
Custas judiciais	101	252	245
Reembolso de despesas de registro	11.696	21.494	15.772
Outros	85.172	139.090	360.525
(-) RECURSOS UTILIZADOS	3.306.327	6.274.071	6.017.858
Aquisição de bens	2.563.958	4.854.727	4.377.725
Taxa de administração	507.038	933.094	717.454
Multas e juros moratórios	3.680	7.576	7.237
Prêmios de seguro	15.045	29.951	34.626
Custas judiciais	214	494	953
Devolução a consorciados desligados	59.872	139.266	258.248
Despesas de registro de contrato	12.501	22.826	16.299
Outros	144.019	286.137	605.316
DISPONIBILIDADES (final do período)	2.698.152	2.698.152	2.184.191
Depósitos bancários	63	63	--
Aplicações financeiras dos grupos	510.910	510.910	395.174
Aplicações financeiras vinculadas a contemplação	2.187.179	2.187.179	1.789.017

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

I - ADMINISTRADORA

1 - A BB CONSÓRCIOS E SUAS OPERAÇÕES

A BB Administradora de Consórcios S.A. (BB Consórcios) é uma subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., constituída em 12 de dezembro de 2003 e sua sede está localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 1º Andar, Asa Norte, Brasília-DF. Tem por objeto a administração de grupos de consórcios destinados a facilitar o acesso a bens ou conjunto de bens móveis duráveis, bens imóveis e serviços aos seus clientes - incluindo pessoas físicas de baixa renda e microempresários - e a prática de todas as operações permitidas pelas disposições legais e regulamentares às administradoras de consórcios.

Como parte integrante do Conglomerado Banco do Brasil, suas operações são conduzidas em um contexto que envolve um conjunto de empresas que atuam no mercado utilizando-se, de forma compartilhada, da infraestrutura tecnológica e administrativa dessas empresas. Suas demonstrações contábeis devem ser entendidas nesse contexto.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações, com observância às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (Bacen) específicas para a atividade de consórcio e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando aplicável.

A elaboração das demonstrações, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às administradoras de consórcios, requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem: os ativos fiscais diferidos, as antecipações de Imposto de Renda e Contribuição Social, provisão para as demandas trabalhistas, fiscais e cíveis, valorização de instrumentos financeiros e outras provisões. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emite pronunciamentos e interpretações contábeis, alinhadas às normas internacionais de contabilidade e aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários. O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou os seguintes pronunciamentos, observados integralmente pela BB Consórcios, quando aplicável: CPC 00 (R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas, CPC 10 (R1) - Pagamento Baseado em Ações, CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, CPC 24 - Evento Subsequente, CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados.

A BB Consórcios aplicou o pronunciamento CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado (DVA), que não é conflitante com as normas Bacen.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 15.02.2019.

3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As políticas adotadas pela BB Consórcios são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis.



a) Apuração do Resultado
Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

As taxas de administração dos grupos de consórcios são escrituradas na administradora por ocasião de seu efetivo recebimento, quando é apropriada como receita (conforme Circular Bacen n.º 2.381/1993).

b) Caixa e Equivalentes de Caixa
Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional, com alta liquidez, risco insignificante de mudança de valor justo e prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias. (Nota 4).

c) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez
As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e ajustados por provisão para perdas, quando aplicável (Nota 5).

d) Títulos e Valores Mobiliários - TVM
Os títulos e valores mobiliários adquiridos para formação de carteira própria são registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e se classificam em função da intenção da empresa, em três categorias distintas, conforme Circular Bacen n.º 3.068/2001 (Nota 6):

Títulos para Negociação: títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem negociados ativa e frequentemente, ajustados mensalmente pelo valor de mercado. Suas valorizações e desvalorizações são registradas, respectivamente, em contas de receitas e despesas do período;

Títulos Disponíveis para Venda: títulos e valores mobiliários que poderão ser negociados a qualquer tempo, porém não são adquiridos com o propósito de serem ativa e frequentemente negociados. São ajustados mensalmente ao valor de mercado e suas valorizações e desvalorizações registradas, líquidas dos efeitos tributários, em conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial no Patrimônio Líquido; e

Títulos Mantidos até o Vencimento: títulos e valores mobiliários que a BB Consórcios tem e dispõe de capacidade financeira e intenção para manter até o vencimento. Esses títulos não são ajustados pelo valor de mercado. A capacidade financeira está amparada em projeção de fluxo de caixa que desconsidera a possibilidade de venda desses títulos.

A metodologia de ajuste a valor de mercado dos títulos e valores mobiliários foi estabelecida com observância a critérios consistentes e verificáveis, que levam em consideração o preço médio de negociação na data da apuração ou, na falta desse, o valor de instrumentos financeiros similares ou o valor líquido provável de realização obtido com a utilização de metodologias de apuração de valor presente aderentes aos preços praticados no período.

Os rendimentos obtidos pelos títulos e valores mobiliários, independente de como estão classificados, são apropriados pro rata die, observando o regime de competência até a data do vencimento ou da venda definitiva, pelo método exponencial ou linear, com base nas suas cláusulas de remuneração e na taxa de aquisição distribuída no prazo de fluência, reconhecidos diretamente no resultado do período.

As perdas com títulos classificados como disponíveis para venda e como mantidos até o vencimento, que não tenham caráter de perdas temporárias, são reconhecidas diretamente no resultado do período e passam a compor a nova base de custo do ativo.

Quando da alienação, a diferença apurada entre o valor da venda e o custo de aquisição atualizado pelos rendimentos é considerada como resultado da transação, sendo contabilizada na data da operação como lucros ou prejuízos com títulos e valores mobiliários.

e) Outros Créditos e Provisão para Outros Créditos
Os outros créditos são registrados pelo valor de custo e, quando aplicável, atualizados com base na variação das respectivas taxas de juros pactuadas.

As provisões para outros créditos são constituídas em montante julgado suficiente à cobertura de riscos dos créditos a receber, observando o valor de mercado. A BB Consórcios não possui saldo de provisão para outros créditos em 31.12.2018 e 31.12.2017.

f) Tributos
Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributo	Alíquota
Imposto de Renda (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL	9%
PIS/Pasep	1,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	7,6%
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	5%

Os ativos fiscais diferidos (créditos tributários - Nota 12.d) e os passivos fiscais diferidos são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pela Resolução CMN n.º 3.059/2002, alterada pela Resolução CMN n.º 3.355/2006, CMN n.º 4.192/2013 e CMN n.º 4.441/2015, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

g) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade
A BB Consórcios avalia, com base em fontes internas e externas, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa ter sofrido desvalorização. Se houver indicação de desvalorização, a BB Consórcios estima o valor recuperável do ativo, que é o maior entre: i) seu valor justo menos os custos para vendê-lo; e ii) o seu valor em uso.

No mínimo anualmente, para a realização do teste de imparidade, a BB Consórcios elabora estudo para verificar se existe indicação de desvalorização de ativos alcançados pelo CPC 01, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável por meio de uma provisão para perda por imparidade, que é reconhecida na Demonstração do Resultado.

h) Provisões, Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais
O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 - Provisões, Ativos Contingentes e Passivos Contingentes, aprovado pela Circular CMN n.º 3.823/2009.

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, porém, quando há evidências que propiciem a garantia de sua realização, usualmente representado pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação por outro exigível, são reconhecidos como ativo.

Uma provisão para os passivos contingentes é reconhecida nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável (Nota 15.b) o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisados mensalmente.

Considera-se para o cálculo do valor provável de condenação, o valor indenizatório pretendido, provas apresentadas e provas produzidas nos autos, jurisprudência sobre a matéria, subsídios fáticos levantados, decisões judiciais que vierem a ser proferidas na ação, classificação e grau de risco de perda da ação judicial.

Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas (Nota 15.c), e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação.

As obrigações legais (fiscais e previdenciárias) são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, que têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

i) Moeda Funcional
A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis da BB Consórcios é o Real (R\$).

j) Gerenciamento de Riscos
A BB Consórcios adota política conservadora, alinhada à política de gerenciamento de riscos adotada pelo Conglomerado Banco do Brasil.

Utiliza-se na BB Consórcios, o processo do Banco do Brasil para identificação dos riscos que comporão o inventário de riscos da empresa, realizada a partir da análise dos segmentos de negócios explorados, direta ou indiretamente.

A partir do inventário de riscos é realizada a avaliação da relevância, considerando critérios quantitativos e qualitativos especificados em metodologia interna.

Os riscos considerados como relevantes são:

- a) Risco de Crédito;
- b) Risco de Liquidez;
- c) Risco de Mercado;
- d) Risco de Estratégia; e
- e) Risco Operacional.

Na BB Consórcios, no que concerne às atividades de gestão de riscos, a Diretoria de Gestão de Riscos (Diris) do Banco do Brasil S.A. considera a empresa nas atividades de gerenciamento de risco do conglomerado prudencial.

Para conhecer mais sobre o processo de gestão de riscos no Conglomerado Prudencial Banco do Brasil, acesse as informações disponíveis no Relatório de Gerenciamento de Riscos no website bb.com.br/ri.

4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	31.12.2018	31.12.2017
Disponibilidades		
Depósitos bancários	176	251
Total	176	251

5 - APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

Correspondem a aplicações financeiras efetuadas junto ao Banco do Brasil S.A. em operações compromissadas, lastreadas por LFT, com taxa de remuneração de mercado.

a) Composição

	31.12.2018	31.12.2017
Aplicações em Operações Compromissadas		
Letras financeiras do tesouro - Posição bancada	648.122	521.949
Total	648.122	521.949

b) Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

	2º Sem/2018	Exerc/2018	Exerc/2017
Rendas de aplicações em operações compromissadas - Posição bancada	17.072	30.918	37.581
Total	17.072	30.918	37.581

6 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

a) Títulos e Valores Mobiliários - TVM

	31.12.2018			31.12.2017	
	Total			Total	
	Sem Vencimento	Valor de Custo	Valor de Mercado	Valor de Custo	Valor de Mercado
1 - Títulos para negociação	43.016	43.016	43.016	76.722	76.722
Títulos privados	43.016	43.016	43.016	76.722	76.722
Cotas de fundos de investimento ⁽¹⁾	43.016	43.016	43.016	76.722	76.722
Total	43.016	43.016	43.016	76.722	76.722

(1) Refere-se a investimento em cotas do fundo BB Renda Fixa CP Corp. 10 milhões, administrado pela BB DTVM, cujo valor de mercado é representado pelo valor da cota, divulgado pelo administrador do fundo.

	31.12.2018			31.12.2017		
	Valor contábil			Valor contábil		
	Circulante	Longo Prazo	Total	Circulante	Longo Prazo	Total
Por carteira	43.016	--	43.016	76.722	--	76.722
Carteira própria	43.016	--	43.016	76.722	--	76.722

	31.12.2018		31.12.2017	
Por categoria	43.016	100%	76.722	100%
1 - Títulos para negociação	43.016	100%	76.722	100%

b) Resultado de Operações com Títulos e Valores Mobiliários

	2º Sem/2018	Exerc/2018	Exerc/2017
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.b)	17.072	30.918	37.581
Rendas de aplicações em fundos de investimento	1.437	3.220	5.050
Rendas de títulos de renda fixa	--	--	15
Total	18.509	34.138	42.646

c) Determinação do Valor Justo dos Instrumentos Financeiros

Fundos de Investimento: são contabilizados pelo valor de mercado, que é representado pelo valor justo da cota, divulgado pelo Administrador dos fundos.

Níveis de Informação Referentes a Ativos Mensurados a Valor Justo no Balanço

Conforme os níveis de informação na mensuração ao valor justo, as técnicas de avaliação utilizadas pela BB Consórcios S.A. são as seguintes:

Nível 1 - são usados preços cotados em mercados ativos para instrumentos financeiros idênticos. Um instrumento financeiro é considerado como cotado em um mercado ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis, e se esses preços representarem transações de mercado reais e que ocorrem regularmente numa base em que não exista relacionamento entre as partes.

Nível 2 - são usadas outras informações disponíveis, exceto aquelas do Nível 1, onde os preços são cotados em mercados não ativos ou para ativos e passivos similares, ou são usadas outras informações que estão disponíveis ou que podem ser corroboradas pelas informações observadas no mercado para suportar a avaliação dos ativos e passivos.

Nível 3 - são usadas informações na definição do valor justo que não estão disponíveis no mercado. Se o mercado para um instrumento financeiro não estiver ativo, a empresa estabelece o valor justo usando uma técnica de valorização que considera dados internos, mas que seja consistente com as metodologias econômicas aceitas para a precificação de instrumentos financeiros.

Ativos Financeiros Mensurados a Valor Justo no Balanço

	31.12.2018		31.12.2017	
	Saldo Contábil	Nível 2	Saldo Contábil	Nível 2
Ativo	43.016	43.016	76.722	76.722
Fundos de investimento⁽¹⁾	43.016	43.016	76.722	76.722

(1) O valor do custo atualizado dos fundos de investimento equivale ao valor justo.

d) Reclassificação de Títulos e Valores Mobiliários

Não houve reclassificação de títulos e valores mobiliários nos exercícios encerrados em 31.12.2018 e 31.12.2017.

e) Instrumentos Financeiros Derivativos - IFD

Em 31.12.2018 e 31.12.2017 não havia instrumentos financeiros derivativos em aberto.



7 - OUTROS CRÉDITOS			
a) Créditos Específicos			
	31.12.2018	31.12.2017	
Valores pendentes de recebimento - cobrança judicial	493	533	
Total	493	533	
b) Diversos			
	31.12.2018	31.12.2017	
Impostos e contribuições a compensar	6.464	11.018	
Devedores por depósitos em garantia (Nota 15.d)	4.979	4.149	
Ativo fiscal diferido - crédito tributário (Nota 12.d)	4.657	2.572	
Devedores diversos - País	190	59	
Títulos e créditos a receber	--	262	
Total	16.290	18.060	
8 - OUTRAS OBRIGAÇÕES			
a) Sociais e Estatutárias			
	31.12.2018	31.12.2017	
Dividendos e bonificações a pagar	249.979	186.786	
Gratificações e participações a pagar	1.049	882	
Total	251.028	187.668	
b) Fiscais e Previdenciárias			
	31.12.2018	31.12.2017	
Impostos e contribuições sobre lucros a pagar	145.779	111.478	
Impostos e contribuições a recolher	11.881	9.055	
Total	157.660	120.533	
c) Diversas			
	31.12.2018	31.12.2017	
Obrigações por recursos de consórcios - grupos encerrados ⁽¹⁾	34.591	45.265	
Valores a pagar a sociedades ligadas	11.522	8.775	
Credores diversos - País ⁽²⁾	9.064	32.341	
Obrigações legais - provisão para riscos fiscais (Nota 15.e)	6.953	--	
Provisão para passivos contingents (Nota 15.b)	6.743	7.566	
Total	68.873	93.947	
(1) Refere-se a valores devidos a consorciados ainda pendentes de pagamento.			
(2) Valores relativos a grupos encerrados - recursos não distribuídos.			
9 - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS			
a) Receitas de Prestação de Serviços			
	2º Sem/2018	Exerc/2018	Exerc/2017
Taxa de administração de consórcios	501.979	923.862	710.172
Taxa de cessão	5.079	9.499	7.391
Multa e juros recebidos	4.032	8.397	7.369
Remuneração sobre alteração de titularidade	438	438	--
Total	511.528	942.196	724.932
b) Despesas de Pessoal			
	2º Sem/2018	Exerc/2018	Exerc/2017
Proventos	(4.769)	(8.618)	(8.059)
Encargos sociais	(2.552)	(4.765)	(4.136)
Honorários	(811)	(1.605)	(1.382)
Benefícios	(679)	(1.362)	(1.532)
Treinamento	(87)	(170)	(216)
Total	(8.898)	(16.520)	(15.325)
c) Outras Despesas Administrativas			
	2º Sem/2018	Exerc/2018	Exerc/2017
Processamento de dados	(5.998)	(10.838)	(8.958)
Comunicações	(1.043)	(1.817)	(1.735)
Contribuições filantrópicas	(1.500)	(1.500)	(1.430)
Aluguéis	(510)	(762)	(683)
Promoções e relações públicas	(299)	(522)	(59)
Viagens	(205)	(314)	(175)
Serviços técnicos especializados	(82)	(180)	(177)
Publicações	(49)	(101)	(72)
Despesas de serviços de sistema financeiro	(7)	(77)	(1)
Transportes	(39)	(77)	(69)
Manutenção e conservação de bens	(25)	(52)	(92)
Serviços de terceiros	(20)	(41)	(46)
Propaganda e publicidade	--	(25)	--
Material de expediente	(14)	(24)	(26)
Água, energia e gás	--	--	(39)
Outras	(417)	(817)	(636)
Total	(10.208)	(17.147)	(14.198)
d) Outras Receitas Operacionais			
	2º Sem/2018	Exerc/2018	Exerc/2017
Taxa de permanência	9.912	18.943	12.668
Reversão/Baixa de passivos contingents (Nota 15.b)	2.845	5.405	5.322
Recuperação de encargos e despesas ⁽¹⁾	154	270	1.057
Variações monetárias ativas	118	210	498
Total	13.029	24.828	19.545
(1) Refere-se, principalmente, ao ressarcimento de valores pagos pela Administradora à consorciados, por conta dos Grupos de Consórcios, em cumprimento de decisões judiciais.			
e) Outras Despesas Operacionais			
	2º Sem/2018	Exerc/2018	Exerc/2017
Ressarcimento de encargos e despesas ao Banco do Brasil S.A.	(40.637)	(75.492)	(63.823)
Remuneração aos parceiros comerciais	(19.176)	(32.012)	(20.078)
Passivos contingentes	(2.263)	(4.941)	(5.493)
Variações monetárias passivas	(2.492)	(4.219)	(4.559)
Banco do Brasil - suporte operacional	(1.496)	(3.072)	(2.619)
Atualização dos recursos dos consorciados	(1.151)	(2.487)	(4.103)
Demandas judiciais	(1.113)	(2.127)	(1.151)
Manutenção e desenvolvimento de sistema	(899)	(1.671)	(1.438)
Taxas e tarifas bancárias	(715)	(1.382)	(1.086)
Custos indiretos Contadoria/Direção Geral	(1.206)	(1.371)	(264)
Outras	(94)	(135)	(173)
Total	(71.242)	(128.909)	(104.787)

10 - RESULTADO NÃO OPERACIONAL			
	2º Sem/2018	Exerc/2018	Exerc/2017
Despesas Não Operacionais			
Baixa de Imobilizado	--	--	(20)
Perdas de capital	(2)	(2)	--
Total	(2)	(2)	(20)
11 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
a) Capital Social			
O Capital Social de R\$ 167.522 mil (R\$ 167.522 mil em 31.12.2017), totalmente subscrito e integralizado, está dividido em 14.100 ações ordinárias, representadas na forma escritural e sem valor nominal. O Patrimônio Líquido de R\$ 230.583 mil (R\$ 215.401 mil em 31.12.2017) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 16.353,40 por ação (R\$ 15.276,67 em 31.12.2017).			
Em 09.06.2017, o Banco Central aprovou o aumento do capital social da BB Consórcios para o valor de R\$ 167.522 mil, mediante incorporação das reservas legal e estatutária, sem emissão de novas ações, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 26.04.2017.			
b) Reservas de Lucros			
	31.12.2018	31.12.2017	
Reservas de Lucros			
Reserva legal	33.505	18.323	
Reservas estatutárias	29.556	29.556	
Total	63.061	47.879	
A BB Consórcios constituiu Reserva Legal no limite permitido, conforme determina o artigo 193 da Lei n.º 6.404/1976.			
A Reserva Estatutária para Margem Operacional tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade e é constituída em até 100% do lucro líquido, após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 100% do capital social.			
c) Dividendos e Distribuição do Lucro Líquido			
	2º Sem/2018	Exerc/2018	Exerc/2017
Base de Cálculo	249.979	455.366	348.133
- Lucro líquido	254.351	470.548	366.456
- Reserva legal constituída no período	4.372	15.182	18.323
Dividendo mínimo obrigatório (25%)	62.495	113.843	87.034
Dividendo adicional	187.484	341.523	261.099
Total destinado ao acionista	249.979	455.366	348.133
Saldo do lucro líquido ajustado após as destinações	0	0	0
Os dividendos serão corrigidos com base na variação da taxa Selic da data do balanço até o dia do efetivo pagamento.			
12 - TRIBUTOS			
a) Demonstração da Despesa de IR e CSLL			
	2º Sem/2018	Exerc/2018	Exerc/2017
Valores Correntes	(129.573)	(243.431)	(187.957)
IR e CSLL no país	(129.573)	(243.431)	(187.957)
Valores Diferidos	(198)	2.084	58
Ativo fiscal diferido - Diferenças Intertemporais	(198)	2.084	58
Total das despesas	(129.771)	(241.347)	(187.899)
b) Conciliação dos Encargos de IR e CSLL			
	2º Sem/2018	Exerc/2018	Exerc/2017
Resultado antes dos Tributos e Participações	384.460	712.570	555.274
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (9%)	(130.716)	(242.274)	(188.793)
Outros valores	945	927	894
IR e CSLL do período	(129.771)	(241.347)	(187.899)
c) Despesas Tributárias			
	2º Sem/2018	Exerc/2018	Exerc/2017
Cofins	(35.263)	(65.230)	(50.698)
ISSQN	(25.375)	(46.690)	(35.878)
PIS/Pasep	(7.618)	(14.094)	(10.924)
Outras	--	--	(19)
Total	(68.256)	(126.014)	(97.519)
d) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário) Ativado			
	31.12.2017	Exerc/2018	31.12.2018
	Saldo	Constituição	Baixa Saldo
Diferenças Temporárias	2.572	2.542	(457) 4.657
Provisões passivas	2.572	2.542	(457) 4.657
Total dos Créditos Tributários Ativados	2.572	2.542	(457) 4.657
Imposto de Renda	1.891	1.869	(336) 3.424
Contribuição Social	681	673	(121) 1.233
Expectativa de Realização dos Créditos Tributários			
A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) respalda-se em estudo técnico atualizado em 31.12.2018, sendo o valor presente apurado com base na taxa média do CDI.			
	Valor Nominal	Valor Presente	
Em 2019	323	281	
Em 2020	863	703	
Em 2021	934	702	
Em 2022	994	692	
Em 2023	710	458	
Em 2024	426	254	
Em 2025	275	153	
Em 2026	132	68	
Total de créditos tributários em 31.12.2018	4.657	3.311	
No exercício de 2018, observou-se a realização de créditos tributários na BB Consórcios S.A. no montante de R\$ 457 mil.			
13 - PARTES RELACIONADAS			
Custos com as Remunerações e Benefícios de Curto Prazo da Diretoria e Conselho de Administração			
	2º Sem/2018	Exerc/2018	Exerc/2017
Diretoria e Conselho de Administração	674	1.349	1.167
Total	674	1.349	1.167
A BB Consórcios não concede empréstimos ao Pessoal Chave da Administração, em conformidade com a proibição a toda instituição financeira estabelecida pelo Banco Central do Brasil.			
A BB Consórcios realiza com seu controlador Banco do Brasil S.A., transações bancárias, tais como depósitos em conta corrente (não remunerados), operações com instrumentos financeiros, depósitos remunerados e operações compromissadas. Há, ainda, contrato de prestação de serviços e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos. A BB Consórcios celebrou, em 11/03/2015, a novação desse convênio de ressarcimento de despesas e rateio de custos diretos e indiretos com o Banco do Brasil S.A., com vigência retroativa a 01/02/2015 e com prazo de duração de 5 (cinco) anos.			



Tais transações são praticadas em condições e taxas compatíveis com as praticadas com terceiros, quando aplicável. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

Sumário das Transações com Partes Relacionadas
Saldos das operações ativas e passivas da BB Consórcios com o controlador e respectivos resultados:

	31.12.2018	31.12.2017
Ativos		
Disponibilidades (Nota 4)	176	251
Aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.a)	648.122	521.949
Passivos		
Outras obrigações - sociais e estatutárias - dividendos (Nota 8.a)	249.979	186.786
Valores a pagar a sociedade ligadas (Nota 8.c)	11.522	8.775
	2º Sem/2018	Exerc/2018
Exerc/2017		
Resultado		
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.b)	17.072	30.918
Rendas de títulos de renda fixa (Nota 6.b)	--	--
Outras receitas operacionais	1	1
Ressarcimento de encargos e despesas ao Banco do Brasil S.A. (Nota 9.e)	(40.637)	(75.492)
Outras despesas operacionais ⁽¹⁾	(4.315)	(7.496)
Despesas de pessoal	(8.699)	(16.156)
Despesas administrativas diversas	(4.220)	(7.995)
Variações monetárias passivas ⁽²⁾ (Nota 9.e)	(2.492)	(4.219)

(1) Refere-se, principalmente, às transações de taxas e tarifas bancárias, manutenção e desenvolvimento de sistema, suporte operacional - Banco do Brasil S.A. e custos indiretos Contadoria/Direção Geral.

(2) As variações monetárias passivas referem-se às atualizações dos dividendos a pagar ao Banco do Brasil S.A. com base na variação da taxa Selic.

14 - REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS E ADMINISTRADORES
Em 20.04.2016, foram assinados os convênios de disponibilidade de empregados do Banco do Brasil S.A. para a BB Consórcios, para o exercício de cargo estatutário e não estatutário (atividades executivas, gerenciais ou técnicas). O Banco do Brasil S.A. continua processando a folha de pagamento dos funcionários disponibilizados, mediante ressarcimento mensal pela BB Consórcios de todos os custos decorrentes.

	31.12.2018	31.12.2017
Número de Funcionários Cedidos pelo Banco do Brasil S.A.	53	51
Maior Salário (em R\$)	43.246,84	43.246,84
Menor Salário (em R\$)	5.267,89	5.017,04
Salário Médio (em R\$)	14.814,86	12.483,54

15 - PASSIVOS CONTINGENTES E OBRIGAÇÕES LEGAIS
a) Ativos Contingentes
Não são reconhecidos ativos contingentes nas demonstrações contábeis, conforme CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009.
b) Passivos Contingentes - Prováveis
Ações Trabalhistas
Refere-se a processo judicial trabalhista movido por ex-empregado da empresa que requer horas extras devido a execução de serviço bancário.
Ações Fiscais
As ações fiscais, que tramitam no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, referem-se à cobrança de IPVA.
Ações Cíveis
As ações movidas contra a BB Consórcios têm objeto em pedidos de indenização com base em alegações de danos fundamentados no Código de Defesa do Consumidor, bem como em pedidos de revisão de cláusulas contratuais e repetição de indébito. Essas ações, em sua maioria, foram ajuizadas no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.
Movimentações nas provisões para demandas fiscais e cíveis classificadas como prováveis:

	2º Sem/2018	Exerc/2018	Exerc/2017
Demandas Trabalhistas			
Saldo Inicial	--	--	--
Constituição	--	55	--
Reversão da provisão	--	(55)	--
Baixa por pagamento	--	--	--
Saldo Final	--	--	--
Demandas Fiscais			
Saldo Inicial	167	187	85
Constituição	19	59	102
Reversão da provisão	--	(60)	--
Baixa por pagamento	--	--	--
Saldo Final	186	186	187
Demandas Cíveis			
Saldo Inicial	7.365	7.379	7.310
Constituição	2.037	4.468	5.391
Reversão da provisão	(2.845)	(5.290)	(5.322)
Baixa por pagamento	--	--	--
Saldo final	6.557	6.557	7.379
Total das Demandas Trabalhistas, Fiscais e Cíveis	6.743	6.743	7.566

A Administração da BB Consórcios considera suficientes as provisões constituídas para atendimento às perdas decorrentes de demandas trabalhistas, fiscais e cíveis.
Cronograma esperado de desembolso

	Trabalhistas	Fiscais	Cíveis
Até 5 anos	--	100	5.340
Acima de 5 anos	--	86	1.217
Total	--	186	6.557

O cenário de incerteza de duração dos processos, bem como a possibilidade de alterações nas jurisprudências dos tribunais, tornam incertos os valores e o cronograma esperado de saídas.

c) Passivos Contingentes - Possíveis
Saldos dos passivos contingentes classificados como possíveis:

	31.12.2018	31.12.2017
Demandas Cíveis	722	615
Demandas Fiscais ⁽¹⁾	2.762	2.584
Total	3.484	3.199

(1) Refere-se, principalmente, a processo administrativo junto à Receita Federal do Brasil questionando a não homologação de declaração de compensação (DCOMP).

d) Depósitos em Garantia de Recursos
Saldos dos depósitos em garantia constituídos para as contingências prováveis, possíveis e/ou remotas:

	31.12.2018	31.12.2017
Demandas Cíveis	4.979	4.149
Total	4.979	4.149

e) Obrigações Legais
Em 31.12.2018, a BB Consórcios mantém registrado em Outras Obrigações - Diversas o montante de R\$ 6.953 mil, sendo R\$ 6.595 mil de principal e R\$ 358 mil de atualização monetária, referente ao ISSQN dos meses de janeiro e fevereiro de 2018, em decorrência da contestação judicial da Lei Complementar Nacional (LCN) nº 157/2016, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5835/DF em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF).

Em 23.03.2018 foi concedida liminar suspendendo a eficácia do art. 1º da LCN nº 157/2016, na parte que modificou o art. 3º, incisos XXIII, XXIV e XXV, e os parágrafos 3º e 4º do art. 6º da LCN nº 116/2003. Nesta ação ainda estão pendentes, pelo plenário do STF, a confirmação da liminar e posterior análise definitiva do processo.

16 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

	2º Sem/2018	Exerc/2018	Exerc/2017
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	254.351	470.548	366.456
Outros resultados abrangentes	--	--	--
Efeitos dos impostos	--	--	--
TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE	254.351	470.548	366.456

17 - OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Imparidade

No exercício de 2018, o estudo realizado não identificou ativos com indícios de perda do valor recuperável que justificassem o reconhecimento de imparidade, conforme determina o CPC 01, recepcionado pela Resolução CMN n.º 3.566/2008.

II - GRUPOS DE CONSÓRCIO

1 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A BB Consórcios obteve autorização para formar e administrar grupos de consórcio em 19.02.2004, conforme publicado no Diário Oficial da União de 25.02.2004.

2 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Aplicações Financeiras

Representam os recursos disponíveis ainda não utilizados pelos grupos. Os rendimentos dessas aplicações são incorporados ao fundo de reserva e fundo comum de cada grupo. As aplicações financeiras foram efetuadas em fundos de investimento junto ao Banco do Brasil S.A.

b) Direitos Junto a Consorciados Contemplados

Representam os valores a receber dos consorciados contemplados.

c) Previsão Mensal de Recursos a Receber de Consorciados, Contribuições Devidas ao Grupo e Bens a Contemplar
São calculados com base no preço do bem vigente no último dia de cada mês.

d) Obrigações com Consorciados

Representam os recursos coletados quando da adesão dos consorciados aos grupos em formação e também os recursos do Fundo Comum dos Grupos em Andamento.

e) Valores a Repassar

Representam os valores devidos pelos Grupos em Andamento, a título de Taxa de Administração e Seguros.

f) Obrigações por Contemplações a Entregar

Representam os recursos de consorciados contemplados destinados à aquisição de bens/serviços.

g) Recursos a Devolver a Consorciados

Representam as obrigações dos grupos relativas aos recursos a serem devolvidos aos consorciados desistentes e excluídos.

h) Recursos do Grupo

Representam os valores líquidos dos recursos de Fundo de Reserva.

3 - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE OS GRUPOS

	31.12.2018	31.12.2017
Quantidade de consorciados ativos	794.505	653.538
Quantidade de consorciados desistentes e excluídos	236.864	209.556
Quantidade de bens entregues no período ⁽¹⁾	118.850	114.062
Quantidade de bens pendentes de entrega	69.896	55.366
Quantidade de inadimplentes contemplados	23.861	17.241
Quantidade de grupos administrados	213	294
Taxa de administração média ponderada no período ⁽¹⁾	17,48%	16,60%
Taxa de inadimplentes média ponderada de consorciados contemplados	3,00%	2,64%

(1) Os bens entregues e a taxa de administração média ponderada referem-se ao exercício encerrado em 31.12.2018 e ao exercício encerrado em 31.12.2017.

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

À

Diretoria e ao acionista da

BB Administradora de Consórcios S.A.

Brasília - DF

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da BB Administradora de Consórcios S.A. ("BB Consórcios"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, bem como as demonstrações consolidadas dos recursos de consórcio em 31 de dezembro de 2018 e das variações consolidadas nas disponibilidades de grupos para o semestre e exercício findos nessa data, assim como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Consórcios em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, bem como a posição patrimonial e financeira das demonstrações consolidadas dos recursos de consórcio em 31 de dezembro de 2018 e as variações consolidadas nas disponibilidades de grupos para o semestre e exercício findos nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à BB Consórcios, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos - Demonstração do valor adicionado

A demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2018, elaborada sob a responsabilidade da Administração da BB Consórcios, cuja apresentação não é requerida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da BB Consórcios. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e é consistente em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da BB Consórcios é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.



Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a BB Consórcios continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a BB Consórcios ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da BB Consórcios são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da BB Consórcios.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas, a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da BB Consórcios. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a BB Consórcios a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília - DF, 15 de fevereiro de 2019.
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC SP-014428/O-6 F-DF

JOÃO PAULO DAL POZ ALOUCHE
Contador CRC 1SP-245785/O-2

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

I. Introdução

O Comitê de Auditoria do Banco do Brasil (Coaud), órgão estatutário de assessoramento do Conselho de Administração (CA), é composto atualmente por três membros, sendo um integrante do Conselho, todos independentes e nomeados pelo CA.

O Banco do Brasil optou pela constituição de comitê de auditoria único para o Banco Múltiplo e Subsidiárias, entre elas a BB Administradora de Consórcios S.A. (BB Consórcios).

II. Responsabilidades

O Coaud tem suas atribuições definidas pela Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), Decreto Regulamentar nº 8.945/2016, Resolução CMN 3.198/2004, Programa Destaque em Governança das Estatais (PDGE), Estatuto Social do BB e seu Regimento Interno.

Os administradores da BB Consórcios são responsáveis por elaborar e garantir a integridade das demonstrações contábeis, gerir os riscos, manter sistema de controles internos efetivo e zelar pela conformidade das atividades às lei e regulamentos.

O Comitê de Riscos e de Capital (Coris) assessora o CA em suas funções relativas à gestão de riscos e de capital, de forma unificada, para as instituições integrantes do Conglomerado Prudencial do BB. O Coaud avalia e monitora as exposições a riscos mediante interação e atuação conjunta com o Coris.

A Auditoria Interna do Conglomerado responde pela realização de trabalhos periódicos, com foco nos principais riscos a que a BB Consórcios está exposta, avaliando, com independência, as ações de gerenciamento desses riscos e a adequação da governança e dos controles internos, por meio de verificações quanto a sua qualidade, suficiência, cumprimento e efetividade.

A KPMG Auditores Independentes é responsável pela auditoria das demonstrações contábeis. Avalia, também, no contexto desse trabalho, a qualidade e a adequação dos controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis.

III. Atividades do período

O Comitê de Auditoria realizou reuniões regulares, em cumprimento ao seu plano de trabalho, com o CA e Diretoria da Empresa, auditorias interna e independente, Banco Central do Brasil (Bacen), reuniões internas, e também com executivos do Banco de áreas que realizam atividades necessárias às operações da BB Consórcios.

Nessas reuniões abordou, em especial, assuntos relacionados ao sistema de controles internos, conformidade, aspectos contábeis, gestão de riscos, governança corporativa, prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT), segurança e recomendações emitidas pelas auditorias interna e independente e por órgãos externos de fiscalização e controle.

Não chegou ao conhecimento do Coaud a existência e/ou evidências de fraudes ou inobservância de normas legais e regulamentares que pudessem colocar em risco a continuidade da instituição.

IV. Auditoria Interna

O Coaud supervisiona as atividades desenvolvidas pela Audit e avalia, por meio de instrumental técnico formal, sua independência, objetividade, qualidade e efetividade.

Realizou reuniões periódicas com a Unidade para conhecer as conclusões dos trabalhos, principais preocupações, acompanhar sua atuação e o cumprimento de suas atribuições. Conheceu os trabalhos realizados e acompanhou o cumprimento das recomendações emitidas.

V. Auditoria Independente

O Coaud supervisiona a prestação de serviços de auditoria contábil pelos auditores independentes e avalia, por meio de instrumental técnico próprio, sua independência, a qualidade e a adequação de tais serviços às necessidades da Instituição. Além disso, avalia, previamente à contratação, a existência de conflitos na prestação de outros serviços às empresas do Conglomerado.

No período, avaliou seu planejamento, resultados dos principais trabalhos realizados, suas conclusões e recomendações, principais assuntos de auditoria (PAA) e a conformidade com as normas de auditoria aplicáveis. Acompanhou o processo licitatório para contratação da empresa de auditoria independente.

VI. Sistema de controles internos (SCI)

O Coaud avalia e monitora a efetividade do sistema de controles internos (SCI).

A avaliação da efetividade do SCI pelo Coaud é fundamentada principalmente nos resultados dos trabalhos realizados pelas auditorias interna e independente, pelos órgãos externos de fiscalização e controle, pela Diretoria de Controles Internos (Dicoi), pela Gerência de Controles Internos da BB Consórcios e, também, em informações e documentos requisitados a outras áreas do Banco e em suas próprias análises.

VII. Transações com partes relacionadas

O Coaud avalia e monitora, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das TPR, de acordo com as atribuições estabelecidas pela Lei das Estatais e seu Decreto regulamentador.

No período, o Comitê realizou reuniões com as áreas de primeira e de segunda linhas de defesa e com as auditorias interna e independente.

VIII. Exposição a risco

Avaliou e monitorou, em conjunto com o Coris, as principais atividades relacionadas ao gerenciamento de riscos. No período realizou, conjuntamente com o Coris, reuniões com as áreas gestoras de riscos e de capital, de estratégias e governança.

IX. Demonstrações contábeis

O Coaud examinou o resumo das principais práticas contábeis e analisou mensalmente as principais variações nos saldos contábeis e respectivas causas, a partir de informações fornecidas pela Diretoria Contadoria.

Revisou as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, o relatório da administração e o relatório do Auditor Independente, sem ressalvas, relativos à data-base 31/12/2018.

X. Recomendações do Comitê de Auditoria

Apresentou pareceres prévios ao Conselho de Administração da BB Consórcios, envolvendo temas relativos a escrituração e conciliação contábil, estruturas de tecnologia da informação e controle de recomendações de auditoria.

XI. Conclusões

Com base nas atividades desenvolvidas e tendo presente as atribuições e limitações inerentes ao escopo de sua atuação, o Comitê de Auditoria concluiu que:

- a.o sistema de controles internos é adequado ao porte e à complexidade dos negócios da subsidiária e objeto de permanente atenção por parte da administração;
- b.a Auditoria Interna é efetiva, dispõe de estrutura e orçamento suficientes ao desempenho de suas funções e atua com independência, objetividade e qualidade;
- c.a Auditoria Independente é efetiva e não foi reportada nenhuma ocorrência que pudesse comprometer sua independência;
- d.as principais exposições a riscos vêm sendo gerenciadas adequadamente pela administração;
- e.as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Consórcios em 31/12/2018, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS CORREIA

LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS

MARCOS TADEU DE SIQUEIRA

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da BB Administradora de Consórcios S.A. declara que aprovou nesta data o Relatório da Administração e o Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria e, em conformidade com o inciso V do art. 142 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, tomou conhecimento e recomendou a aprovação das contas da Diretoria, todos referentes ao exercício de 2018.

Em 15 de fevereiro de 2019.

MARCOS RENATO COLTRI

ALEXANDRE ALVES DE SOUZA

BRUNO NUNES SAD

JOÃO MARTINS FELCAR

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

JOSÉ MARQUES DE LIMA

REINALDO KAZUFUMI YOKOYAMA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018, os quais foram aprovados, nesta data, pelo Conselho de Administração.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data expedido, o Conselho Fiscal



opina que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados para apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas.		Comitê de Auditoria	
Diretoria	Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2019. LUDMILA VOLOCHEN DA ROSA	ANTÔNIO CARLOS CORREIA	
	MARLUCE DOS SANTOS BORGES	LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS	
	CRISTIANO BENEDUZI	MARCOS TADEU DE SIQUEIRA	
Conselho de Administração	ALEXANDRE LUÍS DOS SANTOS PRESIDENTE	EDUARDO CESAR PASA Contador Geral Contador CRC-DF 017.601/O-5 CPF 541.035.920-87	
	JOÃO MARQUES DO VALE	FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PORTARIA Nº 85, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 A Presidente da FUNDACENTRO - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com o artigo 15, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.663, de 02 de abril de 2003, resolve: Art. 1º Delegar competência ao Diretor da Diretoria de Administração e Finanças, da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, DAS 101.4, para, na qualidade de ordenador de despesas da Unidade Gestora nº 264001: I - Autorizar despesas até o valor previsto no art. 24, I e II, da Lei 8.666/93; II - Autorizar, isoladamente, o pagamento de diárias, contas de prestação de serviços públicos, bem como taxas, impostos, despesas de aluguel, taxas condominiais, suprimentos de fundos, material de consumo, permanente e serviços de terceiros, além de homologação de processos; III - Assinar ordens bancárias, recibos e documentos afins, em conjunto com o Gestor Financeiro da Unidade Gestora. Art. 2º Nas faltas e impedimentos do Diretor Titular exercerá a atribuição de Ordenador de despesas da Unidade Gestora nº 264001, o Diretor de Administração e Finanças Substituto. Art. 3º Revogar a Portaria nº 335, de 13 de novembro de 2017. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
	PAULO IVAN RABELO DIRETOR EXECUTIVO		
Conselho Fiscal	MARCOS RENATO COLTRI	MARINA BRITO BATTILANI	
	ALEXANDRE ALVES DE SOUZA		
	BRUNO NUNES SAD		
	JOÃO MARTINS FELCAR		
	JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR		
	JOSÉ MARQUES DE LIMA		
	REINALDO KAZUFUMI YOKOYAMA		
	CRISTIANO BENEDUZI		
	LUDMILA VOLOCHEN DA ROSA		
	MARLUCE DOS SANTOS BORGES		

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 113, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO BARROSO FARIA

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas anuais	IES (CÓDIGO)	Mantenedora	Endereço de Funcionamento
1	201505856	ENFERMAGEM (BACHARELADO)	38 (TRINTA E OITO)	(2539) FACULDADE EVANGÉLICA DO MEIO NORTE	SOCIEDADE EDUCACIONAL SEVEN & CIA S/S - EPP	RUA NOVA, 429, CENTRO, COROATÁ / MA
2	201505879	ENGENHARIA CIVIL (BACHARELADO)	100 (CEM)	(1739) FACULDADE FORTIUM SÃO SEBASTIÃO	CESCO - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE LTDA	AVENIDA COMERCIAL 941, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO, BRASÍLIA/DF
3	201607026	PSICOLOGIA (BACHARELADO)	120 (CENTO E VINTE)	(13133) FACULDADE PITÁGORAS DE GOIÂNIA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA S-3, 692, SETOR BELA VISTA, GOIÂNIA / GO
4	201607202	SERVIÇO SOCIAL (BACHARELADO)	240 (DUZENTAS E QUARENTA)	(18211) FACULDADE UNINASSAU CABO	SER EDUCACIONAL S.A.	RODOVIA PE-37, 85, LT 1BC1 QD C, PIRAPAMA, CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE
5	201607366	ENFERMAGEM (BACHARELADO)	200 (DUZENTAS)	(1394) FACULDADE CASTRO ALVES	EMPREENDIMENTOS DE EDUCACAO CASTRO ALVES LTDA	RUA RUBEM BERTA, 138, PITUBA, SALVADOR / BA
6	201608170	ARQUITETURA E URBANISMO (BACHARELADO)	45 (QUARENTA E CINCO)	(18034) CENTRO DE ENSINO SUPERIOR RIOGRANDESE	SOCIEDADE EDUCACIONAL SARANDI LTDA	RODOVIA GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA, KM 38, INTERIOR, LINHA BEIRA CAMPO, SARANDI / RS
7	201700493	ODONTOLOGIA (BACHARELADO)	160 (CENTO E SESSENTA)	(18978) FACULDADE REBOUÇAS DE CAMPINA GRANDE	INFOGENIUS ESCOLA TECNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA - ME	RUA MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, SANTO ANTÔNIO, CAMPINA GRANDE / PB
8	201700533	DIREITO (BACHARELADO)	180 (CENTO E OITENTA)	(2885) FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE BELO HORIZONTE - VERITAS BH	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA CAXAMBU, 83, LAGOINHA, BELO HORIZONTE / MG
9	201700973	DIREITO (BACHARELADO)	120 (CENTO E VINTE)	(522) CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO CELSO LISBOA	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 797, SAMPAIO, RIO DE JANEIRO / RJ
10	201701608	ARQUITETURA E URBANISMO (BACHARELADO)	75 (SETENTA E CINCO)	(2408) FACULDADE ESAMC SANTOS	ESACOM - ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRACAO, COMUNICACAO E MARKETING S/C LTDA	RUA DR. EGYDIO MARTINS, 181, PONTA DA PRAIA, SANTOS / SP
11	201702374	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	80 (OITENTA)	(2041) FACULDADE SUDAMÉRICA	INSTITUTO NACIONAL	RUA OFÉLIA RESENDE, 101, MENEZES, CATAGUASES / MG
12	201702686	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	90 (NOVENTA)	(3428) FACULDADE ALFA AMÉRICA	FACULDADE ALFA AMERICA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 4285, CENTRAL, AVIAÇÃO, PRAIA GRANDE / SP
13	201702782	ENFERMAGEM (BACHARELADO)	100 (CEM)	(18874) FACULDADE RAIMUNDO MARINHO DE PENEDO	FUNDACAO EDUCACIONAL DO BAIXO SAO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO	RUA 15 DE NOVEMBRO, S/N, CENTRO, PENEDO / AL
14	201702809	ODONTOLOGIA (BACHARELADO)	160 (CENTO E SESSENTA)	(3285) FACULDADE SANTO ANTONIO	SEEA-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE ALAGOINHAS LTDA	RUA CONSELHEIRO JUNQUEIRA, 00, RUA DO CATU, ALAGOINHAS / BA
15	201702894	FARMÁCIA (BACHARELADO)	200 (DUZENTAS)	(1718) FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA	GRUPO NOBRE DE ENSINO LTDA	AVENIDA MARIA QUITÉRIA, 2116, KALILÂNDIA, FEIRA DE SANTANA / BA
16	201702997	DIREITO (BACHARELADO)	120 (CENTO E VINTE)	(3779) FACULDADE ESTÁCIO DE SANTO ANDRÉ	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA DAS ESMERALDAS, 67, JARDIM, SANTO ANDRÉ / SP
17	201703215	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO)	100 (CEM)	(3618) FACULDADE MARIO SCHENBERG	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SAO PAULO LTDA - CESUSP	ESTRADA MUNICIPAL WALTER STEURER, 1.413, GRANJA VIANA, COTIA / SP



18	201709113	ODONTOLOGIA (BACHARELADO)	120 (CENTO E VINTE)	(507) FACULDADE TRIÂNGULO MINEIRO	ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL DE ITUIUTABA E	AVENIDA GERALDO ALVES TAVARES, 1980, UNIVERSITÁRIO, ITUIUTABA / MG
19	201709192	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	150 (CENTO CINQUENTA)	(2745) ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZONIA S/C LTDA - ESAMAZ	RUA MUNICIPALIDADE, 530, REDUTO, BELÉM / PA
20	201711484	FARMÁCIA (BACHARELADO)	200 (DUZENTAS)	(3182) FACULDADE UNIRB - ARAPIRACA	UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA	RODOVIA AL - 220, S/N, UNIRB ARAPIRACA, ARNON DE MELLO, ARAPIRACA / AL
21	201711784	PSICOLOGIA (BACHARELADO)	120 (CENTO E VINTE)	(3612) FACULDADE ANHANGUERA DE VALINHOS	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA INVERNADA, 595, VERA CRUZ, VALINHOS / SP
22	201711875	PSICOLOGIA (BACHARELADO)	50 (CINQUENTA)	(2826) FACULDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS	RUA ALEXANDRE FLEMING, 454, MADUREIRA, CAXIAS DO SUL / RS
23	201711890	DESIGN DE MODA (TECNOLÓGICO)	200 (DUZENTAS)	(1893) FACULDADE UNIRB - FEIRA DE SANTANA	CENTRO UNIVERSITARIO DA BAHIA LTDA	AVENIDA DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, SN, UNIRB FEIRA DE SANTANA, SUBAÉ, FEIRA DE SANTANA / BA
24	201712071	GESTÃO COMERCIAL (TECNOLÓGICO)	100 (CEM)	(3034) FACULDADE DELTA	IUNI EDUCACIONAL - UNIME SALVADOR LTDA	RUA FERNANDO ROCHA, 326, SÃO CAETANO, SALVADOR / BA
25	201712080	DIREITO (BACHARELADO)	100 (CEM)	(410) FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ESUDA	ASSOCIACAO RECIFENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RUA ALMEIDA CUNHA, 100, SANTO AMARO, RECIFE / PE
26	201712147	DIREITO (BACHARELADO)	100 (CEM)	(1077) CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO RECIFE	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA GENERAL SAN MARTIN, 1449, BONGI, RECIFE / PE
27	201712185	PSICOLOGIA (BACHARELADO)	50 (CINQUENTA)	(3170) FACULDADE ESTÁCIO DE FLORIANÓPOLIS - ESTÁCIO FLORIANÓPOLIS	ASSESC-SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA LTDA	RODOVIA SC 401 KM 01, 407, KM 1, ITACORUBI, FLORIANÓPOLIS / SC
28	201712310	PSICOLOGIA (BACHARELADO)	100 (CEM)	(1717) FACULDADE DE IMPERATRIZ WYDEN	A. REGIAO TOCANTINA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA PRUDENTE DE MORAES, S/N, RESIDENCIAL KUBITSCHKEK, IMPERATRIZ / MA
29	201712311	DESIGN GRÁFICO (TECNOLÓGICO)	200 (DUZENTAS)	(1717) FACULDADE DE IMPERATRIZ WYDEN	A. REGIAO TOCANTINA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA PRUDENTE DE MORAES, S/N, RESIDENCIAL KUBITSCHKEK, IMPERATRIZ / MA
30	201712346	PSICOLOGIA (BACHARELADO)	200 (DUZENTAS)	(4169) FACULDADE ESTÁCIO DE CARAPICUÍBA	CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA.	AVENIDA FRANCISCO PIGNATARI, 630, VILA GUSTAVO CORREIA, CARAPICUÍBA / SP
31	201712384	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	200 (DUZENTAS)	(1762) FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SOCIEDADE EDUCACIONAL SOIBRA S/S LTDA	AVENIDA PENHA DE FRANÇA, 35, PENHA, SÃO PAULO / SP
32	201712387	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	125 (CENTO E VINTE E CINCO)	(1742) FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SOCIEDADE EDUCACIONAL SOIBRA S/S LTDA	AVENIDA SÃO MIGUEL, 4335, PONTE RASA, SÃO PAULO / SP
33	201712630	RADIOLOGIA (TECNOLÓGICO)	240 (DUZENTAS E QUARENTA)	(316) UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA HARRY SIMONSEN, 21, VILA DAS PALMEIRAS, GUARULHOS / SP
34	201712648	ARQUITETURA E URBANISMO (BACHARELADO)	60 (SESSENTA)	(1936) FACULDADE LA SALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1000W, BANDEIRANTES, LUCAS DO RIO VERDE / MT
35	201712725	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	100 (CEM)	(4162) FACULDADE SENAC GOIÁS	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AVENIDA CAIAPÓ, 41/43/45/47/49, CAMPUS SANTA GENOVEVA, SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA / GO
36	201712767	ENGENHARIA CIVIL (BACHARELADO)	60 (SESSENTA)	(1936) FACULDADE LA SALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1000W, BANDEIRANTES, LUCAS DO RIO VERDE / MT
37	201712867	PSICOLOGIA (BACHARELADO)	200 (DUZENTAS)	(3930) INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ	PIPEL-PICOS PETROLEO LTDA	RODOVIA BR-316, S/N, KM 302,5, ALTAMIRA, PICOS / PI
38	201713042	MEDICINA VETERINÁRIA (BACHARELADO)	100 (CEM)	(3758) FACULDADE SOCIESC	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	RUA SALVATINA FELICIANA DOS SANTOS, 525, ITACORUBI, FLORIANÓPOLIS / SC
39	201713054	ODONTOLOGIA (BACHARELADO)	100 (CEM)	(1739) FACULDADE FORTIUM SÃO SEBASTIÃO	CESCO - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE LTDA	RUA 55A LOTE 11, LOTE 11, CENTRO (SÃO SEBASTIÃO), BRASÍLIA / DF
40	201713137	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	100 (CEM)	(1739) FACULDADE FORTIUM SÃO SEBASTIÃO	CESCO - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE LTDA	RUA 55A LOTE 11, LOTE 11, CENTRO (SÃO SEBASTIÃO), BRASÍLIA / DF
41	201713153	ODONTOLOGIA (BACHARELADO)	100 (CEM)	(3365) FACULDADE SÃO FRANCISCO DE JUAZEIRO	SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO SAO FRANCISCO LTDA - ME	RUA PARAÍSO, 800, SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO / BA
42	201713287	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	150 (CENTO CINQUENTA)	(2459) FACULDADE DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARÁ	CEAPA-CENTRO DE ESTUDOS AVANCADOS DO PARA S/S LIMITADA	RUA BELÉM, S/N, COQUEIRO, BELÉM / PA
43	201713364	SERVIÇO SOCIAL (BACHARELADO)	160 (CENTO SESSENTA)	(3285) FACULDADE SANTO ANTONIO	SEEA-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE ALAGOINHAS LTDA	RUA CONSELHEIRO JUNQUEIRA, 00, RUA DO CATU, ALAGOINHAS / BA
44	201713691	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (BACHARELADO)	100 (CEM)	(3607) ESCOLA SUPERIOR ASSOCIADA DE GOIÂNIA	SBCE - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA E ENSINO SUPERIOR LTDA - ME	AVENIDA ANTONIO FIDÉLIS, 515, PARQUE AMAZÔNIA, GOIÂNIA / GO
45	201808857	DIREITO (BACHARELADO)	100 (CEM)	(2538) FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	INSTITUTO DE EDUCACAO SEculo XXI EIRELI - EPP	AVENIDA EVANDI AMÉRICO COMARELA, S/N, UNIDADE II, CENTRO, VENDA NOVA DO IMIGRANTE / ES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Resolução CD/FNDE nº 14, de 8 de junho de 2012.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;
Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012;
Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º, § 1º, e 14, inciso I, do Anexo I, do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º, inciso I, alínea "a", e 6º, inciso VI, ambos do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e Considerando:

A necessidade de garantir a eficiente gestão dos resultados e o cumprimento do programa; e

Que é dever complementar da União assegurar à criança de zero a cinco anos de idade atendimento em creche e pré-escola resolve, ad referendum:

Art. 1º A Resolução CD/FNDE nº 14, de 8 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º.....
.....

§ 5º A transferência de recursos para os termos de compromisso que tenham por objeto as ações de aquisição de brinquedos didáticos ou mobiliários e equipamentos realizar-se-á quando a unidade de educação infantil a qual o termo de compromisso esteja vinculado atingir comprovadamente o percentual mínimo de 80% de execução física, declarado no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - Simec, módulo Obras 2.0.

§ 6º O repasse de recursos para as ações mencionadas no parágrafo anterior será efetivado de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira da Autarquia." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CÁCERES

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORA GERAL SUBSTITUTA DO CAMPUS CÁCERES - PROF. OLEGÁRIO BALDO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº. 1.866-II de 01/08/17; considerando a Portaria nº 1.729, de 09.09.2014 de delegação de competências aos Diretores Gerais de designação e dispensa de função, e em atendimento ao Memorando nº 02/2019-CGCL, resolve:

I - Extinguir a Função de Chefe de Cadastro de Materiais, código FG-04, vinculada a Coordenação Geral de Compras e Logística deste IFMT Campus Cáceres - Prof. Olegário Baldo.

II - Criar a Função de Chefe de Levantamento de Patrimônio, código FG-04, vinculada a Coordenação Geral de Compras e Logística deste IFMT Campus Cáceres - Prof. Olegário Baldo.

III - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

IV - Cientifiquem-se e cumpram-se.

JUÇARA TINASI DE OLIVEIRA
Diretora Geral
Substituta

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº, 529 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, e considerando o Memorando Eletrônico nº 26/2018/PEI/PROEN, resolve:

Art. 1º Criar a Coordenadoria de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (CADS), código FCC, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - Campus Aracaju, subordinada a Gerência de Graduação (GGRAD).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 13/12/2018.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Documento avulso nº 23068.008767/2019-16, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 08/03/2019, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 02/2018-DGP, publicado no DOU de 24/01/2018, homologado conforme Edital nº 13/2018-DGP, publicado no DOU de 08/03/2018, na parte referente à Área/Subárea: Linguística/Linguística Aplicada.

JOSIANA BINDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 311, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico nº 86/2019 - RT, de 27/02/2019, resolve:

Delegar Competência ao Secretário de Desenvolvimento Educacional para conduzir os processos seletivos da Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 322, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art.1º Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 69/2018 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS

1.1.1 - Seleção 94: Departamento de Ciências da Computação - Processo nº 23071.023121/2018-29 - Nº Vagas: 02 (duas)

Classificação	Nome	Nota
1º	JESULIANA NASCIMENTO ULYSSES	7,97
2º	ANNA CLAUDIA MELLO DE RESENDE	7,63
3º	RONNEY MOREIRA DE CASTRO	7,25
4º	MATHEUS RIBEIRO FURTADO DE MENDONÇA	7,22
5º	TÁSSIO FERENZINI MARTINS SIQUEIRA	6,95
6º	ALEXANDRE LUIZ MORAES LOVISI	6,64
7º	MARINA IVANOV PEREIRA JOSUÉ	6,29
8º	EVELYN APARECIDA DE OLIVEIRA	5,64
9º	DANIELE PIRES MAGALHÃES	5,18

2 - Edital nº 06/2019 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

2.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

2.1.1 - Seleção 2: Departamento de Psicologia - Processo nº 23071.000834/2019-03 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	FERNANDA DO CARMO GONÇALVES SANTOS	5,92
2º	MAYSE ITAGIBA ROOKE	5,70

3 - Edital nº 05/2019 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

3.1 - FACULDADE DE FISIOTERAPIA

3.1.1 - Seleção 1: Departamento de Fisioterapia do Idoso, Adulto e Materno Infantil - Processo nº 23071.000910/2019-72 Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	AMANDA MADEIRA ZANCANELLI ÁVILA	7,66
2º	AMANDA TUPINAMBÁ DA FONSECA OLIVEIRA	6,76

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 642 - Aplicar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art.7º da Lei n.º10.520/2002, pelo prazo de 03 (três) meses, à empresa CIDNEY APARECIDO RIBEIRO EIRELI (CNPJ n.º 21.567.031/0001-07), por descumprimento das condições estabelecidas nos itens 8 e 10 do edital do PE n.º 93/2018 (deixar de entregar a documentação de habilitação e a planilha de custos detalhada). (Processo nº 23076.031488/2018-76).

Nº 643 - Aplicar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art.7º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de 03 (três) meses, à empresa CHIP INFORMÁTICA LTDA-ME (CNPJ n.º 00.756.301/0001-40), por descumprimento das condições estabelecidas no subitem 7.1 do edital do PE n.º 75/2016 (deixar de entregar a documentação exigida no edital). (Processo nº 23076.002366/2017-91).

ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 15, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"- CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital Nº 01/2019/CCE, de 22/01/2019, publicado no DOU Nº 16, de 23/01/2019; o Processo Nº 23111.068414/2018-62; e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Coordenação do Curso de Licenciatura em Música, do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto" - CCE/UFPI, da forma como segue:

1. Cordas Friccionadas - Habilitando e classificando para contratação a candidata MAYARA DE BRITO FERREIRA (1ª colocada).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS CARLOS ALES

Ministério da Infraestrutura

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

ATA DA 175ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Gabinete do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Sala 501, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação Civil; da Justiça; da Educação; da Saúde; das Cidades; da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; e a Agência Nacional de Transportes Terrestres, sob a Presidência do Senhor Maurício José Alves Pereira, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: Após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Os Conselheiros deliberaram e aprovaram a Ata da 4ª Reunião Extraordinária do CONTRAN de 2018. 2) Foram convidados à reunião para auxiliar nos trabalhos e debates: Fernando Ferrazza Nardes, Coordenador-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização; Jorge Augusto da Conceição, Coordenador-Geral de Infraestrutura de Trânsito Substituto; Roberto Marconne Celestino de Souza, Chefe de Serviço do DENATRAN; e Thiago Fayad Queiroz, Colaborador do DENATRAN. 3) O Presidente deu boas vindas aos Conselheiros, e agradeceu a honra da presença da Excelentíssima Senhora Deputada Federal eleita Joice Hasselmann. 4) Acerca dos Processos Administrativos nºs: 80000.038289/2018-14 e 80000.038396/2018-34, que tratam do requerimento aprovado pelo colegiado da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, bem como requerimento do Deputado Federal Helder Salomão, nos quais solicitam a suspensão da implementação da Resolução CONTRAN nº 729/2018 pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 12 de dezembro de 2018, o Presidente expôs as suas considerações, e, à vista disso, o Pleno editou uma Minuta de Resolução alterando o art. 8º da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018, que estabelece o sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014. Após, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 770/2018, cuja ementa é: "Altera o art. 8º da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018, que estabelece o sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014". 5) A respeito do Processo Administrativo nº 80000.033570/2018-52, que trata de expediente originário da Cooperativa Piauiense de Neurocirurgiões - COOPINEURO, por meio do qual solicita alteração da Resolução CONTRAN nº 453, de 26 de setembro de 2013, que disciplina o uso de capacete para condutor e passageiro de motocicletas, motonetas, ciclomoteres, triciclos motorizados e quadriciclos motorizados, a Senhora Deputada Federal Joice Hasselmann expôs sobre a importância da regulamentação, justificando que haveria impacto exorbitante na saúde do país, resultando no salvamento de vidas com esta medida. Em seguida, o Presidente determinou a distribuição do referido processo aos Conselheiros representantes dos Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação Civil; da Saúde e da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, para relatoria, e solicitou a apresentação dos relatos na próxima reunião. 6) O Conselheiro representante do Ministério da Saúde, Luiz Otávio Maciel Miranda, fez uma explanação sobre o Regulamento Técnico do Mercosul com relação à classificação de veículos, referente ao Processo Administrativo nº 80000.017658/2017-46 e, diante de indicativos de impactos econômicos ao país apontados no processo e da realização da próxima reunião do Subgrupo de Trabalho SGT 3, do Mercosul, recomendou que a matéria fosse reavaliada pelo DENATRAN com possível envio ao Congresso Nacional em razão do disposto no art. 49 da Constituição Federal, bem como a possibilidade de o Brasil adotar posicionamento contrário à edição do referido Regulamento. Posteriormente, o Conselheiro entregou em mãos ao Presidente um documento "Trânsito: olhar da saúde para o tema", elaborado pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS/OMS/Brasil. 7) O Representante da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores - ANFAVEA fez uma explanação geral acerca dos trabalhos desenvolvidos dentro da Câmara Temática de Assuntos Veiculares - CTAV. 8) O Conselheiro representante do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Thomas Paris Caldellas, parabenizou os trabalhos desenvolvidos pela CTAV, haja vista a importância que as regulamentações a serem deliberadas pelo Conselho irão trazer para indústria. III - ORDEM DO DIA: 1) Processo Administrativo nº 800000.036570/2017-23, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minutas de Resolução a serem editadas pelo CONTRAN,



com a finalidade de estabelecer requisitos específicos para automóveis, caminhonetes, camionetas, utilitários, micro-ônibus, ônibus, caminhões, caminhões-tratores, chassi-plataformas, ciclomotores, motocicletas, motonetas, triciclos e quadriciclos, movidos à propulsão híbrida, híbrida plug-in e elétrica. Após as considerações do Coordenador-Geral Substituto da Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito, bem como do Conselheiro representante do Ministério da Saúde, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, as Resoluções do CONTRAN que receberam o nº 749/2018, cuja ementa é: "Estabelece requisitos específicos para veículos movidos à propulsão híbrida, híbrida plug-in e elétrica"; e nº 750/2018, cuja ementa é: "Estabelece requisitos específicos para ciclomotores, motocicletas, motonetas, triciclos e quadriciclos movidos à propulsão híbrida, híbrida plug-in e elétrica". 2) Processo Administrativo nº 80000.036549/2017-28, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN, com a finalidade de estabelecer requisitos de desempenho de veículos em casos de impacto lateral em poste. Após as considerações do Coordenador-Geral Substituto da Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito, bem como do Conselheiro representante do Ministério da Saúde, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 751/2018, cuja ementa é: "Estabelece requisitos de desempenho de veículos em casos de impacto lateral em poste.". 3) Processo Administrativo nº 80000.122134/2016-95, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN, com a finalidade de estabelecer requisitos de proteção aos pedestres em casos de atropelamento. Após as considerações do Coordenador-Geral Substituto da Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito, bem como do Conselheiro representante do Ministério da Saúde, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 752/2018, cuja ementa é: "Estabelece requisitos de proteção aos pedestres em casos de atropelamento". 4) Processo Administrativo nº 80000.036518/2017-77, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN com a finalidade de estabelecer requisitos técnicos de fabricação e instalação de Sistema de Proteção Anti-intrusão Dianteira para caminhão e caminhão-trator. Após as considerações do Coordenador-Geral Substituto da Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito, bem como do Conselheiro representante do Ministério da Saúde, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 755/2018, cuja ementa é: "Estabelece os requisitos técnicos de fabricação e instalação de Dispositivo de Proteção Anti-intrusão Dianteira para veículos tipo caminhão e caminhão-trator.". 5) Processo Administrativo nº 80000.036515/2017-33, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN que tem por objetivo estabelecer requisitos de proteção aos ocupantes e integridade do sistema de combustível decorrente de impacto nos veículos. Após as considerações do Coordenador-Geral Substituto da Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito, bem como do Conselheiro representante do Ministério da Saúde, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 756/2018, cuja ementa é: "Estabelece requisitos de proteção aos ocupantes e integridade do sistema de combustível decorrente de impacto nos veículos". 6) Processo Administrativo nº 80000.036499/2017-89, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN com a finalidade de estabelecer requisitos técnicos de segurança e critérios para ensaios dos sistemas de retenção das portas, fechaduras, dobradiças e seus componentes em veículos automotores. Após as considerações do Coordenador-Geral Substituto da Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito, bem como do Conselheiro representante do Ministério da Saúde, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 757/2018, cuja ementa é: "Estabelece os requisitos técnicos de segurança e critérios para ensaios dos sistemas de retenção das portas, fechaduras, dobradiças e seus componentes em veículos automotores". 7) Processo Administrativo nº 80000.036483/2017-76, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN com a finalidade de estabelecer requisitos de localização, identificação e iluminação dos controles indicadores e lâmpadas piloto. Após as considerações do Coordenador-Geral Substituto da Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito, bem como do Conselheiro representante do Ministério da Saúde, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 758/2018, cuja ementa é: "Estabelece requisitos de localização, identificação e iluminação dos controles indicadores e lâmpadas piloto dos veículos automotores e elétricos". 8) Processo Administrativo nº 80000.036372/2017-60, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN que tem por objetivo estabelecer requisitos de desempenho dos sistemas de alerta e monitoramento traseiro instalados nos veículos. Após as considerações da Após as considerações do Coordenador-Geral Substituto da Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito, bem como do Conselheiro representante do Ministério da Saúde, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 759/2018, cuja ementa é: "Estabelece requisitos de desempenho dos sistemas de alerta e monitoramento traseiro instalados nos veículos". 9) Processo Administrativo nº 80000.036541/2017-61, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN com o objetivo de dispor sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivo de aviso de não afivelamento dos cintos de segurança em veículos automotores. Após as considerações do Coordenador-Geral Substituto da Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito, bem como do Conselheiro representante do Ministério da Saúde, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 760/2018, cuja ementa é: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivo de aviso de não afivelamento dos cintos de segurança em veículos automotores". 10) Processo Administrativo nº 80000.036351/2017-44, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN com a finalidade de alterar a Resolução CONTRAN nº 667, de 18 de maio de 2017, que estabelece as características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, iluminação e seus dispositivos aplicáveis a automóveis, camionetas, utilitários, caminhonetes, caminhões, caminhões tratores, ônibus, micro-ônibus, reboques e semirreboques, novos saídos de fábrica, nacionais ou importados e da outras providências. Após as considerações do Coordenador-Geral Substituto da Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito, bem como do Conselheiro representante do Ministério da Saúde, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 761/2018, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 667, de 18 de Maio de 2017 que estabelece as características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, iluminação e seus dispositivos aplicáveis a automóveis, camionetas, utilitários, caminhonetes, caminhões, caminhões tratores, ônibus, micro-ônibus, reboques e semirreboques, novos saídos de fábrica, nacionais ou importados e da outras providências". 11) Processo Administrativo nº 80000.036372/2017-60, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minutas de Resolução a serem editadas pelo CONTRAN com a finalidade de alterar a Resolução CONTRAN nº 416, de 09 de agosto de 2012, que estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros do tipo micro-ônibus, categoria M2 de fabricação nacional e importado, e a Resolução CONTRAN nº 445, de 25 de junho de 2013, que estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte público coletivo de passageiros tipos micro-ônibus e ônibus, categoria M3 de fabricação nacional e importado. Após as considerações do Coordenador-Geral Substituto da Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito, bem como do Conselheiro representante do Ministério da Saúde, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, as Resoluções CONTRAN que receberam o nº 753/2018, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 416, de 09 de agosto de 2012, que estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros do tipo micro-ônibus, categoria M2 de fabricação nacional e importado"; e o nº 754/2018, cuja a ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 445, de 25 de junho de 2013, que estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte público coletivo de passageiros e transporte de passageiros tipos micro-ônibus e ônibus, categoria M3 de fabricação nacional e importado". 12) Processo Administrativo nº 80000.036557/2017-74, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN com a finalidade de estabelecer requisitos do sistema antispray para caminhões, caminhões-tratores, reboques e semirreboques. Após as considerações do Coordenador-Geral Substituto da Coordenação-Geral de Infraestrutura

de Trânsito, bem como do Conselheiro representante do Ministério da Saúde, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 762/2018, cuja ementa é: "Estabelece requisitos do sistema antispray para veículos tipo caminhão, caminhão-trator, reboque e semirreboque". 13) Processo Administrativo nº 80000.036490/2017-78, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN com a finalidade de dispor sobre a utilização obrigatória de espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente a ser instalado nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares. Após as considerações do Coordenador-Geral Substituto da Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito, bem como do Conselheiro representante do Ministério da Saúde, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 763/2018, cuja ementa é: "Dispõe sobre a utilização obrigatória de espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, a ser instalado nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares". 14) Processo Administrativo nº 80000.0356539/2017-92, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN com a finalidade de dispor sobre a proteção aos ocupantes da cabine de veículos das categorias caminhão e caminhão-trator novos saídos de fábrica, nacionais e importados. Após as considerações do Coordenador-Geral Substituto da Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito, bem como do Conselheiro representante do Ministério da Saúde, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 765/2018, cuja ementa é: "Dispõe sobre a proteção aos ocupantes da cabine de veículos da categoria N2 e N3, nacionais e importados". 15) Processo Administrativo nº 80000.036484/2017-11, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN que visa estabelecer método de ensaio para medição de pressão sonora por buzina ou equipamento similar e Minuta de Resolução com o objetivo de alterar a Resolução CONTRAN nº 37, de 21 de maio de 1998. Após as considerações do Coordenador-Geral Substituto da Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito, bem como do Conselheiro representante do Ministério da Saúde, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 764/2018, cuja ementa é: "Estabelece método de ensaio para medição de pressão sonora por buzina ou equipamento similar de veículos automotores". 16) Processo Administrativo nº 80000.036484/2017-11, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN que visa alterar o art. 43-A da Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências. Após as considerações do Coordenador-Geral Substituto da Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito, bem como do Conselheiro representante do Ministério da Saúde, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN nº 766/2018, cuja ementa é: "Altera o art. 43-A da Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, para prorrogar o prazo para realização, pelos condutores de veículos pertencentes a órgãos de segurança pública e forças armadas e auxiliares, dos cursos a que se refere o art. 145, IV do Código de Trânsito Brasileiro". 17) Processo Administrativo nº 80000.003885/2017-94, Interessado: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS - CNTA e ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE DE CARGAS E LOGÍSTICA - NTC&LOGÍSTICA, Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN que visa alterar a Resolução CONTRAN nº 701, de 10 de outubro de 2017, que dispõe sobre os requisitos obrigatórios de segurança para circulação de veículos que transportem produtos siderúrgicos. Após as considerações do Coordenador-Geral Substituto da Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito, bem como do Conselheiro representante do Ministério da Saúde, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 767/2018, cuja ementa é: "Prorroga o prazo estabelecido para a exigência dos requisitos previstos na Resolução CONTRAN nº 701, de 10 de outubro de 2017, que dispõe sobre os requisitos obrigatórios de segurança para circulação de veículos que transportem produtos siderúrgicos". 18) Processo Administrativo nº 80000.003885/2017-94, Interessado: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS - CNTA e ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE DE CARGAS E LOGÍSTICA - NTC&LOGÍSTICA, Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN que visa alterar a Resolução CONTRAN nº 702, de 10 de outubro de 2017, que altera a Resolução CONTRAN nº 520, de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre os requisitos mínimos para a circulação de veículos com dimensões excedentes aos limites estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito. Após as considerações do Coordenador-Geral Substituto da Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito, bem como do Conselheiro representante do Ministério da Saúde, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 768/2018, cuja ementa é: "Prorroga a entrada em vigor da Resolução CONTRAN nº 702, de 10 de outubro de 2017, que atualiza os requisitos técnicos da sinalização especial de advertência traseira contidos nos Anexos da Resolução CONTRAN nº 520, de 29 de janeiro de 2015". 19) O Presidente ponderou acerca da implantação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico (CRLVe) pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, e, à vista disso, o Pleno editou uma Minuta de Resolução alterando o art. 3º, da Resolução CONTRAN nº 720, de 7 de dezembro de 2017. Após, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 769/2018, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 720, de 7 de dezembro de 2017, que institui o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico (CRLVe)". Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata, que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos Ministérios.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
Presidente

FERNANDO SANTOS DA SILVA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério da Infraestrutura

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

THOMAS PARIS CALDELLAS
Ministério da Economia

JOÃO PAULO DE SOUZA
Agência Nacional de Transportes Terrestres

DECISÃO Nº 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 50000.009528/2019-31 - Interessado:
Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 5º, inciso II, do Anexo do Regimento Interno do CONTRAN, aprovado pela Resolução nº 446, de 25 de junho de 2013, decide: Encaminhar para estudos prioritários e imediatos pelas Câmaras Temáticas do CONTRAN, os temas abaixo enunciados:
I - Câmara Temática de Educação para o Trânsito, Formação e Habilitação de Condutores:
a) Suspensão do Direito de Dirigir: viabilidade de aumento de 20 para 40 a quantidade de pontos para instauração do processo de suspensão do direito de dirigir; exclusão de pontuação de infrações sem potencial de acidentes; simplificação do processo



de suspensão; avaliação do direito de dirigir em face das exigências cabíveis como pré-condição para a habilitação;

b) Curso de motorista de veículos de emergência: revisão da Resolução CONTRAN nº 358/2010 para eliminar possíveis entraves burocráticos, em face da atual especialização dos profissionais de segurança pública;

c) Formação do condutor: avaliar a eficácia do uso do simulador e torná-lo opcional, como ferramenta de ensino; oferecer outros formatos do exame teórico (outras possibilidades além da digital); estudar a implantação do EAD; definir a estrutura organizacional mínima de um Centro de Formação do Condutor - CFC (Auto-Escola); reavaliar a carga horária mínima necessária; simplificar as exigências para a concessão da ACC.

II - Câmara Temática de Assuntos Veiculares:

a) Autorização Especial de Trânsito - AET: verificar a efetividade do referido documento e propor processo expedito e simplificado;

b) Amarração de cargas: revisão da Resolução CONTRAN nº 552, de 17 de setembro de 2015, que fixa os requisitos mínimos de segurança para amarração das cargas transportadas em veículos de carga;

c) 4º Eixo: Reavaliação técnica/operacional/de segurança para uso do 4º eixo direcional;

III - Câmara Temática de Esforço Legal: infrações, penalidades, crimes de trânsito, policiamento e fiscalização de trânsito:

a) Sistema de Notificação Eletrônica - SNE: indicação de condutor real infrator e de comunicação de venda do veículo pelo aplicativo; incluir a imagem da infração na notificação enviada pelo aplicativo; adoção por todos os DETRANs e demais órgãos integrantes do SNT;

b) Fiscalização de Velocidade: revisão do formato atual proporcionando condições de fiscalização voltada para a redução de acidentes e não simplesmente para aplicações excessivas de multas.

IV - Câmara Temática de Engenharia de Tráfego, da Sinalização e da Via:

a) Manual de sinalização cicloviária: estabelecer o padrão de sinalização a ser utilizado no País em estruturas cicloviárias;

b) Revisão do Manual de Identificação e Tratamento de Pontos Críticos de Acidentes de Trânsito.

V - Câmara Temática de Saúde e Meio Ambiente no Trânsito:

a) Exame psicotécnico: estabelecer o regramento da prática profissional seguindo procedimentos cientificamente reconhecidos.

b) Exame de aptidão física e mental: ajustar o regramento para as novas regras de validade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

c) Fiscalização de condutores que estejam sob influência de drogas: estabelecer os regramentos para uso do drogômetro.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
Presidente

DECISÃO Nº 3, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 50000.009565/2019-49. Interessado:
Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 5º, inciso II, do Anexo do Regimento Interno do CONTRAN, aprovado pela Resolução nº 446, de 25 de junho de 2013, decide:

Encaminhar para estudo prioritário e imediato pela Câmara Temática de Assuntos Veiculares do CONTRAN, o tema abaixo enunciado:

I - Câmara Temática de Assuntos Veiculares:

Nova placa de identificação veicular (padrão MERCOSUL):

a) estudar critérios para amplo credenciamento;

b) avaliar supressão do chip;

c) avaliar QRCode;

d) estudar implantação somente em veículos novos;

e) analisar e definir aspectos físicos e técnicos da placa (retrorefletividade, luminância, cores, caracteres, película, etc); e

f) analisar os custos de toda a cadeia produtiva até o consumidor.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 771, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece o tema, a mensagem e o cronograma da campanha educativa de trânsito a ser realizada de maio de 2019 a abril de 2020.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso da competência que lhe confere o art. 7º, inciso I, art. 12, incisos I e II, e o art. 75, todos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e nos termos do disposto na Lei Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº Considerando o que consta no Processo Administrativo no Considerando o que consta no Processo Administrativo no 80000.003536/2019-34, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece o tema e o cronograma da campanha educativa de trânsito a ser realizada de abril de 2019 a maio de 2020, bem como a mensagem a ser utilizada nacionalmente em todas as peças publicitárias destinadas à divulgação ou promoção, nos meios de comunicação social, de produtos oriundos da indústria automobilística ou afins.

Art. 2º Ficam divulgados, na forma do Anexo, o tema e cronograma da campanha educativa de trânsito a ser realizada de abril de 2019 a maio de 2020, bem como a mensagem a ser utilizada nacionalmente em todas as peças publicitárias destinadas à divulgação ou promoção, nos meios de comunicação social, de produtos oriundos da indústria automobilística ou afins.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
Presidente

FERNANDO SANTOS DA SILVA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério da Infraestrutura

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

THOMAS PARIS CALDELLAS
Ministério da Economia

JOÃO PAULO DE SOUZA
Agência Nacional de Transportes Terrestres

ANEXO

I - Tema para a Campanha Educativa de Trânsito para o período de maio de 2019 a abril de 2020:

"NO TRÂNSITO, O SENTIDO É A VIDA"

II - Mensagem a ser veiculada em toda peça publicitária destinada à divulgação ou promoção, nos meios de comunicação social, de produtos oriundos da indústria automobilística ou afins, no período de maio de 2019 a abril de 2020:

"NO TRÂNSITO, DÊ SENTIDO À VIDA"

III - Cronograma 2019/2020 da Campanha Educativa de Trânsito de âmbito nacional:

2º quadrimestre de 2019 - Foco: PEDESTRE

Maio - Ações de apoio ao movimento Maio Amarelo e à Semana das Nações Unidas sobre segurança viária.

Junho - Campanha de valorização das Faixas para Pedestres e do Sinal de Vida.

Julho - Ações de prevenção voltadas para o período das férias escolares.

Agosto - Campanha de educação sobre a utilização do celular quando estamos em movimento, nos papéis de pedestre/ciclista/condutor.

3º quadrimestre de 2019 - Foco: CICLISTA

Setembro - Campanha da Semana Nacional de Trânsito (18 a 25 de setembro de

2019).

Outubro - Bicicletas como meio de locomoção, o que saber para se proteger e proteger o ciclista.

Novembro - Campanha de conscientização de preservação da vida no trânsito pelo Dia Mundial em Memória às Vítimas do Trânsito.

Dezembro - Bicicleta nas férias escolares e o seu convívio no trânsito.

1º quadrimestre de 2020 - Foco: MOTOCICLISTA

Janeiro - Respeite o motociclista, respeite a vida.

Fevereiro - Valorização da Lei Seca e sua importância na redução de acidentes.

Março - Capacete é Vida.

Abril - Campanha de educação sobre a utilização do celular quando estamos em movimento, nos papéis de pedestre/ciclista/condutor.

RESOLUÇÃO Nº 772, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Revoga a Resolução CONTRAN nº 706, de 25 de outubro de 2017, que dispõe sobre a padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de auto de infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidades por infrações de responsabilidade de pedestres e de ciclistas, expressamente mencionadas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e nos termos do disposto na Lei Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Considerando o disposto no art. 74 do CTB, que estabelece a educação para o trânsito como direito de todos e dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de se promover, prioritariamente, a conscientização da sociedade por meio de campanhas educativas para o trânsito;

Considerando a proposta de lançamento da Campanha Educativa de Trânsito, que contempla, entre suas ações, a prevenção de acidentes envolvendo os mais frágeis no trânsito: pedestres, ciclistas e motociclistas; e

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº Considerando o que consta no Processo Administrativo no Considerando o que consta no Processo Administrativo no 80000.022865/2011-27, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 706, de 25 de outubro de 2017, que dispõe sobre a padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de auto de infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidades por infrações de responsabilidade de pedestres e de ciclistas, expressamente mencionadas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
Presidente

FERNANDO SANTOS DA SILVA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério da Infraestrutura

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

THOMAS PARIS CALDELLAS
Ministério da Economia

JOÃO PAULO DE SOUZA
Agência Nacional de Transportes Terrestres

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 28, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Defere parcialmente pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o item 164.1(b)(2) do RBAC nº 164, Emenda nº 00, para o Aeroporto Internacional Mário Pereira Lopes / São Carlos (SP) (Código OACI: SDSC).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11,

Considerando as argumentações apresentadas no Ofício DAESP nº 170/18, de 15 de junho de 2018, que fundamenta a isenção do cumprimento de requisitos do parágrafo 164.1(b)(2) do RBAC nº 164; e

Considerando o que consta do processo nº 00066.016116/2018-33, deliberado e aprovado na 3ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 26 de fevereiro de 2019, decide:

Art. 1º Deferir parcialmente, conforme peticionado pelo Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, o pedido de isenção de cumprimento do requisito de trata o parágrafo 164.1(b)(2) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 164, Emenda nº 00, quanto à necessidade da realização da Identificação do Perigo da Fauna (IPF) e Programa de Gerenciamento do Risco da Fauna (PGRF) para o Aeroporto Internacional Mário Pereira Lopes / São Carlos (SP) (Código OACI: SDSC).

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput fica condicionada à manutenção das restrições impostas pela Portaria nº 3.998/SIA, de 1º de dezembro de 2017, que estabelece que as operações internacionais estão restritas a serviços aéreos privados destinados à entrada ou saída de aeronaves procedentes do exterior ou a ele destinadas, para serem submetidas à prestação de serviços de manutenção e reparo,



sendo vedadas as operações internacionais de serviços aéreos públicos regulares ou não regulares de carga/mala postal e de transporte regular ou não regular de passageiros.

Art. 2º A isenção de que trata o art. 1º desta Decisão terá validade de 5 (cinco) anos.

Art. 3º Os cenários operacionais que embasaram a isenção de que trata o art. 1º desta Decisão devem ser reavaliados periodicamente e realizado o devido gerenciamento do risco a segurança operacional.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 30, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Prorroga operações para escolas de aviação civil e aeroclubes com autorizações emitidas sob o RBHA 103A.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XXXII, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00058.007873/2019-04, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Prorrogar, por 45 (quarenta e cinco) dias, as operações de escolas de aviação civil ou aeroclubes autorizados, ou com cursos homologados, segundo o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 103A, para que continuem ministrando os cursos autorizados conforme o RBHA 103A, desde que atendidas as seguintes condições:

I - a escola de aviação civil ou aeroclube já tenha protocolado na ANAC o pedido para autorização de funcionamento ou homologação de curso segundo o RBHA 141; e

II - a parte prática do curso seja ministrada em conformidade com a seção 61.289 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 61.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 415, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, considerando o que consta no processo nº 00058.000724/2019-14, resolve:

Art. 1º Torna público o Plano de Vigilância Continuada de Aeronavegabilidade da Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR de 2019 na forma da Tabela abaixo:

Nº	Atividade	Ações
1	Auditorias em Organizações de Manutenção RBAC 145	145
2	Auditorias em OM no estrangeiro RBAC 145	10
3	Inspeções de Escopo Reduzido (INSPRED)	110
4	Auditorias Empresa Táxi Aéreo RBAC 135	42
5	Rampas Aeronaves Táxi Aéreo	35
6	Auditorias Base Principal em Linhas Aéreas RBAC 121	21
7	Auditorias Base Secundária em Linhas Aéreas RBAC 121	56
8	Auditorias Base Estrangeira em Linhas Aéreas RBAC 121	13
9	Rampas Aeronaves Linhas Aéreas RBAC 121/129	400
10	Voo de acompanhamento Linhas Aéreas	10
11	Auditorias Grandes Operadores RBHA/RBAC 91	18
12	Rampas em Aeronaves RBHA/RBAC 91	35
13	Supervisão Checadores MMA de Empresas	30
14	Auditorias Supervisão Organizações de Produção RBAC 21	38
	Total	963

§ 1º O plano de que trata o caput consiste em sumário dos Planos de Trabalho Anuais para o ano de 2019 da SAR - PTA SAR/GGAC 2019 e PTA SAR/GGCP/GTAI 2019.

§ 2º O volume de atividades foi elaborado em cumprimento ao estabelecido no Programa de Vigilância Continuada de Aeronavegabilidade (PVC-SAR), aprovado pela PORTARIA Nº 131, de 13 de janeiro de 2017

Art. 2º O Plano de Vigilância Continuada de Aeronavegabilidade da SAR, engloba as atividades que podem ser previstas com antecedência nas seguintes Unidades desta Superintendência:

I - Gerência-Geral de Aeronavegabilidade Continuada - GGAC;

II - Gerência Técnica de Aeronavegabilidade de Brasília - GTAR/DF/GAEM/GGAC;

III - Gerência Técnica de Aeronavegabilidade do Rio de Janeiro - GTAR/RJ/GAEM/GGAC;

IV - Gerência Técnica de Aeronavegabilidade de São Paulo - GTAR/SP/GAEM/GGAC; e

V - Gerência Técnica de Auditoria e Inspeção - GTAI/GGCP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO TARQUINIO JUNIOR

PORTARIA Nº 658, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.031604/2018-71, com as alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A., o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o parágrafo 25.853(g), do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 25 (RBAC 25), emenda 25-136, para o avião Embraer EMB-390KC, referente à exigência da presença de cinzeiros na porta dos lavatórios ou em suas proximidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia na data de sua publicação.

HÉLIO TARQUINIO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 656, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso X, da Portaria nº 1.751/SIA, de 6 de julho de 2015, e considerando o que consta no Processo ANAC nº 00065.064711/2018-95, resolve:

Art. 1º Retirar medida administrativa cautelar de proibição de operações de pouso de aeronaves de asa fixa na pista de pouso e decolagem 10-28, anteriormente aplicada ao Aeródromo Público Parati (Código OACI: SDTK), localizado em Parati (RJ), reabrindo o aeródromo ao tráfego.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 377, de 05 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 22.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO,

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 565, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.000992/2019-39, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente a autorização de funcionamento e a homologação do curso prático de Piloto Privado de Avião- PPA da JK Escola de Aviação Civil, situada à Rua Severiano Batista de Oliveira, nº 381, Setor Central, Formosa- GO, CEP: 73801-420.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 615, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.000988/2019-71, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente a autorização de funcionamento e a homologação do curso teórico e prático de Comissário de Voo - CMV- da AMAZONAS AIRPLANE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rua Vitória, N° 505, Conjunto Beija Flor II, Flores, Manaus - MA, CEP: 69.058-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 616, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00065.008023/2019-26, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 00-008, Revisão B (IS nº 00-008B), intitulada "Orientações e procedimentos para solicitação de licenças e habilitações e para a interação com a ANAC".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

PORTARIA Nº 617, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00065.005953/2019-28, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos desta Portaria:

I - a Instrução Suplementar nº 175-001, Revisão G (IS nº 175-001G), intitulada "Orientações para o transporte de artigos perigosos em aeronaves civis";

II - a Instrução Suplementar nº 175-010, Revisão B (IS nº 175-010B), intitulada "Guia de resposta a emergências para incidentes aeronáuticos envolvendo artigos perigosos"; e

III - a Instrução Suplementar nº 175-011, Revisão A (IS nº 175-011A), intitulada "declaração do expedidor para artigos perigosos".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.063906/2018-18, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação do curso teórico e prático de Piloto de Planador - PPL - do AERoclube de Rio Claro, situada à Av. Presidente Kennedy, nº 601, Aeroporto Adhemar - Rio Claro -SP. CEP: 13501-270

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 3.558, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00058.031596/2018-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de endereço da NOGUEIRA Escola de Aviação Civil do SHCGN CR QUADRA 702/703, Bloco H, nº 49, sala 101, em Brasília-DF, para o SHCGN 702/703, Bloco A, loja 61, em Brasília-DF - CEP 70720-610.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FELIPE GONZALEZ GONZAGA



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

PORTARIA Nº 449, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

Dispõe sobre a apresentação das informações estabelecidas na Resolução nº 372, de 15 de dezembro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e conforme o disposto na Resolução nº 372, de 15 de dezembro de 2015, bem como o disposto no Capítulo 11 e no Apêndice C do Anexo 2 dos Contratos de Concessão dos Aeroportos Internacionais de Florianópolis, Fortaleza, Porto Alegre e Salvador, resolve:

Art. 1º Estabelecer os modelos de apresentação, critérios de definição dos horários de coleta e quantitativos mensais que deverão ser aplicados pelas Concessionárias de Serviço Público de Infraestrutura Aeroportuária para a realização da aferição dos Indicadores de Qualidade de Serviço - IQS, de acordo com os Anexos I a XV desta Portaria, em conformidade com o disposto nos Contratos de Concessão e na Resolução nº 372, de 2015.

§ 1º A aferição dos Indicadores de Qualidade de Serviço - IQS nos termos desta Portaria ocorrerá de abril de 2019 a março de 2020.

§ 2º Os Anexos desta Portaria encontram-se disponíveis no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/) e na página "Legislação" (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao), na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO I
DOS INDICADORES DE QUALIDADE DE SERVIÇO - IQS

Art. 2º Os IQS são divididos em duas categorias:

I - não relacionados à PSP; e

II - relacionados à PSP.

Art. 3º Para fins de medição e cálculo dos IQS, a Concessionária observará o disposto no Contrato de Concessão e na Resolução nº 372, de 2015.

Art. 4º As informações, dados e relatórios previstos neste capítulo deverão ser encaminhados para o email gges@anac.gov.br, bem como protocolados junto à ANAC.

Parágrafo único. A ANAC poderá autorizar outro meio eletrônico de remessa dos dados distinto do previsto no caput deste artigo.

Seção I

Dos IQS não relacionados à PSP

Art. 5º Nos termos do Contrato de Concessão, a Concessionária deverá encaminhar à ANAC, até o primeiro dia útil de abril de 2019, a programação anual de manutenção que contemple o período de abril de 2019 a março de 2020, em planilha eletrônica editável (.xls), conforme padronização constante no Anexo I desta Portaria.

§ 1º A programação anual de manutenção deve conter a quantidade de manutenções planejadas, com a indicação da frequência e do tempo estimado de indisponibilidade do equipamento para execução da manutenção.

§ 2º A Concessionária deverá atualizar a programação anual de manutenção sempre que um equipamento não listado na programação anterior for disponibilizado no aeroporto.

§ 3º A programação anual de manutenção, de que trata o §2º deste artigo, deverá ser encaminhada à ANAC até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de início da disponibilização do equipamento.

Art. 6º. A Concessionária deverá enviar em até 5 (cinco) dias antes do início das intervenções os dados relativos às obras que gerem indisponibilidade em planilha eletrônica editável (.xls), conforme padronização constante no Anexo II desta Portaria.

Art. 7º Para a medição do indicador "Tempo na fila de inspeção de segurança" a Concessionária deverá realizar as aferições dos tempos de espera na fila de inspeção de segurança diariamente, em horários a serem calculados de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III desta Portaria.

Parágrafo único. As medições de tempos de espera na fila de inspeção de segurança deverão considerar o primeiro passageiro a entrar no canal de inspeção em cada período de medição.

Art. 8º A Concessionária deverá encaminhar, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de coleta dos dados, relatório com os dados aferidos dos IQS não relacionados à PSP, exceto para o indicador "Atendimento em Ponte de Embarque".

Parágrafo único. O relatório com os dados aferidos dos IQS não relacionados à PSP deverá ser enviado em planilha eletrônica (.xls), observado modelo específico para cada Concessionária, conforme Anexos IV e V desta Portaria.

Art. 9º Para fins de cálculo do indicador "Atendimento em Pontes de Embarque", serão consideradas as informações reportadas à ANAC conforme disposto no art. 9º e art. 10. da Resolução ANAC nº 464, de 22 de fevereiro de 2018.

Seção II

Dos IQS relacionados à PSP

Art. 10. Para fins de aferição dos IQS relacionados à PSP, cada Concessionária deverá respeitar a quantidade mínima mensal da amostra de entrevistas constantes no Anexo VI desta Portaria e as disposições do art. 23, §§ 2º, 3º e 4º da Resolução nº 372, de 2015.

Art. 11. A ANAC disponibilizará à Concessionária, até o primeiro dia útil do mês anterior ao mês de realização da PSP, as datas de aplicação das entrevistas, o Plano Amostral e a Lista Extra de Voos, conforme modelos do Anexo VII desta Portaria

Art. 12. A Concessionária enviará à ANAC, até o 15º (décimo quinto) dia do mês anterior ao mês de realização da PSP, o Plano de Execução de Entrevistas conforme modelo disposto no Anexo VIII desta Portaria, observadas as disposições do art. 25 da Resolução nº 372, de 2015.

Art. 13. A Concessionária deverá observar o modelo exemplificativo de perguntas e as orientações dispostas no Anexo IX desta Portaria para a realização da PSP.

Parágrafo único. Para a realização das entrevistas deverão ser observadas as perguntas aplicáveis a passageiro em conexão, definido conforme o art. 2º, inciso X da Resolução nº 432, de 19 de junho de 2017.

Art. 14. A Concessionária deverá encaminhar até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de aferição, os resultados das entrevistas da PSP e áudio das entrevistas diretas, conforme disposto na Resolução nº 372, de 2015, e de acordo com os modelos dos Anexos X e XI desta Portaria.

§ 1º Deverão ser protocolados junto à ANAC, em mídia digital, os arquivos contendo os áudios das entrevistas diretas, conforme descrito no Anexo XI desta Portaria.

§ 2º A ANAC poderá autorizar outro meio eletrônico de remessa dos áudios das entrevistas distinto do previsto no § 1º deste artigo.

Art. 15. A lista dos voos extras utilizados, mencionada no Art. 32, § 2º da Resolução nº 372, de 2015, deverá ser encaminhada mediante solicitação da ANAC.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE QUALIDADE DE SERVIÇO - PQS E DO RELATÓRIO DE QUALIDADE DE SERVIÇO - RQS

Art. 16. Para fins de elaboração do PQS e do RQS, a Concessionária deverá observar os dispositivos dos Contratos de Concessão de Infraestrutura Aeroportuária e do Capítulo III da Resolução nº 372, de 2015.

Parágrafo único. No envio dos documentos de que trata este artigo, a Concessionária observará os modelos constantes dos Anexos XII e XIII desta Portaria.

Art. 17. As Concessionárias deverão encaminhar à ANAC e às empresas aéreas usuárias do aeroporto o Relatório de Qualidade de Serviço para apresentação mensal dos IQS até o 15º (décimo quinto) dia do segundo mês após a aferição dos IQS, conforme modelo estabelecido no Anexo XIV desta Portaria.

Art. 18. Nos termos do disposto no art. 9º, §1º da Resolução nº 372, de 2015, as Concessionárias deverão publicar em local acessível de seu sítio eletrônico relatório resumido contendo o resultado dos IQS apurados mensalmente, com destaque para os

IQS sujeitos a incentivos financeiros, até o 15º (décimo quinto) dia do segundo mês após a aferição dos IQS.

CAPÍTULO III

DO PARECER DE AUDITORIA

Art. 19. A Concessionária deverá protocolar junto à ANAC parecer de empresa técnica especializada de auditoria independente, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, conforme disposto nos artigos 39 a 41 da Resolução nº 372, de 2015.

Parágrafo único. O parecer de auditoria independente deverá observar o modelo constante no Anexo XV desta Portaria.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2019 e terá validade até 31 de março de 2020.

TIAGO SOUSA PEREIRA

(*) Republicado por ter saído com erros no original publicado do Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 35.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.766, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002080/2019-40 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.029-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, de titularidade da empresária individual M. DO D. DE LIMA AZEVEDO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.404.509/0001-62, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 7º Termo Aditivo, em virtude de alteração no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.767, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, com fundamento no que dispõe o art. 45 da Lei nº 9.784, de 1999, considerando o que consta do Processo nº 50300.002824/2019-26, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Expedir Medida Administrativa Cautelar determinando à Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.650.060/0001-48, que se abstenha de instituir a cobrança da denominada "Taxa de Utilização da Infraestrutura de Proteção e Acesso Aquaviário" para os navios que demandarem os terminais de uso privado, de que tratam os Ofícios nº 00001/2019-DPD/EMAP, de 10/01/2019, e nº 00001/2019-GENON/EMAP, de 08/02/2019, até o julgamento do mérito do processo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 244, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 024, de 12 de fevereiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.328513/2017-76, Delibera:

Art. 1º Aplicar pena de multa à empresa Priscilla Cristiane Fraga Lovera - ME, CNPJ nº 19.084.028/0001-82, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do que autoriza o Art. 4º da Resolução ANTT nº 233 de 25 de junho de 2003.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a referida empresa acerca dos termos da decisão adotada.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 245, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 026, de 12 de fevereiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.361596/2018-86, Delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa Rota Do Mar Viagens Ltda-ME para implantação da linha Parambu (CE) - Belém (PA).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 246, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 028, de 12 de fevereiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50515.061689/2018-54, Delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa Expresso Princesa dos Campos S/A, CNPJ nº 80.227.796/0001-59 para a implantação da linha Prudentópolis (PR) - São Paulo (SP), via Curitiba.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 247, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 025, de 12 de fevereiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.352701/2018-96, Delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa Viação União Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 95.424.735/0001-59, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 2017.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral



DELIBERAÇÃO Nº 248, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 030, de 12 de fevereiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.352704/2018-20, Delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização da Viação União Santa Cruz Ltda, para operar mercados pleiteado, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução ANTT nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnações apresentados pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, e Empresa Pluma Conforto e Turismo S/A., CNPJ nº 76.530.278/0001-32, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 249, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 031, de 15 de fevereiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.352700/2018-41, Delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização da empresa Viação União Santa Cruz Ltda., CNPJ nº 95.424.735/0001-59, para operar os mercados Uberaba (MG) - Joinville (SC) e Uberaba (MG) - Florianópolis (SC), por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação apresentado pela Empresa Princesa do Norte S.A., CNPJ nº 81.159.857/0001-50, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 250, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 034, de 20 de fevereiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.355216/2018-74, Delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Consórcio Federal de Transportes, CNPJ nº 23.562.535/0001-51, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução ANTT nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnações apresentados pelas empresas EMTRAM - Empresa de Transportes Macaubense Ltda, CNPJ nº 16.041.592/0001-20 e Empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 251, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 023, de 12 de fevereiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.330096/2018-01, Delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da Empresa Unida Mansur & Filhos Ltda, autorizando a inclusão do mercado Visconde do Rio Branco (MG) - Rio de Janeiro (RJ), como seção na linha Viçosa (MG) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 06-0184-60.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 48 da Empresa Unida Mansur & Filhos Ltda, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 252, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 035, de 20 de fevereiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.017188/2019-81, Delibera:

Art. 1º Aprovar o cadastramento das autorizatórias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAR
JBL TURISMO LTDA	16.989.036/0001-80	88
ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA	18.449.504/0001-59	102
VIAÇÃO PERNAMBUCANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	07.175.375/0001-31	137
VIAÇÃO RIO GRANDE LTDA	44.780.328/0001-43	142

DELIBERAÇÃO Nº 253, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV- 036, de 20 de fevereiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.017164/2019-21, Delibera;

Art. 1º Aprovar o cadastramento das autorizatórias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
AJSP EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	33.9391	11.233.211/0001-90
BRISATUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME	41.8081	16.797.220/0001-28
EXPRESSO DE PRATA LTDA	35.1019	45.007.937/0001-27
EXPRESSO ITAMARATI S.A.	35.0163	59.965.038/0001-41

FERNANDES E LIMA TURISMO LTDA - ME	31.9318	23.976.007/0001-49
FERREIRA E CRUZ LTDA - ME	41.9328	00.247.455/0001-06
FRANSOUZA TURISMO LTDA	31.3273	05.883.773/0001-87
J M FREIRE & FREIRE LTDA - ME	41.9284	07.363.299/0001-98
JR TURISMO LTDA	35.0748	60.414.133/0001-36
MACAIZE TURISMO LTDA	43.3998	90.149.956/0001-42
MARCUS RAMON AFONSO EIRELI	31.9215	17.281.242/0001-01
PASS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	35.9195	06.922.869/0001-70
PERGHER TRANSPORTES E TURISMO LTDA	43.6321	06.239.531/0001-18
RANNO & RANNO LTDA	41.5468	03.812.903/0001-65
RAPIDO GOIASNORTE LTDA	52.1926	02.441.400/0001-68
REALEZA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	24.1790	03.499.970/0001-71
RICARDO MARTINS DA SILVA EIRELI - ME	24.4534	07.368.520/0001-09
ROMA TURISMO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	33.6443	08.947.621/0001-99
ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA	31.1136	18.449.504/0001-59
S T LEMOS DA COSTA TRANSPORTE EIRELI	15.9310	23.717.122/0001-07
SATURNINO TURISMO LTDA - ME	29.2872	01.001.266/0001-11
SBJ TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - ME	31.9288	05.405.210/0001-83
TRANSBRAZ LTDA EPP	26.0776	03.456.707/0001-03
TRANSTOP LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA	28.6748	01.488.787/0001-45
VANS D'MINAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA	31.9233	18.914.410/0001-03

DELIBERAÇÃO Nº 254, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 080, de 15 de fevereiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.503318/2017-31, Delibera:

Art. 1º Aplicar a pena de multa à empresa Thomaz Juliano Dias & Cia Ltda - ME, CNPJ 09.162.039/0001-80, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), nos termos do que autoriza o Art. 4º da Resolução ANTT nº 233, de 2003.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa Thomaz Juliano Dias & Cia Ltda, acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 255, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 081, de 20 de fevereiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.358224/2018-72, Delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização da Viação União Santa Cruz Ltda., CNPJ nº 95.424.735/0001-59, para operar os mercados solicitados, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnações apresentados pela Viação Ouro e Prata S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, Reunidas Turismo S/A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80, e Unesul de Transportes Ltda, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 256, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 067, de 18 de fevereiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.352513/2018-68, Delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização da Rota do Mar Viagens Ltda para operar o mercado Belém (PA) - Parambu (CE), por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnações apresentados pela Expresso Guanabara S/A., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, e Expresso Satélite Norte Ltda., CNPJ nº 01.031.060/0001-34, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 257, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 068, de 19 de fevereiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.352703/2018-85, Delibera;

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização da Viação União Santa Cruz Ltda para operar os mercados solicitados, por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 258, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 069, de 19 de fevereiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.358405/2018-07, Delibera;

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização da Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda para operar o mercado solicitado, por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 259, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 070, de 19 de fevereiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.352696/2018-11, Delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização da Viação União Santa Cruz Ltda para operar os mercados solicitados, por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnações apresentados pela Lopes e Oliveira Transporte e Turismo Ltda., Viação Ouro e Prata S/A., Unesul de Transportes Ltda., e Reunidas Turismo S/A., por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral



DELIBERAÇÃO Nº 260, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 071, de 18 de fevereiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.352698/2018-19, Delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização da Viação União Santa Cruz Ltda para operar os mercados solicitados, por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnações apresentados pela Empresa Princesa do Norte Ltda., CNPJ nº 81.159.857/0001-50, e Expresso de Prata Ltda., CNPJ nº 45.007.937/0001-27, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 262, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 042, de 25 de fevereiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50591.296223/2019-46, Delibera:

Art. 1º Conhecer os requerimentos, e no mérito, deferir os parcelamentos listados no anexo desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

Requerimento	Processo	Nome da requerente	CNPJ da requerente	QT de Parcelas	Valor Original (principal) R\$	Valor Atualizado R\$
000419/2018	50591.054647/2019-35	LOGNET LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.	09.116.532/0001-63	14	50.000,00	61.566,50
000458/2018	50500.018690/2019-17	VIAÇÃO PLANETA LTDA.	00.019.703/0001-61	60	89.445,78	114.746,33
000462/2018	50500.018706/2019-83	VIAÇÃO SATÉLITE LTDA.	38.059.747/0001-98	60	91.789,24	128.200,69
000502/2018	50591.301858/2018-91	ROTA DO MAR VIAGENS LTDA.	08.284.332/0001-57	58	96.568,16	115.473,98
000551/2018	50591.346204/2018-97	VIAÇÃO OURO E PRATA S.A.	92.954.106/0001-42	60	1.174.982,14	1.487.554,47
000554/2018	50591.338825/2018-05	AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA.	03.641.223/0001-26	60	300.004,79	372.617,44
000558/2018	50591.361262/2018-41	RODOVIÁRIO E TURISMO SÃO JOSE LTDA.	47.530.704/0001-30	60	128.780,86	160.596,73
000560/2018	50591.345406/2018-11	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.	07.549.414/0001-13	60	792.950,89	956.586,47
000567/2018	50500.002662/2019-59	AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA.	98.593.668/0001-94	60	167.514,42	206.899,27
000586/2018	50591.395168/2018-95	MANOEL GARCIA PESSOA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.	05.818.861/0001-03	60	73.029,09	90.911,29
000663/2018	50591.418924/2018-61	ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA.	18.449.504/0001-59	60	1.173.023,72	1.444.851,76
000671/2018	50591.400665/2018-12	EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA.	44.993.632/0001-79	60	1.127.023,71	1.442.186,67
000022/2019	50591.049125/2019-11	EXPRESSO UNIÃO LTDA.	19.350.180/0001-60	49	183.098,25	232.462,37
000092/2019	50591.095006/2019-31	REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.	12.191.409/0001-11	60	138.502,10	165.378,86
000130/2019	50591.103457/2019-59	M. A. DE CARVALHO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	03.621.121/0001-49	60	96.575,01	123.132,00
000261/2019	50591.283985/2019-82	VIACAO MIRACEMENSE LTDA.	29.858.016/0001-11	60	80.685,76	92.056,05

DELIBERAÇÃO Nº 169, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 007, de 23 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.110570/2012-96. Delibera:

Art. 1º Aplicar a pena alternativa de multa à empresa Manos Turismo e Viagens Ltda, CNPJ nº 05.358.104/0001-96, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que intime a referida empresa dos termos da decisão proferida pela Diretoria Colegiada.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

(*) Republicada por incorreção no texto original, por ter saído no DOU nº 28, seção 1, pág. 27, de 8.2.2019.

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 22, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Desvincula da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, concedido à MRS Logística S.A., 109 (cento e nove) bens imóveis localizados ao longo da Malha Sudeste, bem como autoriza a desincorporação desses ativos do Contrato de Arrendamento nº 072/96.

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e, no que consta no Processo nº 50500.232178/2017-10, resolve:

Art. 1º Desvincular 109 (cento e nove) bens imóveis arrendados, listados no anexo A da Portaria, localizados ao longo da Malha Sudeste, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à MRS Logística S.A. - MRS.

Art. 2º Autorizar a desincorporação dos bens imóveis mencionados no Art. 1º desta Portaria, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/96 (Malha Sudeste).

Parágrafo Único - A desincorporação se efetivará mediante celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 072/96, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes - DNIT e a MRS, sob interveniência da ANTT, condicionada ao pagamento do valor de indenização estabelecido pelo DNIT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Anexo A

Relação de Bens imóveis desincorporados do Contrato de Arrendamento nº 072/96.

Item	NBP	Descrição Anexo II	Item	NBP	Descrição Anexo II
1	3200502	15M2 ALV DEP.COMB. PT B.V	32	3204089	28 M2 ALV KM 431+463
2	3200503	60M2 ALV KM 526+113	33	3204097	10 M2 CONC ABR KM 438
3	3200960	70M2 ALV EST.MURIQUI(NOV)	34	3204099	15 M2 CONC. KM 436
4	3204005	9M2 CONC. KM 462	35	3204112	30M2 KM 97 PARADA
5	3204006	4M2 CONC. KM 457	36	3204113	70M2 ALV KM 97
6	3204007	26M2 ALV KM 451	37	3204135	60M2 KM82+376
7	3204009	16M2 CONC. KM 441	38	3204137	70M2 ALV KM 082+252
8	3204013	6M2 ALV KM 324	39	3204145	33M2 ALV PR.CTC KM 39+538
9	3204014	15 M2 CONC. KM 329	40	3204414	22 M2 ALV.C.FER.PT C.EUR
10	3204015	4 M2 CONC. KM 335	41	3204415	18M2 ALV KM 559+081
11	3204016	9 M2 CONC. KM 345	42	3204789	30M2 KM 362+473
12	3204017	4 M2 CONC. KM 351	43	3204790	30M2 KM 322+400
13	3204019	9 M2 ALV KM 363	44	3204791	30M2 KM 322+200
14	3204020	4 M2 CONC. KM 366	45	3204792	30M2 KM 323+050
15	3204021	18M2 MIST GUAR.CTC KM 373	46	3204794	22M2 ALV C.BAL.KM 468+305
16	3204024	9 M2 CONC. PT.ENG.DRUMOND	47	3205268	VEST.37,20M2 PT FCO BERN.
17	3204027	6 M2 CONC KM 413	48	3290000	241M2 ALV KM 458 GALPAO
18	3204029	4 M2 CONC. KM 425	49	3290001	38M2 ALV KM 458 GALPAO
19	3204034	42 M2 KM 379	50	3290012	24 M2 ALV COZ.VIA PERMANT
20	3204037	25M2 ALV KM 384	51	3290021	17M2 ALV PT KM 460
21	3204039	25M ALV KM 396	52	3290022	26M2 ALV R BER.GUIM.KM461

22	3204041	26M2 ALV KM 409
23	3204042	4M2 ALV KM 414 MARG.RFFSA
24	3204061	20M2 ALV KM 378 M/RFFSA
25	3204077	27M2 ALV KM 426+400
26	3204078	16M2 ALV KM 419+411
27	3204080	33M2 CONC. KM 431
28	3204083	15 M2 CONC ABRIGO
29	3204084	60 M2 CONC. KM 441
30	3204085	26 M2 ALV KM 457
31	3204087	18 M2 ALV CONC. KM 324

53	3290023	2M2 ALV KM 461 PORTAO FUN
54	3290026	47 M2 ALV COMOD.MANOBREIR
55	3290027	3M2 ALV COMOD.CTC KM 462
56	3290031	2,66M2 ALV.GUARITA462+980
57	3290033	4M2 ALV KM 472+168
58	3290035	7M2 ALV PT J.MURTINHO
59	3290047	1M2 MIST KM 461
60	3290057	37M2 ALV PT EST PINDA
61	3290059	322M2 ALV KM 465

Item	NBP	Descrição Anexo II
62	3290065	60M2 ALV KM 366+056
63	3290107	672 M2 ALV CARPINTARIA
64	3290111	90M2 ALV ESC. KM 085+501
65	3290112	120M2 ALV CANT. KM 85+501
66	3290113	98M2 ALV GAR/AUT KM85+501
67	3290114	120M2 ALV D.MAT KM 85+501
68	3290169	13M2 ALV SANIT. PT SARZED
69	3290173	32M2 ALV A.MAQ. PT M.FRAN
70	3290194	130M2 CONC DEP.BAL.KM 275
71	3290220	20M2 ALV ESCRIT. KM 084
72	3290294	458M2 MIST E.SOLDA PT IBI
73	3290302	15M2 ALV R LUC.CARV.KM504
74	3290325	61M2 ALV KM 126+530
75	3305453	INST.P/ AR CONPRIMIDO
76	3305568	GUARITA
77	4200023	CARPINTARIA - KM 0+678
78	4200530	ALOJAMENTO DE MAQUINISTA - KM 21+690
79	4200880	CASA P/ EMPREGADO Nº 1 PIACAGUERA - KM 18+851
80	4200881	CASA P/ EMPREGADO Nº 2A PIACAGUERA - KM 18+850
81	4201501	CASA P/ EMPREGADO Nº 1 - KM 0+635
82	4201502	CASA P/ EMPREGADO Nº 2 - KM 0+636
83	4201503	CASA P/ EMPREGADO Nº 3 - KM 0+637
84	4201504	CASA P/ EMPREGADO Nº 4 - KM 0+638
85	4201505	CASA P/ EMPREGADO Nº 5 - KM 0+639

Item	NBP	Descrição Anexo II
86	4201506	CASA P/ EMPREGADO Nº 6 - KM 0+640
87	4201562	CASA P/ EMPREGADO Nº 1 PIACAGUERA - KM 18+770
88	4201563	CASA P/ EMPREGADO Nº 2 PIACAGUERA - KM 18+785
89	4201564	CASA P/ EMPREGADO Nº 3 PIACAGUERA - KM 18+800
90	4201566	CASA P/ EMPREGADO Nº 4 PIACAGUERA - KM 18+815
91	4201567	CASA P/ EMPREGADO Nº 5 PIACAGUERA - KM 18+830
92	4201569	CASA Nº 6 APOIO DA VP PIACAGUERA - KM 18+877
93	4201570	ALOJAMENTO DA VP PIACAGUERA - KM 18+895
94	4201595	CASA P/ EMPREGADO Nº 159 PIACAGUERA - KM 19+080
95	4201596	CASA P/ EMPREGADO Nº 160 PIACAGUERA - KM 19+084
96	4203533	OBRAS E UNIDADE DE PONTES - KM 30+388
97	4203768	GALPAO DO ARMAZEM - KM 139+137
98	4208013	RANCHO - KM 83+948
99	4290008	ALOJAMENTO DE MAQUINISTA DE SANTOS - KM 1+610
100	4290015	CABINE - KM 10+944
101	4290033	AREEIRO DE RAIZ DA SERRA - KM 21+520
102	4290036	ALOJAMENTO - KM 34+629
103	4290083	EDIFICIO ADMINISTRATIVO REVISTA DE VAGOES - KM 72+035
104	4290105	ESCRITORIO MRS - KM 86+618
105	4290106	ARMAZEM - KM 139+138
106	4290113	CASA DE FORCA - KM 139+383
107	7200184	EST.PT AMBAI
108	7200186	POSTO ITG-8 ROCHA FREIRE
109	7200234	PT MIGUEL COUTO EST

PORTARIA Nº 23, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Desvincula da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, concedido à MRS Logística S.A., 3 (três) bens imóveis arrendados, localizados em Conselheiro Lafaiete/MG, e autoriza a desincorporação desses ativos do Contrato de Arrendamento nº 072/96.

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e, no que consta no Processo nº 50500.403331/2017-91, resolve:

Art. 1º Desvincular 3 (três) bens imóveis arrendados: Escritório Seletivo (NBP: 3200415), Escala de Maquinistas (NBP: 3200420) e Galpão de Conservação de vagões (NBP: 3200421), localizados em Conselheiro Lafaiete/MG, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à MRS Logística S.A. - MRS.

Art. 2º Autorizar a desincorporação dos bens arrendados mencionados no Art. 1º desta Portaria, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/96 (Malha Sudeste).

Parágrafo Único - A desincorporação se efetivará mediante celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 072/96, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes - DNIT e a MRS, sob intervenção da ANTT, condicionada ao pagamento do valor indenizatório estabelecido pelo DNIT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 186, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Polícia Rodoviária Federal, em Rodovias Federais no Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019; na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça; e

Considerando a manifestação do Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal sobre a necessidade de ações da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Polícia Rodoviária Federal, resolve

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em apoio à Polícia Rodoviária Federal no Estado do Rio de Janeiro, na modalidade de patrulhamento motorizado, em caráter episódico e planejado, por 15 (quinze) dias a partir de 1º de março de 2019.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá disponibilizar a infraestrutura necessária à instalação de base administrativa da Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública e a Polícia Rodoviária Federal.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 758, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/5199 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA A HEBRAICA DE SÃO PAULO, CNPJ nº 61.139.911/0001-99 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 808, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/3498 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa URUTU SISTEMA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 01.721.355/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 291/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 846, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/97962 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.817.114/0002-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2727/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 866, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/110463 - DPF/ANS/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANAPOOL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA, CNPJ nº 04.296.305/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 3038/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 949, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/8362 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0028-00, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Pistolas calibre .380

315 (trezentas e quinze) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.062, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/10969 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, CNPJ nº 00.444.232/0006-43 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.079, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/113363 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0019-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 340/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.083, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/117288 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GENTLEMAN SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.032.981/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 109/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.105, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/11300 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0008-47, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

100 (cem) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.111, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/54 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa MOBRA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 87.134.086/0001-23, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

12104 (doze mil e cento e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.218, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/4383 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTH SECURITY SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.042.651/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 267/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.221, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/6320 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANCORA SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 07.836.724/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 400/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.225, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/9963 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PHERTAS SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 25.156.576/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 440/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.226, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/11683 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Conceder autorização, à empresa DEA SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 18.207.158/0001-00, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Sergipe.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.239, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/116457 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALCANCY CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS, CNPJ nº 07.028.291/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 269/2019 (CNPJ nº 07.028.291/0001-75) e nº 2/2019 (CNPJ nº 07.028.291/0002-56).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.276, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/12510 - DPF/URA/MG, resolve:

Conceder autorização, à empresa D FERNANDES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA -ME, CNPJ nº 27.367.795/0001-27, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Minas Gerais.

GUILHERME LOPES MADDARENA

ALVARÁ Nº 1.279, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/13029 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa ADSUMUS SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 30.588.816/0001-49, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

90 (noventa) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA

ALVARÁ Nº 1.281, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/13467 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa OLIMPO SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI. - EPP, CNPJ nº 17.141.880/0001-19, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA

ALVARÁ Nº 1.286, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/13938 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa MENIYA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 25.080.502/0002-81, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

GUILHERME LOPES MADDARENA

ALVARÁ Nº 1.287, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/13939 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa MENIYA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 25.080.502/0002-81, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

GUILHERME LOPES MADDARENA



ALVARÁ Nº 1.288, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/13941 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Conceder autorização, à empresa MENIYA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 25.080.502/0001-09, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio de Janeiro.

GUILHERME LOPES MADDARENA

ALVARÁ Nº 1.289, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/13943 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Conceder autorização, à empresa MENIYA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 25.080.502/0001-09, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio de Janeiro.

GUILHERME LOPES MADDARENA

ALVARÁ Nº 1.318, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/117155 - DPF/MGA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOARES SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, CNPJ nº 14.143.759/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 36/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA

PORTARIA Nº 80, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 2223/2019, decide:

Arquivar o Processo nº 2018/95081 instaurado em desfavor de a CONDOR SECURITY EIRELI, 04.635.449/0001-87, sediada no Rio de Janeiro.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS

Não conheço do Recurso, conforme disposto no art. 63, I, da Lei nº 9784/99, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/01/2019, Seção 1, página 32. Processo nº 08388.004375/2018-91 - KWAME OSEI KYERETWIE

Não Conheço o recurso tendo em vista a intempestividade do pedido, conforme previsto no art. 63, I, da Lei nº 9.784/99, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2018, Seção 1, página 42. Processo nº 08460.017845/2017-85 - ALESSANDRO D AMARIO

ANDRE ZACA FURQUIM
Diretor

DESPACHO

Defiro o pedido de autorização de residência, por prazo indeterminado, nos termos do art. 158, inciso I, §1º, do Decreto 9.199/17. Processo nº 08018.000265/2019-49 - KATHERINE VERBO RAMOS

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS,
TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

DELIBERAÇÃO Nº 795, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 120ª. Reunião Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições, após análise dos registros e mecanismos de controle interno, relativos às declarações DE CUMPRIMENTO vigentes, reguladas pela Resolução nº 52, de 20 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 248, Seção 1, página 172, em 27 de dezembro de 2018, DELIBERARAM pela realização de

Auditorias no exercício de 2019, nas instalações portuárias, sediadas no território brasileiro, que tenham Plano de Segurança Pública Portuária aprovados pela CONPORTOS, na forma do Anexo que integra esta deliberação.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Pelo Ministério da Segurança Pública

TELMO PAIVA OLIVEIRA
Pelo Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

INGRID PANTOJA MACHADO
Pelo Ministério da Infraestrutura

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Fazenda

ANEXO

PERÍODO	UF	INSTALAÇÃO PORTUÁRIA
06 a 21/05/2019	PR	- Rocha Terminais Portuários e Logística S.A.
		- PASA - Paraná Operações Portuárias S.A.
		- FOSPAR S.A.
		- Bunge Alimentos S/A - Bunge Terminal 412 (atual denominação da Soceppar S/A - Sociedade Cerealista Exportadora de Produtos Paranaenses)
		- Cargill Agrícola S.A.
03 a 21/06/2019	PA	- Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.
		- COTRIGUAÇU - Cotriguaçu Cooperativa Central
		- Interalli Administração e Participações S.A.
		- Petrobras Transporte S.A. - Transpetro
		- Cargill Agrícola S/A
01 a 05/07/2019	RS	- Pará Pigmentos S. A.
		- OCRM S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
		- RIO TURIA SERVIÇOS LOGÍSTICOS Ltda
		- BARCARENA/PA
		- CADAM S.A.
08 a 15/07/2019	ES	- Companhia Docas do Pará - Porto de Santarém
		- Companhia Docas do Pará - Terminal Portuário de Outeiro (atual denominação do Porto de Sotave)
		- Companhia Docas do Pará - Porto de Belém
		- Companhia Docas do Pará - Porto de Miramar
		- Terminal Graneleiro S/A - TERGRASA
01 a 09/08/2019	SP	- GRANEL QUÍMICA Ltda.
		- Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S/A - TERMASA
		- Terminal de Minério de Ferro - TMF
		- Terminal de Praia Mole - TPM
		- Terminal de Granéis Líquidos - TGL
14 a 29/08/2019	RJ	- Terminal de Produtos Diversos - TPD
		- Ultrafétil S.A. (TIPLAM)
		- Bunge Alimentos S.A.
		- TERMARES - Terminais Marítimos Especializados LTDA (Ecoporto)
		- Dow Brasil Sudeste Industrial LTDA
02 a 05/09/2019	SC	- Ecoporto Santos S.A.
		- Companhia Portuária Baía de Sepetiba - CPBS
		- Triunfo Operadora Portuária Ltda.
		- Terminal de Passageiros do Porto do Rio de Janeiro
		- Pier Mauá.
09 a 20/09/2019	BA	- Ilha Terminal Distribuição de Produtos Derivados de Petróleo Ltda. (atual denominação da ExxonMobil Química Ltda.)
		- Companhia Municipal de Administração Portuária
		- Porto Sudeste do Brasil S.A. (LLX/MMX)
		- Ferroport Logística Comercial Exportadora S/A (atual denominação da LLX Minas - Rio Logística Comercial Exportadora S/A)
		- Petrobras Transporte S.A. - Transpetro - Terminal Aquaviário de São Francisco do Sul (TEFRAN)
01 a 09/10/2019	PE	- Seara Alimentos LTDA - Terminal Portuário Braskarne (atual denominação da Braskarne Comércio e Armazéns Gerais Ltda)
		- Terminal Químico de Aratu S.A. - TEQUIMAR
		- Gerdau Aços Longos S/A - Terminal Marítimo Gerdau (atual denominação de Gerdau Açominas S/A - USIBA)
		- Dow Brasil S/A (atual denominação da Dow Brasil Nordeste LTDA. - Terminais de Granéis Líquidos)
		- Paranapanema S.A. (atual denominação da Caraíba Metais S/A)
14 a 25/10/2019	MA	- TECON Salvador S/A
		- Vopak Brasil S.A.
		- Suape Complexo Industrial e Portuário Governador Eraldo Gueiros
		- Petrobras Transporte S.A. - Transpetro (TA Suape)
		- Porto do Recife S.A.
04 a 07/11/2019	SE	- TECON Suape S.A.
		- Terminal Portuário Ponta da Madeira - TPPM
		- Moinho Cruzeiro do Sul S.A.
		- Petrobras Transportes S.A. - TRANSPETRO (Terminal Aquaviário de São Luís)
		- Granel Química LTDA
25 a 29/11/2019	RN	- Consórcio de Alumínio do Maranhão - Alumar
		- Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
		- Transpetro - Terminal Aquaviário de Aracaju (e Carmópolis - TECARMO)
		- Terminal Marítimo Ignácio Barbosa (TMIB) - Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
		- Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN (Porto de Natal)
02 a 06/12/2019	AM	- Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN (Terminal Salineiro de Areia Branca)
		- Petrobras Transporte S.A. - Transpetro - Terminal Aquaviário de Guamaré - Quadro de Bóias de Ubarana
		- Petrobras Transporte S.A. - Transpetro (Terminal Aquaviário De Manaus - TA Manaus)
		- Empresa de Revitalização do Porto de Manaus
		- Companhia de Integração Portuária do Ceará - Ceará Portos
09 a 13/12/2019	CE	- Companhia Docas do Ceará S/A



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

DESPACHO SG INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2019. Processo nº 08700.000351/2019-53 Representante: Marimex - Despachos, Transportes e Serviços Ltda. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Lorena Leite Nisiyama e outros. Representado: Embraport Empresa Brasileira De Terminais Portuarios S.A. Advogados: Luiz Alberto Bettiol, Gustavo Assis de Oliveira e outros.Acolho a Nota Técnica nº 9/2019/CGAA3/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 186 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face de Embraport Empresa Brasileira De Terminais Portuarios S.A. a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento no art. 36, incisos I, II e IV, e § 3º, incisos III, IV, X e XII, da Lei nº 12.529/11. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 195 do Regimento Interno do Cade. Caso os Representados tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverão indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 195, §2º, do Regimento Interno do Cade.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHOS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 294. Ato de Concentração nº 08700.001038/2019-32. Requerentes: Mitsui & Co., Ltd., Ishihara Sangyo Kaisha, Ltd. e Ouro Fino Química Ltda. Advogados: André Marques Gilberto, Victoria Malta Corradini, José Carlos M. Berardo e Elen Caroline Correia Lizas. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 301. Ato de Concentração nº 08700.000604/2019-99. Requerentes: SiCBRAS Carbetto de Silício do Brasil Ltda. e Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marco Barbosa, Pedro Zanotta e outros. Tendo em vista as conclusões do Parecer nº 4/2019/CGAA4/SGA1/SG/CADE e com fulcro no art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/2011.

Nº 305. Ato de Concentração nº 08700.001034/2019-54. Requerentes: SCP 1355 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Odebrecht Rodovias S.A. Advogados: Maria Eugênia Novis, Érica Sumie Yamashita, Renata Zuccolo e Maria Izabella Vilas Boas. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 311. Ato de Concentração nº 08700.001029/2019-41. Requerentes: EDP Renováveis Brasil S.A. e Elawan Energy, S.L. Advogados: Maria Eugênia Novis, Ana Bátia Glenk, João Felipe Achcar de Azambuja e outros. Decido pela aprovação sem restrições.
Nº 312. Ato de Concentração nº 08700.000977/2019-60. Requerentes: Clariant S.A. e PCN Suzano SPE Ltda.. Advogados: Bruno de Luca Drago e Fernanda Harari Dayan. Decido pela publicação, sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 303, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo Administrativo nº 08700.010409/2015-43 (relacionado ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.010410/2015-78). Representante: Cade ex officio. Representado: Joaquim Paulo Nogueira de Lalande e Castro. Advogados: Fábio Francisco Beraldi, Flávia Chiquito dos Santos e outros. Conforme orientado pelo Despacho Decisório 3 (SEI 0586439), de ordem do Conselheiro Maurício Bandeira Maia, determino a transferência do Anexo à Nota Técnica nº 92/2018 (SEI 0561145), para o Apartado de Acesso Restrito nº 08700.010410/2015-78. Nesse sentido, destaca-se que, no lugar do referido documento, foi incluído novo anexo da Nota Técnica 92, de teor idêntico ao anterior, apenas com as informações de acesso restrito tarjadas. Dessa forma, na Nota Técnica 92 (SEI 0560609), onde se lê "Anexo nº SEI 0560609", leia-se "Anexo nº SEI 0586805". Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHOS Nº 16, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 08700.007783/2016-42
Apartado de Acesso Restrito nº 08700.007783/2016-42, relacionado ao Processo Administrativo nº 08700.007776/2016-41. Representante: Cade ex officio. Representados: Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (atual denominação social de Construtora Andrade Gutierrez S.A.), Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., EIT - Empresa Industrial e Técnica S.A., Camter Construções e Empreendimentos S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Delta Construções S.A., Construtora OAS S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A. e Caenge S.A. - Construção, Administração e Engenharia, Alberto Quintaes, Benedicto Barbosa da Silva Júnior, Gustavo Souza, João Marcos de Almeida da Fonseca, José Gilmar Francisco de Santana, Juares Miranda Junior, Karine Karaoglan Khoury Ribeiro, Marcelo Duarte Ribeiro, Marcos Vidigal do Amaral, Maurício Rizzo, Olavinho Ferreira Mendes, Paulo Cesar Almeida Cabral, Paulo Meriade Duarte, Roque Manoel Meliande. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Jessica Wright Borba Olivieri, Ana Paula Martinez, José Arnaldo da Fonseca Filho, Marcos Drummond Malvar, Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Lara Gurgel do Amaral Duarte, Eduardo Stênio Silva Sousa, Bruna Silveira Sahadi, Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Olavo Zago Chinaglia, Fernando Stival, Luiz Guilherme Ros, Barbara Rosenberg, Amanda Fabbri Barellí, José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Sandra Pereira Soares, Alexandre Augusto Reis Bastos, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard, Luís Bernardo Coelho Cascão, Rafaela Schwartz Jaroslavsky, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rodrigo Orlandini, Carolina Barros Fidalgo, Patrícia Regina Pinheiro Sampaio e outros. Com fundamento na Nota Técnica nº 24/2019 (0584721), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, ficando os Representados notificados, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, a ser contado em dobro nos termos do art. 102, IV, do RI-Cade, apresentem as informações e documentos indicados na referida nota técnica.

MARIANA PICCOLI LINS CAVALCANTI
Coordenadora-Geral

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

DESPACHOS DECISÓRIOS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 15 - Ref.: Processo nº 08700.000989/2019-94
Requerente: Companhia Brasileira de Soluções e Serviços. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov e Lorena Leite Nisiyama. Interessados: Centro de Gestão de Meios de Pagamentos Ltda. e Conectar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A. Advogados: Leonor Cordovil, Paloma Almeida, Ricardo Inglez de Souza. Conselheira-Relatora: Paula Farani de Azevedo Silveira. Tendo em vista o Recurso Voluntário interposto pela Companhia Brasileira de Soluções e Serviços ("CBSS" ou "Veloe") (SEI 0582368) em face do Despacho SG nº 9/2019 (SEI 0578738), concedo às empresas Centro de Gestão de Meios de Pagamento Ltda. ("CGMP" ou "Sem Parar") e Conectar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A. ("Conectar") o prazo de cinco dias para se manifestarem sobre o mencionado recurso, caso entendam necessário.

Nº 16. Processo nº 08700.000108/2019-35 Requerentes: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda., Atem's Distribuidora de Petróleo S.A. e Amazonas Distribuidora de Energia S.A. Terceiro Interessado: Gopower & Air Locação de Equipamentos Industriais Ltda. Advogados: Patrícia Agra Araújo e outros.

VERSÃO ÚNICA PÚBLICA

1. Nos termos do Despacho SG nº 249/2019 (SEI 0582104), publicado no Diário Oficial da União ("DOU") em 18.02.2019 (SEI 0582451), o Superintendente-Geral do CADE acolheu o Parecer Técnico nº 52/2019/CGAA5/SGA1/SG/CADE (SEI 0582092) e decidiu pela aprovação, sem restrições, do Ato de Concentração nº 08700.000108/2019-35.

2. Trata-se da aquisição, pelo Consórcio Oliveira Energia Atem, da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. ("Amazonas Distribuidora"). O referido Consórcio foi o vencedor do Leilão nº 2/2018-PPI/PND, conduzido pelo BNDES, relativo à assunção da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica, associada à alienação das ações da Amazonas Distribuidora, cujo resultado foi publicado em 7/1/2019 no D.O.U (Edição: 4 | Seção: 3 | Página: 27).

3. Muito embora o mercado de geração de energia já tenha sido analisado pelo CADE em outras ocasiões[1], o exame sobre o mercado de venda e locação de geradores ainda não recebeu uma atenção significativa por parte deste Conselho. Esse mercado foi analisado poucas vezes pelo CADE, tais como nos Atos de Concentração nº 08012.002146/2012-12 (Requerentes: Aggreko Energia Geradores Ltda. e Companhia Brasileira de Locações) e 08012.006072/2012-85 (Requerentes: Geradora de Máquinas S.A., Mabo Participações Ltda. e outros), mas os seus respectivos exames foram muito diferentes daquele ocorrido na presente operação[2], por se tratarem da venda e locação de geradores de maneira geral e não abarcarem a venda e locação de tais equipamentos na região norte ou localidades não atendidas pelo Sistema Interligado Nacional. No presente caso, a venda e locação de geradores de energia ocorre em áreas não integradas ao sistema elétrico para atender áreas de difícil acesso.

4. Dessa forma, um julgamento mais detido sobre a dinâmica competitiva de tal mercado seria, ao meu ver, necessária, até mesmo para verificar se a delimitação de seu escopo geográfico poderia ser definida nos mesmos termos do mercado de geração de energia mencionado acima.

5. Tal fato, aliado às particularidades da presente operação, como fatores regulatórios, integração vertical significativa entre as Requerentes, e o fato de a Oliveira Energia poder atuar como Produtor Independente de Energia ("PIE") em uma região de remoto acesso e não atendida pelo Sistema Interligado Nacional, exigem um exame mais detalhado da operação e, logo, um melhor entendimento sobre os seus possíveis efeitos anticompetitivos.

6. Por todo o exposto, com fundamento no art. 65, inciso II da Lei n. 12.529/2011 e do art. 162, inciso II, do Regimento Interno do CADE, determino a avocação pelo Tribunal do processo para julgamento.

PAULA FARANI DE AZEVEDO SILVEIRA
Conselheira

[1] Tais como Atos de Concentração nº 08700.005885/2016-23; 08700.008605/2013-96; 08700.009718/2014-90, dentre outros.

[2] O Ato de Concentração nº 08012.002146/2012-12 (Requerentes: Aggreko Energia Geradores Ltda. e Companhia Brasileira de Locações) foi analisado pelo rito sumário. O Ato de Concentração nº 08012.006072/2012-85 (Requerentes: Geradora de Máquinas S.A., Mabo Participações Ltda. e outros), foi analisado sob a égide da Lei n. 8.884/94, sem discussão significativa a respeito da definição do mercado relevante. Em ambos os casos, a definição proposta pelas Requerentes foi adotada pelo CADE sem maiores considerações ou aprofundamento da análise.

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RETIFICAÇÃO

Na epígrafe da Resolução nº 11, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, publicada no D.O.U. de 06/08/2018, S. 1, p. 95, onde se lê: "RESOLUÇÃO Nº 11, de 15 DE AGOSTO DE 2017", leia-se: "RESOLUÇÃO Nº 11, de 19 DE JUNHO DE 2018".

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 145, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, nos arts. 7º e 8º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria MME nº 67, de 1º de março de 2018, e o que consta do Processo nº 48360.000123/2018-15, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme definido no Anexo à presente Portaria, a Sistemática a ser aplicada na realização do Leilão para Aquisição de Energia e Potência Elétrica de Agente Vendedor, disponibilizadas por meio de Solução de Suprimento para o atendimento ao mercado consumidor do Estado de Roraima, denominado Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2019, previsto na Portaria MME nº 512, de 21 de dezembro de 2018.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá publicar como adendo ao Edital do Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2019, o Detalhamento da Sistemática prevendo:

I - a aceitação de propostas para dois produtos, ambos com início de suprimento em 28 de junho de 2021:

a) um PRODUTO POTÊNCIA, contendo dois SUBPRODUTOS:

1. SUBPRODUTO GÁS E RENOVÁVEIS, para Solução de Suprimento que tenha como fontes primárias gás natural ou renováveis, inclusive a composição dessas, contendo ou não tecnologias de armazenamento de energia, com término de suprimento em 27 de junho de 2036; e

2. SUBPRODUTO DEMAIS FONTES, para Solução de Suprimento que não se enquadre no item 1, com término de suprimento em 27 de junho de 2028;

b) um PRODUTO ENERGIA, com término de suprimento em 27 de junho de 2036;



II - a comercialização de energia elétrica proveniente das seguintes Soluções de Suprimento:

a) com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, a qualquer momento e por qualquer período, e a respectiva energia associada, em MWh, caso necessária, que será objeto de comercialização no PRODUTO POTÊNCIA; e

b) cujas fontes primárias sejam exclusivamente fontes renováveis, para as quais o compromisso de entrega consiste em produção anual de energia, em MWh, que será objeto de comercialização no PRODUTO ENERGIA.

§ 2º Na definição de cada LANCE, os PROPONENTES VENDEDORES deverão considerar as perdas elétricas até o Ponto de Entrega, e, quando couber, perdas internas e o consumo interno do Solução de Suprimento, nos termos da Sistemática de que trata o caput.

Art. 2º Os parâmetros e preços que formam a parcela Custo do Combustível (C_{comb}), o Fator de Inflexibilidade (F_{inflex}) e o Custo de Operação e Manutenção da Parcela Variável ($O\&M_{var}$) de que trata o art. 3º, § 11, do Anexo desta Portaria, sob responsabilidade dos empreendedores, deverão ser informados até 29 de março de 2019, por meio do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia - AEGE, da Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

SISTEMÁTICA DE LEILÃO PARA AQUISIÇÃO DE ENERGIA E POTÊNCIA ELÉTRICA DE AGENTE VENDEDOR, DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO PARA O ATENDIMENTO AO MERCADO CONSUMIDOR DO ESTADO DE RORAIMA, DENOMINADO LEILÃO PARA SUPRIMENTO A BOA VISTA E LOCALIDADES CONECTADAS, DE 2019

Art. 1º O presente Anexo estabelece a Sistemática para o Leilão para Aquisição de Energia e Potência Elétrica de Agente Vendedor, disponibilizadas por meio de Solução de Suprimento para o atendimento ao mercado consumidor do Estado de Roraima, denominado Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2019, previsto na Portaria MME nº 512, de 21 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES

Art. 2º Aplicam-se ao presente Anexo os termos técnicos e expressões cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições, observado o disposto na Portaria MME nº 512, de 2018:

I - ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;

II - EPE: Empresa de Pesquisa Energética;

III - ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico;

IV - AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS DE PROPOSTA por determinação expressa da ANEEL;

V - ÁREA: conjunto de SUBÁREA(S) que concorre(m) pelos mesmos recursos de distribuição;

VI - BARRAMENTO CANDIDATO: Barramento da Rede de Distribuição da COMPRADORA, cadastrado como Ponto de Conexão por meio do qual uma ou mais Soluções de Suprimento de geração acessam diretamente o Sistema de Distribuição;

VII - CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO: capacidade de escoamento de energia elétrica de um BARRAMENTO CANDIDATO, de uma SUBÁREA ou de uma ÁREA, expressa em MW, calculada nos termos das DIRETRIZES e da NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS, CRITÉRIOS E QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;

VIII - CCESI: Contrato de Comercialização de Potência e Energia Elétrica nos Sistemas Isolados, Anexo ao EDITAL do LEILÃO;

IX - COMPRADORA: Boa Vista Energia S.A., agente de distribuição de energia elétrica PARTICIPANTE do LEILÃO;

X - DECREMENTO MÍNIMO: resultado da aplicação do DECREMENTO PERCENTUAL ao PREÇO CORRENTE, com arredondamento, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh);

XI - DECREMENTO PERCENTUAL: percentual que, com duas casas decimais, que, aplicado ao PREÇO CORRENTE com arredondamento, resultará no valor do DECREMENTO MÍNIMO;

XII - DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA: documento Adendo ao EDITAL, que detalha os procedimentos da SISTEMÁTICA e sua aplicação ao LEILÃO, nos termos das DIRETRIZES;

XIII - DIRETRIZES: Diretrizes do Ministério de Minas e Energia para realização do LEILÃO;

XIV - DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA: potência de cada uma das SOLUÇÕES DE SUPRIMENTO habilitadas no PRODUTO POTÊNCIA, expressa em Megawatt (MW) com três casas decimais, considerando as indisponibilidades forçadas e programadas, o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS e a fator de capacidade máximo, nos termos da HABILITAÇÃO TÉCNICA realizada pela EPE, para o atendimento das necessidades do SISTEMA RORAIMA;

XV - EDITAL: documento, emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

XVI - ENERGIA INFLEXÍVEL: montante de energia associada à uma SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO, expresso em Megawatt médio (MW médio), que representa o montante mínimo de energia a ser adquirido pela COMPRADORA a partir de determinada SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO, conforme declaração realizada pelo PROPONENTE VENDEDOR no Processo de HABILITAÇÃO TÉCNICA realizada pela EPE;

XVII - ENERGIA HABILITADA: montante de energia disponível para venda no LEILÃO, expresso em LOTES, associado a uma determinada SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO para o PRODUTO ENERGIA, considerado o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS, nos termos da HABILITAÇÃO TÉCNICA realizada pela EPE;

XVIII - ENTIDADE COORDENADORA: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

XIX - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL;

XX - ETAPA CONTÍNUA: período na PRIMEIRA e SEGUNDA FASES para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES classificados na ETAPA INICIAL da PRIMEIRA e SEGUNDA FASES, respectivamente;

XXI - ETAPA INICIAL: período para submissão de LANCE pelos PROPONENTES VENDEDORES para classificação por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, na PRIMEIRA FASE, e a CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO descontada a POTÊNCIA NOMINAL contratada na PRIMEIRA FASE, para a SEGUNDA FASE;

XXII - ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCE: período de ratificação de LANCES, que poderá ocorrer ao término da ETAPA CONTÍNUA da SEGUNDA FASE, exclusivamente para o PROPONENTE VENDEDOR detentor da SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO marginal do PRODUTO ENERGIA;

XXIII - GARANTIA DE PROPOSTA: valor a ser aportado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PARTICIPANTES, conforme estabelecido no EDITAL;

XXIV - HABILITAÇÃO TÉCNICA: processo de Habilitação Técnica das SOLUÇÕES DE SUPRIMENTO junto à EPE, nos termos das DIRETRIZES;

XXV - LANCE: ato irrevogável e irrevogável, praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR;

XXVI - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

XXVII - LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica e/ou para outorga de concessão ou autorização de serviços e instalações de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XXVIII - LOTE: unidade mínima da oferta de quantidade associada a uma determinada SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO, que pode ser submetida na forma de LANCE na ETAPA INICIAL da SEGUNDA FASE, expresso em Megawatt médio (MW médio), nos termos do EDITAL;

XXIX - LOTE ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA CONTÍNUA da SEGUNDA FASE ou que seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO ENERGIA;

XXX - LOTE EXCLUÍDO: LOTE não ofertado na ETAPA INICIAL da SEGUNDA FASE e que não poderá ser submetido em LANCES na ETAPA CONTÍNUA da SEGUNDA FASE ou que não seja objeto de ratificação de LANCE durante a ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES;

XXXI - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA CONTÍNUA da SEGUNDA FASE ou que não seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA da SEGUNDA FASE;

XXXII - MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS: quantidade de energia ou potência que não poderá ser comercializada no LEILÃO, definida pelo PROPONENTE VENDEDOR por sua conta e risco, para contemplar, quando couber, perdas internas e o consumo interno da SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO e estimativa de perdas elétricas desde a referência de sua POTÊNCIA NOMINAL até o Barramento da Subestação de Conexão da SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO;

XXXIII - NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS, CRITÉRIOS E QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO: Nota Técnica Conjunta do ONS e da EPE nº EPE/DEE/NT-073/2017-rev2/ONS NT 0143/2017, de 18 de janeiro de 2019, referente à metodologia, às premissas, aos critérios e aos quantitativos para definição da CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO do SISTEMA RORAIMA;

XXXIV - OFERTA ATENDIDA: DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA proveniente de SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO que esteja associado a um PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA CONTÍNUA da PRIMEIRA FASE ou que seja necessária para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA na PRIMEIRA FASE;

XXXV - OFERTA EXCLUÍDA: DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA proveniente de SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO não ofertada ou que não tenha sido classificada na ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE e que não poderá ser submetido em LANCES na ETAPA CONTÍNUA da PRIMEIRA FASE;

XXXVI - OFERTA NÃO ATENDIDA: DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA proveniente de SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO que esteja associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA CONTÍNUA da PRIMEIRA FASE ou que não seja necessária para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA na PRIMEIRA FASE;

XXXVII - PARÂMETRO DE DEMANDA DE ENERGIA: parâmetro inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE do MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, que será utilizado para determinação da QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO ENERGIA na ETAPA CONTÍNUA da SEGUNDA FASE;

XXXVIII - PARÂMETRO DE DEMANDA DE POTÊNCIA: parâmetro inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE do MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, que será utilizado para determinação da QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO POTÊNCIA na ETAPA CONTÍNUA da PRIMEIRA FASE;

XXXIX - PARÂMETRO DA FONTE: parâmetros inseridos no SISTEMA pelo REPRESENTANTE do MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, ouvida a EPE, que serão utilizados para indicar as QUANTIDADES DEMANDADAS dos SUBPRODUTOS na ETAPA CONTÍNUA da PRIMEIRA FASE;

XL - PARTICIPANTES: são a COMPRADORA e os PROPONENTES VENDEDORES;

XLI - POTÊNCIA NOMINAL: potência habilitada de cada SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO, nos termos da HABILITAÇÃO TÉCNICA realizada pela EPE, expressa em Megawatt (MW);

XLII - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), associado aos LANCES VÁLIDOS praticados no LEILÃO;

XLIII - PREÇO DE REFERÊNCIA: valor calculado pelo SISTEMA, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), que se constituirá no PREÇO DE LANCE para o PRODUTO POTÊNCIA;

XLIV - PREÇO INICIAL: valor definido pelo Ministério de Minas e Energia, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), para cada PRODUTO, nos termos do EDITAL;

XLV - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), correspondente à submissão de novos LANCES;

XLVI - PREÇO DE VENDA FINAL: é o valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), que constará nas cláusulas comerciais dos CCESI;

XLVII - PRIMEIRA FASE: período de definição dos PROPONENTES VENDEDORES que sagrar-se-ão VENCEDORES no PRODUTO POTÊNCIA;

XLVIII - PRODUTO ENERGIA: produto a ser negociado na SEGUNDA FASE, cuja SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO tenha como fonte primária exclusivamente fontes renováveis, para a qual o compromisso de entrega consiste em produção anual de energia, em MWh;

XLIX - PRODUTO POTÊNCIA: produto a ser negociado na PRIMEIRA FASE, cuja SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO tenha capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável e o compromisso de entrega consiste em DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA, em MW, e a respectiva energia associada, em MWh, caso necessária;

L - PROPONENTE VENDEDOR: empreendedor apto a ofertar energia elétrica ou DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA no LEILÃO, nos termos do EDITAL e do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

LI - QUANTIDADE declarada: montante de energia elétrica, expresso em Megawatt médio (MW médio) com três casas decimais, e/ou de DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA, expressa em Megawatt (MW), necessário para o atendimento ao mercado da COMPRADORA;

LII - QUANTIDADE DEMANDADA: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, e/ou de DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA, expressa em Megawatt (MW), calculado antes do início da ETAPA CONTÍNUA da PRIMEIRA e SEGUNDA FASES;

LIIE - RECEITA FIXA: valor, expresso em Reais por ano (R\$/ano), resultante do somatório da RECEITA FIXA - CUSTO DE COMBUSTÍVEL com a RECEITA FIXA - DEMAIS;

LIV - RECEITA FIXA - CUSTO DE COMBUSTÍVEL: valor, expresso em Reais por ano (R\$/ano), vinculado ao custo do combustível na geração de ENERGIA INFLEXÍVEL;

LV - RECEITA FIXA - DEMAIS ITENS: valor, expresso em Reais por ano (R\$/ano), inserido pelo PROPONENTE VENDEDOR quando da submissão de LANCE em PRODUTO POTÊNCIA e que, de sua exclusiva responsabilidade, deverá abranger, entre outros:

- a) os Custos Associados à Operação para Entrega da ENERGIA INFLEXÍVEL, exceto o vinculado ao Custo do Combustível;
- b) o Custo e Remuneração de Investimento (taxa interna de retorno);
- c) os Custos de Conexão ao Sistema de Distribuição e Transmissão;
- d) o Custo de Uso do Sistema de Transmissão e Distribuição;
- e) os Custos Fixos de Operação e Manutenção - O&M;



f) os Custos de Seguro e Garantias da SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO e compromissos financeiros do PROPONENTE VENDEDO; e

g) Tributos e Encargos Diretos e Indiretos;

LV I - REPRESENTANTE: pessoa(s) indicada(s) por cada uma das instituições para validação ou inserção de dados no SISTEMA;

LVII - SEGUNDA FASE: período de definição dos PROPONENTES VENDEDORES que sagrar-se-ão VENCEDORES no PRODUTO ENERGIA;

LVIII - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;

LIX - SISTEMA RORAIMA: Rede de Distribuição da COMPRADORA;

LX - SISTEMÁTICA: conjunto de regras que definem o mecanismo do LEILÃO, conforme estabelecido, nos termos do presente Anexo, pelo Ministério de Minas e Energia;

LXI - SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO: Central de Geração de Energia Elétrica apta a participar do LEILÃO, nos termos da HABILITAÇÃO TÉCNICA realizada pela EPE, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL, na SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

LXII - SUBÁREA: Subárea da Rede Elétrica da COMPRADORA, onde se encontra(m) Subestação(ões) ou BARRAMENTO(S) CANDIDATO(S) e Linha(s) de Distribuição;

LXIII - SUBPRODUTO GÁS E RENOVÁVEIS: SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO que tenha como fonte primária gás natural ou renováveis, inclusive a composição dessas, contendo ou não tecnologias de armazenamento de energia;

LXIV - SUBPRODUTO DEMAIS FONTES: SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO que não tenha como fonte primária gás natural ou renováveis;

LXV - TEMPO DE DURAÇÃO DA PRIMEIRA FASE: parâmetro, em número de horas, inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE da ENTIDADE COORDENADORA, antes do início da sessão do LEILÃO, que será utilizado para fins de eventual acionamento do TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE DO PRODUTO POTÊNCIA;

LXVI - TEMPO DE DURAÇÃO DA SEGUNDA FASE: parâmetro, em número de horas, inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE da ENTIDADE COORDENADORA, antes do início da sessão do LEILÃO, que será utilizado para fins de eventual acionamento do TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE DO PRODUTO ENERGIA;

LXVII - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período, em minutos, estabelecido pela ENTIDADE COORDENADORA, antes do início da sessão do LEILÃO, durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA;

LXIII - TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE DO PRODUTO ENERGIA: período final, em minutos, estabelecido pela ENTIDADE COORDENADORA no curso da sessão do LEILÃO, decorrido ao menos o TEMPO DE DURAÇÃO DA SEGUNDA FASE, durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA;

LXIX - TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE DO PRODUTO POTÊNCIA: período final, em minutos, estabelecido pela ENTIDADE COORDENADORA no curso da sessão do LEILÃO, decorrido ao menos o TEMPO DE DURAÇÃO DA PRIMEIRA FASE, durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA; e

LXX - VENCEDOR: EMPREENDEDOR ou PROPONENTE VENDEDO que tenha energia negociada no LEILÃO.

CAPÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO

Art. 3º A SISTEMÁTICA do LEILÃO de que trata o presente Anexo possui as características definidas a seguir.

§ 1º O LEILÃO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores - Internet.

§ 2º São de responsabilidade exclusiva dos representantes dos PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo, mas não se limitando a eles, meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades.

§ 3º O LEILÃO será composto de duas Fases, as quais se subdividem da seguinte forma:

I - PRIMEIRA FASE, destinada exclusivamente ao PRODUTO POTÊNCIA, composta por duas Etapas:

a) ETAPA INICIAL: período no qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter um único LANCE, para cada SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO para o PRODUTO POTÊNCIA, com PREÇO DE LANCE referente à DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA, tal que o PREÇO DE LANCE seja igual ou inferior ao PREÇO INICIAL do produto, para classificação por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO; e

b) ETAPA CONTÍNUA: período no qual os PROPONENTES VENDEDORES classificados na ETAPA INICIAL, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, poderão submeter LANCES para o PRODUTO em negociação;

II - SEGUNDA FASE, destinada exclusivamente ao PRODUTO ENERGIA, composta por três Etapas:

a) ETAPA INICIAL: período no qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter um único LANCE, para cada SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO para o PRODUTO ENERGIA, com quantidade de LOTES e PREÇO DE LANCE, tal que o PREÇO DE LANCE seja igual ou inferior ao PREÇO INICIAL do produto, para classificação por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO descontada a POTÊNCIA NOMINAL contratada na PRIMEIRA FASE;

b) ETAPA CONTÍNUA: período no qual os PROPONENTES VENDEDORES classificados na ETAPA INICIAL, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO descontada a POTÊNCIA NOMINAL contratada na PRIMEIRA FASE, poderão submeter LANCES para o PRODUTO em negociação; e

c) ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES da SEGUNDA FASE: ETAPA para ratificação de LOTES da SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO marginal para o PRODUTO ENERGIA que complete a QUANTIDADE DEMANDADA da SEGUNDA FASE.

§ 4º Toda inserção dos dados deverá ser auditável.

§ 5º Iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento.

§ 6º O LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA.

§ 7º A ENTIDADE COORDENADORA poderá, no decorrer do LEILÃO, alterar o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES VENDEDORES.

§ 8º Durante o LEILÃO, o LANCE deverá conter as seguintes informações:

I - identificação do PROPONENTE VENDEDO;

II - identificação da SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO;

III - identificação da DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA para o PRODUTO POTÊNCIA;

IV - identificação da quantidade de LOTES para o PRODUTO ENERGIA;

V - PREÇO DE LANCE;

VI - a RECEITA FIXA - DEMAIS ITENS requerida pelo PROPONENTE VENDEDO, para o PRODUTO POTÊNCIA; e

VII - na ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES da SEGUNDA FASE, a quantidade de LOTES a ser ratificada pelo PROPONENTE VENDEDO.

§ 9º Para cada SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO para o PRODUTO POTÊNCIA, o montante ofertado deverá ser igual à DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA.

§ 10. Para cada SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO para o PRODUTO ENERGIA, o somatório dos LOTES ofertados deverá respeitar, cumulativamente, o limite correspondente:

I - à ENERGIA HABILITADA; e

II - à quantidade de LOTES ofertada na ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE para o PRODUTO ENERGIA.

§ 11. Para o PRODUTO POTÊNCIA, o PREÇO DE LANCE será representado pelo P_{REF} e calculado a partir da seguinte expressão:

$$P_{REF} = \frac{RF_{demais}}{f_c \times P_{d,max} \times 8760} + \left(1 + \alpha \times \frac{F_{inflex}}{f_c}\right) \times C_{Comb} + \left(1 - \frac{F_{inflex}}{f_c}\right) \times O\&M_{var}$$

Em que:

P_{REF} = PREÇO DE REFERÊNCIA, em R\$/MWh;

RF_{demais} = RECEITA FIXA - DEMAIS ITENS, expressa em Reais por ano (R\$/ano);

$P_{d,max}$ = DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA da SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO, em MW;

F_{inflex} = Fator de Inflexibilidade Anual Associado ao Montante de ENERGIA INFLEXÍVEL, definido pelo proponente no processo de HABILITAÇÃO TÉCNICA, limitado a 50% (cinquenta por cento), nos termos das DIRETRIZES;

f_c = 0,7;

α = 0,2 x f_c ;

O&M_{var} = Custo de Operação e Manutenção da Parcela Variável, expresso em R\$/MWh; e

C_{comb} = Custo do Combustível, aplicável tanto à geração inflexível quanto à geração acima da Inflexibilidade declarada, expresso em R\$/MWh, com formulação específica para cada tipo de combustível, a ser apresentada em Informe Técnico pela EPE;

§ 12. O PREÇO DE LANCE e a RECEITA FIXA - DEMAIS ITENS, independentemente da DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA, são de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE VENDEDO.

§ 13. Durante a configuração do LEILÃO, sua realização e após o seu encerramento, o Ministério de Minas e Energia, a EPE, a ENTIDADE COORDENADORA e a ENTIDADE ORGANIZADORA deverão observar o disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, com relação a todas as informações do LEILÃO, excetuando-se o PREÇO CORRENTE e a divulgação do resultado estabelecida no art. 18.

CAPÍTULO III
DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

Art. 4º A configuração do SISTEMA será realizada conforme definido a seguir.

§ 1º O REPRESENTANTE da ENTIDADE COORDENADORA deverá validar no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o PREÇO INICIAL para cada PRODUTO e SUBPRODUTO;

II - o TEMPO DE DURAÇÃO DA PRIMEIRA FASE;

III - o TEMPO DE DURAÇÃO DA SEGUNDA FASE;

IV - o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE do PRODUTO POTÊNCIA e do PRODUTO ENERGIA;

V - o TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE DO PRODUTO ENERGIA; e

VI - o TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE DO PRODUTO POTÊNCIA.

§ 2º A ENTIDADE ORGANIZADORA validará no SISTEMA antes do início do LEILÃO, as GARANTIAS DE PROPOSTA aportadas pelos PROPONENTES VENDEDORES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE.

§ 3º O REPRESENTANTE do MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA deverá inserir e validar no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o DECREMENTO PERCENTUAL;

II - o PARÂMETRO DE DEMANDA DE POTÊNCIA;

III - o PARÂMETRO DE DEMANDA DE ENERGIA;

IV - os PARÂMETROS DE FONTE:

a) do SUBPRODUTO GÁS E RENOVÁVEIS; e

b) do SUBPRODUTO DEMAIS FONTES;

V - a QUANTIDADE declarADA de energia, em Megawatt médio (MW médio);

VI - a QUANTIDADE declarADA de potência, em Megawatt (MW);

VII - constante f_c ; e

VIII - constante α .

§ 4º O REPRESENTANTE da EPE deverá validar no SISTEMA, antes do início do LEILÃO:

I - os valores correspondentes à:

a) DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA, expresso em Megawatt (MW), ENERGIA INFLEXÍVEL, expresso em Megawatt médio (MW médio), e de $P_{d,max}$, F_{inflex} , C_{Comb} , $O\&M_{var}$ e RECEITA FIXA - CUSTO DE COMBUSTÍVEL para cada SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO para o PRODUTO POTÊNCIA; e

b) ENERGIA HABILITADA, expresso em Megawatt médio (MW médio), e à POTÊNCIA NOMINAL, expresso em Megawatt (MW), para cada SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO para o PRODUTO ENERGIA;

II - o BARRAMENTO CANDIDATO de conexão de cada SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO;

III - a CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO de cada BARRAMENTO CANDIDATO, expressa em MW;

IV - a SUBÁREA onde se encontra cada BARRAMENTO CANDIDATO;

V - a CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO de cada SUBÁREA, expressa em MW;

VI - a ÁREA onde se encontra cada SUBÁREA; e

VII - a CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO de cada ÁREA, expressa em MW.

§ 5º A inserção dos dados estabelecida no § 4º deverá ser realizada nos termos das DIRETRIZES, da NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS, CRITÉRIOS E QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO.

§ 6º Das informações inseridas no SISTEMA, serão disponibilizadas aos PROPONENTES VENDEDORES:

I - a DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA da(s) sua(s) respectiva(s) SOLUÇÃO(ÕES) DE SUPRIMENTO para o PRODUTO POTÊNCIA;

II - a ENERGIA HABILITADA da(s) sua(s) respectiva(s) SOLUÇÃO(ÕES) DE SUPRIMENTO PARA O PRODUTO ENERGIA;

III - o PREÇO INICIAL dos PRODUTOS;

IV - o PREÇO CORRENTE;

V - o DECREMENTO MÍNIMO; e

VI - o BARRAMENTO CANDIDATO no qual a SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO disputará CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO no PRODUTO POTÊNCIA e a CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO descontada a POTÊNCIA NOMINAL contratada no PRODUTO POTÊNCIA para o PRODUTO ENERGIA, e sua respectiva SUBÁREA e ÁREA.



CAPÍTULO IV
DA PRIMEIRA FASE

Art. 5º A PRIMEIRA FASE trata da classificação das SOLUÇÕES DE SUPRIMENTO para o PRODUTO POTÊNCIA, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO.

§ 1º A PRIMEIRA FASE terá as seguintes características gerais:
I - será constituída de duas ETAPAS: ETAPA INICIAL e ETAPA CONTÍNUA;
II - concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES do PRODUTO POTÊNCIA;
III - o SISTEMA aceitará LANCES exclusivamente para o PRODUTO POTÊNCIA;

e

IV - a avaliação das propostas para o PRODUTO POTÊNCIA dar-se-á considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, em que os LANCES serão ordenados pelo SISTEMA seguindo ordem crescente de PREÇO DE LANCE de cada SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO.

Art. 6º A ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE será realizada conforme disposto a seguir.

§ 1º Nesta etapa os PROPONENTES VENDEDORES ofertarão apenas um LANCE para cada SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO.

§ 2º O LANCE na ETAPA INICIAL corresponderá à oferta de RECEITA FIXA - DEMAIS ITENS.

§ 3º Observado o disposto no art. 3º, § 12, os PROPONENTES VENDEDORES ofertarão LANCE de RECEITA FIXA - DEMAIS ITENS, no PRODUTO POTÊNCIA, que resulte em um P_{REF} igual ou inferior ao PREÇO INICIAL do PRODUTO.

§ 4º A ETAPA INICIAL será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE.

§ 5º Encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA INICIAL, o SISTEMA classificará os LANCES associados às SOLUÇÕES DE SUPRIMENTO para o PRODUTO POTÊNCIA que disputam o acesso ao SISTEMA RORAIMA por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO.

§ 6º Para a classificação dos LANCES associados às SOLUÇÕES DE SUPRIMENTO para o PRODUTO POTÊNCIA de que trata o § 6º, o SISTEMA:

I - classificará, para cada BARRAMENTO CANDIDATO, os LANCES associados às SOLUÇÕES DE SUPRIMENTO do BARRAMENTO CANDIDATO, por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA NOMINAL das SOLUÇÕES DE SUPRIMENTO seja menor ou igual à CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO do BARRAMENTO CANDIDATO;

II - classificará os LANCES associados às SOLUÇÕES DE SUPRIMENTO de todos os BARRAMENTOS CANDIDATOS de cada SUBÁREA por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA NOMINAL das SOLUÇÕES DE SUPRIMENTO seja menor ou igual à CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO da SUBÁREA; e

III - classificará os LANCES associados às SOLUÇÕES DE SUPRIMENTO de todas as SUBÁREAS de cada ÁREA por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA NOMINAL das SOLUÇÕES DE SUPRIMENTO seja menor ou igual à CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO da ÁREA.

§ 7º Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA INICIAL, o desempate será realizado conforme os seguintes critérios:

I - pela ordem crescente de DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA das SOLUÇÕES DE SUPRIMENTO; e

II - caso persista o empate pelo critério previsto no inciso I, por ordem cronológica de submissão dos LANCES.

§ 8º Os LANCES associados às SOLUÇÕES DE SUPRIMENTO que não forem classificados na ETAPA INICIAL serão considerados OFERTAS EXCLUÍDAS e não poderão ser submetidos em LANCES na ETAPA seguinte.

§ 9º Após o término da ETAPA INICIAL, o SISTEMA procederá da seguinte forma:

I - dará início à ETAPA INICIAL DA SEGUNDA FASE, caso não haja qualquer SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO classificada na ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE; ou

II - caso contrário, dará início à ETAPA CONTÍNUA da PRIMEIRA FASE.

Art. 7º A ETAPA CONTÍNUA da PRIMEIRA FASE, de definição dos VENCEDORES do PRODUTO POTÊNCIA, será realizada conforme as seguintes características gerais:

I - concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES classificados na ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE; e

II - o SISTEMA aceitará LANCES para o PRODUTO POTÊNCIA, no qual concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES com submissão de LANCES associados às SOLUÇÕES DE SUPRIMENTO classificados na ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE.

Art. 8º Antes do início da ETAPA CONTÍNUA da PRIMEIRA FASE, o SISTEMA realizará, para cada SUBPRODUTO, o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA do SUBPRODUTO.

§ 1º O SISTEMA encerrará a negociação do SUBPRODUTO caso a quantidade ofertada no SUBPRODUTO seja igual a zero.

§ 2º O cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA de cada SUBPRODUTO de que trata o caput será realizado conforme disposto a seguir:

I - o SISTEMA realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO POTÊNCIA e do somatório das quantidades ofertadas na ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE da seguinte forma:

(1) $QTDPP = \min \left[QTDEP; \frac{QTOPP}{PD_1} \right]$

(2) $QTOPP = QOSGR + QOSDF$

(3) $PD_1 \geq 1$

Em que:

QTDPP = QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO POTÊNCIA, expressa em MW;

QTDEP = QUANTIDADE declaraDA do PRODUTO POTÊNCIA, expressa em MW;

QTOPP = Somatório das Quantidades Ofertadas na ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE, expresso em MW; e

QOSGR = Quantidade Ofertada no SUBPRODUTO GÁS E RENOVÁVEIS, expressa em MW, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO;

QOSDF = Quantidade Ofertada no SUBPRODUTO DEMAIS FONTES, expressa em MW, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO; e

PD_1 = PARÂMETRO DE DEMANDA, expresso em número racional positivo maior ou igual um e com três casas decimais;

II - o SISTEMA realizará o cálculo da quantidade máxima demandada por SUBPRODUTO, da seguinte forma:

(4) $QMSGR = \min \left[QTDPP \times \max \left(\left(\frac{QOSGR}{QTOPP} \right); PF_1 \right); \frac{QOSGR}{PD_1} \right]$

(5) $QMSDF = \min \left[QTDPP \times \max \left(\left(\frac{QOSDF}{QTOPP} \right); PF_2 \right); \frac{QOSDF}{PD_1} \right]$

(6) $0 < PF_1 + PF_2 \leq 1$

Em que:

QMSGR = Quantidade Demandada Máxima do SUBPRODUTO GÁS E RENOVÁVEIS, expressa em MW;

QMSDF = Quantidade Demandada Máxima do SUBPRODUTO DEMAIS FONTES, expressa em MW;

PF_1 = PARÂMETRO DA FONTE 1, expresso em número racional positivo menor ou igual a um e com três casas decimais; e

PF_2 = PARÂMETRO DA FONTE 2, expresso em número racional positivo menor ou igual a um e com três casas decimais;

III - o SISTEMA realizará a alocação inicial dos SUBPRODUTOS da seguinte forma:

(7) $se \left[\left(QMSGR - \frac{QOSGR}{QTOPP} \times QTDPP \right) > 0 \right]$

então $QDIGR = QMSGR$

senão $QDIGR = 0$

(8) $se \left[\left(QMSDF - \frac{QOSDF}{QTOPP} \times QTDPP \right) > 0 \right]$

então $QDIDF = QMSDF$

senão $QDIDF = 0$

Em que:

QDIGR = Quantidade Demandada Inicial do SUBPRODUTO GÁS E RENOVÁVEIS, expressa em MW; e

QDIDF = Quantidade Demandada Inicial do SUBPRODUTO DEMAIS FONTES, expressa em MW;

IV - o SISTEMA calculará o excesso de demanda do SUBPRODUTO e o excesso de demanda total, da seguinte forma:

(9) $QESGR = QMSGR - QDIGR$

(10) $QESDF = QMSDF - QDIDF$

(11) $QTEPP = QESGR + QESDF$

Em que:

QESGR = Quantidade Excedente de Demanda do SUBPRODUTO GÁS E RENOVÁVEIS, expressa em MW;

QESDF = Quantidade Excedente de Demanda do SUBPRODUTO DEMAIS FONTES, expressa em MW; e

QTEPP = Quantidade Total Excedente de Demanda do PRODUTO POTÊNCIA, expressa em MW;

V - o SISTEMA realizará o cálculo da redistribuição da demanda excedente entre os PRODUTOS, da seguinte forma:

(12) $QTRPP = QTDPP - (QDIGR + QDIDF)$

(13) $QRSGR = \left(\frac{QESGR}{QTEPP} \right) \times QTRPP$

(14) $QRSDF = \left(\frac{QESDF}{QTEPP} \right) \times QTRPP$

Em que:

QRSGR = Quantidade de Demanda Redistribuída do SUBPRODUTO GÁS E RENOVÁVEIS, expressa em MW;

QRSDF = Quantidade de Demanda Redistribuída do SUBPRODUTO DEMAIS FONTES, expressa em MW; e

QTRPP = Quantidade Total de Demanda Redistribuída, expressa em MW;

VI - o SISTEMA realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA de cada SUBPRODUTO, da seguinte forma:

(15) $QDSGR = QDIGR + QRSGR$

(16) $QDSDF = QDIDF + QRSDF$

Em que:

QDSGR = QUANTIDADE DEMANDADA do SUBPRODUTO GÁS E RENOVÁVEIS, expressa em MW; e

QDSDF = QUANTIDADE DEMANDADA do SUBPRODUTO DEMAIS FONTES, expressa em MW.

Art. 9º A ETAPA CONTÍNUA da PRIMERA FASE será realizada conforme o disposto a seguir.



§ 1º O SISTEMA calculará o DECREMENTO MÍNIMO, que será o resultado do DECREMENTO PERCENTUAL multiplicado pelo PREÇO DE LANCE da SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO marginal, que complete a QUANTIDADE DEMANDADA de cada SUBPRODUTO do PRODUTO POTÊNCIA, com arredondamento.

§ 2º O SISTEMA calculará o novo PREÇO CORRENTE, que será atualizado a cada LANCE, e será:

I - igual ao PREÇO DE LANCE da SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO marginal, que complete a QUANTIDADE DEMANDADA de cada SUBPRODUTO do PRODUTO POTÊNCIA, subtraído o DECREMENTO MÍNIMO calculado nos termos do § 1º; e

II - expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh).

§ 3º O SISTEMA ordenará os LANCES de cada SUBPRODUTO por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, observado o critério de desempate previsto no § 4º.

§ 4º Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA CONTÍNUA da PRIMEIRA FASE, o desempate será realizado pela ordem crescente de DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA e, caso persista o empate, pela ordem cronológica de submissão dos LANCES.

§ 5º Observado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE e o disposto no art. 3º, § 12, os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter LANCES, associados à DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA ofertada na ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE, desde que o PREÇO DE LANCE seja igual ou inferior ao menor valor entre:

I - o PREÇO CORRENTE; e

II - o resultado do PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO subtraído do DECREMENTO MÍNIMO, calculado nos termos do § 1º.

§ 6º Caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nesta ETAPA, o SISTEMA considerará o PREÇO DE LANCE correspondente ao último LANCE VÁLIDO do PROPONENTE VENDEDOR.

§ 7º A cada submissão de LANCE, o SISTEMA reiniciará o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE e classificará a DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, qualificando-os como OFERTA ATENDIDA ou OFERTA NÃO ATENDIDA, com base na QUANTIDADE DEMANDADA de cada SUBPRODUTO.

§ 8º A ETAPA CONTÍNUA será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE sem qualquer submissão de LANCE.

§ 9º Na hipótese da ETAPA CONTÍNUA da PRIMEIRA FASE se prolongar além do TEMPO DE DURAÇÃO DA PRIMEIRA FASE, a ENTIDADE COORDENADORA poderá, a seu critério, estabelecer TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE DO PRODUTO POTÊNCIA, ao término do qual a ETAPA CONTÍNUA da PRIMEIRA FASE será obrigatoriamente finalizada.

§ 10. Durante o TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE DO PRODUTO POTÊNCIA os PROPONENTES VENDEDORES classificados na ETAPA INICIAL poderão submeter um ou mais LANCES, observado o disposto no § 5º.

§ 11. A DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA relativa ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO POTÊNCIA será integralmente classificada como OFERTA ATENDIDA.

Art. 10. Após o término da ETAPA CONTÍNUA da PRIMEIRA FASE, o SISTEMA procederá da seguinte forma:

I - dará início à SEGUNDA FASE, caso não tenham sido contratadas SOLUÇÕES DE SUPRIMENTO no PRODUTO POTÊNCIA que completem a QUANTIDADE DEMANDADA de energia total requerida do SISTEMA RORAIMA; ou

II - caso contrário, encerrará o LEILÃO.

CAPÍTULO V
DA SEGUNDA FASE

Art. 11. A SEGUNDA FASE trata da classificação das SOLUÇÕES DE SUPRIMENTO para o PRODUTO ENERGIA, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, descontada a POTÊNCIA NOMINAL contratada no PRODUTO POTÊNCIA.

Parágrafo único. A SEGUNDA FASE terá as seguintes características gerais:

I - será constituída por três Etapas: ETAPA INICIAL, ETAPA CONTÍNUA e ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES;

II - concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES do PRODUTO ENERGIA;

III - o SISTEMA aceitará LANCES exclusivamente para o PRODUTO ENERGIA;

IV - a avaliação das propostas para o PRODUTO ENERGIA dar-se-á considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, descontada a POTÊNCIA NOMINAL contratada no PRODUTO POTÊNCIA, em que os LANCES serão ordenados pelo SISTEMA seguindo ordem crescente de PREÇO DE LANCE de cada SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO; e

V - as SOLUÇÕES DE SUPRIMENTO que possuírem POTÊNCIA NOMINAL superior à CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, descontada a POTÊNCIA NOMINAL contratada no PRODUTO POTÊNCIA, para o BARRAMENTO CANDIDATO, serão desclassificadas.

Art. 12. A ETAPA INICIAL da SEGUNDA FASE será realizada conforme disposto a seguir.

§ 1º Nesta etapa os PROPONENTES VENDEDORES ofertarão apenas um LANCE para cada SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO.

§ 2º O LANCE na ETAPA INICIAL corresponderá à oferta de:

I - quantidade de LOTES; e

II - PREÇO DE LANCE.

§ 3º O SISTEMA aceitará simultaneamente LANCES de quantidade de LOTES, que deverão ser iguais ou menores à ENERGIA HABILITADA, e PREÇO DE LANCE.

§ 4º Observado o disposto no art. 3º, § 12, os PROPONENTES VENDEDORES ofertarão PREÇO DE LANCE, no PRODUTO ENERGIA, igual ou inferior ao PREÇO INICIAL do PRODUTO.

§ 5º A ETAPA INICIAL será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE.

§ 6º Encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA INICIAL, o SISTEMA classificará os LANCES associados às SOLUÇÕES DE SUPRIMENTO para o PRODUTO ENERGIA que disputam o acesso ao SISTEMA RORAIMA por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, descontada a POTÊNCIA NOMINAL contratada no PRODUTO POTÊNCIA.

§ 7º Para a classificação dos LANCES associados às SOLUÇÕES DE SUPRIMENTO para o PRODUTO ENERGIA, de que trata o § 7º, o SISTEMA:

I - classificará, para cada BARRAMENTO CANDIDATO, os LANCES associados às SOLUÇÕES DE SUPRIMENTO do BARRAMENTO CANDIDATO, por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA NOMINAL das SOLUÇÕES DE SUPRIMENTO seja menor ou igual à CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO do BARRAMENTO CANDIDATO, subtraída a POTÊNCIA NOMINAL contratada no PRODUTO POTÊNCIA;

II - classificará os LANCES associados às SOLUÇÕES DE SUPRIMENTO de todos os BARRAMENTOS CANDIDATOS de cada SUBÁREA por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA NOMINAL das SOLUÇÕES DE SUPRIMENTO seja menor ou igual à CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO da SUBÁREA, descontada a POTÊNCIA NOMINAL contratada no PRODUTO POTÊNCIA; e

III - classificará os LANCES associados às SOLUÇÕES DE SUPRIMENTO de todas as SUBÁREAS de cada ÁREA por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA NOMINAL das SOLUÇÕES DE SUPRIMENTO seja menor ou igual à CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO da ÁREA, descontada a POTÊNCIA NOMINAL contratada no PRODUTO POTÊNCIA.

§ 8º Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA INICIAL da SEGUNDA FASE, o desempate será realizado conforme os seguintes critérios:

I - pela ordem crescente de POTÊNCIA NOMINAL das SOLUÇÕES DE SUPRIMENTO;

II - pela ordem decrescente de quantidade de LOTES; e

III - caso persista o empate pelo critério previsto nos incisos I e II, por ordem cronológica de submissão dos LANCES.

§ 9º Os LANCES associados às SOLUÇÕES DE SUPRIMENTO que não forem classificados na ETAPA INICIAL serão considerados LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES na ETAPA seguinte.

§ 10. Após o término da ETAPA INICIAL, o SISTEMA procederá da seguinte forma:

I - encerrará o LEILÃO, caso não haja qualquer SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO

classificada na ETAPA INICIAL; ou

II - caso contrário, dará início à ETAPA CONTÍNUA da SEGUNDA FASE.

Art. 13. A ETAPA CONTÍNUA da SEGUNDA FASE, de definição dos VENCEDORES do PRODUTO ENERGIA, será realizada conforme as seguintes características gerais:

I - concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES classificados na ETAPA INICIAL da SEGUNDA FASE; e

II - o SISTEMA aceitará LANCES para o PRODUTO ENERGIA, na qual concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES com submissão de LANCES associados às SOLUÇÕES DE SUPRIMENTO classificados na ETAPA INICIAL da SEGUNDA FASE.

Art. 14. Antes do início da ETAPA CONTÍNUA da SEGUNDA FASE, o SISTEMA realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO ENERGIA.

§ 1º O cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO ENERGIA, de que trata o caput será realizado conforme disposto a seguir:

I - o SISTEMA realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO ENERGIA e do somatório das quantidades ofertadas na ETAPA INICIAL da SEGUNDA FASE, da seguinte forma:

$$(17) QTDPE = \min \left[QTDER; \frac{QTOPE}{PD_2} \right]$$

$$(18) QTDER = QTDEC - QCDPP$$

$$(19) PD_2 \geq 1$$

Em que:

QTDPE = QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO ENERGIA, expressa em LOTES;

QTDER = QUANTIDADE declaraDA remanescente, expressa em LOTES;

QTOPE = Somatório das Quantidades Ofertadas na ETAPA INICIAL da SEGUNDA FASE, expresso em LOTES;

QTDEC = QUANTIDADE declaraDA do PRODUTO ENERGIA, expressa em LOTES;

QCDPP = Somatório das Quantidades Contratadas na PRIMEIRA FASE, referentes exclusivamente à parcela de ENERGIA INFLEXÍVEL, expresso em LOTES; e

PD₂ = PARÂMETRO DE DEMANDA, expresso em número racional positivo maior ou igual um e com três casas decimais.

Art. 15. A ETAPA CONTÍNUA será realizada conforme o disposto a seguir.

§ 1º O SISTEMA calculará o DECREMENTO MÍNIMO, que será o resultado do DECREMENTO PERCENTUAL multiplicado pelo PREÇO DE LANCE da SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO marginal, que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO ENERGIA, com arredondamento.

§ 2º O SISTEMA calculará o novo PREÇO CORRENTE, que será atualizado a cada LANCE, e será:

I - igual ao PREÇO DE LANCE da SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO marginal, que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO ENERGIA, subtraído do DECREMENTO MÍNIMO calculado nos termos do § 1º; e

II - expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh).

§ 3º O SISTEMA ordenará os LANCES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, observado o critério de desempate previsto no § 4º.

§ 4º Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA CONTÍNUA da SEGUNDA FASE, o desempate será realizado pela ordem crescente de LOTES ofertados e, caso persista o empate, pela ordem cronológica de submissão dos LANCES.

§ 5º Observado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE e o disposto no art. 3º, § 12, os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter LANCES associados à quantidade de LOTES ofertada na ETAPA INICIAL da SEGUNDA FASE, desde que o PREÇO DE LANCE seja igual ou inferior ao menor valor entre:

I - o PREÇO CORRENTE; e

II - o resultado do PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO subtraído do DECREMENTO MÍNIMO, calculado nos termos do § 1º.

§ 6º Caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nesta ETAPA, o SISTEMA considerará o PREÇO DE LANCE correspondente ao último LANCE VÁLIDO do PROPONENTE VENDEDOR.

§ 7º A cada submissão de LANCE, o SISTEMA reiniciará o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE e classificará os LOTES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, qualificando-os como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO ENERGIA.

§ 8º A ETAPA CONTÍNUA será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE sem qualquer submissão de LANCE.

§ 9º Na hipótese da SEGUNDA FASE se prolongar além do TEMPO DE DURAÇÃO DA SEGUNDA FASE, a ENTIDADE COORDENADORA poderá, a seu critério, estabelecer TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE DO PRODUTO ENERGIA ao término do qual a ETAPA CONTÍNUA da SEGUNDA FASE será obrigatoriamente finalizada.

§ 10. Durante o TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE DO PRODUTO ENERGIA, os PROPONENTES VENDEDORES classificados na ETAPA INICIAL poderão submeter um ou mais LANCES, observado o disposto no § 5º.

§ 11. Os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO ENERGIA não serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS e o somatório de LOTES ATENDIDOS não deverá ultrapassar a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO ENERGIA.

Art. 16. Ao término da ETAPA CONTÍNUA, o SISTEMA:

I - dará início à ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, caso a quantidade de LOTES ATENDIDOS seja superior à QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO ENERGIA; ou

II - encerrará o LEILÃO, caso contrário.

Art. 17. A ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES da SEGUNDA FASE será realizada conforme o disposto a seguir.

§ 1º Participará da ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES exclusivamente o PROPONENTE VENDEDOR cuja SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO marginal tenha completado a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO ENERGIA.

§ 2º Na ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, o PROPONENTE VENDEDOR deverá ratificar seu LANCE para a quantidade de LOTES calculada pelo maior valor entre:

I - a quantidade de LOTES que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO ENERGIA, igual à QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO ENERGIA subtraída do somatório dos demais LOTES ATENDIDOS; e

II - dez por cento da QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO ENERGIA, limitado à ENERGIA HABILITADA da SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO marginal.

§ 3º Caso o PROPONENTE VENDEDOR não ratifique seu LANCE durante a ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, a totalidade dos LOTES do LANCE vinculado à SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO marginal que tenha completado a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO ENERGIA será classificada como LOTES EXCLUÍDOS.

§ 4º Para o PROPONENTE VENDEDOR que ratificar seu LANCE durante a ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES:

I - a quantidade de LOTES de que trata o § 2º serão classificados como LOTES ATENDIDOS; e

II - os demais LOTES do LANCE vinculado à SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO marginal que tenha completado a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO ENERGIA serão classificados como LOTES EXCLUÍDOS.

§ 5º A ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou após o PROPONENTE VENDEDOR, de que trata o § 1º, ter ratificado seu LANCE.



§ 6º Ao término da ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES da SEGUNDA FASE, o SISTEMA encerrará o LEILÃO.

CAPÍTULO VI
DO ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CCESI

Art. 18. O encerramento do LEILÃO, a divulgação dos resultados e a celebração dos CCESI dar-se-ão conforme disposto a seguir.

§ 1º Após o encerramento do certame, o SISTEMA, conforme DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA, apresentará:

I - a OFERTA ATENDIDA e os LOTES negociados por PRODUTO, para fins de celebração dos respectivos CCESI entre cada VENCEDOR e a COMPRADORA, de acordo com os montantes negociados e a QUANTIDADE DEMANDADA, respectivamente; e

II - a RECEITA FIXA, para fins de celebração dos respectivos CCESI, para as SOLUÇÕES DE SUPRIMENTO negociadas no PRODUTO POTÊNCIA.

§ 2º Observadas as condições de habilitação estabelecidas pela ANEEL, a OFERTA ATENDIDA e os LOTES ATENDIDOS ao término do LEILÃO implicarão obrigação incondicional de celebração do respectivo CCESI entre cada um dos VENCEDORES e a COMPRADORA ao respectivo:

I - PREÇO DE VENDA FINAL, correspondente ao valor do LANCE do VENCEDOR, para SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO cuja energia seja negociada no PRODUTO ENERGIA; ou

II - RECEITA FIXA, para SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO que tenha negociado no PRODUTO POTÊNCIA.

§ 3º O resultado divulgado imediatamente após o término do certame poderá ser alterado em função do processo de habilitação promovido pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 52, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005541/2018-57. Interessada: Alto Braço Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.609.494/0001-83. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada Santa Paulina, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.SC.043184-2.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 7951/2018, de 14 de setembro de 2018, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 53, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003993/2018-02. Interessada: Suspiro Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.257.692/0001-41. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada Suspiro, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MT.038161-6.01, objeto da Licença de Instalação nº 67742, de 12 de setembro de 2017, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 533, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001860/2018-93, decide não conhecer do recurso interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A (Enel São Paulo), em face do Despacho nº 985/2018, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT, por perda de objeto, com fulcro no art. 52, caput, da Lei nº 9.784/1999.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 5.645, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 16 do Anexo à Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e conforme deliberação da Diretoria, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, e o que consta dos autos do Processo nº. 48500.005986/2005-23, resolve:

Art. 1º Fixar a distribuição dos quantitativos de cargos comissionados da ANEEL, conforme quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS		
CARGO COMISSIONADO DE	CÓDIGO	QUANTITATIVO
DIREÇÃO	CD I	01
	CD II	04
GERÊNCIA EXECUTIVA	CGE I	19
	CGE II	03
	CGE III	17
	CGE IV	12
ASSESSORIA	CA I	10
	CA II	04
	CA III	18
ASSISTÊNCIA	CAS I	1
	CAS II	02
TÉCNICO	CCT V	16
	CCT IV	83
	CCT III	01
	CCT II	44
	CCT I	58

Art. 2º O custo total dos cargos comissionados, com as alterações, passa a ser de R\$ 1.373.837,92 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), inferior ao valor de R\$ 1.377.578,83 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) definido pela Lei nº 9.986/2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Nº 258 Processo nº 48500.000406/2018-15. Interessado: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 1 S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Ângela 01, cadastrada sob o CEG EOL.CV.PI.033005-1.01, outorgada à Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 1 S.A., por meio da Portaria MME nº 232, de 11 de junho de 2018.

Nº 259 Processo nº 48500.000407/2018-60. Interessado: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 2 S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Ângela 02, cadastrada sob o CEG EOL.CV.PI.033006-0.01, outorgada à Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 2 S.A., por meio da Portaria MME nº 234, de 11 de junho de 2018.

Nº 260 Processo nº 48500.000408/2018-12. Interessado: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 3 S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Ângela 03, cadastrada sob o CEG EOL.CV.PI.033007-8.01, outorgada à Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 3 S.A., por meio da Portaria MME nº 233, de 11 de junho de 2018.

Nº 261 Processo nº 48500.000409/2018-59. Interessado: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 4 S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Ângela 04, cadastrada sob o CEG EOL.CV.PI.033008-6.01, outorgada à Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 4 S.A., por meio da Portaria MME nº 228, de 11 de junho de 2018.

Nº 262 Processo nº 48500.000410/2018-83. Interessado: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 5 S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Ângela 05, cadastrada sob o CEG EOL.CV.PI.033009-4.01, outorgada à Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 5 S.A., por meio da Portaria MME nº 239, de 11 de junho de 2018.

Nº 263 Processo nº 48500.000411/2018-28. Interessado: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 6 S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Ângela 06, cadastrada sob o CEG EOL.CV.PI.033010-8.01, outorgada à Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 6 S.A., por meio da Portaria MME nº 238, de 11 de junho de 2018.

Nº 264 Processo nº 48500.000412/2018-72. Interessado: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 7 S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Ângela 07, cadastrada sob o CEG EOL.CV.PI.033011-6.01, outorgada à Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 7 S.A., por meio da Portaria MME nº 227, de 11 de junho de 2018.

Nº 265 Processo nº 48500.000413/2018-17. Interessado: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 8 S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Ângela 08, cadastrada sob o CEG EOL.CV.PI.033012-4.01, outorgada à Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 8 S.A., por meio da Portaria MME nº 165, de 14 de maio de 2018.

Nº 266 Processo nº 48500.000414/2018-61. Interessado: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 09 S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Ângela 09, cadastrada sob o CEG EOL.CV.PI.033013-2.01, outorgada à Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 09 S.A., por meio da Portaria MME nº 179, de 18 de maio de 2018.

Nº 267 Processo nº 48500.000415/2018-14. Interessado: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 10 S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Ângela 10, cadastrada sob o CEG EOL.CV.PI.033014-0.01, outorgada à Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 10 S.A., por meio da Portaria MME nº 181, de 21 de maio de 2018.

Nº 268 Processo nº 48500.000416/2018-51. Interessado: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 11 S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Ângela 11, cadastrada sob o CEG EOL.CV.PI.033015-9.01, outorgada à Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 11 S.A., por meio da Portaria MME nº 183, de 22 de maio de 2018.

Nº 269 Processo nº 48500.000417/2018-03. Interessado: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 14 S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Ângela 14, cadastrada sob o CEG EOL.CV.PI.033018-3.01, outorgada à Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 14 S.A., por meio da Portaria MME nº 174, de 17 de maio de 2018.

Nº 270 Processo nº 48500.000418/2018-40. Interessado: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 15 S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Ângela 15, cadastrada sob o CEG EOL.CV.PI.033019-1.01, outorgada à Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 15 S.A., por meio da Portaria MME nº 182, de 22 de maio de 2018.

Nº 271 Processo nº 48500.000419/2018-94. Interessado: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 17 S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Ângela 17, cadastrada sob o CEG EOL.CV.PI.033021-3.01, outorgada à Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 17 S.A., por meio da Portaria MME nº 184, de 22 de maio de 2018.

Nº 272 Processo nº 48500.000420/2018-19. Interessado: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 19 S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Ângela 19, cadastrada sob o CEG EOL.CV.PI.033023-0.01, outorgada à Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 19 S.A., por meio da Portaria MME nº 185, de 22 de maio de 2018.

Nº 273 Processo nº 48500.000421/2018-63. Interessado: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 20 S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Ângela 20, cadastrada sob o CEG EOL.CV.PI.033024-8.01, outorgada à Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 20 S.A., por meio da Portaria MME nº 191, de 28 de maio de 2018.

Nº 274 Processo nº 48500.000422/2018-16. Interessado: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 21 S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Ângela 21, cadastrada sob o CEG EOL.CV.PI.033025-6.01, outorgada à Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 21 S.A., por meio da Portaria MME nº 195, de 29 de maio de 2018.

A íntegra destes Despachos e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



DESPACHO Nº 585, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.003696/2015-14. Interessado: CEI - Energética Integrada Ltda. Decisão: Alterar o DRS-PCH nº 002/2017, referente à PCH Corredeiras do Capivari, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.034591-1.01, a fim de contemplar a alteração de titularidade da empresa CEI - Energética Integrada Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 07.096.841/0001-93, para o Consórcio Figueirinha, inscrito no CNPJ sob o número 22.638.917/0001-59, constituído pelas empresas CEI - Energética Integrada Ltda, Construtora Aterpa S.A. e CCM - Construtora Centro Minas Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 597, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.004800/2017-41. Interessado: AGV Solar IV Geradora de Energia S.A. Decisão: alterar (i) a Potência Instalada de 15.000 kW para 15.200 kW; (ii) a Potência Líquida para 15.000 kW e (iii) as características técnicas do Sistema de transmissão de interesse restrito que passará a ser constituído por uma subestação coletora Boa Hora 138/34,5 kV, compartilhada com os empreendimentos Boa Hora 1, 2 e 3, Água Vermelha V e VI. As UFV's Água Vermelha IV, V e VI também compartilham um transformador com capacidade instalada de 83,5 MVA. A SE Boa Hora será conectada no sistema de transmissão da região por meio de um seccionamento da LT 138 kV Água Vermelha - Jales C1 e C2 com configuração em dois circuitos duplos, sob a responsabilidade da CTEEP e classificada como DIT - demais Instalações de Transmissão da UFV Água Vermelha IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.SP.034206-8.01, localizada no município de Ouroeste, estado de São Paulo, em favor da AGV Solar IV Geradora de Energia S.A.. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 598, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.004799/2017-55. Interessado: AGV Solar V Geradora de Energia S.A. Decisão: alterar (i) a Potência Instalada de 30.000 kW para 30.040 kW; (ii) a Potência Líquida para 30.020 kW e (iii) as características técnicas do Sistema de transmissão de interesse restrito que passará a ser constituído por uma subestação coletora Boa Hora 138/34,5 kV, compartilhada com os empreendimentos Boa Hora 1, 2 e 3, Água Vermelha IV e VI. As UFV's Água Vermelha IV, V e VI também compartilham um transformador com capacidade instalada de 83,5 MVA. A SE Boa Hora será conectada no sistema de transmissão da região por meio de um seccionamento da LT 138 kV Água Vermelha - Jales C1 e C2 com configuração em dois circuitos duplos, sob a responsabilidade da CTEEP e classificada como DIT - demais Instalações de Transmissão da UFV Água Vermelha V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.SP.034207-6.01, localizada no município de Ouroeste, estado de São Paulo, em favor da AGV Solar V Geradora de Energia S.A. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 599, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.004798/2017-19. Interessado: AGV Solar VI Geradora de Energia S.A. Decisão: alterar (i) a Potência Instalada de 30.000 kW para 30.040 kW; (ii) a Potência Líquida para 30.020 kW e (iii) as características técnicas do Sistema de transmissão de interesse restrito que passará a ser constituído por uma subestação coletora Boa Hora 138/34,5 kV, compartilhada com os empreendimentos Boa Hora 1, 2 e 3, Água Vermelha IV e V. As UFV's Água Vermelha IV, V e VI também compartilham um transformador com capacidade instalada de 83,5 MVA. A SE Boa Hora será conectada no sistema de transmissão da região por meio de um seccionamento da LT 138 kV Água Vermelha - Jales C1 e C2 com configuração em dois circuitos duplos, sob a responsabilidade da CTEEP e classificada como DIT - demais Instalações de Transmissão da UFV Água Vermelha VI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.SP.034208-4.01, localizada no município de Ouroeste, estado de São Paulo, em favor da AGV Solar VI Geradora de Energia S.A. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 602, DE 28 DE FEVEREIRO 2019

Processo nº 4800.000440/2018-90. Interessado: Ventos de Vila Acre II SPE S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Vila Acre II, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.033753-6.01, outorgada à Ventos de Vila Acre II SPE S.A., por meio da Portaria MME nº 226, de 11 de junho de 2018. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 603, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº: 48500.006415/2017-39. Interessada: Rialma Transmissora de Energia I S.A. - RIALMA I. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 30/2017-ANEEL, elaborado pela Rialma Transmissora de Energia I S.A. - RIALMA I, em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 30/2017-ANEEL; (ii) reconhecer a totalidade dos valores correspondentes a segunda fatura referentes aos estudos vinculados a concessão, descritos na Décima Primeira Subcláusula da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 30/2017-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 587, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 33 da Resolução Normativa nº 270, de 26 de junho de 2007, e conforme consta no Processo nº 48500.005097/2018-70, resolve:

Decidir pela suspensão do Pagamento Base de Funções Transmissão da Caiuá Transmissora de Energia - CAIUÁ. A indicação das Funções Transmissão, as motivações e os períodos estabelecidos para as Suspensões dos Pagamentos Base estão presentes na Exposição de Motivos para a Suspensão do Pagamento Base, que subsidia esta decisão. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 1º de março de 2019.

Nº 607. Processo nº 48500.000195/2003-17. Interessados: Paranatinga Energia S.A. Usina: PCH Paranatinga II. Unidades Geradoras: UG1 a UG3 com 9.673 kW cada uma, totalizando 29.020 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campinópolis e Paranatinga, estado de Mato Grosso.

Nº 612. Processo nº 48500.000175/2017-85. Interessados: Centrais Eólicas Bela Vista XV Ltda. Usina: EOL Umburanas 25. Unidades Geradoras: UG1 a UG07, de 2.500 kW cada, totalizando 17.500 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 614, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes no despacho abaixo para início de operação em teste a partir do dia 1º de março de 2019.

Processo nº 48500.000303/2004-61. Interessados: Sonora Estância. S.A. Usina: UTE Sonora. Unidade Geradora: UG1 de 10.000kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sonora, estado de Mato Grosso do Sul.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 605, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: (i) homologar, nos anexos I e II, a Diferença Mensal de Receita apurada na aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e (ii) não homologar os valores do anexo III. Período: janeiro de 2019 e residuais. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 604, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.005025/2009-31. Interessados: Companhia Energética de Brasília - CEB Distribuição e a Corumbá Concessões S.A. - Corumbá. Decisão: determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica reprocessse o contrato celebrado entre Corumbá e a CEB Distribuição, considerando a modulação "flat", a partir da contabilização do mês de julho de 2015. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
DIRETORIA COLEGIADA

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

Relação nº 124/2018

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Adaiudo Vieira de Barros - 890016/15 - Not.305/2018 - R\$ 512,21 Areal Batatal Ltda - 890500/15 - Not.307/2018 - R\$ 199,93 Augusto de Carvalho Alves - 890092/13 - Not.312/2018 - R\$ 2.363,79 Campos & Campos Extração de Areia Ltda me - 890016/17 - Not.294/2018 - R\$ 405,62 Cometa Polimentos de Marmores e Granitos - 890012/15 - Not.304/2018 - R\$ 1.558,99 Cysne & Cysne Extração de Areia LTDA. me - 890462/14 - Not.308/2018 - R\$ 195,42 E.s Pelozo Materiais de Construção e Empreiteira me - 890044/15 - Not.306/2018 - R\$ 87,05 João Panayotis Damatis - 890233/12 - Not.296/2018 - R\$ 4.071,10, 890233/12 - Not.297/2018 - R\$ 410,77, 890265/12 - Not.299/2018 - R\$ 4.071,10, 890265/12 - Not.300/2018 - R\$ 410,77 José Carlos Moraes - 890466/06 - Not.310/2018 - R\$ 1.478,31 Mineração Nova Era Ltda - 890560/12 - Not.311/2018 - R\$ 3.448,09 Mineradora Serra da Palha Ltda me - 890637/14 - Not.301/2018 - R\$ 378,54 Moraes e Vidal Consultoria em Engenharia de Negócios LTDA. - 890663/13 - Not.309/2018 - R\$ 7.291,57 Valdeinea Gomes Das Chagas - 890010/15 - Not.303/2018 - R\$ 2.262,78

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente Regional



DESPACHO
Relação nº 125/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Andreia a. Mendes Extratora de Areia me - 890947/14
Areal Rio do Saco Ltda - 890010/17
Areião Santa Rita LTDA. - 890004/18
Empreendimentos Imobiliários Sítios e Chacaras Terra Nova Eireli me - 890089/17
Innrío 6 Empreendimentos e Participações Ltda - 890835/14
Innrío7 Empreendimento e Participações Ltda - 890026/15, 890027/15, 890029/15
j Gonçalves Indústria e Comércio - 890021/16
jm Extração e Beneficiamento Eireli me - 890162/15
Joacir de Oliveira Thomaz - 890300/13
João Batista e Oliveira Vila - 890460/16
João Ribeiro Dos Santos - 890382/17
M.E.P.G. Visconti Agropecuaria me - 890452/16
Patricia Cristina Matos Robbs - 890390/17
Raimundo João de Souza - 890368/17
rj Comercio e Serviços Ltda - 890901/14
Vale do Paititi Ltda me - 890784/14, 890070/17

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 146/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Aquonsult Consultoria e Planejamento Hidrogeológico LTDA. - 848239/13 - A.I. 175/18
Braex Brasil Exploração Mineral Ltda - 848245/13 - A.I. 176/18
Lino Brita Ltda me - 848209/15 - A.I. 127/18

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente Regional

DESPACHO
Relação nº 152/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Eugenio Ribeiro de Souza Neto - 848295/16
Francisco Izenildo Teixeira - 848230/15
Imobiliaria Oitava Rosado Ltda - 848156/15
João Maria da Silva Ferreira - 848019/17
Julio Cesar de Vasconcelos - 848070/15
Maria Gecina Marinho - 848011/17
Verdes Vales de Caicó Mineração Ltda - 848267/16

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE BAHIA

DESPACHO
Relação Nº 1/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Alex Souza Dos Anjos - 871815/16
Allan Baliza Barros - 870096/16
Angulo Engenharia e Soluções Ambientais Ltda me - 870817/17
Antonio Marques Pereira me - 872317/16
Antonio Martins Amorim Guimarães - 871892/16
Cleiton Nogueira Lima - 871043/17
Cristal Mineradora e Comercio Ltda Epp - 872418/16, 872419/16, 872420/16, 872725/16
Emílio Nepomuceno Neves - 872887/15
Ferro Minas Mineração Ltda - 874606/11
J.f.material de Construção Ltda me - 871566/16
José de Oliveira Ferreira - 871026/17
José Rosa Machado - 870893/17
Luciano Cassimiro de Oliveira - 870300/17
Luciano Silva de Moraes - 872822/16
Luciano Silva de Moraes Mineradora - 870627/17
Mdn Minerios do Nordeste Ltda me - 871694/15
Mediterraneo Mineração Ltda - 871976/15, 870332/17
Mineração Concorde Alpha 1 Importação e Exportação Ltda me - 871301/17, 871354/17, 871355/17, 871356/17, 871357/17, 871358/17, 871359/17, 871360/17, 871361/17
Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda - 871852/13, 871853/13
Mineração e Processamento Ltda me - 870449/17
Mineração Verde Vale Ltda Epp - 871960/15
Mineradora 03 Amigos Ltda me - 872238/16, 872239/16, 872240/16, 872241/16
Newton Paiva da Silva - 871703/16
Paulo Brito Mineração Ltda Epp - 873074/15, 873078/15
r & s Brasil Mineração Ltda Epp - 871710/14, 872627/16
Ricardo Cruz Fonseca - 872452/15
Robson Antônio Guimarães - 870500/17
Skay Granitos Comércio Construção e Incorporação Eireli Epp - 872859/16
Terra do Brasil Mineração LTDA. - 870481/17
Waldemilson Moraes Dos Santos - 871181/17
Wilson Nassif - 874005/11

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 2/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Anderson José de Oliveira - 860607/17 - A.I. 19/19
Anísio Sanches D'abadia - 860406/17 - A.I. 14/19
Celton Rocha Mesquita - 860491/17 - A.I. 15/19, 860492/17 - A.I. 16/19, 860493/17 - A.I. 17/19
Cmms Cia de Mineração Morada do Sol - 860669/17 - A.I. 20/19, 860670/17 - A.I. 21/19, 860671/17 - A.I. 22/19, 860672/17 - A.I. 23/19, 860673/17 - A.I. 24/19
Cristal Mineradora e Comercio Ltda Epp - 860840/17 - A.I. 27/19
D.a.g.a Agronegócios Participações Empresariais Ltda - 860564/15 - A.I. 7/19
Diego Araújo Godinho Leal - 860336/17 - A.I. 13/19
Edson da Silva Ferro Filho - 860371/15 - A.I. 6/19
Francisco Camelo de Carvalho - 860721/17 - A.I. 25/19
Frank Wanderson da Silva Portilho - 860096/17 - A.I. 12/19

Mkw Mineração Ltda - 860540/17 - A.I. 18/19
Pedro Dias de Abreu Neto - 861287/14 - A.I. 5/19
ps Assessoria e Consultoria Empresarial Eireli me - 861750/13 - A.I. 4/19
Ruimar Soares Ferreira - 862963/11 - A.I. 2/19
Sao Bento Comercial Ltda me - 860780/16 - A.I. 9/19, 860781/16 - A.I. 10/19, 860783/16 - A.I. 11/19
Sul Americana Participações e Empreendimentos Ltda - 860567/16 - A.I. 8/19

Tarrigan de Melo - 860823/17 - A.I. 26/19

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente Regional

DESPACHO
Relação nº 6/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Ademir Pinheiro da Silva - 861487/15
Domingos Lemos do Prado - 860995/07
Fabio Cardoso Carneiro - 861000/16, 861002/16
Francisco Lauriano da Fonseca - 860472/12, 860473/12, 860474/12, 860475/12, 860502/12
Iran do Lago Ferreira - 860925/16
Itamar Lourenço de Lima - 861069/16
Lucival Dos Santos Prete - 860107/12
Nubia de Fatima da Silva - 860876/16
Paulo Henrique Oliveira de Araújo - 860854/16
ps Assessoria e Consultoria Empresarial Eireli me - 861046/16, 861047/16, 861048/16, 861049/16, 861050/16, 861750/13, 861130/16, 861131/16, 861132/16
Rafael Sanches Costa - 861393/15
Vemar Rio Piloes Ltda - 860133/13
Zaqueu Silva de Abreu - 861615/12

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente Regional

DESPACHO
Relação nº 7/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adher Empreendimentos LTDA. - 860873/17, 860874/17
Agua Nina Industria de Bebidas LTDA. - 861044/17
Claudio Eurípedes Correa Andrade - 861043/17
Edson da Silva - 860592/17
Francisco de Assis de Oliveira - 860796/17
Francisco Moreira Damascena Filho - 860356/17
Jefferson Augusto Vieira Sales - 860172/17
José Leoncio de Araújo - 860017/17
Laurivaldo Dias - 860580/17
Marcos Correia da Silva - 860308/17
Mineração Esplanada LTDA. - 860337/17
Nilo Robson Junior - 861254/16, 861255/16, 861417/16, 861422/16, 861423/16, 861424/16
Pedreira Araguaia Ltda - 861228/16
ps Assessoria e Consultoria Empresarial Eireli me - 861508/16, 860007/17, 861359/16, 861141/16
Ricardo Almeida Beltrão - 861073/17
Rodolfo Mendes de Moraes - 861171/16
Wellyngton Carvalho da Silva - 861451/16

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 9/19

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Agropecuaria Guarita s a - 867007/14 - A.I. 75/19
Britasa Mineradora Confresa Ltda - 866725/13 - A.I. 29/19, 866726/13 - A.I. 31/19
Centro de Gerenciamentos de Residuais Cuiabá Limitada - 866713/13 - A.I. 53/19
Cesar Alvarez de Campos - 867233/14 - A.I. 58/19
Cooperativa de Exploração Mineral p Ceramicas da Construção Civil mt - 866590/15 - A.I. 88/19
Darley Carlos Gonçalves Gallo - 866932/11 - A.I. 97/19
Elias de Souza Filho - 866998/14 - A.I. 76/19
Geni Maria Sackser Dos Santos - 867032/14 - A.I. 73/19
Geologia Mineração e Assessoria Ltda me - 866180/14 - A.I. 84/19
Gilmar Matos Queiroz - 867160/13 - A.I. 64/19
João Ginenes Rodrigues - 866283/15 - A.I. 66/19
José Alexandre de Carvalho Kletke - 866312/15 - A.I. 41/19, 866313/15 - A.I. 43/19
Josimar Vieira Pires - 866192/15 - A.I. 39/19
Manganês Brasil Empreendimentos e Participações S.A. - 866137/15 - A.I. 61/19
Nilton da Silva - 866153/14 - A.I. 82/19
Ricardo Sguissardi Toledo - 866067/15 - A.I. 96/19
Rodocon Construções Rodoviárias Ltda - 866873/12 - A.I. 45/19, 866954/12 - A.I. 47/19
sl Mineradora Ltda Epp - 866494/16 - A.I. 70/19
Ten Empreendimentos e Participações S.A. - 866385/13 - A.I. 49/19, 866386/13 - A.I. 51/19
Themistocles Aristeu de Carvalho Junior - 866094/12 - A.I. 56/19

SERAFIM CARVALHO MELO
Gerente Regional

DESPACHO
Relação nº 11/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Mineração Vale do Arinos Ltda - 866535/17
Svm Consultoria em Mineração Ltda Epp - 866273/17, 866275/17, 866276/17, 866469/17
Tec Tônicas Minerações Ltda - 866018/16, 866019/16, 866020/16, 866430/16, 866431/16
Valmor José Andrade - 866902/16

SERAFIM CARVALHO MELO
Gerente Regional

DESPACHO
Relação nº 12/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Dirceu Ribeiro Sampaio - 867264/13
M.L.B. de Nogueira Mineração - 866872/16, 866270/17, 866271/17

SERAFIM CARVALHO MELO
Gerente Regional



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 1/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adolfo Osmundo Miranda Filho - 846290/12 - A.I. 3/19, 846267/12 - A.I. 4/19, 846291/12 - A.I. 1/19, 846289/12 - A.I. 68/19
All Ore Mineração S.A. - 846172/12 - A.I. 79/19, 846146/12 - A.I. 9/19, 846170/12 - A.I. 5/19, 846174/12 - A.I. 6/19, 846176/12 - A.I. 11/19, 846141/12 - A.I. 16/19, 846175/12 - A.I. 17/19, 846166/12 - A.I. 19/19, 846169/12 - A.I. 21/19, 846173/12 - A.I. 22/19, 846149/12 - A.I. 23/19, 846150/12 - A.I. 24/19, 846142/12 - A.I. 25/19, 846148/12 - A.I. 26/19, 846147/12 - A.I. 27/19, 846168/12 - A.I. 28/19, 846143/12 - A.I. 29/19, 846177/12 - A.I. 30/19, 846167/12 - A.I. 31/19, 846164/12 - A.I. 32/19, 846154/12 - A.I. 33/19, 846144/12 - A.I. 34/19, 846160/12 - A.I. 35/19, 846159/12 - A.I. 36/19, 846158/12 - A.I. 37/19, 846157/12 - A.I. 38/19, 846156/12 - A.I. 39/19, 846155/12 - A.I. 40/19, 846140/12 - A.I. 41/19, 846163/12 - A.I. 42/19, 846162/12 - A.I. 43/19, 846161/12 - A.I. 44/19, 846152/12 - A.I. 45/19, 846153/12 - A.I. 46/19, 846151/12 - A.I. 47/19, 846171/12 - A.I. 48/19, 846165/12 - A.I. 49/19, 846239/12 - A.I. 50/19
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 846315/13 - A.I. 2/19, 846314/13 - A.I. 80/19
Cassimiro Pedrosa Alves da Silva - 846121/15 - A.I. 78/19
Continental Mineração LTDA. - 846429/12 - A.I. 81/19, 846498/12 - A.I. 69/19
Daniel Bono r Vilas Boas - 846150/14 - A.I. 70/19, 846149/14 - A.I. 71/19, 846151/14 - A.I. 84/19
Elo Mineração Comércio e Serviços Ltda - 846229/15 - A.I. 14/19
Flavio Anastacio Lima Barreto - 846249/15 - A.I. 15/19
Francisco Ferreira de Souza - 846052/15 - A.I. 82/19
gp Aldock Mineração e Construção Ltda - 846002/17 - A.I. 74/19
Hamilton Rodrigues Filho - 846035/14 - A.I. 73/19
Jozimar Alves Rocha - 846280/15 - A.I. 76/19
Manoel Lázaro de Medeiros - 846279/12 - A.I. 20/19, 846123/14 - A.I. 18/19
Marcus Vinícius Fernandes de Melo - 846284/15 - A.I. 77/19
Mcm Gold Ltda - 846589/12 - A.I. 12/19, 846587/12 - A.I. 10/19, 846590/12 - A.I. 63/19, 846588/12 - A.I. 64/19
Mineração João Câmara Ltda Epp - 846117/16 - A.I. 75/19
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 846616/11 - A.I. 67/19, 846615/11 - A.I. 7/19
Olimpio Queiroga de Oliveira - 846355/12 - A.I. 8/19
South American Mineração LTDA. - 846122/13 - A.I. 13/19, 846120/13 - A.I. 65/19, 846121/13 - A.I. 66/19
Tulio Brenno do Nascimento Mendonça - 846137/15 - A.I. 72/19
Wellington Jesus da Silva - 846177/15 - A.I. 83/19
Xiangse Brasil Mineração Ltda - 846195/12 - A.I. 51/19, 846196/12 - A.I. 52/19, 846461/12 - A.I. 53/19, 846467/12 - A.I. 54/19, 846466/12 - A.I. 55/19, 846465/12 - A.I. 56/19, 846470/12 - A.I. 57/19, 846469/12 - A.I. 58/19, 846463/12 - A.I. 59/19, 846464/12 - A.I. 60/19, 846468/12 - A.I. 61/19, 846462/12 - A.I. 62/19

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA
Gerente Regional

DESPACHO
Relação nº 3/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
José Borborema Martins - 846023/17
Patrícia Alves Cardoso - 846032/18, 846033/18, 846034/18

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA
Gerente Regional

DESPACHO
Relação nº 4/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Diogo Cavalcanti de Oliveira - 846269/16 - Not.1/2019 - R\$ 1.695,01
Douglas Domingos Pedrosa de Mendonça - 846700/11 - Not.5/2019 - R\$ 5.184,83
Edmundo Costa Carneiro do Nascimento - 846011/18 - Not.7/2019 - R\$ 180,43
João Bezerra Filho - 846002/18 - Not.3/2019 - R\$ 4.076,02

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA
Gerente Regional

DESPACHO
Relação nº 5/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Diogo Cavalcanti de Oliveira - 846269/16 - Not.2/2019 - R\$ 4.019,55
Douglas Domingos Pedrosa de Mendonça - 846700/11 - Not.6/2019 - R\$ 4.019,55
Edmundo Costa Carneiro do Nascimento - 846011/18 - Not.8/2019 - R\$ 4.019,55
João Bezerra Filho - 846002/18 - Not.4/2019 - R\$ 4.019,55

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 180/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Acqualeve - Aproveitamento de Recursos Naturais Ltda - 815754/16, 815070/17
Adilson Alfredo Beck - 815284/18
Agnaldo Celestino de Souza Júnior - 815036/17
Agroneto Construções e Terraplanagens Ltda me - 815055/17
Aqualor Água Mineral Ltda Epp - 815720/17
Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815249/16
Bela Vista Tijolos Ltda - 815074/18
Claus Peter Michel - 815240/05
Clécio Albino - 815254/17
Concretti Comercio e Serviços Técnicos Ltda me - 815052/16
Corema Cia Revendedora de Motores e Automóveis - 815228/17
Djc Construtora e Incorporadora Ltda - 815751/16, 815752/16
Dnxs Cerâmicas e Mineração LTDA. me - 815657/16
Empreiteira de Mão de Obra e Aterros Rua Nova Ltda - 815036/16
Encavi Empreendimentos Ltda - 815756/17
Euler Loyola Guimarães Neto - 815609/16
Francieli da Silva - 815691/17
Freedom Engenharia e Construção Ltda - 815269/18
Geo Castro Consultoria Ltda - 815013/17, 815782/17, 815009/18
Incorporadora Miami Eireli Ltda - 815721/17
Ind Comércio Oliveira - 815735/17
Jazida Guimaraes Eireli me - 815786/16
Jucimar de Souza - 815621/16
Juliana Cristina Rosendo Marques - 815020/17

Marcelo Borges Esteves - 815284/16
Mineração Chiella Ltda - 815884/16, 815885/16
Pínus Sul Reflorestamento LTDA. me - 815883/16
Sílvia Patzsch Vieira - 815832/16
Sol Mineração Ltda me - 815044/18, 815045/18
Tecnoterra Terraplenagem e Pavimentação Ltda Epp - 815644/16
Terraplanagem Barra Velha Ltda me - 815253/18
Vera Beatriz Dos Reis Amante - 815457/08

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente Regional

DESPACHO
Relação nº 181/2018

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Clovis Antonio Duarte de sa - 815607/13 - Not.332/2018 - R\$ 403,90

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 2/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Acebi Extratora de Minerais Ltda - 820726/99 - Not.614/2018 - R\$ 4.007,91, 820726/99 - Not.615/2018 - R\$ 4.007,91, 820726/99 - Not.616/2018 - R\$ 4.007,91, 820726/99 - Not.617/2018 - R\$ 4.007,91, 820726/99 - Not.618/2018 - R\$ 4.007,91, 820726/99 - Not.619/2018 - R\$ 4.007,91, 820726/99 - Not.620/2018 - R\$ 4.007,91, 820726/99 - Not.621/2018 - R\$ 3.952,87, 820726/99 - Not.622/2018 - R\$ 3.952,87
Adher Empreendimentos LTDA. - 821288/09 - Not.559/2018 - R\$ 36,43, 821288/09 - Not.560/2018 - R\$ 328,86, 820423/10 - Not.566/2018 - R\$ 793,31, 820423/10 - Not.567/2018 - R\$ 328,86, 820614/10 - Not.569/2018 - R\$ 2.373,09, 820614/10 - Not.570/2018 - R\$ 328,86, 820615/10 - Not.571/2018 - R\$ 328,86, 820615/10 - Not.572/2018 - R\$ 384,07, 820073/10 - Not.573/2018 - R\$ 1.307,85, 820073/10 - Not.574/2018 - R\$ 328,86, 820420/10 - Not.575/2018 - R\$ 328,86, 820420/10 - Not.576/2018 - R\$ 3.001,20, 820421/10 - Not.577/2018 - R\$ 920,56, 820421/10 - Not.578/2018 - R\$ 328,86, 820422/10 - Not.579/2018 - R\$ 328,86, 820422/10 - Not.580/2018 - R\$ 3.111,98, 996/60 - Not.686/2018 - R\$ 3.419,12
Afonso Novaes de Guimarães Moraes - 820441/10 - Not.595/2018 - R\$ 328,86, 820441/10 - Not.596/2018 - R\$ 472,54
Arabela Comércio de Plantas Ltda me - 820894/10 - Not.599/2018 - R\$ 328,86
Armando Dutra Teixeira - 820819/10 - Not.604/2018 - R\$ 328,86, 820819/10 - Not.605/2018 - R\$ 497,54, 820463/10 - Not.542/2018 - R\$ 480,67, 820463/10 - Not.543/2018 - R\$ 317,63
Aurelio Rogante - 820786/10 - Not.554/2018 - R\$ 320,69, 820786/10 - Not.555/2018 - R\$ 159,64
Barroforte Comercio, Transportes e Terraplanagem Ltda me - 820258/03 - Not.643/2018 - R\$ 3.952,87
Bruno Zoldan Matt - 820961/11 - Not.601/2018 - R\$ 4.570,79
Catão & Cia Ltda - 820399/10 - Not.624/2018 - R\$ 135,39
Cbemi Construtora Brasileira e Mineradora Ltda - 820989/08 - Not.590/2018 - R\$ 160,51
Cerâmica Cirineu Ltda Epp - 820845/02 - Not.644/2018 - R\$ 3.238,35
Cicero Melo da Silva - 820015/08 - Not.639/2018 - R\$ 1.856,66
Comape Extração e Comércio de Areia e Pedregulho Ltda - 820977/03 - Not.640/2018 - R\$ 3.381,23, 820977/03 - Not.641/2018 - R\$ 4.105,76
Contern Construções e Comercio Ltda - 820274/10 - Not.539/2018 - R\$ 317,63
da Mata Sede e Saúde Ltda Epp - 820641/96 - Not.747/2018 - R\$ 3.398,07, 820641/96 - Not.748/2018 - R\$ 3.398,07, 820641/96 - Not.749/2018 - R\$ 3.398,07
Eduardo Alvaro Vieira - 820657/08 - Not.558/2018 - R\$ 149,15
Eduardo Ribeiro Carvalho Pini - 820779/02 - Not.650/2018 - R\$ 333,54
Empresa de Mineração Terra Boa - 820526/69 - Not.687/2018 - R\$ 3.963,50, 820526/69 - Not.688/2018 - R\$ 3.963,50
Enéas Antonio Ferguson - 820708/09 - Not.629/2018 - R\$ 345,51
Faustino da Silva Rocha - 820488/08 - Not.636/2018 - R\$ 1.275,31
Fazemos Incorporadora Ltda - 820674/97 - Not.760/2018 - R\$ 3.968,09, 820674/97 - Not.761/2018 - R\$ 3.968,09, 820674/97 - Not.762/2018 - R\$ 3.968,09
Fazenda São Pedro Das Araucárias Agropecuária Ltda - 821243/09 - Not.591/2018 - R\$ 1.671,17
Fernando Henrique Vieira Santos - 820578/13 - Not.600/2018 - R\$ 156,58
Flavio de Jesus Moretto - 820137/08 - Not.637/2018 - R\$ 21,66, 820136/08 - Not.638/2018 - R\$ 12,28
Fonte Água Mineral Rio Velho Ltda me - 820815/02 - Not.645/2018 - R\$ 4.037,74
Fonte Nova Mineração Ltda - 820918/00 - Not.662/2018 - R\$ 4.071,75
Império Das Águas Transportes de Águas Ltda - 821039/08 - Not.632/2018 - R\$ 161,48
Irmãos Ramos Ltda - 811936/76 - Not.712/2018 - R\$ 4.086,97, 811936/76 - Not.713/2018 - R\$ 4.086,97, 811936/76 - Not.714/2018 - R\$ 3.598,59
Itafonte Comércio e Exploração de Água Mineral Ltda - 820226/85 - Not.587/2018 - R\$ 3.378,55
Ivan Franco Dornelles de Carvalho - 820589/10 - Not.597/2018 - R\$ 163,51, 820589/10 - Not.598/2018 - R\$ 328,86
Jaime Aparecido Araujo - 820767/03 - Not.642/2018 - R\$ 323,86
Jesu Luiz Afonso Firma Mercantil Individual - 820115/10 - Not.594/2018 - R\$ 328,86
João Garcia Pereira - 820436/07 - Not.585/2018 - R\$ 211,62, 820112/08 - Not.586/2018 - R\$ 212,11
Joel Alexandre Santos - 820613/10 - Not.568/2018 - R\$ 160,01
Jorge Massayuki Tokuzumi - 820805/09 - Not.626/2018 - R\$ 509,76
José Eduardo Vilela Carceles - 820679/09 - Not.630/2018 - R\$ 2.927,74, 820679/09 - Not.631/2018 - R\$ 328,02
Julio Gomes de Carvalho Neto - 820012/10 - Not.592/2018 - R\$ 166,99, 820012/10 - Not.593/2018 - R\$ 328,86
Lineu Antonio Giacomini - 820536/08 - Not.635/2018 - R\$ 102,40
Lucinda Pereira da Costa Casalinho - 820724/08 - Not.634/2018 - R\$ 163,11
Marilene Magri Marques - 820401/10 - Not.623/2018 - R\$ 328,86
Marina Lopes Cardoso - 820313/10 - Not.561/2018 - R\$ 162,13
Mineração Ribercast LTDA. me - 820883/10 - Not.602/2018 - R\$ 4.729,71, 820883/10 - Not.603/2018 - R\$ 328,86
Mineração Riobase Ltda - 820231/92 - Not.737/2018 - R\$ 3.963,50, 820231/92 - Not.738/2018 - R\$ 3.963,50, 820231/92 - Not.739/2018 - R\$ 3.963,50, 820231/92 - Not.740/2018 - R\$ 3.963,50, 820231/92 - Not.741/2018 - R\$ 3.963,50
Mineração Vale do São Simão Ltda - 820541/10 - Not.544/2018 - R\$ 1.093,92, 820541/10 - Not.545/2018 - R\$ 317,63
Mineradora Avaré Ltda me - 820046/10 - Not.625/2018 - R\$ 159,85
Mineradora Serra Azul Genuína Ltda - 821097/97 - Not.609/2018 - R\$ 3.968,09, 821097/97 - Not.610/2018 - R\$ 3.968,09, 821097/97 - Not.611/2018 - R\$ 3.968,09, 821097/97 - Not.612/2018 - R\$ 3.968,09, 821097/97 - Not.613/2018 - R\$ 3.909,52
Mineradora Thermas do Ananguera Ltda - 800826/77 - Not.716/2018 - R\$ 3.909,52, 800826/77 - Not.717/2018 - R\$ 3.909,52, 800826/77 - Not.718/2018 - R\$ 3.909,52, 800826/77 - Not.719/2018 - R\$ 3.909,52, 800826/77 - Not.720/2018 - R\$ 3.909,52, 800826/77 - Not.721/2018 - R\$ 3.909,52
Mineral mb LTDA. - 821277/00 - Not.652/2018 - R\$ 3.683,03
Minerbase Mineração Ltda - 820528/87 - Not.729/2018 - R\$ 3.279,93, 820528/87 - Not.730/2018 - R\$ 3.279,93



Mohamad Orra Mourad - 820718/10 - Not.581/2018 - R\$ 163,14, 820718/10 - Not.582/2018 - R\$ 328,86
Osmar de Andrea Fiorini - 820494/10 - Not.550/2018 - R\$ 143,00, 820494/10 - Not.551/2018 - R\$ 320,69
Perfurex Ltda me - 820778/10 - Not.564/2018 - R\$ 167,06, 820778/10 - Not.565/2018 - R\$ 328,86
Pontepedras Mineração e Britagem LTDA. - 820173/86 - Not.726/2018 - R\$ 3.279,93, 820173/86 - Not.727/2018 - R\$ 3.279,93
Potiguara Empreendimentos Imobiliários Ltda - 820704/03 - Not.546/2018 - R\$ 3.992,80, 820704/03 - Not.547/2018 - R\$ 3.992,80, 820704/03 - Not.548/2018 - R\$ 3.992,80, 820704/03 - Not.549/2018 - R\$ 3.420,98
Quintas de Atibaia Empreendimentos Imobiliários Ltda - 820912/08 - Not.633/2018 - R\$ 163,11
Sabbag Agro Mercantil e Industrial Ltda - 820680/00 - Not.589/2018 - R\$ 3.598,59
São Tomás Empreendimentos Imobiliários e Minerários LTDA. Epp - 820663/10 - Not.552/2018 - R\$ 444,21, 820663/10 - Not.553/2018 - R\$ 273,57
Tomaz Pugliese - 820878/10 - Not.583/2018 - R\$ 161,17, 820878/10 - Not.584/2018 - R\$ 328,86
Valter Dias de Oliveira - 820069/08 - Not.557/2018 - R\$ 163,11
Zacatei Empresa Extrativa de Minerais Ltda - 808501/76 - Not.707/2018 - R\$ 3.210,99, 808501/76 - Not.708/2018 - R\$ 3.210,99, 808501/76 - Not.709/2018 - R\$ 3.210,99, 808501/76 - Not.710/2018 - R\$ 3.210,99, 808501/76 - Not.711/2018 - R\$ 3.210,99

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO
Relação nº 1/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
ac Decor Comércio Atacadista de Produtos de Decoração Ltda Epp - 880057/16 - A.I. 1/19
Carlos Victor da Cunha Urtiga - 880150/14 - A.I. 9/19
Ceramica Manauara Ltda - 880505/11 - A.I. 3/19, 880061/13 - A.I. 4/19
Eduardo Rodrigues de Oliveira Lima - 880010/16 - A.I. 10/19
Frank Lopes Pereira - 880166/13 - A.I. 5/19
Frenteira Cerâmica Ltda - 880376/10 - A.I. 2/19
mg da Amazonia Ltda - 880306/13 - A.I. 6/19
Minasa Mineração Ltda me - 880174/16 - A.I. 12/19
Pottencial Empreendimentos Ltda me - 880202/16 - A.I. 13/19
Roque Siel de Carvalho Loureiro - 880102/16 - A.I. 11/19
Willian Araújo Dos Santos - 880099/17 - A.I. 14/19

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
Relação nº 7/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Brasílandia Granitos Ltda Epp - 896122/16 - Not.94/2018 - R\$ 4.033,72, 896123/16 - Not.96/2018 - R\$ 4.019,85
Buffon Negócios e Participações Ltda - 896277/16 - Not.116/2018 - R\$ 199,45
Cleveraldo Guidolini Grippa - 896041/17 - Not.112/2018 - R\$ 3.770,08
jm Comércio e Mineração Ltda me - 896132/17 - Not.102/2018 - R\$ 656,06
Joilson de Santana Couto - 896188/16 - Not.108/2018 - R\$ 752,81
Kario Linhalis Dalla Bernardina - 896262/16 - Not.100/2018 - R\$ 89,20
Unibrasil União Brasileira de Exportação e Importação Ltda - 896346/15 - Not.114/2018 - R\$ 3.794,29
Zenilda Scaramussa Moulin - 896555/14 - Not.110/2018 - R\$ 200,95
Zilda Viana Vieira - 896122/17 - Not.106/2018 - R\$ 3.344,09, 896123/17 - Not.98/2018 - R\$ 3.835,88

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
Relação nº 41/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Alexandro Marques de Almeida - 803371/11, 803372/11
Alvâro Matias de Sousa - 803237/11
Britaplan Mineracao Ltda - 803274/12
Corisco Geologia e Consultoria Ltda - 803408/11
d. j. Demito Epp - 803355/12
Ejovel Contrução, Engenharia e Serviços Ltda - 803056/11
Fábio Machado de Sousa - 803393/12
Fernanda Marcos Barros - 803317/12
Ical Indústria de Calcinção LTDA. - 803543/12, 803544/12
Imobiliária Garantia Ltda - 803394/12
Investmine Mineração Ltda - 803111/11
João Batista Cronemberger Filho - 803178/11
João Marcolino da Silva - 803128/11, 803127/11
João Monteiro do Vale - 803225/12
Laterra Mineração Ltda - 803511/10
Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda - 803354/12
Naldo Resende Construções - 803450/12
Valmir Alencar Melo - 803253/11

ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente Regional

DESPACHO
Relação nº 43/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Dusolo Mineração Ltda - 803107/12, 803325/12, 803328/12, 803412/12, 803097/12, 803330/12, 803465/12, 803705/11, 803324/12, 803327/12, 803320/12, 803407/12, 803322/12, 803703/11, 803041/12, 803024/12, 803042/12, 803704/11, 803461/12, 803463/12, 803714/11, 803413/12, 803406/12, 803715/11, 803044/12, 803110/12, 803321/12, 803410/12, 803101/12, 803409/12, 803716/11, 803326/12, 803329/12, 803102/12, 803415/12, 803460/12, 803710/11, 803046/12, 803408/12, 803411/12, 803711/11, 803037/12, 803025/12, 803045/12, 803036/12, 803028/12, 803464/12, 803323/12, 803712/11

ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente Regional

DESPACHO
Relação nº 46/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Brazilian Geo Works Ltda me - 803140/15
Cawav Empreendimentos Imobiliários Ltda Epp - 803118/17
Danusa Maria Cordeiro Tajra - 803129/17
Diogo Patrick Ornelas Chaves - 803281/16
Eliene Alves Moreira da Silva - 803256/14
Francisco Holanda Anselmo - 803123/16
Hgn Mineração Ltda - 803037/17, 803038/17, 803039/17, 803040/17, 803041/17
Luiz Alceu Maranhão - 803398/11
Maurício de Amorim Aquino - 803187/16, 803275/16, 803007/17
Mineradora Campevi Ltda Epp - 803224/16
Plínio de Almeida Boson - 803233/15
Poligomapper Topografia e Assessoria em Meio Ambiente Ltda me - 803144/15

ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente Regional

DESPACHO
Relação nº 47/2018

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Emmanuel Wellison da Silva Carvalho - 803163/16 - Not.151/2018 - R\$ 3.824,35, 803164/16 - Not.153/2018 - R\$ 3.955,57
Francisco Inacio Milanez - 803081/14 - Not.149/2018 - R\$ 1.885,46
Inaldo Oliveira Barros - 803127/17 - Not.155/2018 - R\$ 535,30

ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente Regional

DESPACHO
Relação nº 48/2018

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Emmanuel Wellison da Silva Carvalho - 803163/16 - Not.152/2018 - R\$ 4.004,05, 803164/16 - Not.154/2018 - R\$ 4.004,05
Francisco Inacio Milanez - 803081/14 - Not.150/2018 - R\$ 4.004,05
Inaldo Oliveira Barros - 803127/17 - Not.156/2018 - R\$ 4.004,05

ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente Regional

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO Nº 204, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com base na Resolução ANP nº 45, de 23 de novembro de 2010, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 152, de 28 de fevereiro de 2019, torna pública a outorga do credenciamento, como firma inspetora, da INSPECTORATE DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.663.648/0001-48, para o exercício das atividades de controle da qualidade na importação e exportação de derivados de petróleo e biocombustíveis, de adição de marcador aos Produtos de Marcação Compulsória (PMC) indicados pela ANP e de adição de corante ao etanol anidro combustível conforme regulamento, para atuação em todo território nacional, de acordo com o Processo nº 48610.202339/2019-13.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 206, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 7.689, de 2 de março de 2012, com a redação dada pelo Decreto nº 9.533, de 17 de outubro de 2018, resolve autorizar o afastamento do País dos servidores Claudio dos Santos Dutra e Thiago Machado Karashima, no período de 11 a 15 de março de 2019, para participarem do grupo de trabalho ISO TC 28/SC4/WG6 que trata da classificação e especificação de combustíveis marítimos, em Lisboa - Portugal, com ênus.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

DESPACHO Nº 207, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 7.689, de 2 de março de 2012, com a redação dada pelo Decreto nº 9.533, de 17 de outubro de 2018, resolve autorizar o afastamento do País dos servidores Renato Cabral Dias Dutra e Rafaela Coelho Guerrante Gomes Siqueira Moreira, no período de 10 a 13 de março de 2019, para participarem da 7TH ELAEE LATIN AMERICAN CONFERENCE, em Buenos Aires, Argentina, com ênus.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

DESPACHO Nº 208, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018 e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.200374/2019-90, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 165, de 28 de fevereiro de 2019, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido, acrescida dos valores remanescentes relacionados com as contribuições para o PIS e para a Cofins, no período de 16 de dezembro a 31 de dezembro de 2018 (6º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
04.485.217/0001-90	PETRO ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 1.302.058,00 (um milhão, cento e noventa e um mil oitocentos e quinze reais e dez centavos).

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral



DESPACHO Nº 209, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018 e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.206366/2018-76, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 166, de 28 de fevereiro de 2019, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido para a base regionalizada Norte exceto Tocantins (N-TO), no período de 29 de novembro a 15 de dezembro de 2018 (5º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
04.485.217/0001-90	PETRO ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 1.513.479,63 (um milhão, quinhentos e treze mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos)

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 210, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018 e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.200279/2019-96, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 167, de 28 de fevereiro de 2019, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel, acrescido dos valores remanescentes relacionados com as contribuições para o PIS e para a Cofins, devido no período de 16 de dezembro a 31 de dezembro de 2018 (6º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
21.996.818/0001-86	AMAZONIA ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	R\$ 6.219.055,59 (seis milhões, duzentos e dezenove mil cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 211, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018 e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.203946/2018-10, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 169, de 28 de fevereiro de 2019, torna público o seguinte ato:

Fica revista a decisão proferida nos termos do Despacho ANP nº 190/2019 e aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido para a base regionalizada Nordeste e TO (NE+TO), no período de 01 de agosto a 30 de agosto de 2018 (1º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
04.958.554/0001-57	BLUEWAY TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A	R\$ 36.462,97 (trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos).

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 212, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018 e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.200371/2019-56, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 170, de 28 de fevereiro de 2019, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel, acrescido dos valores remanescentes relacionados com as contribuições para o PIS e para a Cofins, devido no período de 16 de dezembro a 31 de dezembro de 2018 (6º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
04.585.532/0001-99	DAX OIL REFINO S. A	R\$ 100.820,07 (cem mil oitocentos e vinte reais e sete centavos).

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 137, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.202023/2019-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da GLENCANE BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 68.316.801/0025-71, com capacidade de produção de 350 m³/d de etanol hidratado e 350 m³/d de etanol anidro, localizada na Estrada Vicinal Ângelo Zancaner, km 29, Zona Rural, Guararapes - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Ficam revogados a Autorização ANP nº 548, de 31/08/2017, publicada no DOU de 01/09/2017, o Despacho ANP nº 1.476/2017, publicado no DOU de 05/12/2017, e a Autorização ANP nº 867, de 23/08/2018, publicada no DOU de 24/08/2018.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 138, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural;

Considerando o que consta do processo de nº 48610.006574/2018-77, que trata do acordo de cooperação técnica e financeira para implementação do Programa de Formação de Recursos Humanos da ANP para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis (PRH-ANP) e define a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - como gestora nos termos da Resolução ANP nº 50/2015;

Considerando o que consta do processo de nº 48610.204771/2018-50, que trata da aprovação pela Diretoria da ANP do edital padrão para as chamadas públicas de seleção dos programas que comporão o Programa de Formação de Recursos Humanos da ANP para o Setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (PRH-ANP), bem como, do recebimento das propostas e seleção das instituições de ensino que executarão os 55 programas previstos; e

Considerando o que consta do processo 48610.203564/2019-69, que trata do pedido de autorização da empresa petrolífera PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. para aportar recursos financeiros no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2018/PRH-ANP, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa petrolífera PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, aportar o valor de R\$ 60.000.000,00 em Programa Específico de Formação e Qualificação de Recursos Humanos, de interesse do setor de Petróleo e seus derivados, Gás Natural e Biocombustíveis, conforme o item 3.5.c do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, no âmbito do Programa de Formação de Recursos Humanos da ANP para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis (PRH-ANP).

Art. 2º A comprovação da realização dos repasses financeiros da empresa petrolífera para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - resultará na quitação do montante efetivamente investido no ano para fins de cumprimento da obrigação de investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

Art. 3º Compete à empresa petrolífera repassar o valor autorizado à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - e informar à ANP os valores anualmente repassados por meio do Relatório Consolidado Anual.

Art. 4º Compete à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - encaminhar à ANP comprovação do recebimento dos repasses financeiros realizados pela empresa petrolífera.

Art. 5º Nos termos do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2018/PRH-ANP, a prestação de contas e o acompanhamento das atividades do Programa de Formação de Recursos Humanos da ANP para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis (PRH-ANP) se dará entre Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - e ANP.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO RENAULT

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 205, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao AUTO POSTO JORE LTDA, CNPJ nº 07.006.343/0001-02.

CEZAR CARAM ISSA

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Portaria nº 531, de 5 de julho de 2017, que institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) no âmbito do Ministério das Relações Exteriores e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e no Decreto nº 9.683, de 9 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 531, de 5 de julho de 2017, que institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O CGRC será composto pelos seguintes membros:

- I - Ministro de Estado das Relações Exteriores, que o presidirá;
- II - Secretário-Geral das Relações Exteriores;



- III - Secretário de Negociações Bilaterais e Regionais nas Américas;
- IV - Secretário de Negociações Bilaterais no Oriente Médio, Europa e África;
- V - Secretário de Negociações Bilaterais na Ásia, Oceania e Rússia;
- VI - Secretário de Política Externa Comercial e Econômica;
- VII - Secretário de Assuntos de Soberania Nacional e Cidadania;
- VIII - Secretário de Comunicação e Cultura;
- IX - Secretário de Gestão Administrativa; e
- X - Chefe de Gabinete do Ministro de Estado.

§1º
.....
§2º
.....

(NR)
"Art. 4º As reuniões ordinárias do CGRC serão realizadas com periodicidade trimestral, podendo ser antecipadas ou postergadas, em caráter extraordinário, mediante decisão do Ministro de Estado.

§ 1º A preparação das reuniões do Comitê será coordenada pela Secretaria de Gestão Administrativa, com apoio da Coordenação-Geral de Planejamento e Administração, sem prejuízo da eventual contribuição de outras unidades do Ministério, mediante solicitação.

§ 2º Caberá à Coordenação-Geral de Planejamento e Administração secretariar os trabalhos do CGRC.

§ 3º Cada membro do Comitê fica responsável, no âmbito de sua unidade, pelo acompanhamento das iniciativas relacionadas à sua área de competência, devendo designar servidor para atuar como ponto focal e manter interlocução com a Coordenação-Geral de Planejamento e Administração.

§ 4º A Coordenação-Geral de Planejamento e Administração poderá convocar encontros com os pontos focais designados por cada membro do CGRC, com vistas a acompanhar o desdobramento dos assuntos e reportar a sua evolução ao Secretário de Gestão Administrativa." (NR)

"Art. 5º O CGRC poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores, especialistas e integrantes de instituições da sociedade civil, quando considerar necessário para o cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único. Os representantes designados para compor o CGRC, bem como seus substitutos eventuais, desempenharão suas atividades sem prejuízo daquelas decorrentes dos respectivos cargos ou funções, sendo a participação considerada prestação de serviço relevante e não remunerada." (NR)

"Art. 6º O Comitê deverá aprovar o planejamento estratégico e promover políticas de governança, gestão de riscos, controles internos e gestão da integridade no Ministério das Relações Exteriores, conforme disposições da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n º 1, de 10 de maio de 2016, e do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Parágrafo único. A política de gestão de riscos do Ministério, aprovada por meio da Portaria nº 376, de 2 de maio de 2018, será revisada a cada biênio, sem prejuízo de ser revista antecipadamente, mediante proposição justificada de qualquer dos membros do Comitê." (NR)

"Art. 7º As decisões do CGRC serão registradas em Ata e serão tomadas por maioria simples de votos, considerado o número total de membros do Comitê, inclusive de sua Presidência, podendo ser registrados votos discordantes em separado, se for o caso.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o voto da Presidência do CGRC prevalecerá como critério de desempate." (NR)

"Art. 8º O CGRC poderá rever quaisquer decisões e documentos que tenham sido aprovados no âmbito desse órgão colegiado, inclusive para reajustá-los às prioridades da política externa brasileira." (NR)

"Art. 9º Possíveis casos omissos e dúvidas relativas à interpretação ou à execução do disposto nesta Portaria deverão ser resolvidos pelo CGRC, devendo ser encaminhados à Secretaria de Gestão Administrativa." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNESTO HENRIQUE FRAGA ARAÚJO

PORTARIA DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Portaria nº 325, de 2 de junho de 2009, que institui o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI no âmbito do Ministério das Relações Exteriores e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições, com base no artigo 87, parágrafo único, I, da Constituição Federal, bem como tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP, do Poder Executivo federal, e no Decreto nº 9.683, de 9 de janeiro de 2019, , resolve:

Art. 1º A Portaria nº 325, de 2 de junho de 2009, que institui o que institui o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, passa a vigorar com a seguintes alterações:

"Art. 3º O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação será composto pelos representantes das Secretarias que integram a estrutura do Ministério.

Parágrafo único. Para cada um dos representantes das Secretarias deverá haver um suplente formalmente designado." (NR)

"Art. 4º Caberá à Secretaria de Gestão Administrativa a coordenação dos trabalhos do Comitê.

Parágrafo único. O Departamento de Tecnologia e Gestão da Informação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao exercício das atividades do Comitê." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNESTO HENRIQUE FRAGA ARAÚJO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da 25000.139038/2018-30, interposto pela ASSOCIAÇÃO CHÁCARA SANTA CLARA/MG, CNPJ nº 04.139.659/0001-84, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

CONSULTA PÚBLICA Nº 8, DE 27 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna público, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do Recurso Administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.056680/2017-01, interposto pela SOCIEDADE BENEFICENTE CRISTO REI/PR, CNPJ nº 02.194.783/0001-17, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), da ora recorrente, pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.149353/2018-75, interposto pelo CENTRO DE TRATAMENTO ALTERNATIVO PRÓ - VIDA/SC, CNPJ nº 76.709.633/0001-35, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.173807/2018-29, interposto pela SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA RITA/SP, CNPJ nº 56.626.195/0001-34, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 339 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece, excepcionalmente, prazo para o registro e a homologação das informações no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - Siops, referentes ao sexto bimestre de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o § 3º do art. 39 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e o art. 5º do Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, que atribuem ao Ministério da Saúde a competência para estabelecer prazos para o registro e homologação das informações no Siops, resolve:

Art. 1º Estabelecer, excepcionalmente, que o prazo para o registro e a homologação das informações no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - Siops, referentes ao sexto bimestre de 2018, será até 31 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 331, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, aos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, constante do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de, repasse regular, e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 48/GM/MS, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.233/GM/MS, de 30 de junho de 2016, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);



Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.048/GM/MS, de 16 de novembro de 2017, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.051/GM/MS, de 16 de novembro de 2017, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.189/GM/MS, de 27 de novembro de 2017, que desabilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.074/GM/MS, de 17 de julho de 2018, que habilita os entes federativos ao recebimento de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, referente ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, constante do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.639/GM/MS, de 23 de agosto de 2018, que habilita os entes federativos ao recebimento de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, referente ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, constante do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.319/GM/MS, de 15 de outubro de 2018, que habilita os entes federativos ao recebimento de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, referente ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, constante do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde;

Considerando a Portaria 3.924/GM/MS, de 11 de dezembro de 2018, que habilita a Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis (GO) ao recebimento de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, referente ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, constante do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde; e

Considerando a Portaria nº 55/GM/MS, de 17 de janeiro de 2019, que desabilita os entes federativos ao recebimento de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, referente ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, constante do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, aos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, constante do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde.

Art. 2º Ficam definidos que os valores do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores pactuados, para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais, de acordo com os anexos I a XXVII desta Portaria.

Parágrafo único. Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

Art. 3º O ente federativo beneficiado, constante desta Portaria, caso esteja com o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), não fará jus ao recurso previsto nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 453 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 5º O Crédito Orçamentário de que trata esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde, desde que garantida a execução das ações relacionadas ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 7 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 109, de 8 de junho de 2017, Seção 1, páginas 89 a 91.

Art. 8º Fica revogado o Anexo II, da Portaria nº 1.233/GM/MS, de 30 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 125, de 1 de julho de 2016, Seção 1, páginas 85 e 86.

Art. 9º Fica revogado o Anexo II, da Portaria nº 3.048/GM/MS, de 16 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 221, de 20 de novembro de 2017, Seção 1, página 46.

Art. 10 Fica revogado o Anexo II, da Portaria nº 3.051/GM/MS, de 16 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 221, de 20 de novembro de 2017, Seção 1, página 47.

Art. 11 Ficam revogados os Anexos II e III, da Portaria nº 3.189/GM/MS, de 27 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 229, de 30 de novembro de 2017, Seção 1, páginas 138 e 139.

Art. 12 Fica revogado o Anexo II, da Portaria nº 2.074/GM/MS, de 17 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 137, de 18 de julho de 2018, Seção 1, páginas 49 e 50.

Art. 13 Fica revogado o Anexo II, da Portaria nº 2.639/GM/MS, de 23 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 164, de 24 de agosto de 2018, Seção 1, página 68.

Art. 14 Fica revogado o Anexo II, da Portaria nº 3.319/GM/MS, de 15 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018, Seção 1, página 43.

Art. 15 Fica revogado o Anexo II, da Portaria nº 3.924/GM/MS, de 11 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 238, de 12 de dezembro de 2018, Seção 1, página 48.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
AC	120000	SES ACRE	106.000,00	1.272.000,00
AC	120040	RIO BRANCO	25.000,00	300.000,00
TOTAL			131.000,00	1.572.000,00
ANEXO II				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
AL	270000	SES ALAGOAS	376.000,00	4.512.000,00
AL	270430	MACEIÓ	17.000,00	204.000,00
TOTAL			393.000,00	4.716.000,00
ANEXO III				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
AM	130000	SES AMAZONAS	408.000,00	4.896.000,00
AM	130260	MANAUS	21.000,00	252.000,00
TOTAL			429.000,00	5.148.000,00
ANEXO IV				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
AP	160000	SES AMAPÁ	124.000,00	1.488.000,00
AP	160030	MACAPÁ	15.000,00	180.000,00
TOTAL			139.000,00	1.668.000,00
ANEXO V				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
BA	290000	SES BAHIA	593.500,00	7.122.000,00
BA	292740	SALVADOR	41.000,00	492.000,00
TOTAL			634.500,00	7.614.000,00
ANEXO VI				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
CE	230000	SES CEARÁ	508.142,84	6.097.714,08
CE	230190	BARBALHA	39.285,71	471.428,52
CE	230440	FORTALEZA	25.285,74	303.428,88
CE	231290	SOBRAL	4.285,71	51.428,52
TOTAL			577.000,00	6.924.000,00
ANEXO VII				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
DF	530000	SES DISTRITO FEDERAL	276.000,00	3.312.000,00
TOTAL			276.000,00	3.312.000,00
ANEXO VIII				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
ES	320000	SES ESPÍRITO SANTO	236.000,00	2.832.000,00
ES	320530	VITÓRIA	25.000,00	300.000,00
TOTAL			261.000,00	3.132.000,00
ANEXO IX				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
GO	520000	SES GOIÁS	288.000,00	3.456.000,00
GO	520110	ANÁPOLIS	46.000,00	552.000,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	3.000,00	36.000,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	35.000,00	420.000,00
GO	520540	CERES	35.000,00	420.000,00
GO	520800	FORMOSA	35.000,00	420.000,00
GO	520870	GOIÂNIA	74.000,00	888.000,00
GO	521190	JATAÍ	2.000,00	24.000,00



GO	521250	LUZIÂNIA	45.000,00	540.000,00
GO	521880	RIO VERDE	40.000,00	480.000,00
GO	522160	URUAÇU	35.000,00	420.000,00
TOTAL			638.000,00	7.656.000,00
ANEXO X				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
MA	210000	SES MARANHÃO	327.000,00	3.924.000,00
MA	210300	CAXIAS	2.500,00	30.000,00
MA	210530	IMPERATRIZ	2.500,00	30.000,00
MA	211130	SÃO LUIS	24.500,00	294.000,00
TOTAL			356.500,00	4.278.000,00
ANEXO XI				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
MG	310000	SES MINAS GERAIS	596.000,00	7.152.000,00
MG	310160	ALFENAS	5.000,00	60.000,00
MG	310400	ARAXÁ	5.000,00	60.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	41.000,00	492.000,00
MG	310670	BETIM	3.000,00	36.000,00
MG	310740	BOM DESPACHO	5.000,00	60.000,00
MG	311330	CARANGOLA	5.000,00	60.000,00
MG	311860	CONTAGEM	8.000,00	96.000,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	5.000,00	60.000,00
MG	314330	MONTES CLAROS	5.000,00	60.000,00
MG	314790	PASSOS	5.000,00	60.000,00
MG	315210	PONTE NOVA	5.000,00	60.000,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	8.000,00	96.000,00
MG	316860	TEÓFILO OTONI	5.000,00	60.000,00
MG	317070	VARGINHA	5.000,00	60.000,00
TOTAL			706.000,00	8.472.000,00
ANEXO XII				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
MS	500000	SES MATO GROSSO DO SUL	276.000,00	3.312.000,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	32.000,00	384.000,00
TOTAL			308.000,00	3.696.000,00
ANEXO XIII				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
MT	510000	SES MATO GROSSO	221.000,00	2.652.000,00
MT	510340	CUIABÁ	17.000,00	204.000,00
MT	510840	VARZEA GRANDE	5.000,00	60.000,00
TOTAL			243.000,00	2.916.000,00
ANEXO XIV				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
PA	150000	SES PARÁ	255.000,00	3.060.000,00
PA	150060	ALTAMIRA	2.000,00	24.000,00
PA	150140	BELÉM	21.000,00	252.000,00
PA	150530	ORIXIMINÁ	3.000,00	36.000,00
PA	150680	SANTARÉM	2.000,00	24.000,00
TOTAL			283.000,00	3.396.000,00
ANEXO XV				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
PB	250000	SES PARAÍBA	231.000,00	2.772.000,00
PB	250750	JOÃO PESSOA	17.000,00	204.000,00
TOTAL			248.000,00	2.976.000,00
ANEXO XVI				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
PE	260000	SES PERNAMBUCO	641.000,00	7.692.000,00
PE	261160	RECIFE	21.000,00	252.000,00
TOTAL			662.000,00	7.944.000,00
ANEXO XVII				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
PI	220000	SES PIAUÍ	183.000,00	2.196.000,00
PI	221100	TERESINA	27.000,00	324.000,00
TOTAL			210.000,00	2.520.000,00
ANEXO XVIII				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
PR	410000	SES PARANÁ	416.000,00	4.992.000,00
PR	410370	CAMBÉ	10.000,00	120.000,00
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	5.000,00	60.000,00
PR	410430	CAMPO MOURÃO	10.000,00	120.000,00
PR	410480	CASCADEL	10.000,00	120.000,00
PR	410490	CASTRO	3.000,00	36.000,00
PR	410690	CURITIBA	62.000,00	744.000,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	58.000,00	696.000,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	10.000,00	120.000,00
PR	410940	GUARAPUAVA	10.000,00	120.000,00
PR	411150	IVAIPORÃ	10.000,00	120.000,00
PR	411180	JACAREZINHO	3.000,00	36.000,00
PR	411370	LONDRINA	15.000,00	180.000,00
PR	411520	MARINGÁ	15.000,00	180.000,00
PR	411840	PARANAVAÍ	10.000,00	120.000,00
PR	411850	PATO BRANCO	10.000,00	120.000,00
PR	411990	PONTA GROSSA	10.000,00	120.000,00
PR	412625	SARANDI	10.000,00	120.000,00
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	10.000,00	120.000,00
TOTAL			687.000,00	8.244.000,00
ANEXO XIX				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
RJ	330000	SES RIO DE JANEIRO	350.000,00	4.200.000,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	5.000,00	60.000,00
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	5.000,00	60.000,00
RJ	330220	ITAPERUNA	5.000,00	60.000,00
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	5.000,00	60.000,00
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	5.000,00	60.000,00
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	5.000,00	60.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	10.000,00	120.000,00
RJ	330620	VASSOURAS	5.000,00	60.000,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	5.000,00	60.000,00
TOTAL			400.000,00	4.800.000,00
ANEXO XX				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
RN	240000	SES RIO GRANDE DO NORTE	176.000,00	2.112.000,00
RN	240800	MOSSORÓ	40.000,00	480.000,00
RN	240810	NATAL	17.000,00	204.000,00
TOTAL			233.000,00	2.796.000,00



ANEXO XXI				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
RO	110000	SES RONDÔNIA	137.000,00	1.644.000,00
RO	110020	PORTO VELHO	15.000,00	180.000,00
TOTAL			152.000,00	1.824.000,00
ANEXO XXII				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
RR	140000	SES RORAIMA	106.000,00	1.272.000,00
RR	140010	BOA VISTA	25.000,00	300.000,00
TOTAL			131.000,00	1.572.000,00
ANEXO XXIII				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
RS	430000	SES RIO GRANDE DO SUL	236.000,00	2.832.000,00
RS	430460	CANOAS	5.000,00	60.000,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	5.000,00	60.000,00
RS	431410	PASSO FUNDO	5.000,00	60.000,00
RS	431440	PELOTAS	5.000,00	60.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	26.000,00	312.000,00
RS	431560	RIO GRANDE	5.000,00	60.000,00
RS	431720	SANTA ROSA	5.000,00	60.000,00
RS	432240	URUGUAIANA	5.000,00	60.000,00
TOTAL			297.000,00	3.564.000,00
ANEXO XXIV				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
SC	420000	SES SANTA CATARINA	241.000,00	2.892.000,00
SC	420240	BLUMENAU	5.000,00	60.000,00
SC	420420	CHAPECÓ	5.000,00	60.000,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	15.000,00	180.000,00
SC	420910	JOINVILLE	55.000,00	660.000,00
SC	421870	TUBARAO	5.000,00	60.000,00
TOTAL			326.000,00	3.912.000,00
ANEXO XXV				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
SE	280000	SES SERGIPE	170.500,00	2.046.000,00
SE	280030	ARACAJU	27.000,00	324.000,00
TOTAL			197.500,00	2.370.000,00
ANEXO XXVI				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
SP	350000	SES SÃO PAULO	1.105.000,00	13.260.000,00
SP	350550	BARRETOS	5.000,00	60.000,00
SP	350600	BAURU	3.000,00	36.000,00
SP	350950	CAMPINAS	31.000,00	372.000,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	5.000,00	60.000,00
SP	351620	FRANCA	40.000,00	480.000,00
SP	351880	GUARULHOS	66.000,00	792.000,00
SP	352240	ITAPEVA	5.000,00	60.000,00
SP	352530	JAÚ	4.500,00	54.000,00
SP	352940	MAUÁ	8.000,00	96.000,00
SP	353050	MOCOCA	45.000,00	540.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	3.000,00	36.000,00
SP	353440	OSASCO	5.000,00	60.000,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	3.000,00	36.000,00
SP	354780	SANTO ANDRÉ	8.000,00	96.000,00
SP	354850	SANTOS	3.000,00	36.000,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	3.000,00	36.000,00
SP	354890	SÃO CARLOS	5.000,00	60.000,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	5.000,00	60.000,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	3.000,00	36.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	146.000,00	1.752.000,00
SP	355220	SOROCABA	3.000,00	36.000,00
SP	355410	TAUBATÉ	3.000,00	36.000,00
TOTAL			1.507.500,00	18.090.000,00
ANEXO XXVII				
	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
TO	170000	SES TOCANTINS	176.000,00	2.112.000,00
TO	172100	PALMAS	15.000,00	180.000,00
TOTAL			191.000,00	2.292.000,00

PORTARIA Nº 125, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016 e, Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação Nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências; e Considerando o Parecer de Mérito nº 20/2019-CGSPD/DAPES/SAS/MS, que aprova a readequação do projeto, resolve:

Art. 1º Defere a readequação do projeto abaixo relacionado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

Instituição: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
CNPJ: 08.745.680/0001-84
Nome do Projeto: "Karate - Esporte de respeito"
NUP: 25000.020686/2018-13
Prazo de execução: 12 meses
Valor readequado: R\$ 748.928,99 (setecentos e quarenta e oito mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos).

Resumo do projeto: Implantação do projeto KARATE - ESPORTE DE RESPEITO com o objetivo geral de estímulo à ampliação e/ou manutenção das capacidades funcionais de crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual em Centros de Atendimento Psicossocial por meio de práticas esportivas (Karate), com a intenção de realizar ações conjuntas entre os CAPS (Centros de Atendimento Psicossocial) e a equipe transdisciplinar a ser contratada neste projeto.

Art. 2º Revoga o inciso XCVII, do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.319, de 4 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 5 de dezembro de 2018, seção 1, página 51.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 284, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital Nossa Senhora da Oliveira, com sede em Vacaria (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 160/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.221695/2018-20, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Nossa Senhora da Oliveira, CNPJ nº 15.415.694/0001-03, com sede em Vacaria (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de novembro de 2019 a 16 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 286, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Paranaíba, com sede em Paranaíba (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 166/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.148563/2018-46, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Paranaíba, CNPJ nº 79.724.423/0001-04, com sede em Paranaíba (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 287, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Cancela o CEBAS, da Liga Catarinense de Combate ao Câncer, com sede em Florianópolis (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 460/2018- DCEBAS/SAS/MS - FTS nº 257, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.174110/2013-61, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Liga Catarinense de Combate ao Câncer, CNPJ nº 80.671.068/0001-31, com sede em Florianópolis (SC).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 22 de março de 2010, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 288, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, com sede em Alegrete (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 164/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.010965/2019-50, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, CNPJ nº 87.200.929/0001-42, com sede em Alegrete (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de novembro de 2019 a 9 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.394, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da operadora Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória

nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de fevereiro de 2019, considerando o relevante interesse público o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente Substituto da ANS determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 72.863.665/0001-30, registro ANS nº 36.311-1, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário perante a operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.395, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da SMS - Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de fevereiro de 2019, considerando o relevante interesse público o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente Substituto da ANS determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da SMS - Assistência Médica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.754.070/0001-69, registro ANS nº 31.140-5, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na SMS - Assistência Médica Ltda. pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário perante a operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da SMS - Assistência Médica Ltda. exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).



§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da SMS - Assistência Médica Ltda. estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.396, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora COJUN Centro Odontológico Jundiá Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de fevereiro de 2019, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.001391/2019-94, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora COJUN Centro Odontológico Jundiá Ltda., registro ANS nº 41.581-2, inscrita no CNPJ sob o nº 44.648.293/0001-93, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa - RN nº 112/2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora COJUN Centro Odontológico Jundiá Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.397, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora NEOPLAN - Plano de Excelência em odontologia Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de fevereiro de 2019, considerando anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.001281/2019-22, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 4ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada, realizada em 8 de outubro de 2018, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33910.011592/2017-38	Servix Administradora de Benefícios Sociedade Simples	Art. 35 RN 124/2006	11.000,00 (onze mil reais)
33902.236556/2012-70	Up Assistência Odontológica S.A.	Art. 35 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25779.013109/2017-93	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 57 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25779.013094/2017-63	All Care Administradora de Benefícios S.A	Art. 57 RN 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25779.013110/2017-18	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.050896/2017-35	Samed - Serviços de Assistência Médica Odontológica e Hospitalar S.A	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.047305/2017-42	Unihosp Saúde Ltda	Art. 71 RN 124/2006	19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
25789.051983/2017-18	Unimed Pontal do Triângulo Mineiro - Cooperativa De Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25773.003376/2017-11	HC Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25789.056600/2017-90	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Arts. 57 e 59 RN 124/2006	180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
25785.008291/2017-81	Bradesco Saúde S/A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25779.016415/2017-81	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
25789.066620/2017-79	Crusam Cruzeiro Do Sul Serviço De Assistência Médica S.A.	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.058420/2017-60	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 40 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25785.007014/2017-51	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.056662/2017-50	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 57 RN 124/2006	99.000,00 (noventa e nove mil reais)
25779.012896/2017-56	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
25783.008928/2012-45	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.056963/2017-25	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.012117/2017-12	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 79 RN 124/2006	225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)
25789.057091/2017-12	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33903.021248/2014-01	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 84 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25789.059832/2017-08	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.024333/2015-02	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.012506/2018-95	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.008552/2018-90	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.009607/2018-89	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.025374/2017-81	Salutar Saúde Seguradora S/A	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.022944/2017-81	Unimed Caruaru Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 79 RN 124/2006	135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)
33910.008346/2018-80	Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.006478/2018-77	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 74 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
33910.022079/2017-72	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33910.013197/2018-71	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.398, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora PLANET LIFE Convênios Odontológicos S/S Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de fevereiro de 2019, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas gres que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.001146/2019-87, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora PLANET LIFE Convênios Odontológicos S/S Ltda., registro ANS nº 41.806-4, inscrita no CNPJ sob o nº 10.395.958/0001-82, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa - RN nº 112/2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora PLANET LIFE Convênios Odontológicos S/S Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.400, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a suspensão da determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários da EVERCROSS Planejamento de Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Tendo em vista a antecipação de tutela deferida nos autos da ação judicial nº 0007874-47.2012.4.032.5101 movida pela EVERCROSS Planejamento de Assistência Médica Ltda. perante a 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, suspende-se os efeitos da Resolução Operacional - RO nº 1.084, de 18 de outubro de 2011, publicada em 20 de outubro de 2011 no Diário Oficial da União, que determinou a alienação compulsória da carteira de beneficiários desta operadora.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto



33910.025508/2017-63	Green Line Sistema de Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.003503/2018-61	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.006575/2018-60	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.001096/2018-57	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.001113/2018-56	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.010062/2018-53	Bradesco Saúde S/A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.010489/2018-51	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.010055/2018-51	Clube de Saúde Administradora de Benefícios Ltda	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33910.010201/2018-49	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.001041/2018-47	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.001002/2018-40	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.007119/2018-37	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 84 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.002287/2018-36	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.005880/2018-34	Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33910.022982/2017-33	Unimed Maceio Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33910.010732/2018-31	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.007858/2018-29	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.022952/2017-27	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.009580/2018-24	Assistência Médica São Miguel Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.010741/2018-22	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.022920/2017-21	Clube de Saúde Administradora de Benefícios Ltda	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.003814/2018-20	Unix Saúde Ltda	Art. 82 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.006662/2018-17	Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.005429/2018-17	Unimed Natal Soc. Coop. de Trab. Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.012638/2018-17	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.010061/2018-17	Bradesco Saúde S/A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.002481/2018-11	Unimed Cabo Frio Cooperativa Regional Trabalho Médico Ltda	Art. 78 RN 124/2006	26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
33910.001095/2018-11	Unimed de Sobral Sociedade Cooperativa Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.006345/2018-09	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.009579/2018-08	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.003496/2018-05	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.025250/2017-03	Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.022228/2017-01	Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	Art. 82-A RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33910.006352/2018-01	Operadora Unieste de Planos de Saúde Ltda	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33910.001040/2018-01	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.010749/2018-99	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.009651/2018-99	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.025301/2017-99	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.000514/2018-99	Odontoprev S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.023223/2017-98	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mauá	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.009544/2018-61	Saúde Sim Ltda.	Art. 79 RN 124/2006	440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)
33910.014398/2018-95	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.000842/2018-95	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

33910.022452/2017-95	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
33910.025206/2017-95	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.000627/2018-94	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.004237/2018-93	Unimed Vitoria Cooperativa de Trabalho Medico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.025076/2017-91	Unimed Natal Soc. Coop. de Trab. Médico	Art. 79 RN 124/2006	200.000,00 (duzentos mil reais)
33910.006204/2018-88	Mediservice Operadora de Planos de Saúde S/A	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33910.008339/2018-88	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.007864/2018-86	Ameno Assistência Médica S/S Ltda	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.010772/2018-83	Caixa Econômica Federal	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.010846/2018-81	Unimed Petropolis-Rj Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.007705/2018-81	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33910.000587/2018-81	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33903.001575/2017-81	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.025328/2017-81	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.009662/2018-79	Samp Minas Assistência Médica Ltda	Art. 57 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
33910.001688/2018-79	Ameron - Assistência Médica Odontológica de Rondônia	Art. 77 RN 124/2006	31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais)
25789.059676/2017-77	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.003445/2018-75	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Arts. 57 e 66 RN 124/2006	82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)
33910.022672/2017-74	Unimed Patos de Minas Cooperativa Trabalho Médico Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.024968/2017-74	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.000250/2018-73	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP	Art. 79 RN 124/2006	150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
33910.022907/2017-72	Bradesco Saúde S/A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.007674/2018-69	Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.005451/2018-67	Clube de Saúde Administradora de Benefícios Ltda	Art. 20-D RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33903.017043/2017-66	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.010141/2018-64	Unimed Caruaru-Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 57 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
33910.006529/2018-61	Bem Benefícios Administradora de Benefícios Ltda	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)



33910.009897/2018-61	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 82 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.024007/2017-60	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.007700/2018-59	Unimed Angra dos Reis Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.012208/2017-58	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 62-A RN 124/2006	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
33910.001554/2018-58	Unimed Nova Friburgo-Soc. Coop. Serv. Med. Hosp. Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.022139/2017-57	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.066102/2017-55	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33910.023005/2017-53	Unimed de Macaé Cooperativa de Assistência à Saúde	Art. 57 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25789.067681/2017-53	Ameno Assistência Médica S/S Ltda	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33910.000423/2018-53	Sul América Seguro Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.010993/2018-51	Salutar Saúde Seguradora S/A	Art. 77 RN 124/2006	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
33910.000832/2018-50	Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25782.009516/2017-47	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.001644/2018-49	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.007759/2018-47	Promed Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.010748/2018-44	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.002052/2018-44	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.000721/2018-43	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 84 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.009562/2018-42	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.010730/2018-42	Caixa Econômica Federal	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.007639/2018-40	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.025334/2017-39	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.023030/2017-37	Sul América Seguro Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
33910.006267/2018-34	Ameno Assistência Médica S/S Ltda	Art. 79 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
33910.012585/2018-34	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.016831/2017-35	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.006297/2017-34	Oraclass Assistência Médica e Odontológica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25782.008955/2017-32	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.005351/2018-31	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.010940/2018-31	Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.005924/2018-26	Biovida Saúde Ltda	Art. 79 RN 124/2006	200.000,00 (duzentos mil reais)
33910.006131/2018-24	Fundação São Francisco Xavier	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.007657/2018-21	Unimed Natal Soc. Coop. de Trab. Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.013083/2018-21	Gamec - Grupo de Assistência Médica Empresarial do Ceará Ltda	Art. 77 RN 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
33910.023000/2017-21	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.025345/2017-19	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.006408/2018-19	Ameno Assistência Médica S/S Ltda	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.024077/2017-18	Unimed Grande Florianópolis-Cooperativa de Trabalho Medico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.000567/2018-18	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.008525/2018-17	Unimed Vitoria Cooperativa De Trabalho Medico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.022674/2017-16	Bradesco Saúde S/A	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33910.006248/2018-16	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.024863/2017-15	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta mil reais)

33910.022748/2017-14	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33910.007717/2018-14	Unimed Seguro Saúde S/A	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33910.010985/2018-13	Caixa de Assistência à Saúde - Caberj	Art. 79 RN 124/2006	150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
33910.023027/2017-13	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	49.648,50 (quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)
33910.005919/2018-13	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 57 RN 124/2006	44.550,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais)
33910.024142/2017-13	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.056621/2017-13	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25789.072555/2017-11	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.012744/2017-10	Odonto Saúde Serviços de Odontologia Ltda	Art. 35 RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais) + Advertência
33910.009487/2018-10	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33910.012580/2018-10	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.007902/2018-09	Bem Benefícios Administradora de Benefícios Ltda	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33910.001322/2018-08	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.001026/2018-07	Unimed João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33910.006458/2018-04	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 74 RN 124/2006	24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)
33910.009762/2018-03	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.010987/2018-02	Interclínicas do Brasil Assistência Médica Ltda	Art. 82 RN 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
33910.006144/2018-01	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 79 RN 124/2006	250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
33910.023038/2017-01	Geap Autogestão em Saúde	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.043444/2017-05	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25789.056020/2017-01	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.022997/2017-00	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda.	Art. 76-B RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.009586/2018-00	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)
33910.007955/2018-11	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.065753/2017-28	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.023060/2017-43	Salutar Saúde Seguradora S/A	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.011280/2018-13	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.007637/2018-51	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.051985/2017-07	Green Life Saúde Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.015690/2015-57	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.002533/2018-50	Associação Brasileira dos Empregados em Telecomunicações	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.003940/2018-84	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.025193/2017-54	Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)

33910.012304/2018-43	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.071814/2017-96	Unimed de Santos Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais)
33910.022790/2017-27	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.002206/2018-06	Interclínicas do Brasil Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25773.001608/2017-98	Unimed do Rio Grande do Norte - Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.022989/2017-55	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.003938/2018-13	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)

33910.000709/2018-39	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.056368/2017-90	W.S. Administradora de Planos de Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.255625/2015-97	Caberj Integral Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.024614/2017-44	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.016946/2018-11	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.023206/2017-51	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.006300/2018-26	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.022943/2017-36	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.010995/2017-64	Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25789.056619/2017-36	Sanamed Saúde Santo Antônio Ltda	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.025311/2017-24	Geap Autogestão em Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.023973/2017-60	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.003754/2018-45	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.017004/2018-51	Santa Rita Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.016037/2018-83	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.011206/2018-99	Cb Saúde Administração em Saúde Suplementar Ltda	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.008017/2018-39	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.005486/2018-04	Unimed Caruaru-Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
33910.013881/2018-52	Unimed Vitoria Cooperativa de Trabalho Medico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.022729/2017-80	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.022435/2017-58	Ameno Assistência Médica S/S Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.019303/2018-20	Quality Saúde Assistência Médica Ambulatorial Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.017394/2018-69	Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Celg	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.005929/2018-59	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.022101/2017-84	Cb Saúde Administração em Saúde Suplementar Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.024960/2017-16	Cb Saúde Administração em Saúde Suplementar Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.006368/2018-13	Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.014317/2018-57	Geap Autogestão em Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.000086/2018-02	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.016733/2018-90	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.019240/2018-10	Unimed de Catalão Cooperativa de Trabalho Médicos	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.002289/2018-25	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.017184/2017-90	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.014707/2017-80	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.012839/2017-77	Promed Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais)
25779.012055/2017-49	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.011679/2017-49	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25779.011665/2017-25	Unimed Maceio Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 82 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25779.013634/2017-17	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.053712/2017-99	Sociedade Cooperativa Cruzeiro Operadora de Planos de Saúde Soc. Coop. Em Liquid. Extraj	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.025060/2017-88	Humana Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.000428/2018-86	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.022831/2017-85	Unimed Divinópolis -Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

33910.002064/2018-79	Gamec - Grupo de Assistência Médica Empresarial do Ceará Ltda	Art. 77 RN 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
33910.009736/2018-77	Unimed de Santos Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25789.071663/2017-76	Portomed Porto Seguro Serviços de Saúde Ltda	Art. 79 RN 124/2006	150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
25789.056643/2017-75	Unimed de Santos Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.002120/2018-75	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.004110/2018-74	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.001104/2018-65	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.004112/2018-63	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 66 RN 124/2006	30.390,00 (trinta mil, trezentos e noventa reais)
33910.000661/2018-69	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.061737/2017-66	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33910.000189/2018-64	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 76-B RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.000111/2018-40	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.000129/2018-41	Porto Seguro - Seguro Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.000480/2018-32	Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.000258/2018-30	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.021123/2017-27	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 62-A RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33910.002070/2018-26	Unimed Natal Soc. Coop. de Trab. Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.000133/2018-18	Green Line Sistema de Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.020146/2017-14	Plural Gestão Em Planos de Saúde Ltda	Art. 20-C RN 124/2006	30.390,00 (trinta mil reais)
33910.000158/2018-11	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.065702/2017-04	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.071019/2017-06	Notre Dame Intermédica Saúde	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.000505/2018-06	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.535835/2014-85	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25789.115556/2016-86	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 74 RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.528564/2015-92	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25782.005875/2016-63	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33902.444383/2016-95	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.547708/2016-91	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)



33902.020027/2017-61	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33903.024438/2015-53	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25780.017149/2016-94	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 79 RN 124/2006	250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
33902.488923/2015-61	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 88 RN 124/2006	610.881,16 (seiscentos e dez mil oitocentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos)
33902.4924072016-12	Salutar Saúde Seguradora S/A	Art. 82-A RN 124/2006	92.784,00 (noventa e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais)
25780.008063/2017-51	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
33902.239213/2014-29	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 35 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25782.010295/2017-50	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25773.006071/2017-52	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 62-A RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25782.011447/2014-99	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
25772.005013/2015-50	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

33902.444424/2016-43	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25782.002940/2017-61	BRF S/A	Art. 35-C RN 124/2006	150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
33902.603859/2014-74	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 22 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.318198/2014-84	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.007134/2017-89	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.122844/2016-97	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.064925/2016-65	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.145406/2016-81	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.525196/2016-10	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	99.000,00 (noventa e nove mil reais)
25789.066943/2017-62	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25780.009248/2017-83	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25773.010138/2017-53	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25773.008013/2017-63	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25783.019539/2017-50	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.060978/2017-98	H.B. Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.522306/2016-83	Plano de Autogestão em Saúde dos Servidores do Poder Judiciário	Art. 77 RN 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
33902.660943/2013-12	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	Art. 88 RN 124/2006	50.050,00 (cinquenta mil e cinquenta reais)
25780.007615/2017-12	Caixa de Assistência do Setor Elétrico E-vida	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.473764/2016-81	Health Club Administradora De Benefícios	Art. 35 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33903.019003/2016-78	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	Art. 79 RN 124/2006	250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
33902.041928/2017-96	Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima	Art. 79 RN 124/2006	150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
25789.013171/2017-66	Green Line Sistema de Saúde S.A	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25789.062989/2017-11	Unimed Maceio Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 82-A RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25772.016704/2016-60	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 20 RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
25779.002860/2017-64	Promed Assistência Médica Ltda	Art. 79 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.018499/2016-62	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.015792/2014-14	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
33902.4067372014-31	IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25780.011914/2016-62	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 78 RN 124/2006	13.200,00 (treze mil e duzentos reais)
33903.027384/2015-88	All Care Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25789.040705/2017-27	Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque	Art. 79 RN 124/2006	90.000,00 (noventa mil reais)
33902.310693/2014-15	Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.474333/2016-32	Rede Brasil Vida Administradora de Benefícios e Saúde Ltda	Art. 35 RN 124/2006	65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
33902.549178/2016-15	Uniodonto - Cooperativa Odontológica de Caruaru e Região do Agreste do Estado de Pernambuco	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33903.002391/2013-13	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 71 RN 124/2006	Advertência
33903.009640/2015-55	Saúde Sim	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.060980/2017-67	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.027839/2012-12	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro Oeste e Tocantins	Art. 20 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.027273/2016-62	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.015547/2016-71	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 62-F RN 124/2006	6.000,00 (seis mil reais)
33902.745162/2013-99	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 88 RN 124/2006	2.240.740,61 (dois milhões, duzentos e quarenta mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e um centavo)
33902.017567/2017-67	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.053130/2016-21	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

33902.515787/2012-47	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 37 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.338464/2014-95	Unimed de Barretos Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 35 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.009876/2017-69	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25780.017187/2016-47	IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda	Art. 62 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25783.018202/2016-44	Unimed Agreste Meridional - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.346493/2014-21	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.006633/2017-49	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.000064/2016-61	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 88 RN 124/2006	108.926,32 (cento e oito mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos)
33902.488877/2015-09	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 88 RN 124/2006	203.010,52 (duzentos e três mil, dez reais e cinquenta e dois centavos)
25789.096821/2016-10	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 57 e 20-D RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25789.093309/2016-11	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 82 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.019944/2017-78	Caixa de Assistência à Saúde do Sindicato dos Funcionários Integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco	Art. 62 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
25783.019937/2017-76	Oraclass Assistência Médica e Odontológica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25783.019953/2017-01	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.016422/2013-13	Unimed Norte do Mato Grosso Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.022044/2017-16	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.607813/2014-24	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 62-F RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33903.016765/2017-01	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.010243/2016-92	Esmale Assistência Médica Internacional de Saúde Ltda	Art. 43 RN 124/2006	Advertência
25780.009846/2017-52	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.010045/2017-30	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.003537/2017-16	Unimed Maceio Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

33902.084045/2017-71	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.095663/2014-19	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.047498/2017-16	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25780.002497/2017-48	Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.083933/2017-76	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 20-D e 57 RN 124/2006	95.000,00 (noventa e cinco mil reais)
25779.009592/2017-10	Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social	Art. 77 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
33902.072059/2017-41	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 82 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.001226/2017-45	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.000663/2017-41	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.023642/2017-44	Centro Trasmontano de São Paulo	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.084058/2017-40	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.050213/2017-40	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33903.015166/2016-81	Quallity Assistência Médica Ambulatorial Ltda,	Art. 78 RN 124/2006	32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)
33903.012863/2016-81	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33902.4446012016-91	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 79 RN 124/2006	250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
25789.080957/2016-16	Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque	Art. 77 RN 124/2006	86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)
25780.017916/2015-84	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	167.200,00 (cento e sessenta e sete mil e duzentos reais)

25780.008163/2017-88	Geap Autogestão em Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.466358/2016-62	Caixa de Assistência dos Servidores da Cedae - Cac	Art. 78 RN 124/2006	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
25782.006085/2015-03	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25780.008107/2017-43	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25789.043131/2017-49	Bradesco Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.444836/2016-83	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	Art. 74 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.372593/2015-93	Bardella S/A Indústrias Mecânicas	Art. 36 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25785.004321/2017-81	Saúde PAS - Medicina e Odonto	Art. 57 RN 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25785.005849/2017-77	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda.	Art. 84 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33902.486376/2016-61	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.034854/2017-31	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.007881/2017-37	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.057572/2016-21	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.065127/2017-16	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.564864/2016-16	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33902.020606/2017-11	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
33902.077057/2017-49	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 74 RN 124/2006	27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)
33902.025566/2016-13	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.025500/2016-15	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 61-A RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33902.545113/2014-39	All Care Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 e 78 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25783.022238/2017-11	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33903.006329/2017-16	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.013420/2015-10	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
25782.008682/2017-26	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 57 RN 124/2006	101.012,21 (cento e um mil, doze reais e vinte e um centavos0
33902.652560/2014-43	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25779.034173/2016-27	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 62 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25783.021823/2017-96	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33902.629733/2014-20	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.568039/2014-29	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.571008/2016-17	Caixa de Assistência à Saúde - Caberj	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.034815/2017-34	Caixa de Assistência à Saúde - Caberj	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.041187/2017-69	Notre Dame Intermédica Saúde	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.063583/2016-66	Notre Dame Intermédica Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.435961/2014-31	Unimed Cabo Frio Cooperativa Regional Trabalho Médico Ltda	Art. 82 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.026958/2016-26	Promed Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33903.006260/2016-40	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.002634/2017-43	Green Line Sistema de Saúde S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.551382/2013-53	Plano de Autogestão em Saúde dos Servidores do Poder Judiciário	Art. 82 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.051213/2017-67	Unihosp Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.090802/2016-64	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.078876/2016-48	Ampara Assistência Médica Paraíso Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25782.005579/2017-24	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	Art. 77 RN 124/2006	63.360,00 (sessenta e três mil e trezentos e sessenta reais)
25779.033807/2016-24	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro Oeste e Tocantins	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25780.004618/2015-24	Biovida Saúde Ltda	Art. 82 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

25779.011297/2017-15	SMS - Assistência Médica Ltda.	Art. 82 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.031104/2016-61	Medgold Assistência Médica Ltda. - ME	Art. 77 RN 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25773.003483/2017-31	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 65-A RN 124/2006	5.000,00 (cinco mil reais)
25789.062428/2016-22	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	Art. 82 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.069284/2016-35	Unimed de Santos Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 79 RN 124/2006	200.000,00 (duzentos mil reais)
25780.009915/2017-28	Geap Autogestão em Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.466757/2016-23	Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 71 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.500946/2013-90	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33903.002050/2016-82	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.007771/2016-89	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.505561/2016-61	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 88-A RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25785.006051/2016-61	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	54.625,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos e vinte e cinco reais)
25780.009824/2017-92	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 74 RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)



25789.032886/2016-37	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.564891/2016-99	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.494596/2016-68	Unimed-São Gonçalo - Niterói - Soc. Coop. Serv. Med. e Hosp. Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais)
33903.002002/2016-94	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25780.009840/2017-85	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	105.006,32 (cento e cinco mil, seis reais e trinta e dois centavos)
33902.450862/2014-89	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 62-A e 66 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.019497/2015-15	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.544144/2016-61	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.022215/2016-18	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.000455/2016-86	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.648447/2014-63	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 20-D e 74 RN 124/2006	75.0000,00 (setenta 4e cinco mil reais)
33902.629660/2013-95	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)
33902.564919/2016-98	Geap Autogestão em Saúde	Art. 71 RN 124/2006	75.0000,00 (setenta 4e cinco mil reais)
25785.015212/2015-27	IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.065330/2017-92	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.325363/2015-35	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A	Art. 62 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25783.020555/2017-95	Affix Administradora de Benefícios Ltda	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)

25772.005508/2016-60	E.X.M Brasil Saúde Ltda	Art. 79 RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
25783.020815/2016-41	Associação do Fisco de Alagoas	Art. 77 RN 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
33902.535366/2016-66	Caixa Seguradora Especializada em Saúde S/A	Art. 84 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25772.019311/2015-27	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.018451/2016-64	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.020052/2017-10	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33903.016244/2016-65	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 77 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25773.009902/2016-67	Bradesco Saúde S.A	Art. 57 RN 124/2006	99.000,00 (noventa e nove mil reais)
25773.011166/2017-98	Free Life Operadora de Planos de Saúde Ltda	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.068627/2017-25	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 e 59 RN 124/2006	225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)
25789.045853/2016-57	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25772.001863/2017-41	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.099258/2016-31	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.066511/2017-51	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.338811/2014-80	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	300.000,00 (trezentos mil reais)
33903.014961/2017-33	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.014316/2016-65	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.059987/2017-36	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.009359/2017-84	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.090477/2016-30	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33902.502578/2016-87	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.093664/2016-91	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.005441/2017-30	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25772.006300/2017-49	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25780.015362/2015-81	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.818370/2014-03	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.081735/2015-11	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.115978/2016-51	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 62-A RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25773.012315/2016-55	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.020573/2017-00	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.000594/2007-19	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 20 e 88 RN 124/2006	429.956,25 (quatrocentos e vinte e nove mil novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)
33902.422408/2013-57	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 20-D e 66 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.303666/2012-54	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 20-D e 82 RN 124/2006	130.000,00 (cento e trinta mil reais)
25782.012771/2016-96	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 82 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.044680/2016-50	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.350218/2014-10	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 36 RN 124/2006	81.000,00 (oitenta e um mil reais)
25780.016696/2016-52	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 78 RN 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25783.022356/2017-11	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.034472/2014-31	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.076836/2016-61	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.444740/2016-15	Geap Autogestão em Saúde	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33903.007295/2017-87	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25785.001638/2017-65	Bradesco Saúde S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

25783.016277/2016-91	Bradesco Saúde S.A	Art. 88-A RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.550258/2015-32	Bradesco Saúde S.A	Art. 74 RN 124/2006	525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais)
25773.004522/2016-36	Bradesco Saúde S.A	Art. 65-A e 74, 78 RN 124/2006	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
33903.006267/2017-42	Allcare Administradora de Benefícios em Saúde Ltda	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33903.033189/2013-25	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 62 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25772.011239/2015-90	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
25782.006758/2017-89	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.326046/2014-55	Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul	Art. 71 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.017634/2017-43	Pame - Associação de Assistência Plena em Saúde	Art. 57 RN 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33902.072002/2017-42	Pame - Associação de Assistência Plena em Saúde	Art. 57 RN 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25780.005506/2017-52	Caixa de Assistência Oswaldo Cruz	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25783.020813/2016-52	Unimed Campina Grande - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)
33903.010391/2017-11	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.056774/2017-52	H.B. Saúde S/A	Art. 82 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25785.004828/2016-53	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)
25789.048080/2017-41	Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.035070/2017-46	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)



25780.010261/2017-85	Ameno Assistência Médica S/S Ltda	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25779.031106/2016-51	Unimed vitória Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.006831/2017-52	Dental Uni - Cooperativa Odontológica	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.067494/2017-54	Petrobras Distribuidora S.A.	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33903.001465/2015-58	Nunes & Grossi Administradora de Benefícios e Serviços Ltda	Art. 62 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.651951/2013-60	Odontoplan Odontologia Planejada S/C Ltda	Art. 62-F RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.485860/2016-72	Sistema Integrado de Saude Oral Ltda-Epp	Art. 35 RN 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
33902.486924/2016-52	Planodont Serviços Odontológicos Ltda	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.484845/2016-15	Cmi Clínica de Medicina Integrada	Art. 35 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.359096/2014-19	Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul	Art. 36 RN 124/2006	90.000,00 (noventa mil reais)
25782.003748/2014-49	Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.372065/2015-34	Planodont Serviços Odontológicos Ltda	Art. 36 RN 124/2006	6.000,00 (seis mil reais)
25789.007322/2016-66	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	Art.88 RN 124/2006	163.210,53 (cento e sessenta e três mil, duzentos e dez reais e cinquenta e três centavos)
33902.485527/2016-63	Irmandade Santa Casa de Misericórdia Itapeva	Art. 35 RN 124/2006	42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
25773.005955/2017-90	Unimed do Estado do Rio Grande do Norte - Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
33902.549412/2016-12	Hospital Bom Samaritano S/S Ltda	Art. 35 RN 124/2006	5.000,00 (cinco mil reais)
33902.559586/2015-02	Central Operadora de Planos de Saúde Norte Nordeste Sociedade Cooperativa	Art. 35 RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
33902.551252/2016-63	Uniodonto Cooperativa Odontológica Vale Taquari e Rio Pardo Ltda	Art. 35 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.848198/2013-23	Santa Luzia Assistência Médica S.A	Art. 35 RN 124/2006	Advertência + 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
33902.484839/2016-50	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa	Art. 35 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.550154/2016-17	Sulclínica Ltda	Art. 35 RN 124/2006	75.0000,00 (setenta 4e cinco mil reais)
33902.372064/2015-90	Plano de Saúde UNIFENAS	Art. 36 RN 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25782.000913/2017-53	Agemed Saúde S.A	Art. 20-D e 57 RN 124/2006	100.696,00 (cem mil, seiscentos e noventa e seis reais)
25782.007141/2017-81	Agemed Saúde S.A	Art. 71 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25782.001568/2017-75	Agemed Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33903.005581/2016-27	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.340615/2014-75	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)

25783.010447/2016-23	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25772.016804/2016-96	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.005017/2015-17	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.010519/2017-38	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Arts. 78 e 84 RN 124/2006	99.000,00 (noventa e nove mil reais)
33903.003622/2013-06	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.009939/2016-03	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)
25772.013999/2016-12	Bradesco Saúde S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.107813/2016-14	Bradesco Saúde S.A	Art. 61-A RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33903.023263/2015-67	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.090843/2016-51	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.570941/2016-77	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 74 RN 124/2006	86.405,26 (oitenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e seis centavos)
33903.006944/2014-80	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 88 RN 124/2006	766.168,44 (setecentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)
33902.450948/2016-73	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 71 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33902.170235/2016-29	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 e 82-A RN 124/2006	168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)
25783.032533/2016-97	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.020258/2015-01	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.004313/2015-15	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.022413/2017-62	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.488907/2015-79	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 20 RN 124/2006	Advertência
33902.023306/2016-03	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 20 RN 124/2006	195.063,16 (cento e noventa e cinco mil e sessenta e três reais e dezesseis centavos)
33903.023313/2015-14	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.488965/2015-01	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 88 RN 124/2006	203.052,64 (duzentos e três mil, cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)
33903.011162/2017-13	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.006119/2016-72	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 74 RN 124/2006	88.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25783.021814/2017-03	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25772.003727/2015-23	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 59 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33903.011412/2014-64	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 62 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.648540/2014-78	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.473972/2014-19	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Arts. 20-D ,74 e 78 RN 124/2006	135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)
33903.029984/2013-19	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.019474/2015-19	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.521761/2016-61	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.638573/2012-48	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 79 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
33902.005778/2016-76	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 79 RN 124/2006	110.000,00 (cento e dez mil reais)
33903.014990/2017-03	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33902.078973/2017-04	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.005901/2015-72	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.100790/2016-93	Unimed Paulista Soc. Coop. de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	1.352.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil reais)

25773.005814/2016-96	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 78 RN 124/2006	130.000,00 (cento e trinta mil reais)
25780.012129/2016-27	Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33903.019827/2014-86	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.012321/2016-16	Unimed Paulista Soc. Coop. de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
33902.514388/2016-92	Caixa de Assistência dos Servidores da Cedae - Cac	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25783.027243/2016-21	Oralclass Assistência Médica e Odontológica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25780.006142/2017-28	Unimed Macapá Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25772.000248/2012-11	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25772.019576/2015-25	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 71 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33902.471497/2016-16	Unimed Ponte Nova Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 35 RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
25783.022236/2017-14	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.550712/2016-36	Plano de Saúde Unifenas	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.620026/2014-78	Unimed Betim Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 36 RN 124/2006	75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
33902.351568/2014-95	Sociedade Cooperativa Cruzeiro - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa - Em liquidação Extrajudicial	Art. 36 RN 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)



25789.036304/2017-72	Biolife Operadora de Planos de Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.013304/2017-79	Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	63.360,00 (sessenta e três mil e trezentos e sessenta reais)
33902.331307/2013-78	Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.018498/2016-18	IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda	Art. 65-B RN 124/2006	5.000,00 (cinco mil reais)
33903.020096/2014-11	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.477191/2014-01	All Care Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.008716/2015-35	Caixa de Assistência dos Empregados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	Art. 43 RN 124/2006	42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
33903.008693/2017-11	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25783.021416/2015-17	Unimed Paulistana Soc. Coop. de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 79 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
25773.007828/2017-25	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25782.010276/2017-23	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33902.474583/2016-72	Instituto Curitiba de Saúde	Art. 35 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.099227/2016-81	Associação Assistencial De Saúde Suplementar Cruz Azul Saúde	Art. 57 RN 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25780.008156/2017-86	Uniodonto Sul Fluminense Coop. de Trab Odontológico	Art. 77 RN 124/2006	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
33902.338464/2014-95	Unimed de Barretos Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 35 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.005883/2015-14	Unimed Anápolis Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.549014/2016-98	Associação Civil Pró- Saúde dos Servidores da Universidade Estadual de Ponta Grossa	Art. 35 RN 124/2006	5.000,00 (cinco mil reais)
33902.074739/2017-08	Salutar Saúde Seguradora S.A	Art. 57 RN 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33902.547711/2016-12	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Arts. 20-C e 20-D RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.005488/2017-17	Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima	Art. 82 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.016166/2015-23	Affix Administradora de Benefícios Ltda	Arts. 65-A, 65-B e 78 RN 124/2006	70.000,00 (setenta mil reais)
33902.074111/2017-02	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 74 RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.486986/2016-64	Vida Card S.A	Art. 35 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.484898/2016-28	Unimed Teófilo Otoni Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 35 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.236789/2014-34	E.X.M Brasil Saúde Ltda	Art. 35 RN 124/2006	100.00,00 (cem mil reais)
25773.012070/2017-47	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 62 RN 124/2006	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
25783.021033/2013-87	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 79 RN 124/2006	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25783.015922/2017-39	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.015869/2017-76	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 62 RN 124/2006	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
25783.022475/2017-74	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 82 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.024083/2015-15	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.006129/2017-68	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)

25780.002729/2017-68	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 79 RN 124/2006	250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
25772.000688/2017-74	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Arts. 20-D e 82 RN 124/2006	130.000,00 (cento e trinta mil reais)
25789.097490/2016-35	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 79 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25780.019491/2015-48	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 82 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.017601/2017-79	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33903.014812/2017-74	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 76-B RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25773.010122/2017-41	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25783.025358/2016-81	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.023788/2015-88	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25772.003010/2017-43	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESEP	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.014672/2017-34	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESEP	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25772.008039/2016-31	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESEP	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33902.079010/2017-10	Bradesco Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.007852/2014-21	Unimed Paulistana Soc. Coop. de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 84 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.489200/2016-61	Caixa de Assistência à Saúde - Caberj	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.086304/2016-17	Caixa de Assistência à Saúde - Caberj	Art. 84 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33902.015190/2017-10	Caberj Integral Saúde S.A.	Art. 84 RN 124/2006	181.635,00 (cento e oitenta e um mil e seiscentos e trinta e cinco reais)
25773.002420/2017-67	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.011839/2017-13	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais)
25783.021659/2017-17	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.010784/2017-16	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.017707/2013-63	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.005979/2017-49	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33902.564925/2016-45	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.015848/2017-75	Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33902.586420/2014-70	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
25789.034873/2017-83	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33903.011006/2017-44	Agemed Saúde S.A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.072346/2017-77	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A	Art. 82 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.471193/2016-41	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos	Art. 35 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.405889/2015-06	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.008135/2016-80	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	Art. 66 RN 124/2006	40.692,13 (quarenta mil, seiscentos e noventa e dois reais e treze centavos)
33902.550005/2016-40	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos	Art. 35 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.471599/2016-23	APO - Assistência Personalizada Odontológica Ltda	Art. 35 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
25772.001040/2017-15	Ami - Assistência Medica Infantil Ltda	Art. 79 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
33903.016903/2017-44	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 35 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
25772.016695/2016-15	Clube de Saúde Administradora de Benefícios Ltda	Art. 20-D RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25783.020334/2017-17	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33902.550709/2016-12	Uniodonto Cooperativa Odontológica do Seridó Ltda	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.472730/2016-70	Sistema Integrado de Saúde Oral Ltda-EPP	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)



25772.002120/2016-15	Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima	Art. 82-A RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.013046/2016-44	Associação do Plano de Saúde da Santa Casa de Santos	Art. 76-A RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33902.079059/2017-72	Salutar Saúde Seguradora S/A	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25783.022482/2017-76	E.X.M Brasil Saúde Ltda-ME	Art. 81 RN 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25772.006966/2015-35	Unix - Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33903.005605/2015-67	Ameron - Assistência Medica Rondônia S.A.	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33902.383142/2013-10	IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda	Arts. 57, 61-A e 61-B RN 124/2006	135.000,00 (cento trinta e cinco mil reais)
25789.070888/2017-13	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.609755/2014-73	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.024340/2017-93	Unimed de Santos Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 57 e 59 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25785.000791/2016-94	Social - Sociedade Assistencial e Cultural	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25782.008667/2017-88	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.046185/2017-66	Green Line Sistema de Saúde S.A	Art. 20-D RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.042904/2017-70	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25782.011334/2014-93	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.012539/2017-43	Unimed Goiania Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.015431/2017-11	Caixa Seguradora Especializada em Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.486238/2016-81	Associação Policial de Assistência à Saúde de Bauru	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.485682/2016-80	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita Passa Quatro	Art. 35 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.551259/2016-85	Unimed Machado Cooperativa de Trabalho Medico	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25779.005618/2015-81	Unimed Vitoria Cooperativa de Trabalho Medico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.486825/2016-71	Lima - Plano de Saúde Odontológico Ltda	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.353196/2014-31	Esmale Assistência Médica Internacional de Saúde Ltda	Art. 36 RN 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33902.412899/2013-28	Instituto de Saúde Ascade	Art. 35 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.372429/2015-86	Cencosud Brasil Comercial Ltda	Art. 36 RN 124/2006	28.000,00 (vinte e oito mil reais)
33902.486720/2016-11	Saúde é Tudo Assistência Odontológica Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.560590/2015-13	S.P.A. Saúde - Sistema de Promoção Assistencial	Art. 35 RN 124/2006	190.000,00 (cento e noventa mil reais)
33902.295020/2012-96	Uniodonto Piraqueçu - Cooperativa Odontologica Piraqueçu	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais) + Advertência
33902.372434/2015-99	Centro De Endocrinologia de Jundiaí S/S Ltda	Art. 36 RN 124/2006	5.000,00 (cinco mil reais)
33902.575664/2016-99	Bahia Odonto Plano Odontologico da Bahia Ltda	Art. 62-F RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
25789.067391/2017-18	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.019077/2016-59	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.016926/2017-59	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)

33903.004800/2016-51	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.020001/2017-98	Sociedade Cooperativa Cruzeiro - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa - Em liquidação Extrajudicial	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33902.472712/2016-98	Unidental Cooperativa União dos Dentistas da Grande Natal	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25780.016143/2015-19	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902471564/2016-64	Associação Policial de Assistência à Saúde	Art. 35 RN 124/2006	115.000,00 (cento e quinze mil reais)
25789.015652/2016-25	Unimed Campo Grande Ms Cooperativa de Trabalho Medico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33903.015461/2017-19	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.021668/2017-16	Unimed Caruaru - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 57 RN 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33903.015137/2017-58	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.498232/2016-57	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25773.011234/2017-19	Humana Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33903.001846/2016-18	Agemed Saúde S.A	Art. 81 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25783.013220/2015-59	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 79 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25785.008432/2017-66	Caixa Econômica Federal	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.550001/2016-61	Irmandade de Misericórdia do Hospital da Santa Casa de Mote Alto	Art. 35 RN 124/2006	11.000,00 (onze mil reais)
25783.014828/2017-62	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25785.007345/2017-91	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.486971/2016-04	Associação Santa Casa de Saúde de Sorocaba	Art. 35 RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
33902.558921/2015-47	Porto Alegre Clínicas Ltda	Art. 79 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.020051/2016-94	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 79 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.088700/2017-60	Odontoprev S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.008061/2017-62	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25783.021968/2017-97	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.535359/2016-64	Odontoprev S/A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.006482/2015-97	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.259141/2015-17	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25780.005333/2016-91	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.000896/2017-73	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 84 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25772.002036/2017-74	E.X.M Brasil Saúde Ltda-ME	Art. 77 RN 124/2006	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
33902.430869/2014-84	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Arts. 66 e 78 RN 124/2006	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25789.060555/2017-78	Unimed Patos de Minas Cooperativa de Trabalho Medico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.022280/2017-74	Ameno Assistência Médica S/S Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.071419/2017-11	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25780.007901/2017-70	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 76-B RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33903.007515/2017-72	Odontoprev S/A	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.355950/2011-25	Associação Brasileira Civil E Militar de Seguridade Social - Abracim	Art. 18 RN 124/2006	900.000,00 (novecentos mil reais)
33903.004507/2017-74	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.002006/2016-72	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 62-A RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25782.009515/2017-01	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25789.050521/2017-75	Sobam Centro Médico Hospitalar S.A	Art. 35 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25783.022487/2017-07	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 84 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33902.026637/2017-78	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33903.010322/2017-07	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 62 RN 124/2006	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
33902.074778/2017-05	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.462116/2016-08	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.008952/2017-07	Unimed São Jose dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25789.046935/2017-08	Bradesco Saúde S.A	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33902.049790/2017-73	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.008413/2017-74	Cooperativa de Trabalho Medico de Araguaína - Unimed Araguaína	Art. 82 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25780.015318/2015-71	Caixa de Assistência à Saúde - Caberj	Art. 59 RN 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33903.016948/2017-19	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.015018/2017-48	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)



25783.011743/2016-41	Bradesco Saúde S.A	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25783.016630/2017-13	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25782.001186/2017-41	Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima	Art. 20-D RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25783.014843/2017-19	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 79 RN 124/2006	200.000,00 (duzentos mil reais)
33903.001859/2016-97	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Arts. 64 e 78 RN 124/2006	91.000,00 (noventa e um mil reais)
33902.505364/2016-42	Salutar Saúde Seguradora S/A	Art. 81 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33902.535179/2016-82	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.009901/2017-12	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.009416/2017-11	Centro Transmontano de São Paulo	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25782.008959/2017-11	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
25783.011807/2017-12	Unimed Maceio Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25783.021708/2017-11	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.007251/2016-14	União Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.023192/2016-11	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.486821/2016-92	Clínica Odontológica Sasso Ltda	Art. 35 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.041906/2017-41	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 62 RN 124/2006	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
33902.486268/2016-98	Saude - Sistema Assistencial Unificado De Empresas - Sociedade Simples	Art. 35 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25783.026013/2012-11	Camed Operadora de Plano de Saúde Ltda	Art. 80 RN 124/2006	5.000,00 (cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor - Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 613, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de fevereiro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada que dispõe sobre a manutenção do ingrediente ativo Glifosato em produtos agrotóxicos no País e sobre as medidas decorrentes de sua reavaliação toxicológica.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=45725.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO
Proposta Em Consulta Pública

Processo nº: 25351.056754/2013-17

Assunto: Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada que dispõe sobre a manutenção do ingrediente ativo Glifosato em produtos agrotóxicos no País e sobre as medidas decorrentes de sua reavaliação toxicológica.

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 3.10 - Reavaliação toxicológica do ingrediente ativo Glifosato

Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Diretor Relator: Alessandra Bastos Soares

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 270, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a migração do regime de cadastro para o regime de notificação dos dispositivos médicos de classe de risco I.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de fevereiro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução altera as Resoluções da Diretoria Colegiada - RDCs 36 e 40, de 26 de agosto de 2015, e tem como objetivo definir os requisitos do regime de Notificação para o controle sanitário dos dispositivos médicos de classe de risco I, dispensados de registro na forma do § 1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Seção II

Abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos dispositivos médicos de baixo risco, classificados na classe de risco I, conforme regras de classificação e requisitos disponíveis na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001, e nas Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC nº 36 e nº 40, de 26 de agosto de 2015.

Parágrafo único. São considerados dispositivos médicos os produtos médicos e os produtos para diagnóstico in vitro, definidos nos regulamentos citados no caput.

CAPÍTULO II
DA NOTIFICAÇÃO DE DISPOSITIVOS MÉDICOS

Art. 3º A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 40, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

"[...] Define os requisitos de notificação e cadastro de produtos médicos. [...]

Art. 1º Esta Resolução possui o objetivo de definir os requisitos dos regimes de notificação e cadastro para o controle sanitário dos produtos médicos de classes de risco I e II, respectivamente, dispensados de registro na forma do §1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 1976.

"[...] Art. 3º [...]

I. Cadastro de produto: ato privativo da ANVISA, após avaliação e despacho concessivo de seu dirigente, destinado a comprovar o direito de fabricação e de importação de produto médico dispensado de registro na forma do §1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 1976, e classificado na classe de risco II, com a indicação do nome, do fabricante, da finalidade e dos outros elementos que o caracterizem;

II. Dossiê técnico: documento que descreve os elementos que compõem o produto, indicando as características, a finalidade, o modo de uso, o conteúdo, os cuidados especiais, os potenciais riscos, o processo produtivo e as informações adicionais; e

III. Notificação de produto: ato de comunicar à ANVISA a intenção de comercialização de produto médico, destinado a comprovar o direito de fabricação e de importação de produto médico dispensado de registro na forma do §1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 1976, e classificado na classe de risco I, com a indicação do nome, do fabricante, da finalidade e dos outros elementos que o caracterizem.

"[...]

CAPÍTULO II
DA SOLICITAÇÃO INICIAL DE NOTIFICAÇÃO OU CADASTRO

Art. 4º Para solicitar a notificação ou o cadastro de produtos médicos, o fabricante ou o importador deve apresentar:

I - formulário de petição para notificação ou cadastro, devidamente preenchido, disponível no portal eletrônico da ANVISA;

"[...]

§2º Não será passível de exigência técnica a petição de cadastro com ausência de documentos, formulários e declarações preenchidos de forma incompleta ou informações faltantes, ensejando o indeferimento sumário da petição.

Art. 5º Aplica-se também o conceito de família, sistema e conjunto de produtos aos regimes de notificação e cadastro.

Parágrafo único. O agrupamento de produtos, com finalidade de notificação ou cadastro, dar-se-á segundo as regras estabelecidas em Resoluções da ANVISA.

"[...]

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO OU CADASTRO

Art. 6º Para solicitar a alteração de notificação ou de cadastro de produtos médicos, o fabricante ou o importador deve apresentar:

I - formulário de petição para notificação ou cadastro, disponível no portal eletrônico da ANVISA, devidamente atualizado, destacando-se a alteração solicitada;

"[...]

Parágrafo único. Não será passível de exigência técnica a petição de alteração de cadastro com ausência de documentos, formulários e declarações preenchidos de forma incompleta ou informações faltantes, ensejando o indeferimento sumário da petição.

Art. 7º Nos casos de alteração, havendo necessidade de esgotamento de estoque de produtos acabados, é permitida a importação e comercialização simultânea das versões envolvidas até o fim do prazo de validade ou vida útil do produto.

"[...]

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE DE NOTIFICAÇÃO OU CADASTRO

"[...]

Art. 8º-A Os rótulos e as instruções de uso do produto médico notificado ou cadastrado devem atender aos requisitos estabelecidos no Anexo III-B da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 185, de 2001, bem como aos requisitos previstos em regulamentos específicos.

"[...]



Art. 9º Os equipamentos sob regime de vigilância sanitária notificados ou cadastrados deverão ter afixada etiqueta indelével, que indique:

[...]

III - número de cadastro ou número de notificação junto à ANVISA; e

[...]

CAPÍTULO V

DA VALIDADE DE NOTIFICAÇÃO OU CADASTRO

Art. 10 Os produtos submetidos aos regimes de notificação ou cadastro ficam dispensados de revalidação.

§1º A manutenção da notificação ou do cadastro fica vinculada ao cumprimento dos requisitos das Boas Práticas de Fabricação, das normas técnicas aplicáveis e dos regulamentos específicos, quando existirem.

[...]

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÃO OU CADASTRO

Art. 11 A ANVISA poderá cancelar a notificação ou o cadastro do produto médico nos casos em que:

[...]

II - for comprovado que o produto ou processo de fabricação pode apresentar risco à saúde do consumidor, paciente, operador ou terceiros envolvidos; ou

III - for identificada ausência de informações ou erro no enquadramento sanitário dos produtos sujeitos a notificação.

Art. 11-A O produto notificado está sujeito a auditoria, monitoramento de mercado e inspeção pela autoridade sanitária competente e sendo constatada irregularidade, poderá ter sua notificação cancelada, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

ANEXO II

DOSSIÊ TÉCNICO DE PRODUTOS MÉDICOS

[...]

2. Este Dossiê Técnico não deve ser protocolado na Anvisa como parte da solicitação de notificação ou cadastro do produto, devendo permanecer de posse da empresa detentora da notificação ou do cadastro.

[...]

Capítulo 4	Classe I	Classe II
<i>Resumo Geral da Evidência Clínica.</i>	X	X
<i>Nota: Aplicável apenas quando evidência clínica for exigida em decorrência de demonstração de segurança e eficácia, de inovações tecnológicas e novas indicações de uso. Em conformidade com a legislação sanitária vigente de pesquisa clínica, para ensaios clínicos conduzidos no Brasil deve ser apresentado o Comunicado Especial Específico.</i>		

[...] (NR)

Art. 4º A Resolução da Diretoria Colegiada- RDC nº 36, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

"[...]

Dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de controle de notificação, cadastro e registro e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de produtos para diagnóstico in vitro, inclusive seus instrumentos e dá outras providências.

[...]

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo estabelecer a classificação de risco, os regimes de controle de notificação, cadastro e registro e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de produtos para diagnóstico in vitro, inclusive seus instrumentos.

[...]

Art. 3º [...]

I - alteração: modificação de informações apresentadas originalmente no processo de registro, de cadastro ou de notificação de produto;

[...]

III - cadastro de produto: ato privativo da ANVISA, após avaliação e despacho concessivo de seu dirigente, destinado a comprovar o direito de fabricação e de importação de produtos para diagnóstico in vitro classificados na classe de risco II e dispensados de registro na forma do §1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 1976, com a indicação do nome, do fabricante, da finalidade e dos outros elementos que o caracterizem;

[...]

XXII-A - notificação de produto: ato de comunicar à ANVISA a intenção de comercialização dos produtos para diagnóstico in vitro classificados na classe de risco I, destinado a comprovar o direito de fabricação e de importação daqueles produtos dispensados de registro na forma do §1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 1976, com a indicação do nome, do fabricante, da finalidade e dos outros elementos que o caracterizem;

[...]

XXXVIII - solicitante: pessoa jurídica situada no Brasil, fabricante ou importadora, que requer o registro, o cadastro ou a notificação de produto para diagnóstico in vitro, assumindo todas as responsabilidades legais relacionadas à veracidade das informações e à qualidade do produto no País;

[...]

Art. 17 Os produtos para diagnóstico in vitro da Classe I estão sujeitos a notificação e os da Classe II, sujeitos a cadastro.

[...]

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS GERAIS E DOCUMENTAIS

Seção I

Petições de Notificação, Cadastro ou Registro de Produtos

Art. 19 Para protocolizar as petições de notificação, de cadastro ou de registro de produtos para diagnóstico in vitro, o solicitante deve apresentar:

[...]

§1º Não será passível de exigência técnica a petição de cadastro ou registro que se encontre com ausência de documento, formulários e declarações preenchidos de forma incompleta ou informações faltantes, ensejando o indeferimento sumário da petição.

[...]

Art. 20 Os produtos para diagnóstico in vitro podem ser notificados, cadastrados ou registrados em agrupamentos como família quando:

[...]

§2º Produtos que podem ser utilizados em múltiplos ensaios devem ser notificados, cadastrados ou registrados separadamente, como produtos únicos.

[...]

Seção II

Petições de Alteração de Notificação, Cadastro ou Registro de Produtos

Art. 22 Para protocolizar petição de alteração de notificação, de cadastro ou de registro de produto para diagnóstico in vitro, o solicitante deve apresentar:

[...]

Parágrafo único. Não será passível de exigência técnica a petição de alteração de cadastro ou registro que se encontre com ausência de documento, formulários e declarações preenchidos de forma incompleta ou informações faltantes, ensejando o indeferimento sumário da petição.

Art. 23 Nos casos de alteração, havendo necessidade de esgotamento de estoque de produtos acabados, é permitida a importação e comercialização simultânea das versões envolvidas até o fim do prazo de validade ou vida útil do produto.

[...]

Art. 24 [...]

[...]

Parágrafo único. Não será passível de exigência técnica a petição de revalidação que se encontre com ausência de documento, formulários e declarações preenchidos de forma incompleta ou informações faltantes, ensejando o indeferimento sumário da petição.

Art. 25 Os produtos sujeitos a notificação e cadastro ficam dispensados de revalidação.

Seção IV

§1º As alterações de notificação que acarretem em incorreção de informações ou irregularidade do produto médico de classe de risco I poderão determinar o cancelamento da notificação.

§2º A ANVISA poderá a seu critério e a qualquer tempo solicitar informações ou esclarecimentos por meio de ofício eletrônico antes da decisão de cancelamento da notificação irregular.

Art. 12 O detentor de notificação ou cadastro do produto médico que pretender não mais comercializá-lo no mercado brasileiro deve peticionar o seu cancelamento por meio do formulário disponibilizado no portal eletrônico da ANVISA.

Parágrafo único. O cancelamento de notificação ou cadastro não exime o detentor da responsabilidade sobre os produtos colocados no mercado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 Os produtos das classes de risco I e II passam a ser considerados, respectivamente, notificados e cadastrados, mantendo o mesmo número de identificação de cadastro ou registro prévio, sem a necessidade de revalidação.

Art. 14 Os produtos das classes de risco I e II já regularizados devem se adequar ao disposto no art. 8º, não havendo necessidade de envio do formulário atualizado ao processo existente na ANVISA, exceto nos casos de solicitações de alteração, quando as disposições do Capítulo III devem ser atendidas.

[...]

Art. 16 Aos regimes de notificação e de cadastro se aplicam as mesmas tipificações das infrações sanitárias e as cominações a elas associadas vigentes para o regime de registro de produtos médicos.

ANEXO I

declaração PARA ALTERAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO OU CADASTRO

declaramos que as alterações inseridas na documentação apresentada nesta petição correspondem apenas às alterações pleiteadas pelo assunto _____, refletidas nas seguintes alterações:

[...]

Petições de Cancelamento de Notificação, Cadastro ou Registro de Produtos

Art. 26 O detentor da notificação, do cadastro ou do registro de produto para diagnóstico in vitro que pretender não mais comercializá-lo no mercado brasileiro deve peticionar o seu cancelamento por meio do formulário disponibilizado no portal eletrônico da ANVISA.

Parágrafo único. O cancelamento da notificação, do cadastro ou do registro não exime o detentor da responsabilidade sobre os produtos colocados no mercado.

[...]

Art. 34 A rotulagem do produto deve estar em língua portuguesa ou fazendo uso de simbologia apropriada.

§1º A rotulagem secundária (externa) dos produtos para diagnóstico in vitro, deve conter as seguintes informações:

[...]

VI - número de notificação, cadastro ou registro junto à ANVISA;

[...]

§3º A rotulagem primária dos instrumentos deve ser indelével e conter as seguintes informações:

[...]

IV - número de notificação, cadastro ou registro junto à ANVISA.

[...]

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÃO, CADASTRO OU REGISTRO

Art. 36 A ANVISA poderá cancelar a notificação, o cadastro ou o registro de produto para diagnóstico in vitro nos casos em que:

[...]

II - for comprovado que o produto ou processo de fabricação pode apresentar risco à saúde do consumidor, paciente, operador ou terceiros envolvidos; ou

III - for identificada ausência de informações ou erro no enquadramento sanitário dos produtos sujeitos a notificação.

[...]

Art. 36-A O produto notificado está sujeito a auditoria, monitoramento de mercado e inspeção pela autoridade sanitária competente e sendo constatada irregularidade, poderá ter sua notificação cancelada, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

§1º As alterações de notificação que acarretem em incorreção de informações ou irregularidade do produto para diagnóstico in vitro de Classe I poderão determinar o cancelamento da notificação.



§2º A ANVISA poderá a seu critério e a qualquer tempo solicitar informações ou esclarecimentos por meio de ofício eletrônico antes da decisão de cancelamento da notificação irregular.
[...]
Art. 40 A manutenção da conformidade entre as informações referentes aos produtos e aquelas declaradas nos processos de notificação, cadastro ou registro é de responsabilidade da empresa solicitante.
[...]
Art. 42 [...]
Parágrafo único. Aos regimes de notificação e de cadastro se aplicam as mesmas tipificações das infrações sanitárias e as cominações a elas associadas vigentes para o regime de registro de produtos para diagnóstico in vitro." (NR)

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º A liberação das notificações de dispositivos médicos, suas alterações e demais atos, bem como as situações de regularidade dos produtos terão publicação exclusivamente por meio do portal eletrônico da ANVISA, na seção de consulta a produtos regularizados.
§1º A publicização do número de notificação ocorrerá rotineiramente em até 30 dias após o pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária pelo agente regulado, independente de análise documental por parte da ANVISA.
§2º Os produtos sujeitos a notificação somente poderão ser industrializados, expostos à venda ou entregues ao consumo após a publicização do referido número de notificação, ou regularização na base de dados da ANVISA.
§3º Os produtos fabricados em território nacional exclusivamente para fins de exportação não demandam notificação junto à ANVISA.
§4º Não haverá análise técnica prévia das petições de notificação para que os produtos sejam considerados regularizados, no entanto, a ANVISA reserva-se ao direito de realizar avaliações documentais ou fiscais sobre os processos de notificação e suas alterações a qualquer tempo.
Art. 6º O disposto na presente Resolução da Diretoria Colegiada - RDC sobre notificação de dispositivos médicos se aplica aos processos aguardando primeira manifestação, quando de sua entrada em vigor.
§1º Os processos de cadastro para os quais houver sido emitida exigência técnica por parte da ANVISA apenas serão convertidos em notificações após a comprovação do atendimento daquela, mediante manifestação expressa da Agência por meio da publicização do número de notificação.
§2º Alternativamente, a requerente de cadastro submetido à exigência técnica poderá solicitar a desistência a pedido por meio do peticionamento eletrônico da ANVISA.
Art. 7º Os produtos de classe de risco I terão seus cadastros automaticamente convertidos em notificações quando da entrada em vigor da presente Resolução da Diretoria Colegiada - RDC, considerando o mesmo número de cadastro como sendo o número de notificação.
Art. 8º Fica revogado o art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 40, de 26 de agosto de 2015.
Art. 9º As disposições previstas no art. 18 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 40, de 26 de agosto de 2015, e no parágrafo único do art. 44 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 36, de 2015, ambos alterados pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 95, de 27 de julho de 2016, referentes à manutenção de dossiê técnico por parte de fabricante nacional ou importador, são aplicáveis também ao regime de notificação.
Art. 10 Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

QUARTA DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 517, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) contante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: H.L. DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ: 00573184000189
Produtos (todos os lotes):
Pimenta Malagueta em Conserva - marca Kinino - Fabricado por Piri Piri Alimentos - EIRELI, CNPJ 19.677.250/0001-99 e Distribuído por H.L. do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., CNPJ 00.573.184/0001-89.
Pimenta Dedo de Moça em Conserva - marca Kinino - Fabricado por Piri Piri Alimentos - EIRELI, CNPJ 19.677.250/0001-99 e Distribuído por H.L. do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., CNPJ 00.573.184/0001-89.
Pimenta Cumari Vermelha em Conserva - marca Kinino - Fabricado por Piri Piri Alimentos - EIRELI, CNPJ 19.677.250/0001-99 e Distribuído por H.L. do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., CNPJ 00.573.184/0001-89.
Pimenta Cumari Verde em Conserva - marca Kinino - Fabricado por Piri Piri Alimentos - EIRELI, CNPJ 19.677.250/0001-99 e Distribuído por H.L. do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., CNPJ 00.573.184/0001-89.
Pimenta Habanero em Conserva - marca Kinino - Fabricado por Piri Piri Alimentos - EIRELI, CNPJ 19.677.250/0001-99 e Distribuído por H.L. do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., CNPJ 00.573.184/0001-89.
Pimenta Biquinho em Conserva - marca Kinino - Fabricado por Piri Piri Alimentos - EIRELI, CNPJ 19.677.250/0001-99 e Distribuído por H.L. do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., CNPJ 00.573.184/0001-89.
Pequi em Conserva - marca Kinino - Fabricado por Piri Piri Alimentos - EIRELI, CNPJ 19.677.250/0001-99 e Distribuído por H.L. do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., CNPJ 00.573.184/0001-89.
Chá de Folhas de Amora - caixa 80g - marca Kinino - Fabricado por H.L. do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., CNPJ 00.573.184/0001-89.
Chá de Sene - caixa 80g - marca Kinino - Fabricado por H.L. do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., CNPJ 00.573.184/0001-89.
Chá de Sene em Sachê - 10g - marca Kinino - Fabricado por APLAF Comercio e Indústria Ltda. - EPP, CNPJ 01.106.869/0001-88 e Distribuído por H.L. do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., CNPJ 00.573.184/0001-89.
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 0184749/19-0
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição
Recolhimento

Motivação: considerando os arts. 2º, 45, 46 e 56 do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; considerando o inciso XV, art. 7º e o inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a Resolução - RDC nº 352, de 23 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Frutas e ou Hortaliças em Conserva e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Frutas e ou Hortaliças em Conserva; considerando a Resolução - RDC nº 267, de 22 de setembro de 2005, que estabelece as espécies vegetais para o preparo de chás e exclui as espécies vegetais com finalidade medicamentosa e ou terapêutica; considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015; considerando as fichas de procedimento nos 000873/19 e 000874/19, constantes no Sistema de Informação em Vigilância Sanitária - SIVISA, resultado da inspeção investigativa conjunta conduzida de 18 a 22/02/2019 por representantes das três esferas de governo.

RESOLUÇÃO Nº 565, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o art. 7º, incisos XIV e XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o Laudo de Análise Fiscal nº. 725.1P.0/2019, tornado condenatório em razão da empresa não ter interposto recurso ou perícia de contraprova, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde-INCQS-Fundação Oswaldo Cruz, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de ESPECIFICIDADE, para o Autoteste HIV Action, registro 80535240050, lote 183AHI1023UK; considerando os vários relatos de desvio de qualidade reportados pelo Ministério da Saúde e obtidos no sistema NOTIVISA para o lote 183AHI1024UK, resolve:
Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação do produto ACTION, registro nº 80535240050, fabricado pela empresa Orangelife Comércio e Indústria Ltda, CNPJ: 09.449.181/0001-02, localizada na Estrada dos Bandeirantes, 11742, Vargem Pequena, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22783111.
Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento dos lotes 183AHI1023UK e 183AHI1024UK no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

PRIMEIRA DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO Nº 28, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O Coordenador Administrativo Substituto de Infrações Sanitárias, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV do art. 99 aliado com o inciso IV e § 4º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, publicado na seção 1, do DOU nº. 237, de 11 de dezembro 2018, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: BAHIA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO CNPJ/CPF: 13.937.131/0001-41
25742.936504/2016-53 - AIS:1368561/16-9 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Advertência
AUTUADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 42.065.847/0001-02
25742.411106/2018-10 - AIS:0584005/18-8 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
AUTUADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SALVADOR S.A CNPJ/CPF: 27.950.582/0001-23
25742.384786/2018-91 - AIS:0547140/18-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
AUTUADO: DES - FAR LABORATÓRIOS LTDA CNPJ/CPF: 52.468.279/0001-36
25767.849276/2016-10 - AIS:1226409/16-1 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)
AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A CNPJ/CPF: 61.190.096/0008-69
25767.731985/2015-29 - AIS:1040884/15-3 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
AUTUADO: F&L EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI CNPJ/CPF: 10.841.547/0025-40
25761.254570/2018-74 - AIS:0359697/18-4 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)
AUTUADO: INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A. CNPJ/CPF: 17.314.329/0052-70
25761.580880/2018-41 - AIS:0804882/18-7 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
AUTUADO: MARINA ARATU LTDA EPP CNPJ/CPF: 01.442.775/0001-80
25742.672759/2018-73 - AIS:0934269/18-9 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
AUTUADO: MERCEARIA E BOMBONIERE TOWA LTDA CNPJ/CPF: 60.397.551/0001-62
25767.000117/2016-06 - AIS:1560527/16-2 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Advertência
AUTUADO: MERCEARIA E BOMBONIERE TOWA LTDA CNPJ/CPF: 60.397.551/0001-62
25767.005484/2016-75 - AIS:1576209/16-2 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Advertência
AUTUADO: MERCEARIA E BOMBONIERE TOWA LTDA CNPJ/CPF: 60.397.551/0001-62
25767.990378/2016-10 - AIS:1541492/16-2 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Advertência
AUTUADO: NOGUEIRA E FONSECA LTDA. CNPJ/CPF: 04.173.851/0001-97
25761.630632/2018-59 - AIS:0874328/18-2 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA CNPJ/CPF: 69.270.833/0020-31
25750.865409/2016-91 - AIS:1262435/16-7 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
AUTUADO: SKL - HERBAL CIENTÍFICA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA CNPJ/CPF: 80.592.611/0001-05
25351.187043/2015-65 - AIS:0269560/15-0 - GGFIS1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)
AUTUADO: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 49.930.514/0343-82
25742.550695/2018-51 - AIS:0765997/18-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
AUTUADO: TAM LINHAS AEREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0036-90
25754.219324/2016-20 - AIS:2092595/16-6 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
AUTUADO: TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA CNPJ/CPF: 38.856.126/0001-35
25761.031581/2018-88 - AIS:0042389/18-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)



AUTUADO: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA CNPJ/CPF: 01.255.046/0006-29
25742.298949/2018-14 - AIS:0424509/18-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
AUTUADO: VERA CRUZ TRANSPORTES E SERVIÇOS MARITIMOS LTDA CNPJ/CPF: 00.613.277/0001-90
25742.582242/2018-93 - AIS:0806657/18-4 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
AUTUADO: VILA FRANCISCA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. CNPJ/CPF: 27.033.523/0001-90
25761.111516/2018-35 - AIS:0159375/18-7 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
AUTUADO: VRG LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 07.575.651/0004-00
25759.865998/2016-21 - AIS:1263272/16-4 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
AUTUADO: RONALD DE LUCENA FARIAS CNPJ/CPF: 753.325.234-91
25759.759873/2015-11 - AIS:1082887/15-7 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Advertência
AUTUADO: LUIZ FABIO BARBOSA ACIOLY CNPJ/CPF: 024.270.024-10
25759.759846/2015-37 - AIS:1082837/15-1 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Advertência

HENRIQUE BUENO KUSSAMA

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Anexo II da Portaria nº 36, de 29 de janeiro de 2019, que trata da aprovação do Regimento Interno do Ministério do Turismo, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de janeiro de 2019, seção 1, página 88, onde se lê:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FCPE/FG
(...)			
Coordenação-Geral de Qualificação do Turismo (CGQT)	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
(...)			
Coordenação-Geral de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano (CGMUB)	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4

(...)"
leia-se:
"(...)"

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FCPE/FG
(...)			
Coordenação-Geral de Qualificação do Turismo (CGQT)	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
(...)			
Coordenação-Geral de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano (CGMUB)	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

(...)"

Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.000, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui Segunda Versão do Programa de Fortalecimento da Atividade Correcional na Administração Pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe confere os incisos I, III, IV, V, VI, XIX do art.13 do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, bem como o inciso I do art. 2º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR, para apoiar os órgãos e as entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na execução de suas atividades correcionais.

Art. 2º O Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR tem como objetivos principais:

- I - Promover o aprimoramento na condução de procedimentos correcionais;
- II - Promover a integração das atividades correcionais;
- III - Promover o aperfeiçoamento da gestão de processos;
- IV - Promover o uso de novas tecnologias e soluções inovadoras para aperfeiçoar as apurações correcionais;
- V - Promover o intercâmbio de informações e de experiências entre as Corregedorias; e
- VI - Fomentar a capacitação de agentes públicos nas atividades correcionais.

Art. 3º A participação no Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR é voluntária e será realizada mediante a assinatura do Termo de Adesão pela autoridade competente do órgão ou entidade público, conforme modelo anexo.

Parágrafo único. Permanecem vigentes os efeitos do acordo instituído pela Portaria CGU nº 1.864, de 20 de julho de 2015, podendo os signatários daquele documento também aderir às cláusulas complementares constantes da presente Portaria, mediante a assinatura do anexo Termo de Adesão.

Art. 4º O Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR oferecerá:

- I - realização de cursos e treinamentos sobre atividades correcionais;
- II - elaboração e distribuição de material técnico e orientativo para atividades correcionais; e
- III - disponibilização dos sistemas informatizados da Corregedoria-Geral da União - CRG.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral da União disponibilizará gratuitamente o uso de seus sistemas informatizados ou a cessão do respectivo código-fonte e materiais virtuais relacionados ao uso dos sistemas, conforme Termo de Adesão.

Art. 5º Fica instituída, no âmbito do Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR, a Rede de Corregedorias, com a finalidade de integrar as informações relacionadas às ações correcionais.

§ 1º A Rede de Corregedorias será composta pela Corregedoria-Geral da União - CRG e pelas Corregedorias-Gerais dos Estados, das capitais estaduais e Corregedorias de outros Poderes da União que aderirem ao Programa.

§ 2º A Rede de Corregedorias reunir-se-á periodicamente para debater temas de interesse das corregedorias e para traçar estratégias conjuntas de atuação.

§ 3º A execução das ações no âmbito da Rede de Corregedorias não implica desembolso de recursos por parte da Corregedoria-Geral da União - CRG.

§ 4º As despesas necessárias à plena consecução dos objetivos da Rede de Corregedorias correrão por conta das dotações orçamentárias dos órgãos e entes parceiros.

Art. 6º O Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR será coordenado e implementado pela Corregedoria-Geral da União - CRG.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

ANEXO I

Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR
Termo de Adesão - órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

O ente parceiro, _____ (órgão ou entidade interessada), inscrito no CNPJ/MF _____, localizado(a) _____ na _____,

(Rua/Avenida/no/Bairro/Município - UF) representado por _____ (nome do representante), _____ (cargo ocupado), portador do CPF no _____, Carteira de Identidade _____ (no/órgão expedidor - UF), resolve aderir ao Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR, coordenado e implementado pela Corregedoria-Geral da União, por meio do presente Termo, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Nos termos do Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR, instituído pela Portaria CGU nº _____, de _____ de fevereiro de 2019:

I - Incumbe ao ente parceiro em conjunto com a Corregedoria-Geral da União:

- a) cumprir os objetivos do Programa, com zelo, tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, com a observância dos demais princípios da Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;
- b) elaborar indicadores e, quando possível, divulgar os resultados dos estudos realizados sobre o Programa;
- c) adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos; e
- d) realizar as ações necessárias à promoção de atividades de formação para as corregedorias.

II - Incumbe ao ente parceiro:

a) debater temas de interesse das corregedorias e traçar estratégias conjuntas de atuação;

b) comparecer às reuniões periódicas da Rede de Corregedorias, quando se enquadrar no disposto no art. 5º, §1º desta Portaria;

c) prestar informações à Corregedoria-Geral da União a respeito dos seus dirigentes, corregedores e outros agentes públicos responsáveis pelas atividades de correição, bem como atualizar tais informações, quando necessário; e

d) fomentar a criação de redes de corregedorias com os órgãos e entidades sob sua jurisdição.

III - Incumbe ao ente parceiro que adotar os sistemas informatizados da Corregedoria-Geral da União - CRG:

a) promover ampla divulgação dos sistemas nas suas dependências e ambientes virtuais;

b) integrar, quando necessário, os sistemas aos softwares que utiliza;

c) zelar pelo uso adequado dos sistemas, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer;

d) não vender, ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de uso do código-fonte dos sistemas e seus conexos, ainda que se trate de versão que sofreu modificações.

e) apurar o fato, no caso de uso indevido dos sistemas, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;

f) reportar à Superintendência Regional da CGU competente, ou à Corregedoria-Geral da União, eventuais falhas identificadas nos sistemas;

g) prestar suporte aos entes parceiros sob sua jurisdição que utilizarem os sistemas;

h) incluir, obrigatoriamente, a logomarca da CGU e a expressão "desenvolvido pela Controladoria-Geral da União-CGU" em qualquer ação promocional relacionada aos sistemas; e

i) adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos para uso dos sistemas.

Subcláusula Primeira - O ente parceiro fica autorizado a promover as modificações, totais ou parciais, que julgar necessárias nos sistemas, visando sua melhoria e desenvolvimento de novas funcionalidades, cabendo-lhe disponibilizá-las à CGU e ficando assegurada à CGU a propriedade do sistema cedido e das alterações implementadas.

Subcláusula Segunda - Independentemente da efetivação ou não, pela CGU, do registro dos sistemas informatizados da CRG perante os órgãos competentes, o ente parceiro compromete-se a não registrar a solução e a não buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros.

Subcláusula Terceira - O ente parceiro se responsabiliza pela correta utilização e guarda de dados,

de informações e do código-fonte recebido em decorrência deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente Termo de Adesão, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Adesão não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão terá prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O disposto neste Termo de Adesão poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas e resilição por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inequívoco.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O ente parceiro providenciará a publicação integral ou resumida deste Termo de Adesão e seus termos aditivos, se houver, no Diário Oficial ou outro instrumento legítimo de publicação, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Termo de Adesão.

_____, ____/____/____.

Local e Data

Nome por extenso
(Cargo do Responsável)



Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA e o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofício nº 478/2019 - GABPR3-FMPS, de 25 de janeiro de 2019, da Procuradoria da República no Estado do Pará, resolve:

Dispensar, a pedido, o Procurador da República FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA da designação constante da Portaria Conjunta MPF-MP/PA Nº 1, de 7 de março de 2018, publicada no D.O.U., Seção 1, pág. 149, de 4 de abril de 2018.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da República

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará

ESCOLA SUPERIOR

PORTARIA Nº 46, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 80, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria 905 de 16 de dezembro de 2013 e alterado pela Portaria PGR/MPU nº 78, de 22 de outubro de 2014, resolve:

Retificar os Arts. 2º e 4º da Portaria ESMPU nº 24, de 20 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 27 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 61:

Onde se lê:

"Art. 2º Remanejar 1 (uma) Função de Confiança FC-03, existente na Secretaria de Projetos e Pesquisas, para a Divisão de Avaliação, daquela Secretaria."

Leia-se:

"Art. 2º Alterar a denominação do Núcleo de Projetos em Ead, FC-3, existente na Secretaria de Planejamento e Projetos, para Núcleo de Avaliação Orçamentária, FC-3, da Divisão de Avaliação, da Secretaria de Planejamento e Projetos."

No artigo 4º, onde se lê "remanejamento", leia-se "alteração".

JOÃO AKIRA OMOTO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 2, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correições Ordinárias - 2019, resolve:

I - Determinar a promoção de Correição Ordinária no 9º Ofício Geral da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, nos dias 12 e 13 de março de 2019;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNI RATTACASO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

ATO PORTARIA Nº 3, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em exercício na 6ª PROREG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.000320/19-19, que tem como interessados: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEIÂNDIA, ARIDELSON DE ALMEIDA, RAIMUNDO NONATO FLORES, SÔNIA MARIA RODRIGUES, RAYMUNDO CARNEIRO DA FROTA E GILVAN DE FREITAS BONFIM, para apurar suposta irregularidades praticadas por servidores da Administração Regional de Ceilândia, com a consequência lesão ao erário decorrente de compra de material.

JOSUÉ ARÃO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 3, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS , por meio da Promotora de Justiça signatária, lotada na 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos - PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, e em observância à Resolução CSMPDFT nº 66/2005, com as alterações das Resoluções CSMPDFT nº 77/2017 e 133/2012, resolve: Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para possíveis atos de improbidade administrativa em razão de supostas irregularidades nos processos de licenciamento, pela Administração Regional do Guará, do Serviço Social do Comércio - SESC, da Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias - ABRACE e da Escola João e Maria, bem como da Igreja Evangélica Tenda da Libertação.

Ao Setor de Apoio para registrar no SISPROWEB e anotar na capa do procedimento: Interessados: Administração Regional do Guará; Serviço Social do Comércio - SESC; Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias - ABRACE; João e Maria Escola de Educação Integral Ltda. ; Igreja Evangélica Tenda da Libertação

Assunto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa em razão de supostas irregularidades nos processos de licenciamento, pela Administração Regional do Guará, do Serviço Social do Comércio - SESC, da Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias - ABRACE e da Escola João e Maria, bem como da Igreja Evangélica Tenda da Libertação.

Determino, por fim, a expedição de ofício, pela zelosa Secretaria desta Promotoria de Justiça, à Administração Regional do Guará, com cópia das fls. 30/37 do Procedimento Preparatório nº 08190.122301/18-26, para que preste esclarecimentos sobre a aprovação de licenças de funcionamento e de eventos em desacordo com a legislação urbanística, consoante o Parecer Técnico nº 91/2018 - SAT/URB.

Autue-se, registre-se e comunique-se.

CÍNTIA COSTA DA SILVA

Poder Judiciário										
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL										
SECRETARIA DO TRIBUNAL										
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE										
GABINETE										
PORTARIA Nº 150, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019										
Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral no valor que especifica.										
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 47 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018; no item "3", alínea "a", inciso II do caput do art. 4º da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019; e no Procedimento Administrativo SEI nº 2019.00.000001646-1, resolve:										
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral no valor de R\$ 243.764.891,00 (duzentos e quarenta e três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.										
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 243.764.891,00 (duzentos e quarenta e três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.										
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.										
ROSA WEBER Ministra										
ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral								243.764.891
		ATIVIDADES								
02 122		Ativos Cíveis da União								243.764.891
02 122		Ativos Cíveis da União - No Distrito Federal								243.764.891
			F	1	1	90	0	100		243.764.891
TOTAL - FISCAL										243.764.891
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										243.764.891
ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0999		Reserva de Contingência								243.764.891
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
99 999		Reserva para atendimento do art. 27, § 8º, da Lei nº 13.707, de 2018								243.764.891

99 999	0999 0Z03 0001	Reserva para atendimento do art. 27, § 8º, da Lei nº 13.707, de 2018 - Nacional								243.764.891
									F	1
									1	90
									0	100
TOTAL - FISCAL									243.764.891	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									243.764.891	

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO 2018

PRESIDENTE: EXMO. SR. CONSELHEIRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
SECRETÁRIA: EXMA. SRA. JUÍZA FEDERAL SIMONE LEMOS FERNANDES

Às quatorze horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal, em Brasília, presentes os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (Corregedora-Geral da Justiça Federal e Vice-Presidente do CJF), PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, CARLOS MOREIRA ALVES, ANDRÉ FONTES, THEREZINHA CAZERTA, THOMPSON FLORES e MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT (Membros Efetivos), bem como o Juiz Federal FERNANDO MARCELO MENDES (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe), o Dr. JACQUES VELOSO (Representante do Conselho Federal da OAB) e o Subprocurador-Geral da República AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS (Representante do Ministério Público Federal), iniciou-se os trabalhos da sessão.

Inicialmente, o Presidente cumprimentou os Conselheiros nominalmente. De igual forma, ao saudar o Juiz Federal Fernando Marcelo Mendes, Presidente da Ajufe, cumprimentou os magistrados presentes. Igualmente, saudou o Dr. Jacques Veloso, Representante do Conselho Federal da OAB.

Cumprimentou, ainda, o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios, Representante do Ministério Público Federal.

Saudou adicionalmente a Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal.

Cumprimentou, também, os advogados presentes.

De igual modo, estendeu os cumprimentos aos servidores do Conselho da Justiça Federal.

Na sequência, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Conselho da Justiça Federal.

Logo após, submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, nos termos lavrados.

J U L G A M E N T O S

1) PROCESSO N. CJF-ADM-2018/00362
ASSUNTO: REFERENDO DO DESPACHO N. CJF-DES-2018/19795, QUE AUTORIZOU A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE E, CONSEQUENTEMENTE, A ALTERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA 5ª REGIÃO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018.
INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias vinculadas

RELATOR: Em mesa pelo Presidente
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou o Despacho CJF-DES-2018/19795, de 4 de dezembro de 2018.

2) PROCESSO N. CJF-EOF-2015/00134
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE OBRAS CONSOLIDADO DA JUSTIÇA FEDERAL PARA O PERÍODO DE 2016-2019.
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
RELATOR: Em mesa pelo Presidente
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração do Plano de Obras Consolidado da Justiça Federal para o período de 2016-2019, nos termos do voto do relator.

3) PROCESSO N. CF-PPN-2012/00114
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO E REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. CF-RES-2012/00211, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, COM REPERCUSSÃO PARA A UNIÃO, EM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA JUSTIÇA FEDERAL.
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
RELATOR: Em mesa pelo Presidente
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. CF-RES-2012/00211, de 29 de outubro de 2012, nos termos do voto do relator."

4) PROCESSO N. CJF-PCO-2015/00119
ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO SINDIUBE/BA REQUERENDO QUE SEJA ANULADA A PORTARIA N. 257, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014, DA DIREÇÃO DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, NA PARTE EM QUE ESTABELECE CRITÉRIOS E PRAZOS PARA O PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DE TRANSPORTE AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA PELO CUMPRIMENTO DE MANDADOS.
REQUERENTE: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia - SINDIUBE/BA
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256)
REQUERIDO: Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado da Bahia
RELATORA: Em mesa pela Corregedora-Geral da Justiça Federal
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido de controle administrativo, nos termos do voto da relatora.

5) PROCESSO N. CJF-PCO-2018/00021
ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO JUIZ FEDERAL RAFFAELE FELICE PIRRO, PELA AJUFERJES E PELA AJUFE CONTRA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, QUE INDEFERIU PEDIDO DE AJUDA DE CUSTO AO MAGISTRADO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE MUDANÇA DE DOMICÍLIO.
REQUERENTES: Juiz Federal Raffaele Felice Pirro, Associação dos Juizes Federais do Rio de Janeiro e Espírito Santo - AJUFERJES e Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE
ADVOGADO DOS REQUERENTES: Dr. Bruno Calfat (OAB/RJ 105.258)
REQUERIDO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
RELATORA: Em mesa pela Corregedora-Geral da Justiça Federal
DECISÃO: Após o voto da relatora pela procedência do pedido de controle administrativo e o voto antecipado do Conselheiro André Fontes inaugurando a divergência, pediu vista antecipada o Conselheiro Thompson Flores. Aguardam os Conselheiros Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Carlos Moreira Alves, Therezinha Cazerta, Manoel de Oliveira Erhardt e João Otávio de Noronha. Sustentou oralmente o advogado dos requerentes.

6) PROCESSO N. CJF-PPN-2017/00014
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2014/00305, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014, A FIM DE PREVER O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS ÀS FUNDAÇÕES DE APOIO REGULAMENTADAS PELA LEI N. 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
RELATORA: Em mesa pela Corregedora-Geral da Justiça Federal
DECISÃO: Após o voto da relatora pela aprovação da proposta de alteração da Resolução n. CJF-RES-2014/00305, pediu vista antecipada a Conselheira Therezinha Cazerta. Aguardam os Conselheiros Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Carlos Moreira Alves, André Fontes, Thompson Flores, Manoel de Oliveira Erhardt e João Otávio Noronha.

7) PROCESSO N. CJF-PPN-2018/00010
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/00340, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
RELATOR: Conselheiro RAUL ARAÚJO
PEDIDO DE VISTA: Conselheira ISABEL GALLOTTI
DECISÃO: Prosseguindo no julgamento, após a retificação parcial do voto do Conselheiro Carlos Moreira Alves, que apresentou voto-vista complementar, e a retificação do voto do Conselheiro Thompson Flores apresentado na sessão de 24/9/2018 para acompanhar integralmente o Conselheiro Carlos Moreira Alves, o Conselho, por maioria, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. CJF-RES-2015/00340, nos termos do voto-vista do Conselheiro Carlos Moreira Alves. Vencido, parcialmente, o relator. Não votou a Conselheira Maria Thereza de Assis Moura, em razão de o seu antecessor ser o relator da matéria.

8) PROCESSO N. CF-ADM-2012/00334
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2014/00305, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O CADASTRO E A NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAIS E O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS A ADVOGADOS DATIVOS, EM CASOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
RELATOR: Conselheiro RAUL ARAÚJO
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro CARLOS MOREIRA ALVES
DECISÃO: Prosseguindo no julgamento, após o voto do Conselheiro Carlos Moreira Alves acompanhando a parcial divergência inaugurada pelo Conselheiro Manoel de Oliveira Erhardt, pediu vista antecipada a Conselheira Therezinha Cazerta. Aguardam os Conselheiros Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, André Fontes, Thompson Flores e João Otávio de Noronha. Não vota a Conselheira Maria Thereza de Assis Moura, em razão de o seu antecessor ser o relator da matéria.

9) PROCESSO N. CJF-PPN-2015/00021
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO ART. 5º DA LEI N. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, REFERENTE À OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA UNIÃO RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE BENS, ÀS LOCAÇÕES, À REALIZAÇÃO DE OBRAS E À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL.
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
RELATOR: Conselheiro CARLOS MOREIRA ALVES
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.

10) PROCESSO N. CJF-ADM-2014/00219
ASSUNTO: CONSULTAS ACERCA DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF SOBRE A CORREÇÃO MONETÁRIA E OS JUROS DE MORA REFERENTES A PAGAMENTOS EM ATRASO DE VALORES DO PRÓPRIO EXERCÍCIO OU DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
RELATOR: Conselheiro ANDRÉ FONTES
PEDIDO DE VISTA: Conselheira THEREZINHA CAZERTA
DECISÃO: Prosseguindo no julgamento, após o voto da Conselheira Therezinha Cazerta acompanhando o relator, pediu vista antecipada o Conselheiro Carlos Moreira Alves. Aguardam os Conselheiros Thompson Flores, Manoel de Oliveira Erhardt, Maria Thereza de Assis Moura, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e João Otávio de Noronha.

11) PROCESSO N. CJF-PES-2018/00108
ASSUNTO: REQUERIMENTO DO SERVIDOR ROBERTO BERLIM FONSECA, DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, SOLICITANDO A SUSPENSÃO DA ANÁLISE E DA TRAMITAÇÃO DE SEU PEDIDO DE MIGRAÇÃO PARA O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR INSTITUÍDO PELA LEI N. 12.618, DE 30 DE ABRIL DE 2012.
REQUERENTE: Servidor Roberto Berlim Fonseca
REQUERIDO: Conselho da Justiça Federal
RELATOR: Conselheiro MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido de desistência de migração para o regime de previdência complementar, nos termos do voto do relator.

12) PROCESSO N. CJF-PES-2018/00110
ASSUNTO: REQUERIMENTO DO SERVIDOR JOSÉ CELINO DA SILVA JÚNIOR, DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, SOLICITANDO O CANCELAMENTO DO PROTOCOLO DE SUA ADESÃO AO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR INSTITUÍDO PELA LEI N. 12.618, DE 30 DE ABRIL DE 2012.
REQUERENTE: Servidor José Celino da Silva Júnior
REQUERIDO: Conselho da Justiça Federal
RELATOR: Conselheiro MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido de desistência de migração para o regime de previdência complementar, nos termos do voto do relator.

ASSUNTOS DIVERSOS
Concluídos os assuntos constantes da pauta de julgamento, a Corregedora-Geral da Justiça Federal apresentou a programação anual das inspeções ordinárias a serem realizadas pela Corregedoria-Geral no ano de 2019, quais sejam: na 1ª Região, o período será de 6 a 17 de maio; na 4ª Região, de 12 a 16 de agosto; e, na 5ª Região, de 21 a 25 de outubro.
Por fim, o Presidente agradeceu a presença de todos.
A sessão encerrou-se às quinze horas.
A presente ata foi lavrada pela Secretária-Geral, Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, que a assina juntamente com Presidente deste Conselho.

SIMONE LEMOS FERNANDES
Juíza Federal
Secretária-Geral

JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Ministro
Presidente



Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa CFA Nº 561, de 21/02/2019, publicada no DOU nº 39, de 25/02/2019, Seção 1, página 136 e em suplemento a página

Onde se lê:

"I - bacharelado em Ciências Navais - habilitação Administração e bacharelado em Ciências Náuticas, oferecidos pela Escola Naval da Marinha do Brasil.

Leia-se:

"I - bacharelado em Ciências Navais - habilitação Administração e bacharelado em Ciências Náuticas, oferecidos pela Escola Naval da Marinha do Brasil e pela Escola de Formação de Oficiais da Marinha Mercante, respectivamente.

CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO BRASIL

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a criação da junta interventora para assumir as funções Administrativa e Eleitoral, gerir os destinos do CRDD/MT, pelo período de 90 dias, a contar da data da publicação do presente instrumento.

O CFDD/BR - Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil, através do seu CONSELHEIRO DIRETOR PRESIDENTE, Gilberto Alvim Freitas, considerando a renúncia de toda a diretoria do CRDD/MT, resolve na melhor forma estatutária prover as providências seguintes:

CONSIDERANDO que a representação dos Despachantes Documentalistas do Mato Grosso, CRDD/MT se encontra acéfalo, em razão da renúncia de toda sua diretoria, por analogia e tomando como base a nossa Constituição Federal as intervenções deverá ocorrer especificando-se a sua amplitude, o prazo e as condições de execução, devendo o interventor convocar eleições no prazo estabelecido.

Notadamente a junta interventora deverá: manter a integridade do patrimônio existente, físico, documental; repelir ações danosas ao CRDDMT, retomar e garantir a continuidade das ações para a normalidade e o livre funcionamento das atividades necessárias ao fortalecimento da categoria; observar os princípios da legalidade com base na Lei 10.602/2002, demais provimentos emanados do CFDDBR.

Deve a junta interventora do CRDDMT, organizar administrativamente, solicitar ajuda ao CFDDBR quando necessário, convocar eleições no prazo determinado no ato interventor.

Registra que o ato intervencionista será suspenso, se a comissão nomeada não desempenhar suas obrigações na forma emanada do CFDDBR.

OBRIGA-SE a Comissão Interventora a convocar eleições para o próximo quadriênio no prazo máximo de 90 dias, a contar da data da publicação do presente ato.

Ficam assegurados aos membros da comissão interventora nomeada, seus direitos de concorrerem as futuras eleições.

Respeitados ainda os dispositivos estatutários, a seguir:

ESTATUTO DO CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO BRASIL - CFDD/BR
CAPÍTULO III - TÍTULO I - SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 36 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Interno do CFDD/BR e dos CRDD's, em suas respectivas regiões, quando assim couber, aos Conselheiros-Presidentes respectivos competem:

V - adotar providências de interesse do exercício da Profissão, promovendo as medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

CAPÍTULO X - TÍTULO I - SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES

Art. 73 - O Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil [CFDD/BR], na forma e condições estabelecidas em seu Regimento Interno e do Código de Ética-Profissional, tem as seguintes atribuições:

VIII - convocar eleições nos casos de vacância ou renúncia, na forma estabelecida neste Estatuto;

XI - designar representantes para participar dos órgãos colegiados de âmbito Federal e de outros órgãos do mesmo âmbito, quando e onde couber;

Assim, entendemos que a pretensão de medida interventora encontra amparo sob o manto do princípio da legalidade e se faz oportuna nos casos de CRDD's inativos e ou acéfalos, ressalto que os encaminhamentos devem ter a sua forma própria, ou seja: os inativos avaliar qual a situação dos mandatos da diretoria, enquanto que os acéfalos devem sofrer intervenção imediatamente, resolve:

Art. 1º - Criar a junta interventora para assumir as funções Administrativa e Eleitoral, gerir os destinos do CRDD/MT, pelo período de 90 dias, a contar da data da publicação do presente instrumento.

Art. 2º - Criar a JUNTA INTERVENTORA do CRDD-MT para assumir os trabalhos diretivos do mesmo e proceder as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da administração do CRDD-MT, conforme segue:

1. Presidente: Nelson Roges da Silva, brasileiro, casado, Inscrito no CRDD-MT sob nº 14, RG: 06978/CRA-MT, CPF 452.666.200-30, Despachante Documentalista, end: Av. Tancredo Neves, 934 - Sala 02 - Centro - Sorriso-MT, CEP: 78.890-000;

2. Secretário: Valdemir Alcântara, brasileiro, casado, Inscrito no CRDD-MT sob nº 68, RG: 3535670-3/SSP/Pr, CPF: 675.641.279-53, Despachante Documentalista, end: Av. das Acácias, 1200 - Sala B - Residencial Sul - Sinop-MT, CEP: 78.550-057;

3. Membro: José Carlos Ourives de Assumpção, brasileiro, solteiro, Despachante Documentalista, Inscrito no CRDD-MT sob nº 01, RG: 00016500/SSP/MT, CPF: 160.210.881-15, end: Av. Fernando Correa da Costa, 542 - Ed. Vitória Regia, Apto 1103, bairro: Poção, Cuiabá-MT, CEP: 78.010-000;

4. Membro: Joaquim da Trindade Filho, brasileiro, casado, Despachante Documentalista, Inscrito no CRDD-MT sob nº 03, RG: 47363/SSP/MT, CPF: 383.837.481-91, end: Av. Itália, 14 - Apto 105 - Res. Di'Fiori - Bairro: Jd. Itália - Cuiabá-MT, CEP: 78.060-755.

Assim, entendemos que a pretensão de medida interventora encontra amparo sob o manto do princípio da legalidade.

Fica criado a comissão interventora no CRDDMT, para administrar a entidade e convocar eleições na forma estatutária para o quadriênio 2019/2022, em um prazo máximo de 90 dias, gerir os destinos da entidade de forma incontinente e ainda sanar qualquer anomalia existente. Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO ALVIM FREITAS

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

ACORDÃO

Recurso em Processo Ético Disciplinar. Origem: Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região - REPRESENTANTE: Celina Augusta Kim. REPRESENTADO: Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região. Proc. CFFa nº 2/2018 (CRFa 2 n. 1/2016). Vistos e discutidos os autos do referido processo, durante a 2ª Reunião da 164ª SPO, realizada no dia 22/02/2019 ACORDAM os conselheiros membros do Conselho Federal de Fonoaudiologia, por 6 (seis) votos a 1 (um), acompanhar o voto da Comissão de Ética, que é pelo provimento do recurso interposto pela Representante Celina Augusta Kim, cassando a penalidade aplicada pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região e determinando pelo arquivamento do processo por absolvição. Brasília, 22 de fevereiro de 2019.

THELMA REGINA DA SILVA COSTA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12058/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 39/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à reclamação proposta pela reclamante, mantendo a decisão do Conselho Federal de Medicina, que DECRETOU A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DOS RECLAMADOS, EM DECORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de janeiro de 2019. (data do julgamento) MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12212/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.297-197/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 1º apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 10 (DEZ) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por unanimidade por infração aos artigos 44, 45 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos, respectivamente, nos artigos 21, 17 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), por maioria descaracterizando infração ao artigo 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo 2º apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 30, 44 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos, respectivamente, nos artigos 2º, 21 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 16 de janeiro de 2019. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0143/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2743/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO do apelante, descaracterizando infração ao artigo 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de janeiro de 2019. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0149/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.134-127/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 6º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de janeiro de 2019. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0158/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (Processo nº 001/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, de absolvição dos 1º e 3º apelados, para lhes aplicar a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do 2º apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de janeiro de 2019. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; SIDNEI FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12608/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 085/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de fevereiro de 2019 (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 46/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 15.361/17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 28 de novembro de 2018. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; LIA CRUZ VAZ DA COSTA DAMASIO, Relatora.



RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 103/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 37.232/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 28 de novembro de 2018. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; ADRIANA SCAVUZZI CARNEIRO DA CUNHA, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 167/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 118.508/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de novembro de 2018. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 184/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 321/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2018. DORIMAR DOS SANTOS BARBOSA, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 196/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 105.918/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 28 de novembro de 2018. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LISETE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2019.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

DECISÃO Nº 105, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Revoga Decisão COREN-CE Nº 103/2019.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais. CONSIDERANDO o inciso V, art. 81 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; CONSIDERANDO o previsto dos autos do Processo Administrativo nº. 604/2018, que trata sobre solicitação de licença da servidora Mirna Neyara Alexandre de Sá Barreto Marinho; CONSIDERANDO Despacho Jurídico nº 073/2019, exarado no dia 26 de fevereiro de 2019; CONSIDERANDO ausência dos autos do Processo Administrativo nº. 604/2018 do período de licença e seu termo de início e término; CONSIDERANDO ausência de ato administrativo da presidência com motivação específica avaliando a conveniência e oportunidade da licença; CONSIDERANDO inexistência de publicação da decisão emitida pelo Plenário do Coren-CE, na 527ª Reunião Ordinária, no Diário Oficial da União; CONSIDERANDO que a Decisão nº. 103/2019 está em desacordo com os arts. 81,V e 96-A, da Lei nº. Lei nº. 8.112/90; CONSIDERANDO os termos do artigo 53, da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999; CONSIDERANDO deliberação do Plenário do Coren-CE, em sua 368ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2019; resolve:

Art. 1º- Revogar Decisão Coren-CE nº. 103/2019, a qual concedia licença não remunerada por 02 (dois)anos, para a servidora do Coren-CE MIRNA NEYARA ALEXANDRE DE SÁ BARRETO MARINHO, matrícula nº. 00193, portadora do CPF nº. 890.962.233-49, para cursar a pós-graduação em nível de doutorado em programa relativo a Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde (PPCLIS) na Universidade Estadual do Ceará, haja vista ausência no Processo Administrativo nº. 604/2018 de elementos essenciais para validade do ato.

Art. 2º- Esta decisão entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do Conselho

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 209, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2580/18
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2580/18, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. L. M. F., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito ou celebração de novo acordo. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Tatiani Marques, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e o Conselheiro Suplente, Dr. Jonas Silva Souza.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 210, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2581/18
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2581/18, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. L. E. de M., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito ou celebração de novo acordo. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Tatiani Marques, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e o Conselheiro Suplente, Dr. Jonas Silva Souza.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 211, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2583/18
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2583/18, em que é representado o profissional fisioterapeuta, Dr. L. P. C., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito ou celebração de novo acordo. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Tatiani Marques, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e o Conselheiro Suplente, Dr. Jonas Silva Souza.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 212, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2604/18
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2604/18, em que é representada a profissional Terapeuta Ocupacional, Dra. L. B. B. F., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito ou celebração de novo acordo. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Tatiani Marques, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e o Conselheiro Suplente, Dr. Jonas Silva Souza.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 213, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2608/18
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO PROCESSO ÉTICO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2608/18, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. L. M. O., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do presente feito e, caso o acordo seja descumprido, que retornem os autos a esta Plenária. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Tatiani Marques, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e o Conselheiro Suplente, Dr. Jonas Silva Souza.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 214, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2612/18
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2612/18, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. L. M. de T., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito ou celebração de novo acordo. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Tatiani Marques, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e o Conselheiro Suplente, Dr. Jonas Silva Souza.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator



ACÓRDÃO Nº 215, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2631/18
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2631/18, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. L. G. C., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito ou celebração de novo acordo. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Tatiani Marques, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e o Conselheiro Suplente, Dr. Jonas Silva Souza.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 216, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2636/18
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2636/18, em que é representado o profissional fisioterapeuta, Dr. L. R. S. de M., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito ou celebração de novo acordo. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Tatiani Marques, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e o Conselheiro Suplente, Dr. Jonas Silva Souza.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 222, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2348/2018
EMENTA: SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO. QUITAÇÃO DO DÉBITO. EM CASO DE QUEBRA DO ACORDO SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2348/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. G. M. J., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do presente feito até a quitação do débito e, em caso de quebra do acordo, que seja suspenso o exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dr. Jonas Silva Souza e Dra. Renata Cristina da Rocha.

Ausências justificadas: Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 223, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2351/2018
EMENTA: SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO. QUITAÇÃO DO DÉBITO. EM CASO DE QUEBRA DO ACORDO SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2351/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. G. M. B. A, e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do presente feito até a quitação do débito e, em caso de quebra do acordo, que seja suspenso o exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dr. Jonas Silva Souza e Dra. Renata Cristina da Rocha.

Ausências justificadas: Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 224, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2381/2018
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2381/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. G. V. S., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso

o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza. "A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dr. Jonas Silva Souza e Dra. Renata Cristina da Rocha.

Ausências justificadas: Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 225, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2385/2018
EMENTA: SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO. QUITAÇÃO DO DÉBITO. EM CASO DE QUEBRA DO ACORDO SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2385/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. G. K. de S., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do presente feito até a quitação do débito e, em caso de quebra do acordo, que seja suspenso o exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza.

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dr. Jonas Silva Souza e Dra. Renata Cristina da Rocha.

Ausências justificadas: Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 226, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2386/2018
EMENTA: SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO. QUITAÇÃO DO DÉBITO. EM CASO DE QUEBRA DO ACORDO SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2386/2018, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. G. B. P., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do presente feito até a quitação do débito e, em caso de quebra do acordo, que seja suspenso o exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza.

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dr. Jonas Silva Souza e Dra. Renata Cristina da Rocha.

Ausências justificadas: Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 227, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2388/2018
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2388/2018, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. G. T. M., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza. "A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dr. Jonas Silva Souza e Dra. Renata Cristina da Rocha.

Ausências justificadas: Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 228, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2401/2018
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2401/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. H. J. R., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza. "



A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dr. Jonatas Silva Souza e Dra. Renata Cristina da Rocha.

Ausências justificadas: Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 229, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2402/2018
EMENTA: SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO. QUITAÇÃO DO DÉBITO. EM CASO DE QUEBRA DO ACORDO SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2402/2018, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. H. U. B. K., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do presente feito até a quitação do débito e, em caso de quebra do acordo, que seja suspenso o exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonatas Silva Souza."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dr. Jonatas Silva Souza e Dra. Renata Cristina da Rocha.

Ausências justificadas: Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 230, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2403/2018
EMENTA: SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO. QUITAÇÃO DO DÉBITO. EM CASO DE QUEBRA DO ACORDO SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2403/2018, em que é representado o profissional fisioterapeuta, Dr. I. D. B., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do presente feito até a quitação do débito e, em caso de quebra do acordo, que seja suspenso o exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonatas Silva Souza."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dr. Jonatas Silva Souza e Dra. Renata Cristina da Rocha.

Ausências justificadas: Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 231, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2408/2018
EMENTA: SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO. QUITAÇÃO DO DÉBITO. EM CASO DE QUEBRA DO ACORDO SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2408/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. I. T. C. Dos S., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do presente feito até a quitação do débito e, em caso de quebra do acordo, que seja suspenso o exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonatas Silva Souza."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dr. Jonatas Silva Souza e Dra. Renata Cristina da Rocha.

Ausências justificadas: Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 232, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2414/2018
EMENTA: SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO. QUITAÇÃO DO DÉBITO. EM CASO DE QUEBRA DO ACORDO SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2414/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. J. V. A., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do presente feito até a quitação do débito e, em caso de quebra do acordo, que seja suspenso o exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonatas Silva Souza."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dr. Jonatas Silva Souza e Dra. Renata Cristina da Rocha.

Ausências justificadas: Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 233, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2415/2018
EMENTA: SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO. QUITAÇÃO DO DÉBITO. EM CASO DE QUEBRA DO ACORDO SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2415/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. J. G. V., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do presente feito até a quitação do débito e, em caso de quebra do acordo, que seja suspenso o exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonatas Silva Souza."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dr. Jonatas Silva Souza e Dra. Renata Cristina da Rocha.

Ausências justificadas: Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 234, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2431/2018
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2431/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. J. G., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou comprovação de quitação das parcelas em atraso e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonatas Silva Souza."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dr. Jonatas Silva Souza e Dra. Renata Cristina da Rocha.

Ausências justificadas: Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 235, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2434/2018
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2434/2018, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. J. F. S., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonatas Silva Souza."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dr. Jonatas Silva Souza e Dra. Renata Cristina da Rocha.

Ausências justificadas: Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 236, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2457/2018
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2457/2018, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. J. A. R., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonatas Silva Souza."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dr. Jonatas Silva Souza e Dra. Renata Cristina da Rocha.

Ausências justificadas: Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 237, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2460/2018
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2460/2018, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. J. L. De O. N., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonatas Silva Souza."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dr. Jonatas Silva Souza e Dra. Renata Cristina da Rocha.

Ausências justificadas: Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator



ACÓRDÃO Nº 238, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2461/2018
EMENTA: SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO. QUITAÇÃO DO DÉBITO. EM CASO DE QUEBRA DO ACORDO SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2461/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. J. S. L., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do presente feito até a quitação do débito e, em caso de quebra do acordo, que seja suspenso o exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dr. Jonas Silva Souza e Dra. Renata Cristina da Rocha.

Ausências justificadas: Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui o novo Programa de Avaliação de Desempenho Funcional do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4).

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em sua 121ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de fevereiro de 2019, na sede do órgão, situada na Rua da Bahia, nº 1148, 8º andar, Centro, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Fica instituído o novo Programa de Avaliação de Desempenho Funcional do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4), nos termos dos Anexos I e II desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LUÍS COELHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Resolução nº 18, de 28 de setembro de 2018.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em sua 121ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de fevereiro de 2019, na sede do órgão, situada na Rua da Bahia, nº 1148, 8º andar, Centro, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 18, de 28 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

§ 5º As horas não trabalhadas que se enquadrarem nas hipóteses dos incisos I e II serão compensadas em períodos nunca inferiores a 30 (trinta) minutos por dia de trabalho, conforme planejamento do(a) superior(a) imediato(a) do(a) empregado(a)." (NR)

"Art. 10.

Parágrafo único. Compete aos(as) superiores(as) imediatos(as) dos(as) empregados(as) definir a escala anual de férias de seus(as) subordinados(as), de acordo com o interesse público, sem prejuízo dos direitos assegurados aos(as) trabalhadores(as)." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LUÍS COELHO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera redação da alínea b, do inciso IV, do art. 6º e do Art. 22 da Resolução CRMV-PR nº 03/2018.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, CRMV-PR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. A alínea b, do inciso IV, do art. 6º da Resolução CRMV-PR nº 03/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) acerca do não enquadramento dos dirigentes relacionados no inciso II do § 2º do art. 3º na vedação prevista no inciso II do caput do art. 2º, do Decreto 6.170/2007;"

Art. 2º. O Art. 22 da Resolução CRMV-PR nº 03/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 22. Aplicam-se subsidiariamente a esta Resolução, a Lei nº 8.666/93 e os Decretos 6.170/2007, 7.568/2011 e 8.943/2016, e demais legislação vigente sobre o tema."

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO TÁVORA MIRA
Presidente do Conselho

LEONARDO NÁPOLI
Secretário Geral

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 60, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - Cremers, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentadas pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958, resolve:

Art. 1º. Fica determinando ao Setor Operacional realizar a digitalização inicial de documentos, inclusão e tramitação de expedientes através do sistema informatizado SIEM/SAS.

Art. 2º. Após o início da tramitação, os setores e departamento do CREMERS deverão prosseguir na eventual inclusão de documentos e tramitação de expedientes através do sistema informatizado SIEM/SAS.

Art. 3º. Na hipótese de início da tramitação dos expedientes nos demais setores e departamento, estes deverão observar a mesma obrigatoriedade prevista no Art. 1º.

Art. 4º. Os expedientes iniciais volumosos caracterizados por mais de 100 (cem) páginas, e os decorrentes de procedimentos licitatórios, poderão ser ressalvados do procedimento referido mediante decisão de cada Coordenação, optando pela tramitação física.

EDUARDO NEUBARTH TRINDADE

PORTARIA Nº 61, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - Cremers, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 33.045, de 19 de julho de 1958, e CONSIDERANDO que desde outubro de 2018, quando novo Corpo de Conselheiros tomou posse, não está mais em exercício a Comissão de Registro de Empresas, prevista no artigo 69 do Regimento Interno do CREMERS, que tinha por "finalidade emitir parecer sobre os pedidos de inscrições, alterações contratuais e cancelamento de atividades de empresas e serviços cujas atividades básicas se situem na área da Medicina, CONSIDERANDO que os procedimentos relacionados às pessoas jurídicas eram encaminhados à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer com o fim de auxiliar a Comissão de Registro de Empresas, decide:

Determinar que a análise dos requerimentos de inscrição (registro ou cadastro), de alteração contratual, suspensão e cancelamento de atividades de empresas e serviços cujas atividades básicas se situem na área da Medicina observem o fluxo previsto no Manual de Procedimentos Administrativos (Resolução CFM nº 2010/2013 - Pessoas Jurídica), qual seja:

1. Análise preliminar pelo Setor de Registro de Pessoas Jurídicas e posterior encaminhamento ao Departamento de Fiscalização, com o auxílio do Setor Jurídico, se necessário, na forma prevista no ponto 2.

2. O auxílio do Setor Jurídico deverá ser demandado pelo Setor de Registro de Pessoas Jurídicas ou pelo Departamento de Fiscalização através de consulta interna sobre ponto específico encaminhadas por seus respectivos Coordenadores de Setor. Registre-se.

EDUARDO NEUBARTH TRINDADE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe e normatiza sobre nomeação dos Defensores Dativos no âmbito do Conselho Regional de Medicina de Rondônia - CREMERO.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "J", do artigo 15, da Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto Lei nº. 44.045 de 19 de julho de 1958; CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da medicina, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União; CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Medicina, prevista no artigo 1º da Lei nº. 3.268/57; CONSIDERANDO que é atribuição dos Conselhos de Medicina zelar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina, por adequadas condições de trabalho, pela valorização do profissional médico e pelo bom conceito da profissão e dos que exercem legalmente e de acordo com os preceitos do Código de Ética Médica; CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 45 da Resolução CFM nº. 2145/2016 - Código de Processo Ético Profissional; CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº. 5 do Supremo Tribunal Federal; CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o trabalho desenvolvido pelos Defensores Dativos deve ser remunerado em decorrência da prestação de serviços; CONSIDERANDO o decidido pela plenária em sessão realizada em 23 de Novembro de 2018. resolve: Art. 1º - Aprovar a criação de um cadastro público de defensores dativos no âmbito do CREMERO para atuação em processos administrativos disciplinares, uma vez decretada a revelia do Denunciado. Art. 2º - Será confeccionada pela Corregedoria do CREMERO, podendo utilizar Diário Oficial e Sítio Eletrônico do CREMERO, os interessados, a participarem da lista com os nomes dos Advogados habilitados para o exercício da função de Defensor Dativo e homologada pela Diretoria do Conselho Regional de Medicina de Rondônia. Parágrafo Único - Serão considerados aptos ao exercício da função os profissionais que preencherem os seguintes requisitos: I - estar no exercício regular da profissão junto a OAB, na qual esteja inscrito. II - declarar expressamente, através de documento escrito, que aceitam o múnus com disponibilidade para atuar, perante o CRM-RO, o interesse no exercício da função e a aceitação das normas dela decorrentes; Art. 3º - Seguindo o Princípio da Isonomia, a lista homologada será utilizada pelo Corregedor(a) do CREMERO, em sistema de rodízio, para que todos os cadastrados tenham possibilidade de exercer a função. Art. 4º - Fixar os honorários dos Defensores Dativos em valor correspondente à R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) que representam 03 (três) Auxílio Defensor Dativo, de acordo com a Resolução em vigor que regulamenta jetons, diárias e auxílios. Parágrafo Único - O Auxílio Defensor Dativo será realizado por fases do processo nas seguintes condições: I -

Na apresentação da defesa escrita à Corregedoria: 1/3 do valor estabelecido para honorários. II - No encerramento da instrução com a apresentação das Razões Finais: 1/3 do valor estabelecido para os honorários. III - No Julgamento e eventuais Recursos cabíveis: 1/3 do valor estabelecido para os honorários. Art. 5º - No decorrer do processo o denunciado vier a se manifestar ou constituir advogado nos autos, ele e/ou seu representante legal passarão a responder pela defesa, a partir de sua integração à lide, sendo cassada a revelia, desconstituindo o Defensor Dativo. § 1º - No caso de desconstituição do Defensor Dativo, conforme previsto no caput deste artigo, o mesmo fará jus ao Auxílio Defensor Dativo do valor correspondente à fase em que se encontrar o processo, na forma estabelecida no artigo 4º da presente Resolução. § 2º - Em caso de não haver Recurso, a Corregedoria do Conselho enviará cópia da certidão de arquivamento para que o pagamento dos honorários seja efetivado. Art. 6º - A lista dos defensores dativos, disponibilizada pela Corregedoria, será apreciada e homologada pela Diretoria do Conselho Regional de Medicina de Rondônia. Parágrafo Único - O pagamento será realizado através de depósito bancário, até o último dia do mês subsequente à entrega do Ato de Concessão relativo à apresentação da Defesa, da Instrução com a apresentação das Razões Finais, ou da Certidão de Arquivamento e/ou da Sustentação Oral em Sessão de Julgamento, obedecendo à legislação vigente quanto à retenção de impostos. Art. 7º - É vedado ao defensor dativo o substabelecimento dos poderes recebidos por força da presente Resolução. Art. 8º - Os casos omissos e/ou anteriores à presente Resolução serão analisados e definidos pela Diretoria do Conselho Regional de Medicina de Rondônia. Art. 9º Esta resolução será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

SPENCER VAICIUNAS
Presidente do Conselho

ANDREI LEONARDO FREITAS DE OLIVEIRA
1º Secretario

ANA ELLEN DE QUEIROZ SANTIAGO
Corregedora



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 12ª REGIÃO

PORTARIA Nº 12/019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O Presidente do Conselho Regional de Psicologia - 12ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos conferidos pelos artigos 3º, inciso III, art. 19, inciso I, e 20, inciso XIII, todas da Resolução nº 10/2016; e

Considerando o conteúdo vertido na Comunicação Interna nº 04/2019, em que a Comissão Processante solicita a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo nº 01/2019, resolve:

Art. 1º - Conceder, nos termos requeridos, a prorrogação do prazo em mais 30 (trinta) dias para a conclusão do PAD nº 01/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FABRÍCIO ANTÔNIO RAUPP

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver



SIGA-NOS

 **DiarioOficialdaUniao** **@Imprns_Nacional** **imprensanacional**